

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Roberta K. Soromenho Nicolete

**De Reims a Varennes:
As linguagens da autoridade política na França revolucionária**

São Paulo

2017

Roberta K. Soromenho Nicolete

De Reims a Varennes:

As linguagens da autoridade política na França revolucionária

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em dupla titulação com a École des Hautes Études en Sciences Sociales, para obtenção do título de Doutora em Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Eunice Ostrensky

Coorientador: Prof. Dr. Frédéric Brahami

São Paulo

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

S713r Soromenho Nicolete, Roberta K.
De Reims a Varennes: As linguagens da autoridade política na França revolucionária / Roberta K. Soromenho Nicolete ; orientadora Eunice Ostrensky. - São Paulo, 2017.
221 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. Área de concentração: Ciência Política.

1. autoridade política. 2. História - Historiografia. 3. França - Século 18 - História . 4. Revolução francesa. 5. legitimidade política. I. Ostrensky, Eunice, orient. II. Título.

Nome: SOROMENHO NICOLETE, Roberta K.

Título: De Reims a Varennes: As linguagens da autoridade política na França revolucionária

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em dupla titulação com a École des Hautes Études en Sciences Sociales, para obtenção do título de Doutora em Ciência Política.

Aprovado em ___/___/_____

Banca Examinadora

Profº Drº _____ Instituição _____
Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____
Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____
Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____
Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____
Julgamento _____ Assinatura _____

Para o Diego, a cor nesse meu mundo de sombras.

Para a minha irmã Raquel (in memoriam), quem dividiu tudo ao redor pela metade.

Agradecimentos

Nenhuma vantagem ou nenhum consolo existe em ter por ofício a teoria política em um momento de sua franca anulação – como tem sido nessa “crise” prolongada (aqui e no resto do mundo) – durante o desenvolvimento dessa tese. É bem possível que Antônio Cândido esteja certo e que não reste à minha geração senão ter saudades. No entanto, quero acreditar também que qualquer rasto que deixemos no eremitério é, parafraseando Valter Hugo Mãe, uma possível conversa com outros homens e mulheres, daqui a cinco minutos ou cinco mil anos. Até lá, talvez valha a pena continuar a investigar o que é uma autoridade política legítima. Eu agradeço a quem me ajudou a continuar a acreditar nesse aspecto essencial da política e a desenvolver um trabalho, em meio a paralisação das ideias e dos gestos.

Eu sou grata à minha orientadora, professora Eunice Ostrensky, pela confiança depositada em meu trabalho, por suas leituras criteriosas das muitas versões desse e outros textos, por muito ter incentivado e, na verdade, se dobrado para realizar a cotutela da tese. Agradeço também pelo carinho demonstrado e pelo ouvido paciente, em todas as horas de conversa sobre as rupturas no século XVIII e nessas outras que vão se dando pela vida. Nada disso teria sido possível sem a força e o sorriso dela. Ao professor Frédéric Brahami, pela paciência e pela acolhida generosa, em 2014, nos seminários na Sorbonne; em 2015, no *Laboratoire Logiques de l'agir*, para a realização de um estágio de pesquisa no exterior e, em 2016, nos seminários da *École des Hautes Études en Sciences Sociales*. Sei que, para um francês, soa arrogante que uma pesquisadora mais jovem elogie trabalhos de pesquisadores mais velhos, mas não posso deixar de dizer, com a franqueza que esse tempo de amizade permite, que os seminários dele são impecáveis. Aos dois, Eunice e Frédéric, eu agradeço muitíssimo pela confiança para enfrentarmos esse labirinto kafkiano que é o longo processo de dupla titulação.

Sou muitíssimo grata ao professor Cícero Araújo pela imaginação política arguta, bem como pelo modo largo e criterioso com o qual sempre debateu os meus trabalhos, desde a Iniciação Científica. Ao professor Marcelo Jasmin, sou grata por tê-lo como um interlocutor constante e pelas indicações seguras, desde as minhas incursões no terreno tocquevilleano. Eu agradeço aos dois por terem participado do exame de qualificação do doutorado e por serem figuras singulares na preservação do bom diálogo intelectual. Ao

Marcelo Jasmin, devo ainda o agradecimento por aceitar tarefas nada triviais que vou pedindo – e ele vai dizendo sim: um prefácio para o livro, um *rapport* para a versão francesa da tese e umas sugestões bibliográficas. Acima de tudo, sou grata pela delicadeza de um telefonema, um mês antes da entrega da tese, no qual ele me ensinou que a gente tira apenas “um elefante por vez da sala”.

Por terem aceito discutir esse e outros trabalhos, com gentileza ímpar, eu agradeço à professora Raquel Kritsch e aos professores Antoine Lilti, Bernardo Ferreira, Christian Lynch, Luís Alves Falcão, Newton Bignotto (também *rapporteur* da versão francesa da tese) e Ricardo Silva.

Ao Rui Fausto, a quem devo agradecer também pelos cafés na *BnF*; a Olgária Matos, a quem agradeço pelo incentivo no tema da pesquisa, nas lidas burocráticas e pela companhia carinhosa, em Paris. Pelo apoio constante e por representarem a articulação entre docência e pesquisa, avessa a modismos, sou grata aos professores do departamento de Ciência Política: Fernando Limongi, Álvaro de Vita, Bernardo Ricupero, Rúrion Melo, Adrian Gurza Lavalle, Patrício Tierno, Gabriel Cohn, Glauco Peres e Rogério Arantes. E de outros corredores: Sérgio Cardoso, Luiz Carlos Jackson, Maria Helena Oliva e José Sérgio Carvalho.

Ao secretário Vasne dos Santos e à secretária do departamento Márcia Staaks, aos quais reúno a nossa sempre querida Rai, agora aposentada, pela competência com a qual preparam tudo, pela delicadeza no trato diário e por nos recomendarem algum repouso. Lembro também dos gentis funcionários da *Bibliothèque Nationale de France* e, notadamente, os da *Bibliothèque Historique de la Ville de Paris*, por fazerem daquele espaço um braço da paz, em especial, ao Monsieur Yves Chagniot, pelo cuidado com a disposição dos documentos e com quem também partilhei a paixão pela música brasileira de cordas.

Pelo senso de comunidade acadêmica amparada no princípio da igualdade, agradeço ao professor Keith Baker, quem eu conhecia apenas dos livros e acolheu as minhas ideias expostas em um dos intervalos de uma *journée d'études* no *Institut d'Études Avancées*, em Paris, em 2016, e passou a ser um interlocutor mais próximo. Por também suspenderem a hierarquia que rege os seguimentos acadêmicos, sou grata aos professores Arnaud Macé, ao Vincent Bourdeau, ao Thierry Martin, e à professora Carole Widmaier que me

acolheram, no departamento de filosofia da Université de Franche-Comté, no *Laboratoire Logiques de l'agir*, na graciosa Besançon, em 2015.

À minha grande amiga Raissa Whiby Ventura, pela leitura criteriosa, pelo debate de parte dessa tese e por sua delicadeza vigorosa que dilui a minha insegurança, aqui e lá. Ao Lucas Petroni, pela leitura inteligente de uma versão desse trabalho e por permitir que a nossa amizade preserve o diálogo possível entre a teoria política normativa e as históricas. Agradeço ao Bruno Santos pelo respeito com o qual recebe os meus comentários aos trabalhos dele e pelo nosso diálogo incessante em torno dos muitos republicanismos. Ainda, pelo carinho e paciência com o qual escuta as minhas dúvidas. À minha queridíssima amiga San Romanelli Assumpção, ao Renato Francisquini e ao Tiago Borges, agora professores, devo a cumplicidade, o incentivo e o ensino de que a seriedade pode ser leve e alegre.

Sou grata ao Grupo de Estudos de Teoria Política Moderna: Felipe Freller, Gabriela Rosa, Caio Izaú e Breno Barlach, pela amizade, pelas discussões inteligentes dos nossos trabalhos, pelos encontros animados fora da USP e pelo apoio sem o fastio da concorrência. Ao Grupo, acrescento a querida Chris Cardoso, quem fez contribuições fundamentais e trouxe muita alegria, durante a sua participação.

Aos amigos e amigas que fazem dos nossos corredores o espaço de dedicação séria sem a estreiteza da vida produtiva do *homo academicus*: Camila Rocha e Marcos Paulo Silveira (a ambos devo agradecer também pela leitura); André Kaysel (a quem agradeço também pela convivência, em parte de 2014, e por tudo que aprendi); Sérgio Simoni, Lilian Sendretti, Juliana Oliveira, Fabrício Vasselai, Leandro Rodrigues, Leonardo Belinelli, Osmany Porto, Rafael Gomes, Ronaldo Tadeu de Souza, Grazi Guiotti, Cecília Ipar, Christian Jecov, Thaís Pavez, Fabio Lacerda, Pietro Rodrigues, Henrique Costa e à carinhosa Barbara Vieira.

Do lado de lá do Atlântico, onde passei mais de dezoito meses, estudando, pesquisando e flanando, encontrei queridos amigos que me tiraram da minha timidez. Agradeço pelo acolhimento na família dos Ballini, às margens do Garonne: Sylvie, Romain, Enzo, Loris e Dorian. À Maryse Agret, pela amizade, pela companhia à magnífica Reims (pela paciência com a qual esperou o meu olhar catártico naquela Catedral) e pelos encontros sempre agradáveis. Ao Olivier Plan, meu professor, quem dizia que eu devia olhar com a mesma seriedade para o meu Saturno e atentar mais para as estrelas. Aos

argentiníssimos Ramiro e Natasha, que me ensinaram que se deve endurecer para viver em Paris, *pero sin perder la ternura jamás*. Ao Adilson Franzin e Alessandra Cintra, pela voz, violão e delicadeza dos gestos. Ao Didier e ao Clebson Brito, pela troca de experiências, em 2014, no leste de Paris. Ao *professeur* Patrick Trabal, a Lina Shimada e ao Mayron, pela amizade, pela leitura de trechos da versão francesa dessa tese e pela acolhida musical na Normandia. Pelo carinho e incentivo de Laura Chartain. A Fortuna ainda me agraciou com duas queridas amigas Maristela di Michelle e Joanna Merchut, que colocaram cores no *brouillard* parisiense. À Joanna, ainda devo muito pela generosidade com a qual me recebeu e pela partilha de um lar e de um jardim, em 2016, quando tudo foi muito mais alegre. E lá se vão mais créditos ao acaso, pois foi uma paixão comum por Kieślowski a fagulha da nossa amizade!

A quem está na fronteira de tudo isso, lá e cá do Atlântico, e sempre me ensinou a ir com coragem até se o medo apertasse: Kelaine Azevedo, *ma chère amie*, e ao querido Jim.

Aos amigos que me confortavam falando a minha língua às margens do Sena e nos jantares no aconchego das nossas casas; pelos abraços que confortaram, após os terrores...: aos queridíssimos Anderson Lima e Paulinha Gonçalves, com os quais partilho o grande sertão; ao Marcos Camolezi (a quem devo também toda a ajuda com a cotutela e a camaradagem); ao Rodrigo Ribeiro, ao Mauro dela Bandera e ao Mario Spezzapria. Ao carinho da *chef* Joanna Carvalho e à companhia elevada de Marcelo Daniliauskas, de Gisele Bergonzoni e de Tomas Wedin. Um agradecimento especial ao João Cortese, pela minha primeira volta de *vélo* em Paris, com parada na livraria *Vrin*, lá em 2012, e por ser a companhia inteligente e terna nos anos de 2015 e 2016.

Aos meus amigos Nicolau dela Bandera, Marina Capusso, Leonardo Novaes, Carlos W. e Hilton Cardoso, por me ensinarem muito, por me deixarem admirada com a inteligência vigorosa de cada um e me acompanharem na tarefa difícil de amar o mundo público. Torno a usar a imagem de Montaigne, ao descrever a sua amizade com La Boétie, porque sei que estamos envolvidos em uma amizade, na qual as almas “se mesclam e se confundem uma na outra”. Sem isso, sem o acolhimento profundo e mútuo das nossas diferenças, tudo seria profundamente frio.

Acostumada que sou à leitura de documentos amarelados pelo tempo, alguém me fez descobrir um aplicativo muito dos simpáticos para troca de mensagens, sem o fastio das cerimônias do Antigo Regime. Por terem me roubado, com isso, do meu isolamento

habitual e, mesmo longe, me manterem no colo, agradeço a: Bruna, Erika, Fernanda, Deyse, Kelly, Raquel, Clara, Dani, Karla, Tati, Thaís e tia Sô. Pelas mesmas razões e pela vida alegre, agradeço ao Fran, ao Leandro, ao Dadá, ao Danilo, ao Renan e ao Paulo Nascimento.

Tive a certeza de que estava no “mundo dos modernos”, quando aprendi finalmente que até artigos de jornal podíamos compartilhar por tal aplicativo! Pela partilha diária dos jornais, pelo lamento da nossa miséria – sem medo algum dos “textões” –, agradeço ao Thiago Ferreira, à Paula Teixeira, à Ruth Ferreira, ao Zu e Diego Ramos. Aos amigos e amigas, pelos quais sinto a maior admiração, sou grata pelo carinho que o tempo não modificou: Laura Giannecchini, Paulo Assis, Maria Mercedes Salgado, Luiz Felipe Passos, Mariana e Ivan Angeli, Elke e João Kosick, Weslei Rodrigues.

Pelo incentivo e respeito a uma vida cercada de lápis e livros, eu sou grata à minha mãe, Elaine - quem também, com a intenção de não me deixar sozinha encerrada nos meus parágrafos, me deu o presente mais lindo: a Escarola. Pelo apoio no trabalho que escolhi, eu agradeço ao meu pai, Alfredo, ao meu irmão, Renato, e à minha “bela-irmã” Amanda. Minha irmã, Raquel, que se foi e me acostumou a imaginar olhando para o vazio. Pelo carinho que recebo, todas as vezes em que vou visitá-las, eu agradeço às minhas avós Ignês e Maria, minhas mulheres fortes. Por sempre me acolher, sou grata à família do Di: Sr. Orgel e Dona Cida, seus irmãos e cônjuges. À minha família mais ampla, contando os primos e tios de longe e de perto, agradeço pelo respeito ao meu ofício e por entenderem que eu sou genuinamente completa, mesmo debruçada horas a fio sobre papéis. Pelo carinho, pelas confidências e pela confiança cultivada todos os dias, eu agradeço ao Amauri Nicolete, à Natália Heloísa e à Ruth Ferreira. À Marina e à Nena Soromenho, por levarem para o mar as minhas lágrimas. Sou grata ainda aos meus pequenos sobrinhos Davi, Daniel e Emanuel, pela paciência com tanta ausência, pelos desenhos que me enviam e eu carrego por toda a parte e sorrio. Às minhas primas Raissa, Helena, Rafaela – às quais reúno a doce Helô, a Belle e o Horus – por me distraírem dos meus livros escritos “com letras estranhas” e das minhas “lições de casa” e fazerem milagrosamente o tempo passar devagar. Pelo nascimento de cada um deles e delas, que me fizeram reconciliada com o mundo.

Ao Di, por conhecer cada linha desse trabalho e dar todo o apoio para que eu pudesse concluí-lo; por escutar a leitura e comentar com tanta inteligência os meus textos; pela

vida sensível na qual partilhamos música, cozinha e livros; pela adoção do Alecrim, que fez a casa mais alegre; pelo indizível.

À Fapesp, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, cujo apoio financeiro nos processos 2013/08794-4 e BEPE 2014/17659-8 possibilitou a realização da pesquisa. Pela mesma razão, agradeço à Capes.

- *O nosso dever era político.*
- ***E o dever da atual geração?***
- *Ter saudade. Vocês pegaram um rabo de foguete danado.*

(Antônio Cândido, em entrevista realizada em 08 de agosto de 2011)

Yet it is a sound—far more than prayers and anthems—that should compel one to think about peace. Unless we can think peace into existence we—not this one body in this one bed but millions of bodies yet to be born—will lie in the same darkness and hear the same death rattle overhead.

(Virginia Woolf, Thoughts on Peace in an Air Raid)

Resumo

Fornecendo o título do nosso trabalho, a distância entre Reims, terra da sagração real, e Varennes, povoado onde Luís XVI e sua família foram flagrados em fuga, é uma metáfora da erosão da linguagem da autoridade política (notadamente, o direito divino dos reis) durante o século XVIII e da concorrência entre os discursos de resistência às autoridades tradicionais e os que propuseram uma nova ordem política, com base em fundamentos teóricos e abstratos, na França setecentista (o constitucionalismo, o contratualismo, entre outros discursos). Trazemos à luz panfletos, brochuras, atas parlamentares e documentos administrativos e de governo, escritos por ocasião da sagração e do processo engendrado pela fuga real, os quais não são, a rigor, trabalhos clássicos de teoria política. Todavia, analisadas sistematicamente, e em articulação com obras de filosofia política do período, amplamente conhecidas, tais fontes permitem observar a dinâmica da autoridade política, bem como as disputas na definição da natureza e limites do (corpo) soberano, amparadas em distintas linguagens políticas da história. Com efeito, na presente pesquisa, a autoridade política é, parafraseando John Pocock, uma atividade discursivamente constituída. Longe de argumentarmos que as linguagens políticas teriam se constituído apenas no momento de ruptura, durante os eventos que marcaram a Revolução Francesa, em 1789, sustentamos que elas estavam à disposição durante o processo engendrado pela fuga real, em 1791. Argumentamos também que as linguagens guardam forte semelhança com aquelas já em circulação e com propósitos de contestação da ordem vigente, empregadas nas décadas anteriores ao período revolucionário – mais especificamente, durante a última coroação do Antigo Regime, em Reims. A nossa hipótese interpretativa, com efeito, sinaliza tanto para os efeitos de ruptura como para certo continuísmo de linguagens, que amparam a autoridade política legítima, em um contexto particular da história.

Palavras-chave

autoridade política, linguagens políticas, soberania, legitimidade, França século XVIII

Abstract

Providing the title of our thesis, it is the distance from Rheims to Varennes (the first being the land of the royal consecration and the last the place where Louis XVI and his family were caught fleeing), that provides the metaphor both for the erosion of the language of political authority (especially, the king's divine right) during the 18th century and for the competition between political discourses of resistance to traditional authorities and those which proposed a new political order, based on theoretical and abstract foundations (notably the constitutionalism, the contractualism, among other discourses). We want to analyse the dynamics of political authority in that period by shedding some light on pamphlets, brochures, parliamentary minutes and administrative documents written during the consecration and the process engendered by the royal flight. Eventhough such documents may not be considered canonical works in political theory, closer analysis and their articulation with the philosophical works of that period allow us to observe the disputes over the definition of the nature and the limits of the sovereign's body based on political languages of history. Indeed, this research takes political authority as a discursively constituted activity, to paraphrase John Pocock. Far from arguing that such discourses would have been constituted only at the moment of rupture, during the noticeable events of the French Revolution, in 1789, In this work we sought to sustain that the political languages coming from the pen of our authors keep a strong resemblance to those already in circulation and contesting that current order. In fact, this repertory was forged in the decades before the revolutionary period – specifically during the last ordination of the *Ancien Régime*, in Rheims. Accordingly, the thesis' interpretative hypothesis takes into account both the effects of rupture and the continuity in certain languages that held the legitimate political authority in a particular context in history.

Keywords

Political authority; political languages; sovereignty; legitimacy; XVIIIth Century France

Résumé

Servant de titre à notre travail, la distance entre Reims, terre de sacre royal, et Varennes, village où Louis XVI et sa famille ont été pris en flagrant délit de fuite, est une métaphore de l'érosion du langage de l'autorité politique (notamment, le droit divin des rois) au cours du XVIII^e siècle et de la concurrence entre les discours de résistance aux autorités traditionnelles et ceux qui proposèrent un nouvel ordre politique sur la base des fondements théoriques et abstraits de la France du dix-septième siècle (le constitutionnalisme, le contractualisme, entre autres discours). Nous mettons en lumière pamphlets, brochures, actes parlementaires et documents administratifs et de gouvernement, écrits à l'occasion du sacre et du procès engendré par la fuite du Roi, ceux-ci n'étant pas à strictement parler, des œuvres classiques de la théorie politique. Toutefois, systématiquement analysées sans omettre de les articuler aux travaux de philosophie politique de l'époque largement connus, de telles sources permettent d'observer la dynamique de l'autorité politique, tout comme les disputes relatives à la définition de la nature et aux limites du (corps) souverain, portées par différents langages politiques de l'histoire. En réalité, dans la présente recherche, l'autorité politique est, pour paraphraser John Pocock, une activité discursivement constituée. Loin d'affirmer que de tels discours auraient été intronisés seulement au moment de la rupture, c'est-à-dire pendant les événements qui marquèrent la Révolution Française de 1789, dans notre travail nous soutenons qu'au regard des écrits des auteurs analysés, les langages politiques gardent une forte ressemblance avec ceux qui étaient déjà en circulation et avaient pour but de contester l'ordre en vigueur, utilisés au cours des décennies antérieures à la période révolutionnaire, dès l'Ancien Régime. En réalité, notre hypothèse interprétative indique autant les effets de la rupture qu'une certaine continuité des langages dans un contexte particulier de l'histoire.

Mots-clés

Autorité politique, langages politiques, souveraineté, légitimité

Sumário

Introdução.....	29
Capítulo 1 - Sobre a natureza do objeto da tese.....	45
1.1 O diálogo com a historiografia	52
1.2 A tese entre a teoria política e a história	65
Capítulo 2 - “ <i>On n’attaque pas dans son principe votre autorité sacrée</i> ”: entre a eleição de Deus e a vontade do povo	79
2.1 “ <i>Le devoir d’avertir l’autorité n’est pas le droit de la combattre</i> ”: 1753 e as <i>Remontrances</i> do parlamento.....	90
2.2 “ <i>Les lois peuvent tout sur le Roi</i> ”: a monarquia eletiva em Morizot e Marivaux.....	112
Capítulo 3 - “ <i>Il doit tout à la nation</i> ”: constitucionalismo e soberania popular no <i>Catéchisme du Citoyen</i>	127
3.1 Os elementos do direito público francês no <i>Catéchisme du citoyen</i>	129
3.2 A constituição em face ao ato da vontade geral.....	138
Capítulo 4 - “ <i>C’est légal parce que je le veux</i> ”: a tese real contra o princípio da soberania da Nação.....	147
4.1 Uma filosofia alternativa da liberdade.....	153
4.2 Redefinindo Montesquieu.....	159
Capítulo 5 - A autoridade política à sombra de dois corpos	169
5.1 Em busca de um “relato que fará o evento”	171
5.1.1 A declaração do rei endereçada aos franceses.....	174
5.1.2 A Assembleia e a impossível refundação da monarquia.....	177
5.2 O testamento de um rei “cativo”	190
Conclusão	195
Bibliografia	205
Coletâneas e Documentos	205
Anônimos	209
Estudos e obras citadas.....	211

Introdução

*“J’ai entrepris de pénétrer jusqu’au cœur de cet ancien régime, si près de nous par le nombre des années, mais que la Révolution nous cache”
(Tocqueville, L’Ancien Régime et la Révolution)*

Conta-se que quando Victor Hugo pergunta a seu cocheiro quantas léguas separavam as cidades de Reims e de Varennes, ele responde “Quinze lieues”. O romancista sentencia: “il n’y a que quinze lieues pour mon cocher; pour l’esprit, il y a un abîme: la révolution”. Mais adiante, ele acrescenta: “Pour qui ne songe pas à l’événement, la petite place de Varennes a un aspect morose; pour qui y pense, elle a un aspect sinistre” (HUGO, T II, 1880-1926: 221). Na presente pesquisa, a distância entre as cidades de Reims e de Varennes não é mensurada em léguas, pois ela é a metáfora da ruptura temporal que nos ajuda a melhor analisar o enfraquecimento da autoridade real e a erosão da linguagem da autoridade política tradicional na França, precisamente nas décadas que precedem a difusão dessa sensação da qual fala Hugo, segundo a qual os homens¹ parecem encarar o abismo. Nesta introdução, vamos esclarecer o que as duas cidades comportam para que elas sejam tomadas como o recorte histórico privilegiado de uma reflexão sobre a autoridade política no século XVIII.

Reims, como se sabe, é a cidade das cerimônias de unção e coroamento dos reis capetos (*capétiens*) da França – a dinastia que sucedeu aos carolíngios (*carolingiens*) –, herdeiros diretos do trono por cerca de cinco séculos consecutivos. No entanto, não foi senão por um evento, o batismo de Clóvis [em 498 ou 499], “barbare” convertido ao catolicismo pelo arcebispo Remi, que desse espaço se fez um “lieu de mémoire” (LE GOFF, 1984: 90) na consciência nacional dos franceses, segundo a famosa legenda de Hincmar (não introduzida na *ordo* da coroação até, pelo menos, os séculos XII-XIII²). Nessa

¹ Sabemos o quão reduzido é utilizar o genérico masculino-universal “homem”, “os autores”, “os franceses”, “os comentadores” e empregar os pronomes equivalentes na língua portuguesa. Vamos apenas evitar a repetição “homens e mulheres” até, porque, em boa parte do contexto histórico sob análise, elas sequer eram admitidas com igualdade nos debates públicos... Nada nos desobriga, contudo, de fazer esta advertência.

² Sobre as transformações nas ordenações, ver “Metamorphoses of Kinship”, em JACKSON, Richard. *Vive le roi! A History of the French Coronation From Charles V to Charles X*. Chape Hill; Londres: The University of North Carolina Press, 1984: 204-224. A unção e a coroação constituem, respectivamente, a segunda e a quarta partes da cerimônia (tomando-se como referência a de Luís XVI, pois a liturgia se alterou durante a história, mantendo alguma estabilidade entre os séculos XIV e XV). Da unção advém o sustento da “excepcionalidade” da monarquia francesa diante das demais realzas cristãs, pois o óleo, sustentam as

ocasião, teria ocorrido o milagre da Santa Ampola: uma iluminação vinda diretamente do céu preenche a cena do batismo; luz celeste que evidenciaria a predileção divina por essa monarquia, em razão da boa escolha de Clóvis pela religião cristã, se dermos ouvidos à narrativa de Flodoard, no século X:

Lumière céleste accompagnée d'un parfum conservé dans la chapelle qui signalait la prédilection divine par cette monarchie et, non moins important, le bon choix de Clovis pour la religion chrétienne, à en croire le récit donné par le chanoine rémois Flodoard, au X^e siècle (LE GOFF, 1984: 90).

Resultado de uma construção deliberada e incessante, que cruza mitos, tradições de coroação dos reis hebreus, imagens sugestivas, a capital dos últimos carolíngios permaneceu na memória como o lugar de uma aliança virtuosa entre a monarquia e a Igreja Católica (as monarquias merovíngias não foram instituídas com o envolvimento eclesiástico nas cerimônias), de um equilíbrio entre as jurisdições seculares e religiosas, renovada a cada sagração de um *rex christianissimus*³. Sobre a estabilidade dessa aliança selada nas cerimônias, o historiador Richard Jackson afirma: “The thirteenth-century alterations in the ceremony assured Reims a permanent and significant place at the center of the royal religion. While undoubtedly serving the interests of the kingship, they also immutably defined and affirmed its character” (JACKSON, 1984: 205). Se o rei, como pessoa, não nasce em Reims, apenas ali ele poderia nascer como monarca, colocado em uma posição intermediária entre os súditos e a divindade (cf. COSANDEY e DESCIMON,

testemunhas indiretas, os fiéis católicos, foi trazido diretamente do céu. Deve-se salientar que, de acordo com os historiadores, apenas em meados do século XIII foi dada a importância à Santa Ampola, que guarda o óleo do céu. No mais, as ordenações que regem a cerimônia da sagração do rei não se distinguem das dos demais reis cristãos, na França e fora daquele território. Com o corpo assim fortificado, como se lê na liturgia, a ordo, o rei se assemelha aos reis e aos profetas do Antigo testamento e pode receber as insígnias reais. Segundo o historiador: “C'est alors que l'ordo souligne que, seul parmi tous les rois de la terre, le roi de France resplendit du glorieux privilège d'être oint, lui seul, avec une huile envoyée du ciel” (LE GOFF, Jacques. “Reims, ville du sacre”. In: NORA, Pierre (dir). *Les Lieux de mémoire, T. I*. Paris: Gallimard, 1984: 119 grifo no original).

³ O recorte que se faz aqui para se referir à história de Reims é seletivo, tendo em vistas os objetivos da tese. Não ignoramos as camadas de sedimentação do solo que abrigou os rêmes, povo de origem germânica. Depois, sob Império Romano, Reims, nome de apelo sonoro ao antigo povo germânico, passa a ser referenciada Civitas Remorum. Há muito a ser escavado sobre essa cidade que evoca tanto do poder simbólico e histórico, especialmente no que diz respeito à sua cristianização e, sobretudo, à sucessão da dinastia capétienne, mas seria desonesto parodiar uma pesquisa de arqueologia, resumindo nessas linhas acontecimentos amplamente conhecidos e divulgados com muita competência por autores que fazem de Reims e da Coroação o seu objeto primordial de estudos. Apenas a título de indicação de trabalhos salutares sobre a cerimônia em Reims: JACKSON, *op. cit.*. O livro de tamanho esmero descritivo da monumental Catedral de Reims é REINHARDT, Hans. *La Cathédrale de Reims: Son Histoire, Son Architecture, Sa Sculpture, Ses Vitraux*. Paris: PUF, 1963.

2002: 85). Com efeito, o prestígio da cidade não advém da cerimônia religiosa, o que é o caso de tantos outros lugares (Orléans, Compiègne, Saint-Denis, Soissons), mas porque o corpo político ali encontrava a sua unidade figurada no corpo visível do rei (cf. KANTOROWICZ, 1981), seguindo uma das mais interessantes ficções jurídicas já inventadas. As formulações do princípio de encarnação divina em um “corpo” e as suas transformações ao longo do tempo foram estudadas por Ernest Kantorowicz, que é a nossa referência para compreender o dogma de um rei provido de dois corpos (“*deux corps*”) *à la française*, pois não havia na França uma teoria jurídica dos “dois corpos do rei”, como houve na Inglaterra. Todavia, quando se segue a doutrina, via desenvolvimento do direito romano e do direito canônico das corporações (donde o termo “corpo político”) em conjunção com a doutrina moderna do Estado, notamos uma distinção clara entre o rei como indivíduo e a imortalidade da monarquia. A ficção é bastante complexa, pois reúne elementos da prática eclesiástica e da lei canônica com o direito romano, sustentando que o rei possuía tanto um corpo comum aos outros homens (físico, mortal, sujeito a dores e doenças) quanto um corpo de Rei, isto é, um corpo imortal e não sujeito à morte ou à decrepitude⁴. Não é por outra razão que o cerimonial fúnebre dos reis é encerrado com o grito “O rei é morto” (“*Le roi est mort!*”) seguido da triunfante aclamação “Viva o rei!” (“*Vive le roi!*”), a qual leva diretamente à cerimônia de coroação do sucessor (cf. JACKSON, 1984: 8). Dessa cerimônia, Jacques Le Goff acentua dois aspectos essenciais:

C'est dans la cérémonie de Reims que l'essentiel de la fonction royale et l'essence du royaume s'affirmaient. Le sacre réalisait comme une nouvelle naissance, une nouvelle création de la France. L'intégrité du corps "national" devait y être proclamée (LE GOFF, 1984: 134).

Parece que o autor afirma ser “*essentiel de la fonction royale*”, porque, por meio da unção, essa natureza mística da qual o rei se torna o depositário lhe confere o poder de cura, um poder taumatúrgico, isto é, “*celui de guérir miraculeusement une maladie, les écrouelles ou scrofules, l'adénite tuberculeuse. C'est à Reims que le roi devient faiseur de miracles*” (LE GOFF, 1984: 120), entre outras atribuições fundamentais, como a de distribuição da justiça e do perdão aos prisioneiros. É também “*l'essence du royaume*”, porque, a despeito de o rei ser consciente de antemão de ser eleito por Deus e de chegar

⁴ A análise de Kantorowicz e Jackson levam a compreender o Ato IV, cena II, do Hamlet, de Shakespeare: “[Hamlet]The body is with the king, but the king is not with the body. The King is a thing...- [Guildenstern] A thing, my lord? -[Hamlet]...Of nothing”. The Complete Works of William Shakespeare, Londres: Wordsworth Editions, 2016: 698.

ao trono sustentado também pelo direito de sucessão dinástica (a partir de certo momento da história, é evidente, pois os princípios que guiam a sucessão da monarquia se alteram ao longo da história) e pelo direito divino, era em Reims que ele cumpria a terceira das condições (cf. LE GOFF, 1984: 116) para se tornar um rei: apenas lá ele era ungido e coroado – o que lhe conferia verdadeiramente a sua dupla legitimidade: uma justificada pelo reconhecimento dos homens; a outra, transcendente.

Se o cerimonial é uma manifestação tenaz do direito divino dos reis, isso não implica, no entanto, que o rei possa governar por sua vontade exclusiva em ambos os domínios espiritual e secular. A soberania do rei não é a soberania dele ou algo que lhe pertença (uma propriedade), a seguirmos certa interpretação da *Lex Regia*⁵. Seria mais justo afirmar que a aliança com o clero deixava aparecer um equilíbrio entre o poder da Igreja e o da monarquia, certa partilha da própria autoridade em jurisdições distintas que o ritual cristaliza. Com efeito, o equilíbrio entre autoridades que assumiam funções específicas e, a princípio, claramente distinguíveis e não concorrentes, parecia selar a integridade de um corpo político. Além disso, o cerimonial da coroação era a ocasião para definir (e redefinir) os direitos de cada uma das partes do reino (ao menos aquelas que pretendiam disputar a legitimidade), em uma palavra, as reciprocidades entre soberano e súditos.

Uma parte importante – em algum momento defendida como essencial – da cerimônia de coroação era o reconhecimento da eleição e do assentimento do povo – afirmação que pode soar estranha, quando se está convencido de que a monarquia era tornada legítima apenas mediante a linguagem jurídica que sustentava o direito da sucessão dinástica (cf. GIESEY, 1961: 3-43). A teoria da eleição foi proposta, em sua forma mais acabada, no século XVI, não apenas na conhecida *Francogallia*, de François Hotman, publicada em 1573, como também na obra de Bernard du Haillan, *Historie de France*, em 1576. Ao se empenharem na investigação histórica, eles estão elaborando uma crítica contundente à monarquia absoluta. Amparados em vasto material da história antiga e medieval da França, os dois autores sustentam nelas elementos fundamentais do constitucionalismo francês: as leis (e os corpos intermediários que encarnam a

⁵ Trataremos disso especialmente no capítulo 2. Ver: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno* (Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Motta). São Paulo: Companhia das Letras, 1996: 403-413 e LEE, Daniel. *Popular Sovereignty in Early Modern Constitutional Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2016: 24-50.

autoridade delas) submetem igualmente a súditos e a reis; a despeito de a hereditariedade ser admitida como elemento de sucessão, o consentimento e a eleição nacional são os elementos que constituem propriamente a monarquia (diga-se, a origem da soberania é popular). Assim teria sido desde a inauguração da dinastia carolíngia (a “segunda raça dos reis franceses”), como acentua Hotman, em sua obra *Francogallia*, e assim teria sido entre todos os capetos (“a terceira raça”), como afirma o *seigneur* Du Haillan⁶. Com as práticas e costumes francos assim apresentados, a narrativa da coroação ganha retoricamente outro sentido: em Reims, é performada a cerimônia na qual os pares elegem o rei ali apresentado, em nome da Igreja, da nobreza e do povo. Não por menos, Du Haillan ressalta na sua história da coroação de Henrique II, que o rei é escolhido “comme *ayant reçu* le consentement dudit peuple”.

É verdade que a doutrina oficial da autoridade política, em finais do conturbadíssimo século XVI, sustentava que a monarquia se legitimaria não pelas eleições relatadas nas “crônicas” das cerimônias, mas por direito de sucessão. Todavia, não podemos negar que um novo vocabulário de rejeição aos juristas que amparavam o direito público da monarquia francesa no direito romano, fazendo dela um prolongamento do *Imperium*, foi elaborado e disseminado (tome-se por exemplo a escola de jurisprudência humanista francesa, de Avignon e Bourges)⁷, a ponto de instigar a produção de respostas e ponderações dos apologistas da monarquia, como foi o trabalho de Louis Le Roy, François de Belleforest e Jean Du Tillet⁸. Quanto a Du Tillet, cuja obra *Les mémoires et recherches* foi considerada entre as mais influentes defesas das teorias antieletivas, encontramos uma refutação do seu argumento central, isto é, a afirmação de que a eleição não era necessária senão por “mero formalismo”, nos panfletos produzidos por ocasião da última coroação real, no século XVIII (em Morizot, como veremos na seção 2 do capítulo 2)⁹.

⁶ Sobre a historiografia de ambos autores, bem como sobre os demais defensores da teoria da eleição, especialistas e apologistas (Théodore Beza, Jean Boucher, entre outros), ver: JACKSON, *op. cit.*: 116 - 127.

⁷ Sobre a apropriação do direito romano também pelas matrizes humanistas do direito francês, no seio das escolas de juristas de Avignon e Bourges, ver: LEE, *op. cit.*, especialmente “The Lex Regia: The Theory of Popular Sovereignty in the Roman Law Tradition”; SKINNER, *op. cit.*: 540-541.

⁸ Du TILLET, Jean. *Les mémoires et recherches*. Rouen : [s.n.], 1578; BELLEFOREST, François de. *Les grandes annales, et histoire générale de France...* . Paris : [s.n.], 1579 ; LE ROY, Louis. *De l'excellence du gouvernement royal*. Paris: [s.n.], 1575.

⁹ “Nevertheless, ideas, once born, die with great difficulty, if at all, and some writers again picked up the theme of election during the revolts of the Fronde. The ceremony of the consensus populi was also cited as evidence for the elective nature of French kingship over a century later by some writers of the

Com o desenvolvimento das bases jurídicas do direito dinástico ao trono, a compilação das cerimônias anteriores, exposta como evidência do argumento histórico em favor da monarquia eletiva, torna-se mero registro de uma prática do passado – e, certamente, menos por insucesso dos teóricos da política e suas pesquisas sobre a legitimidade da autoridade do que por uma necessidade da ação política¹⁰ –, mas o discurso da monarquia eletiva já tinha penetrado a autorrepresentação que os franceses tinham da instituição da Coroa, e quando a soberania e a autoridade do parlamento voltam a entrar em questão, os argumentos serão reapropriados (como veremos na seção 1, do capítulo 2). Passemos à última coroação, em 1775, para compreendermos por que tal evento constitui o recorte de nosso trabalho.

A coroação de Luís XVI, última grande celebração clássica, em 11 de junho de 1775, seria mais um longo período de festividades, se uma certa parte do cerimonial não tivesse sido suprimida. É que, de acordo com a liturgia daquela cerimônia, uma vez coroado o rei, a cerimônia deveria seguir para os ritos de encerramento com um pronunciamento do coroado “diante de deus, do clero e do povo”¹¹. Podemos nos perguntar, por que o rei, simulando uma consulta, se colocaria diante do povo, se este não participa senão pelas portas do fundo do ritual? Talvez não seja desimportante lembrar que, na Catedral de Reims, apenas as entradas dos eclesiásticos e dos laicos do mais alto nível social eram permitidas – diz-se que até a coroação de Luís XIII, em 1610, a Catedral de Reims permanecia aberta ao povo ao longo da cerimônia. Quando os bispos se voltam à multidão, dirigindo-se até a porta dos fundos da Catedral, máximo acesso do povo¹², eles não buscam senão uma resposta formalmente afirmativa das promessas feitas pelo rei. Porém,

Enlightenment” (JACKSON, *op. cit.*: 26). A observação de Jackson corrobora a nossa análise sobre a permanência latente dos argumentos contrários ao direito dinástico. Destacamos a volta desta disputa entre argumentos jurídicos e históricos, por ocasião da última sagração.

¹⁰ Com a subida de Henrique de Navarra ao trono, os huguenotes, que apresentavam um discurso radical sobre a resistência ao poder ilegítimo, no século XVI, não tinham mais razão de fundamentar a teoria da eleição. Neste caso, a conversão de Henrique de Navarra (neste caso, a Liga dos Católicos não teve mais razões de reclamar a sucessão ao trono) foi decisiva.

¹¹ De acordo com Le Goff, na sua análise do manuscrito da liturgia da sagração, da qual um exemplar (em latim e datado de 1246) é guardado na Biblioteca Nacional Francesa.

¹² Ao analisar a memória da cerimônia de Reims, na qual a participação do povo, a turba, era indesejada, Le Goff assinala o momento em que ela pode ocupar o fundo da Catedral: “à partir de la fin du Moyen âge et de la Renaissance, le peuple put se divertir aux attractions de la “joyeuse entrée royale” et envahir le bas de la nef de la cathédrale à la fin de la cérémonie, après le couronnement, au moment du lâcher des oiseaux. Les bourgeois eurent droit à quelques manifestations et festins subalternes avant ou après le sacre. Mais le peuple ne fut jamais, à Reims, qu’un figurant traité comme populace” (LE GOFF, *op. cit.*: 131).

naquela última cerimônia, o povo permaneceu fora da Catedral e foi admitido na nave da Igreja apenas após a entronização. Além disso, os bispos Laon e Beauvais, os então responsáveis pela cerimônia, suprimiram todo apelo ao povo que constava na liturgia e, portanto, a ritualização do consentimento. Isso nos obriga a reavaliar o que compreendemos pela antiga tradição de Reims: em primeiro lugar, como já o afirmamos, ela não se mantém estável ao longo dos séculos: a liturgia muda e a questão torna-se saber qual é o sentido constitucional destas mudanças; em segundo lugar, se no cerimonial são ritualizadas as bases da legitimação da autoridade, talvez não seja correto dizer que o rei apenas “simularia” uma consulta ao povo, mas que o consentimento do povo era critério da autoridade considerada legítima. Com efeito, a tão disseminada tese do absolutismo monárquico amparado no direito de sucessão dinástica fica enfraquecida. Além disso, se o povo, quando pensado como categoria empírica, “ne fut jamais, à Reims, qu’un figurant traité comme populace” (LE GOFF, 1984: 131), a asserção do historiador não parece correta quando tomamos o povo como princípio da autoridade.

É verdade que, durante a Idade Média, o valor legal da coroação foi questionado, especificamente, quando a transmissão do poder foi regulada pelo direito público do reino: “le hasard avait voulu que pendant plus de trois siècles les Capétiens aient toujours eu un fils à associer au trône comme héritier, *accentuant de fait la dimension héréditaire du titre royal*”. Entretanto, houve a morte inesperada de São Luís, em 1270, e, com isso, a urgência de reconhecimento de um novo rei, sem que fosse preciso esperar a celebração da coroação, em Reims. Aliás, seguindo ainda a especialista Valensise, a matéria era urgente para “pouvoir poursuivre la guerre contre les infidèles, fut un second hasard qui imposa défait l’usage de considérer que le nouveau roi devenait tel le jour même de la mort de son prédécesseur” (VALENSISE, 1986: 548). Se o ritual da coroação perde constantemente o seu valor legal, a manutenção do cerimonial nos leva a indagar quais discursos sobre a autoridade política, quais prerrogativas constitucionais obrigavam os reis e os súditos, qual representação do poder, enfim, se pretendia sustentar naquele período. Nos termos de Valensise :

Le rituel du sacre présente au XVIII^e siècle [...] permet en effet de saisir comment l’image archaïque du pouvoir royale a été perçue dans une époque qui s’efforce de redéfinir l’ordre politique à travers les idées neuves d’individu, de liberté, d’égalité et de souveraineté nationale » (VALENSISE, 1986: 544).

As modificações no rito ensinam a ler as transformações pelas quais a autoridade real passava, fosse na direção dos que tentavam abatê-la, qualificando o cerimonial de puro dispêndio de gastos (como se lê nas cartas trocadas entre Turgot e Condorcet) fosse na resistência de partes da cerimônia (na de Luís XVI é retomada a tradição dos reis receberem os doentes e beijarem as feridas). A supressão do momento do consentimento da cerimônia permite a abertura a contestações e muitos comentários, mais ou menos sarcásticos (dele, se diz tratar de “auguste comédie”, “fastueux et si inutile”, “pieuse comédie”), mas os panfletistas e propagandistas da teoria da eleição da época denunciam também a ilegitimidade do ato. Por mais “vaine que soit cette formule, dérisoire aujourd’hui”, como exprime em tom de desaprovação o publicista Pidansat de Mairobert, “on trouve très-mauvais que le clergé pour qui semble surtout fait ce pieux spectacle se soit avisé de retrancher de son chef l’autre partie et de ne conserver que ce qui le concerne spécialement”. O autor do clandestino jornal *Mémoires secrets pour servir à l’histoire de la République des Lettres en France, depuis MDCCLXII, ou Journal d’un observateur* [1775] parece sensível ao fato de que o valor jurídico da sagração não era mais operativo, mas que nem por isso o seu valor simbólico deixaria de ser relevante. Além disso, o observador parece chamar a atenção para o proveito do clero com tal supressão – ato que não passou despercebido dessa “outra parte” do corpo político, o povo, alheia ao piedoso espetáculo, é verdade, todavia atenta ao que lhe cabia de direito. A acusação das transformações da cerimônia ganha tons mais graves (donde o nosso interesse por esses panfletos) pois ele é considerado um ato ousado contra a soberania nacional, como acusa o mesmo Pidansat de Mairobert: “[...] j’ai entendu un orateur lui dire en chaire qu’il tenait sa puissance de Dieu, qu’il ne la tenait que de Dieu, et qu’il n’en était comptable qu’à Dieu. Et l’on a exalté son discours comme hardi... Hardi ! sans doute, mais non dans le sens dont on le vantait”. Notemos que a ideia de que o poder real vem exclusivamente de Deus e que apenas a Ele o rei deve prestar contas atíça a ira do panfletista. Que forma de poder, então, e em quais fundamentos, ele poderia ter pretendido defender uma autoridade legítima?

No *Le Sacre Royal ou les droits de la Nation*, do “patriota” Martin Morizot, é encontrada a mesma referência à última coroação. A oposição (marcada pela conjunção “ou”) presente no título dessa obra erudita permite antecipar a polaridade sobre a qual o seu autor desenvolve o argumento: ou bem aceitaremos a estrutura de legitimação ritualizada durante a coroação de Luís XVI, de um lado, ou bem defenderemos a origem eletiva da monarquia francesa, de outro. É assim que notamos a retomada dos discursos

históricos em favor da monarquia eletiva, a despeito de o pensamento político, no século XVI, ter enterrado essa via de legitimação com a forte defesa dos argumentos jurídicos em favor do direito de sucessão dinástica.

Abordemos agora a rota de fuga dessa disputa constitucional, ou melhor, a rota da família de Luís XVI: Varennes, a outra cidade da nossa metáfora. Varennes, símbolo da fuga da família de Luís XVI, pode ser compreendida também como a tentativa frustrada de sustentar a unidade do corpo político, no final do século XVIII, e do último passo do Antigo Regime, pois o princípio de inviolabilidade real foi rejeitado durante o julgamento de Luís XVI, após o seu retorno às Tulherias. Há quem diga que esse acaso “mudou a história da França” (TACKETT, 2003: 2), sentença que parafraseia a de Alexandre Dumas, em *La route de Varennes*, ao afirmar que era aquele o evento mais considerável da história da França¹³. Sentença discutível, concedemos, mas cujo teor do testemunho imprime movimento à nossa tese.

Na noite de 20 para 21 de Junho de 1791, de acordo com o documento *Procès-verbal de ce qui s'est passé en la ville de Varennes, département de la Meuse, district de Clermont, pendant la nuit du 21 au 22 juin 1791* [1791]¹⁴, foram bloqueadas as passagens para duas

¹³ Em *La route de Varennes* (Paris : Michel Levy, 2010 [1869]), dos dias que transcorrem entre a fuga e o retorno da família real às Tulherias, Dumas afirma: “Et, en effet, lorsqu'on y songe, on est forcé de convenir que la fuite à Varennes est le fait le plus considérable de la révolution française, et même de l'histoire de France. Ce n'est pas parce que les têtes de trois des personnes devaient tomber sur la place de la Révolution, que nous disons que cet événement est le plus considérable de la révolution française, et même de toute l'histoire de France; c'est parce que l'arrestation du roi dans ce petit bourg, inconnu la veille encore du 22 juin, et, le lendemain, immortalisé fatalement et pour toujours, est la source de tous les grands cataclysmes politiques qui se sont succédé depuis » (DUMAS, *op. cit.*: 8-9, grifos nossos).

¹⁴ Há uma quantidade avassaladora de panfletos, testemunhos e jornais da época com versões muito distintas da fuga. Para a construção dessa narrativa, nesta seção, consultamos os seguintes documentos: PROCÈS-VERBAL de ce qui s'est passé en la ville de Varennes, département de la Meuse, district de Clermont, pendant la nuit du 21 au 22 juin 1791. Paris : [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5029]; o mais utilizado por ser o relato detalhado; DETAIL CIRCONSTANCIE du voyage et de l'arrivée du roi et de la famille royal. [s.l.]: [s.n.], 1791; GRAND JUGEMENT rendu par le peuple français contre Luis XVI. Paris: [s.n.], [s.d.]. [BnF Lb39-10051]; PREMIER INTERROGATOIRE de Louis XVI au château des Tuileries par les trois commissaires nommés par l'Assemblée Nationale pour découvrir les fauteurs, instigateurs, conspirateurs, criminels de lèse-nation. Paris: Imp. Labarre, [s.d.] [BnF Lb39 10049]; Interrogatoire de Louis-Seize, et de Marie-Antoinette, qui doivent être mandés à la barre de l'Assemblée Nationale. Paris: [s.n.], 1792. [BnF Lb39-6095] LOUIS XVI. *Confession générale de Louis Seize, dernier roi des Français, au révérend père Chabot, législateur patriote, et ex-capucin, pour se préparer à la mort*. Paris: [s.n.], 1793. [BnF, Lb41-230]; Opinion d'un publiciste sur la déclaration du roi du 21 juin, et sur le départ de la famille royale, et sur le délit des personnes qui l'ont favorisé Paris : [s.n.] : 1791. [BnF Lb39-5087] CHOISY, L. M. *Réflexions sur le procès de Louis XVI*. [s.l.]: [s.n.], 1792 Poderíamos acrescentar, como fontes secundárias e igualmente importantes: TACKETT, Timothy. *When the king took flight*. Cambridge: Harvard University Press, 2003; OZOUF, Mona. *Varennes: A Morte da realeza* (Trad.Rosa d'Aguiar). São Paulo: Companhia das Letras, 2009; Dumas, *op. cit.*; MICHELET, Jules. *Histoire de la Révolution*. Paris: Robert Lafont, 1979.

carruagens que atravessavam a estrada da pequena cidade, no distrito de Clermont. Os viajantes das berlindas, “des personnes de la plus haute considération”, como são descritas no documento, portavam insólitas vestimentas, sem nenhum aparato. A despeito de seus protestos, uma certa Madame Korff, uma baronesa russa, apresenta os passaportes assinados pelo ministro Montmorin e pelo “próprio rei” ao procureur da pequena cidade, Jean-Baptiste Sauce, quem, nesse momento, pergunta aos viajantes quem eram, de onde vinham e para onde iam. “je suis la baronne de Korff, fut-il répondu; je viens de Paris et je vais à Francfort” (ANCELON, 1866: 98), responde a tal da Baronesa de Korff, disfarce criado por Maria Antonieta para proteger a si e aos filhos, mais a cunhada e algumas de suas criadas, para a longa viagem até Frankfurt, destino alegado. Segundo o relato em *Mémoire inédit d'un témoin oculaire*, os guardas pessoais queriam forçar a passagem (pois os cidadãos Leblanc, Georges, Ponsin, Coquillard, Thévenin des llettes, Délion de Montfaucon compuseram uma verdadeira barreira, impedindo os dois carros de continuar na estrada), mas o rei (cuja identidade ainda era desconhecida, nesse momento) se opôs a essa ideia.

Talvez os viajantes tivessem atravessado a fronteira, não fosse a insistência de certo Drouet, intendente da cavalaria, em Sainte-Menehould, em terras vizinhas, quem jurava ter visto a família real trocando de carruagens e sendo saudada por um nobre cavaleiro, após ele ter recebido ordens dos passageiros. Mais do que isso, o jovem Drouet convoca meia dúzia de amigos, patriotas como ele se dizia¹⁵, a fim de pararem as carruagens “para a salvação da nação e da revolução” (TACKETT, 2003: 4), lembrando a todos ali que se

¹⁵ Faz parte da graça do acaso e por isso deve ser lembrado que esse vocabulário da cidadania era recém-adotado no vilarejo. Não antes de março de 1789, quando se ampliou a base dos votantes, antessala do marc d’argent, os homens da cidade com de mais de 24 anos de idade (também os que não pagavam quaisquer impostos) foram convocados a participar da eleição nacional para designar o deputado que comporia os Estados Gerais, assembleia que não ocorria há cerca de dois séculos. O historiador Timothy Tackett assim descreve esse período de efervescência política: “Varennes had been the site of both a municipal election and a secondary regional election leading to the choice of their own mayor, a former lawyer, first as an alternate deputy and then as a deputy in full standing. Perhaps equally important, the electoral assemblies in March had been asked to draw up statements of grievances that the citizen wished to bring before the king [...] But whatever the specific demands made, the very act by which the citizens in Varennes and throughout the kingdom had systematically reflected on their lives and debated the institutions and practices that might best be changed or improved or abolished altogether had been a revolutionary event in itself. It had enormously raised expectations for a general transformation [...]” (TACKETT, T. *op. cit.*: 9). Segurando a tocha do Esclarecimento, tais homens viam-se como parte de uma nação, e não como os habitantes próximos da modesta comunidade de Montemédy. Isso ajuda a explicar, além da formação de “clubes jacobinos” e da guarda nacional, o ímpeto daqueles homens e a dedicação na investigação da origem das duas carruagens que passavam pela cidade.

eles deixassem a família suspeita passar e, mais tarde, fosse comprovado que se tratava mesmo da família real poderiam ser cúmplices de uma traição (cf. TACKETT, 2003: 7).

Os documentos apresentados pelos viajantes estariam em ordem, Drouet lembra ao procurador da Comuna, não fosse a ausência da assinatura do presidente da Assembleia Nacional. O fato é que, entre aqueles homens da província, como bem observa a historiadora Mona Ozouf, em seu relato da morte da realeza, ou melhor, da fuga a Varennes, não se sabia ao certo se uma assinatura ou a falta de um carimbo invalidava os passaportes ali apresentados (cf. OZOUF, 2009: 32-33). Diante de uma crise de autoridade política, ninguém sabia se a Assembleia era soberana ou se ela era subordinada à vontade do rei cujo poder executivo estava suspenso. Digno desse imbróglio foi o longo debate que se abriu, no dia seguinte, na Assembleia Nacional, quando se discutiu longamente se os decretos, a partir de então, portariam o selo real sem a assinatura do rei ou se deveriam ser decretos assinados apenas pela Assembleia. A partilha da autoridade estava sem dúvida em questão.

Diante do impasse e a despeito da pressa demonstrada pela baronesa de Korff em chegar a seu país, todos foram chamados a sair das carruagens e convidados a passar a noite na sobreloja do senhor Sauce, deixando a perigosa estrada até o amanhecer, quando os documentos poderiam ser apropriadamente examinados (cf. *Premier procès-verbal de l'arrestation du roi et de la famille royale à Varennes*)¹⁶. A concordarmos com Dumas, ao colocar o pé na escada de Sauce, o rei então dava o primeiro passo em direção à guilhotina: “En mettant le pied sur la première marche de l’escalier de l’épicier Sauce, l’infortuné Louis XVI mettait le pied sur le premier degré de son échafaud” (DUMAS, 2010 [1868]: 8).

Horas mais tarde, com as dezenas de hussardos já perfilados em frente à casa de Sauce, comandados por homens do rei, De Goguelat, M. de Bouillé e Choiseul, o último tido como o mentor da fuga, como alguns panfletos o acusarão¹⁷, não foi difícil para a população, então intimidada por pistolas e cavalos, identificar o “incêndio” que os sinos estavam alertando. Coube a ele também autorizar a ida à Assembleia Nacional de um

¹⁶ O historiador Tackett precisa que a assinatura do presidente da Assembleia não era legalmente requerida, mas confirma que se tratava de matéria controversa no período (cf. TACKETT, *op. cit.*: 70).

¹⁷ É verdade que Choiseul é indicado como o mentor do plano, mas as opiniões variam: ora é acusada a “austriaca” Maria-Antonieta, ora Bouillé, o general do exército. Ver: OPINION, *op. cit.*: 13 -15. Na Confession générale de Louis Seize, documento que apenas foi lido pelo rei ao reverendo Chabot, diz-se que o projeto foi apresentado por Talon (LOUIS XVI, 1793: 2).

cirurgião da cidade, o senhor Mougin, a fim de avisar que o rei havia sido pego em fuga e, sobretudo, trazer alguma orientação sobre as providências necessárias diante de tal situação, como se lê na carta que o emissário levou junto dele, a *Lettre des Officiers Municipaux de Varennes à l'Assemblée Nationale*¹⁸ e também no *Second procès-verbal concernant l'arrestation du roi et de la famille* (ANCELON, 1866: 219-232). Durante a madrugada até a manhã seguinte, de todas as direções - de Montfaucon a Verdun, na própria região da floresta de Argonne; de Damvillers, região além do rio Meuse; de Châlons-sur-Marne e Reims, a setenta milhas a oeste de Varennes - centenas de homens armados como podiam e soldados para lá se deslocaram (cf. OZOUF, 2009: 37).

Luís XVI afirmava, então, que seu objetivo não era se dirigir a Frankfurt, mas a Montmédy (*PREMIER PROCES-VERBAL*, 1791: 214) e, encenando o seu papel paternal, toma em seus braços o Sr. Sauce e os demais cidadãos que ocupavam, ali, o pequeno comércio, de acordo com o *Procès-verbaux de la municipalité de Varennes*, declarando: “oui, je suis votre roi! placé dans la capitale au milieu des baïonnettes et sous le poignard des assassins, je viens chercher, en province et au milieu des mes fidèles sujets, la liberté et la paix dont vous jouissez tous; je ne puis plus rester à Paris sans y mourir, ma famille et moi!” .

Conta-se que duas cartas, de remetentes distintos, a Assembleia Nacional e o General Lafayette, chegaram com ordens de que se deveria impedir que a família seguisse a sua rota e de que todos fossem notificados do retorno imediato à capital (TACKETT, 2003: 23)¹⁹. Ao desdém de Maria-Antonieta, seguiu-se a sentença lamentosa de Luís XVI “Não há mais um rei na França” (cf. OZOUF, 2009: 39 e ZWEIG, 1993: 334). A rainha enunciava o seu comentário a partir do seu lugar tradicional, como se fosse mais uma ocasião de confronto da sua autoridade com o atrevimento do povo, que, em outra ocasião, já tinha obrigado a família a sair do Palácio de Versalhes, durante as *journées* de 1789²⁰. Porém, a

¹⁸ A cópia da Carta abre o documento GRAND détail sur l'arrestation du roi, de la reine, et de la famille royale, et les décrets de l'Assemblée nationale de cette nuit, Paris : [s.n.] : 1791.

¹⁹ Os relatos são inúmeros e alguns afirmam que a notificação fora concluída com a seguinte sentença “sob ordens da Convenção”, como, aliás, ressaltaram os relatos dos constituintes Barnave e Pétion em ARCHIVES PARLEMENTAIRES [...], orgs. J. Madival e E. Laurent, primeira série (1787-99). Paris, Librairie Administrative de Paul Dupont, 1867-1913, TXVII, p. 531.

²⁰ Referência ao episódio de 5 de outubro de 1789, no qual especialmente as mulheres (as “vendedoras de peixe”) se deslocam até Versalhes para suplicar pão e reclamar o seu alto custo à família real. Fato este que deu origem ao epíteto de Michelet “os homens tomaram a Bastilha e as mulheres, o Rei!” (MICHELET, *op. cit.*, I: 244-6). Ainda sobre a marcha das mulheres à Paris, dispomos de uma obra brasileira: MORIN, Tania. *Virtuosas e Perigosas. As mulheres na Revolução Francesa*. São Paulo: Alameda, 2013.

expressão meditada de Luís xv, “Não há mais um rei na França”, é muito mais lúcida ao atinar para a posição frágil de sua autoridade naquele momento: homem que começava a ser destituído de sua natureza divina. Com efeito, ele não ousa manifestar-se como o Soberano-legislador e portador último da vontade da nação. Figurando como uma espécie de síntese da crise constitucional do período, a sentença patética do rei flagrava a disputa entre a independência do poder real, isto é, a faculdade de governar sem mediações, sem prestar contas e sem atritos com outros corpos, e a insubordinação da Nação, a qual, aliás, já vinha se apresentando como corpo originário da autoridade legítima. Embora, até o momento, não tivessem posição contrária à realeza na Assembleia; os republicanos tampouco tinham se apresentado como um partido destacado e antimonárquico.

Após uma assembleia convocada às pressas, o senhor Sauce e os conselheiros da cidade então presentes decidiram contar ao rei a sua decisão. A ideia de igualdade, que não apenas figura em livros, mas se institui no mundo conformando as relações entre os homens, a acreditarmos em Tocqueville (TOCQUEVILLE, 1961, TII: 252), fez que o vulgar Sauce se dirigisse não ao rei, mas ao cidadão Luís, dizendo-lhe que os cidadãos dali, conquanto honrados, não mais estavam dispostos a ajudá-lo no prosseguimento da sua viagem²¹. Mais do que isso. Todos ali teriam de seguir as ordens da Assembleia Nacional e atender aos apelos da multidão que gritava: “*A Paris! A Paris!*”. Assim se fez: um Soberano voltava para o Palácio das Tulherias sob ordens da Assembleia, que então representava a Nação. Do ponto de vista simbólico e da análise política, essa inversão da autoridade não é fortuita (como não foi fortuita a alteração litúrgica que dispensava o consentimento do povo, durante a última sagração). A vontade que então se estabelecia

²¹ Quanto à cena, Tackett soube reproduzi-la, acentuando a quebra de alguns elos na longa cadeia da hierarquia, sem deixar esquecer os sentimentos conflituosos que acometiam aqueles quase órfãos: “A grocer and a tanner and a small-town judge informed the king of France that they must reject his orders, that they could not allow him to continue his journey” (TACKETT, *op. cit.*: 22). Não nos parece correta a afirmação de Albert Soboul a quem o rei se constituiu imediatamente em inimigo. Ao menos, isso não pode ser depreendido dos muitos panfletos e crônicas feitas no calor da fuga. O autor afirma: “Aos olhos das massas, o rei pareceu desde então o inimigo mais temível: a fuga para Varennes havia rasgado o véu” (SOBOUL, Albert. *A revolução francesa* (Trad. Rolando Roque). São Paulo: Difel, 1974 [1951]: 59). A perda da legitimidade diante dos súditos não parece ter sido assim tão imediata e abrupta. O clima parece ter sido mais de consternação e sentimento de abandono do que de fúria. Não menos, os jornais do período noticiam amplamente uma “França órfã”, ilustrada pelo depoimento de Restif de la Bretonne: “Luís [xvi, o rei] viu-se de volta ao lugar onde morava, envergonhado pela fuga fracassada. Não foi, todavia, punido, nem mesmo pela sequência natural das coisas”. Mais adiante, o espectador noturno sentencia: “A Assembleia Constituinte, fiel a seu princípio decretado de que a França era uma monarquia, desculpou o monarca e acreditou ser possível criar laços de afeição prestando-lhe toda a consideração que ela ainda podia lhe prestar” (RESTIF De La BRETONNE, *As noites revolucionários* (Trad. Marina Appenzeller). São Paulo: Estação Liberdade, 1989: 205, grifos nossos).

era a da multidão, e não a da família real. A propósito do retorno da família a Paris, Étienne-Auguste Ancelon, em seu *La Vérité sur la fuite et l'arrestation de Louis XVI à Varennes*, encerra o tom dramático do episódio:

Triste et poignant spectacle pour un zélé serviteur, pour un soldat entreprenant, tout à coup pénétré du sentiment de son impuissance ! Les difficultés du terrain, la mauvaise disposition du pays en armes et des troupes, la présence de gardes nationales accourant des tous les points de l'horizon, l'avaient arrêté ; l'attitude menaçante de la populace, dont la colère poussé à bout pouvait compromettre les jours de son maître, le paralyse (ANCELON, 1866: 126) .

Feita essa descrição sucinta do período reconhecido entre os mais críticos da história francesa, a fuga interrompida de um rei – sem nos esquecermos dos tumultos de sua sagração decorrente da supressão da demanda do consentimento do povo – é o acaso privilegiado para introduzirmos o tema da nossa tese. Ocorrida no silêncio e na escuridão daquela noite de junho, a fuga da família real e a sua volta ao Palácio das Tulherias, em um período de apenas cinco dias, reabrem a questão fundamental acerca da autoridade política. Quais são os limites e os fundamentos para a autoridade tradicional e em quais linguagens se atacava esse regime político? Mais especificamente, tal evento nos permite sugerir que em um “momento aparentemente banal e em cenário lastimável” (OZOUF, 2009: 33) para uma família real, um conflito antigo é deflagrado e a autoridade do rei é confrontada com a da Assembleia. Afinal, ecoando a questão de Ozouf, haveria no reino alguma autoridade maior do que a do monarca? Se, na volta ao Palácio das Tulherias, o rei se submeteu à Assembleia, talvez ele tenha reconhecido que a soberania, então, mudava de registro.

Talvez possamos dizer, tal como Hugo, ao descrever retrospectivamente a fatal praça triangular na qual Luís XVI foi parado por Drouet: “En quelques mois elle est devenue monstrueuse, elle est devenue la place de la Révolution” (HUGO, 1985: 221). Sabemos que a descrição do romancista não se esgota no espaço físico, mas se refere ao lugar da memória daquela noite, dos dias que à fuga se seguiram, das rupturas ali abertas, da sua relação com a Revolução. E é exatamente por todos estes sentidos carregados na metáfora que a distância que aqui se percorre, entre Reims e Varennes, nos permitirá discutir a dinâmica das linguagens e dos discursos políticos. É por esses discursos que se construía a legitimidade da autoridade política, bem como se debatiam os limites e a natureza do corpo político, na França setecentista.

Poderia ser indagado qual é o estatuto analítico dessas cidades. Afinal, serão estes marcos, isto é, a última sagração e a fuga a Varennes, os objetos analisados em nossa tese? Isso ficará mais claro no capítulo 1, quando justificarmos a nossa escolha metodológica e explicarmos as noções de “linguagem”, “discurso” e “contexto”. Mas para justificar a escolha dessas cidades nesta Introdução ao tema da tese é necessário mostrar a correspondência das cidades-eventos com a nossa hipótese interpretativa.

Estas cidades são tomadas em sua dimensão de “evento” – e não como o objeto imediato de nossa análise. Não se trata de uma tese em História e, portanto, não elaboramos uma descrição rigorosa da passagem das ocorrências ou a cronologia dos eventos. Se tomamos as cidades-eventos mencionadas em nossa análise como demarcação do recorte da tese é porque o “evento”, em sua dimensão de contingência, é uma suspensão de duas direções temporais: o evento pode ser visto como um ponto de acúmulo que, quando colocado sob observação, deixará notar uma camada espessa de linguagens e tradições que se formaram no passado; mas, em sua ocorrência, o evento aponta para outra direção, o futuro; ora, o tempo particular em que se encontram ambos os vetores temporais, um em direção ao passado e o outro em direção ao futuro²², é um lugar de suspensão, como já dissemos, mas é também o campo de possibilidades de atuação nestas tradições. O sentido de tradição é arendtiano naquilo que se define como transmissão do passado, “ou encore comme ce qui du passé détermine nos représentations et nous donne le cadre de leur appréhension”, para empregar os termos de Widmaier, no primoroso “Prefácio” ao *Qu’est-ce que la politique?* (ARENDR, 2014:17). Este quadro de apreensão possibilitado pelo passado escurece, é verdade, um evento em sua ocorrência. Entretanto, se o evento é vivido pelas testemunhas de um tempo particular como um abismo ou uma “crise” notamos, então, nas tradições as suas aberturas, isto é, um vetor em direção ao futuro, como afirmamos. Se eventos são momentos de saturação de tradições, que não causam por si mesmos rupturas, mas permitem identificar as rupturas em um tempo particular (no nosso caso, as rupturas nos discursos políticos), ecoamos o suspiro de Hugo, diante da praça fatal contornada pelo seu cocheiro: “comme elle s’est élargie rapidement!” (HUGO, T II, 1880-1926: 221).

²² Trata-se de uma alusão à metáfora empregada por Arendt, originalmente uma leitura de uma parábola de Kafka, no Prefácio de *Entre o passado e o futuro* (Trad.: Mauro Barbosa), Perspectiva: São Paulo, 2005 [1954].

Justificamos o recorte temporal da tese, em dois registros: o primeiro (constituído pela Introdução e capítulo I da tese) elabora a metáfora de um período específico da história, no qual destacamos o sentido do desgaste da linguagem da autoridade tradicional – o que foi feito na Introdução. Ainda no mesmo registro, cabe circunscrever o tema da tese associado a uma breve história (acadêmica-política) do objeto analisado, bem como refletir acerca da natureza de um trabalho feito na articulação entre a teoria política e a história – o que será feito no capítulo 1. O segundo registro (desenvolvido nos capítulos 2, 3, 4 e 5) revela os atores/autores em pleno trabalho de produção destes discursos políticos, notadamente, o constitucionalismo, a soberania popular, o discurso da vontade geral, os quais concorrem no estabelecimento da autoridade política legítima.

Capítulo 1 - Sobre a natureza do objeto da tese

« Car l'Histoire se sert de fils d'araignée pour tisser le
solide réseau de la destinée ; dans son mécanisme
merveilleusement agencé la plus petite impulsion
déclenche les forces les plus formidables »
(Stefan Zweig, Marie-Antoinette)

A nossa pesquisa está situada entre o simbolismo mítico das cidades de Reims e Varennes e a análise, em uma escala terrena, quase cotidiana, dos discursos políticos empregados em brochuras, panfletos e documentos administrativos parlamentares (em relação com as obras filosóficas de maior sistematicidade) no confronto com a autoridade política tradicional¹. A direção de leitura que se toma é aquela legada por Pocock: “[...] from tracts, pamphlets, and minor writings to the “important” and philosophical treatises, not the other way around” (SCHOCHET, 2006: 14)². Com tais documentos, tentamos analisar como os discursos da autoridade se movimentavam, ao mesmo tempo que as posições dos atores políticos se tornavam mais explícitas e talvez irredutíveis no estabelecimento de limites à ação do soberano e na explicitação da origem da autoridade e das obrigações recíprocas, regulando, com efeito, a legitimidade da autoridade. Passemos à exposição da organização geral da tese.

No presente capítulo, inserimos o tema da tese em uma história mais ampla. Na verdade, temos de seguir parcialmente o curso do objeto “Revolução Francesa”, nas historiografias ditas ortodoxas e seus críticos, cujos desenvolvimentos nos permitem expor questões que não eram consideradas legítimas no Bicentenário da Revolução, há pouco menos de trinta anos, mas que, no presente, constituem o cerne do nosso trabalho. Há, com efeito, um elemento que permanece implícito em nossa tese no que diz respeito à teoria ou filosofia da história (há quem o reivindique como meta-história) que não pode deixar de ser apresentado como uma escolha refletida, que torna indissociáveis objeto e método, embora este trabalho não seja sobre teorias da história. Isso será desenvolvido nas próximas seções deste capítulo. No segundo e terceiro capítulos, analisaremos as seguintes obras escritas no período da sucessão monárquica: *Le Sacre royal, ou Les droits*

¹ Tal caracterização sintética e precisa da presente tese foi feita por Frédéric Brahami, em um parecer de quem a frase foi emprestada.

² A síntese do método do cambridgeano é de Gordon Schochet e tal escolha metodológica será justificada nas seções seguintes, especialmente.

de la nation française reconnus et confirmés par cette cérémonie, de Martin MORIZOT, 1776; *L'Ami des Lois*, de Jean-Claude MARIVEAUX, 1775; *Catéchisme du citoyen, ou Éléments du droit public français, par demandes & réponses*, de Guillaume-Joseph SAIGE, 1775 e 1787. É preciso observar que há diversos trabalhos que os mencionam ao lado de outros panfletos anônimos e obras que circularam nos anos 1770, como consequências diretas das reformas de Maupeou e, mais evidente, do fechamento do parlamento³. Nesses trabalhos, essa bibliografia de protesto a Maupeou, que deu base a muito do que se convencionou chamar de “ideologia parlamentar” (cf. ECHEVERRIA, 1972: 554), é intitulada “patriótica”⁴ (“patriotismo” é palavra reveladora da metamorfose implícita na independência da nação do corpo do monarca e progressiva transformação em unidade última da representação da vontade geral). Não negamos que esse material tenha circulado como resposta direta às medidas controvertidas do então ministro de Luís XV, pois as interpretações dos comentadores, ao associarem-nas com a crescente contestação da autoridade tradicional, são, de fato, bastante persuasivas. Contudo, em nosso argumento, buscamos interpretar esses escritos de circunstância como a exposição, ainda que por vezes pouco sistemática, de princípios que legitimavam a autoridade (não surpreende que tenham constituído a base doutrinária parlamentar), como a monarquia eletiva e a soberania popular. Podemos afirmar que o tom mais agressivo que encontramos nesses trabalhos deve-se a um acúmulo de discursos políticos que reclamavam o direito tradicional de representação – como notamos nas *Remonstrances* –

³ Não entramos aqui nas teses específicas acerca da circulação dos panfletos. O historiador Robert Darnton talvez seja o principal representante da tese segundo a qual os principais opositores da ordem tradicional eram escritores de segunda ordem, cujos opúsculos circulavam nas ruas [“é provável que tenham sido responsáveis por transmitir mais da metade de toda a literatura corrente produzida no século XVIII” (DARNTON, Robert. *O diabo na água benta*. (tradução de Carlos Afonso Malferrari). São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p.16)]. Kenneth Margerison refuta essa tese sustentando que os principais oponentes do regime eram mesmo os advogados no interior dos parlamentos: “Hardly a class of hack writers with no other livelihood, these barristers made frequent appeals to public opinion by publishing reasoned historical and constitutional arguments to justify the parliamentary resistance to particular ministerial initiatives. Portraying themselves as the defenders of liberty and the ancient constitution of France, they produced remonstrances, treatises and pamphlets to convince the Reading public of the justice of their cause” (MARGERISON, K. *Pamphlets and Public Opinion: The Campaign for a Union of orders in the early French Revolution*. Lafayette: Purdue University Press, 1998: 2). Sobre Maupeou, Margerison afirma: “although the contest over issues revolving around jansenism was joined in the 1750s, the *real battle* began with the Maupeou reform of 1770” (MARGERISON, *op. cit.*: 6 grifo nosso).

⁴ “Patriotisme” nessas obras é termo compreendido como a defesa de um regime de liberdade – variação do termo fundamental, aliás, para que, mais tarde, ela fosse associada a uma qualidade do regime, e não a uma determinada circunscrição geográfica, como se lê na sua vertente romana mais difundida. Para o conceito de Pátria, as seguintes referências foram fundamentais: Agnes STRUCKHARDT, “Patrie, de la philosophie politique à la rhétorique révolutionnaire”. *Dictionnaire des usages socio-politiques*, v. VIII, 1770-1815; e KANTOROWICZ, “*Pro Patria Mori* in Medieval Political Thought”, *American Historical Review*, vol. 56, 1951.

as obrigações recíprocas entre soberano e súditos, a irrevogabilidade do contrato social e das leis fundamentais do reino. Todos esses princípios já estavam em circulação, graças a querelas anteriores do século XVIII envolvendo o parlamento, o rei e seus ministros (cf. MERRICK, 1988). O fato é que naquele momento o peso dos argumentos que visam a deslegitimação da autoridade política aumenta, assim o interpretamos, pois a sucessão monárquica estava em curso (nos referimos à sucessão de Luís XV) e, durante a última sacração, o rei suprime da cerimônia justamente o momento que destacaria a origem eletiva da monarquia francesa⁵.

Desse modo, nos parece razoável propor a leitura da última cerimônia e, sobretudo, das alterações do seu rito, como um modo simbólico de o rei recorrer à retórica convencional da monarquia e, em especial, ao discurso do direito divino⁶, na tentativa de reinvestir de legitimidade o seu poder. De acordo com Valensise “[...] la représentation du pouvoir incarné, telle qu’elle était inscrite dans la figure du corps mystique et politique, unissait le roi et les sujets dans une relation de réciprocité et se prêtait du même coup à la définition de prérogatives constitutionnelles réciproques” (VALENSISE, 1986: 546). Com efeito, nos parece ser possível sustentar que, se as prerrogativas recíprocas são ritualizadas, o rei (seus ministros e apologistas) também age, durante a cerimônia, com vistas às tentativas constantes de limitação da sua autoridade. Para difundir os fundamentos pretendidos, nada melhor do que um rito aparentemente intocado. Os panfletos, portanto, não são mera reação parlamentar. Eles são, na verdade, uma produção que, diante da alteração retórica em curso, visa ao mesmo tempo limitar e constituir a autoridade política, tanto quanto o rei o faz – o que não é evidente quando se estuda um mundo social no qual as noções de transparência e opinião pública não são operativas. Desse modo, não há, em nossa hipótese de interpretação, um esquema binário

⁵ Segundo Marina Valensise, a análise da longa história do cerimonial revela que pouco a pouco foi suprimida toda alusão a um poder emanado do povo (cf. VALENSISE, Marina. *Le sacre du roi : stratégie symbolique et doctrine politique de la monarchie française. Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. V. 41, n. 3, pp 543-77, 1986: 559).

⁶ Estamos atentas ao fato de que a evolução doutrinária não foi registrada com a mesma precisão que atingiu no século XIX. De acordo com Valensise: “De fait, au XVIII^e siècle, la définition de la royauté reste caractérisée par un extraordinaire mélange de principes et d’axiomes hérités de la tradition et souvent contradictoires entre eux qui manifestent à la fois la complexité et la fragilité de la représentation du pouvoir incarnée dans la figure royale qui a traversé les siècles” (VALENSISE, *idem*: 548). Não se trata de um estudo sobre a liturgia da sacração, mas apenas de tomar a cerimônia como o momento no qual estão revelados os fundamentos sobre os quais o rei erigia o seu poder.

de ação e reação. A trama de linguagens políticas nos parece dinâmica e não configurada pelo conflito entre dois grupos⁷.

Diversos dos panfletos selecionados que circularam quando da última grande celebração clássica, em Reims, possuem na ponta da pena, além de críticas ferozes aos gastos altíssimos e desnecessários da cerimônia, proposições muito claras acerca dos princípios que deveriam regular a monarquia⁸ e esta é a razão principal pela qual esse material nos interessa. É verdade que a natureza da monarquia há muito estava em questão e que as contendas com o parlamento (sem fazermos do parlamento uma instituição homogênea e tampouco sem aderirmos à vulgata da oposição entre parlamento e ministros do rei) já tinham tirado o véu da outrora intocada monarquia. O fato é que agora esses argumentos são escritos, os pareceres de defesa do parlamento são registrados e esse material e suas cópias, autorizadas ou clandestinas, circulam em ritmo jamais visto. Na crise parlamentar de 1753-4 (que também será abordada no capítulo 2, seção 2.1), por exemplo, os discursos históricos apresentados se reapropriavam da arqueologia da monarquia francesa, enfatizando a tradição da partilha da autoridade legislativa entre nobres e rei. Esses argumentos genealógicos são retomados na defesa da independência de um corpo político reunido em assembleia, mas o argumento do “natural” de um regime monárquico (essencialmente desigual) é articulado com princípios que enfatizam o contrato e, portanto, a natureza livre e igual dos homens⁹. No entanto, como explicar que muitas dessas obras que defendiam a partilha da autoridade

⁷ Nesse aspecto, assinalamos a consonância dos nossos argumentos com os trabalhos de Julian Swann, quem, rejeitando os velhos clichês sobre a oposição sempre reacionária da magistratura, aciona o conceito de “judicial politics” – algo como, a cultura política do conflito – como alternativa à ideia de um conflito permanente. O autor aponta para convenções e estratégias de poder (mesmo inserido nos ritos) pelas quais a relação entre o parlamento, o rei e das demais instituições sempre se organizou. Para isso, foram consultados: SWANN, Julian. *Repenser les parlements au XVIII^e siècle : du concept de l’« opposition parlementaire » à celui de « culture juridique des conflits politiques »*. In: LEMAITRE, Alain. J. (ed.) *Le monde parlementaire au XVIII^e siècle: L'invention d'un discours politique*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010; e SWANN, Julian; FELIX, Joël. *The crisis of the absolute monarchy: France from Old Regime to Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

⁸ É nesse sentido que empregamos o termo “constituição” e não na acepção positiva do termo, como um documento de leis, uma Carta.

⁹ O paradoxo mencionado em torno da igualdade natural é elaborado por Manent: “L’égalité, la démocratie, sont entrées dans le monde au nom de la nature; ultérieurement, et nous y sommes, la démocratie et l’égalité se sont retournées contre la nature, elles ont vu dans l’idée de nature appliquée à l’homme, dans l’idée de nature humaine, leur ennemi principal [...]” (MANENT, Pierre. *Le Corps et L’Ordre politique*. In: _____. *Cours familier de philosophie politique*. Paris: Fayard, 2001: 215-231).

e a independência da assembleia tenham sido banidas pelo próprio parlamento, como as de Marivaux, Morizot e Saige?

Em resumo, os elementos presentes nessas diferentes obras são os seguintes: a refutação da autoridade paterna como modelo para monarquia (o que assinala, de partida, a discordância com princípios de matriz não-histórica); corolário disso é a refutação da monarquia absoluta; a defesa de uma ordem política construída por homens, mediante um pacto social e guiada por convenções estabelecidas entre eles; as leis são as condições da associação civil e da liberdade; por fim (e o que nos parece mais enfatizado nas leituras), a demonstração da origem eletiva da monarquia e a defesa da soberania nacional. A argumentos amparados nesse conjunto de princípios (ou a alguns deles) damos provisoriamente o nome de *tese parlamentar* (ainda que não apenas os parlamentares tenham mobilizado esse discurso).

As teorias expostas nestes trabalhos não são inteiramente coesas e, durante a leitura das obras, podemos notar tentativas de combinação de elementos tão distintos quanto as noções de consentimento (*concessio*) e identificação de vontades (referência clara às doutrinas políticas medievais) e a função legislativa da nação (que pende para a ideologia parlamentar dos anos 1770). A mescla entre componentes arcaicos e modernos é a regra nesses escritos. Todavia, em uma análise que visa mapear também a continuidade de linguagens políticas, interessa destacar a insistência em uma identidade absoluta entre rei e nação, tendo a *vontade* por elemento central de tal discurso. Tal correspondência, conformando o argumento central da tese real (em diversos opúsculos e panfletos ditos apologistas da monarquia), será analisada no capítulo 4. Se nossa hipótese de interpretação estiver correta, essa visão moral da autoridade perdurará e a linguagem centrada na vontade (una e indivisível) reaparecerá na pena dos constituintes, em 1791, contudo, na defesa radical da completa independência do corpo da Nação – afirmação que apenas foi possível na morte do corpo do rei e da monarquia¹⁰.

É no *Cathéchisme du citoyen*, de Guillaume de Saige, que os mesmos elementos trazidos da linguagem constitucionalista e do direito romano produzem efeitos mais radicais na articulação com a linguagem da vontade. Em sua obra, o parlamentar de

¹⁰ A referência aqui é aos “dois corpos do rei”, de Kantorowicz, mas, como já o afirmamos, diferente do que se passou na Inglaterra, a França não elaborou uma teoria legal e política dos dois corpos do rei. Isso não significa afirmar que não tenha havido uma distinção entre a pessoa do rei e a figura do monarca.

Bordeaux realça a tradição na qual o poder legislativo reside no corpo dos cidadãos por autoridade de convenções que paradoxalmente podem a tudo criar, destruir e mudar, em oposição à intransigência e fixidez do poder divino. Por isso é que insistirá em que as constituições são como arranjos, submetidos a alterações no tempo pela vontade da nação – e não uma ordem absoluta: “ainsi la nation peut créer, détruire et changer toutes les Magistratures de l’état, modifier la constitution ou l’anéantir totalement pour en former une nouvelle [...]” (SAIGE, 1775: 12). O autor favorece, com efeito, uma teoria da legitimidade política amparada na contingência das constituições e na vontade da Nação.

Mas, como veremos no capítulo 3, as notas de Saige foram banidas. Isso porque defender a autoridade pública, mediante a linguagem da soberania popular, implicaria a alteração do regime político – o que com muita dificuldade foi contornado durante os processos de revisão constitucional, em 1791, quando a inviolabilidade real foi posta em exame e o rei, julgado¹¹. Acima de tudo, quando a linguagem da vontade geral e da soberania popular já estavam suficientemente disseminadas como o único meio de revogar a ordem estabelecida e defender a unidade do corpo político não mais no corpo do rei, mas no corpo da nação. Nesse momento, parece ser possível afirmar que a *Pátria/Nação*, corpo destacado do rei, se faz juiz do Antigo Regime e norma moral do novo¹².

Para a nossa hipótese interpretativa acerca da outra cidade que compreende o nosso recorte temporal, Varennes, a fuga de Louis XVI é evento decisivo para discutir a disputa constitucional precedente (adotando-se uma leitura histórica e constitucional da última cerimônia da sagração¹³). Os trabalhos constitucionais empreendidos após a fuga e prisão do rei é que decidirão uma questão aberta durante a noite de 21 de junho: afinal, qual é a natureza da monarquia? Um rei pode ser submetido a julgamento? (cf. BRISSOT, 1791). Isso não significaria que a monarquia já estaria destituída da sua sacralidade e que a constituição mais conveniente deveria ser discutida (pergunta ousada, aliás, feita pelo deputado Varenne [cf. SOCIÉTÉ DES AMIS..., T II, 1791: 574-5, Séance de 10 juillet])? Se,

¹¹ Não por acaso, Michelet viu no julgamento do rei a chave misteriosa da Revolução, isto é, o fim da « doctrine monstrueuse » da encarnação de um povo que a Revolução tinha por tarefa combater. (MICHELET, Jules. *Histoire de la revolution française. T. 2.* Paris : Robert Laffont, 1979 : L IX, c.7).

¹² Aqui parece residir a ambiguidade do termo “fixar a Constituição”. Cf. BAKER, Keith. Constitution. In : FURET, François. *Dictionnaire critique de la Révolution française.* Paris: Flammarion, 1992.: 179.

¹³ Ou “dénaturation du rite”, como bem descreveu o Duque de Saint-Simon, captando os detalhes da alteração do da última sagração (SAINT-SIMON, Louis de Rouvory. *Écrits inédits, Publiés sur les manuscrits conservés au dépôt des Affaires Etrangères.* Paris: Hachette, 1880: T. II.).

do contrário, o rei não for julgado pois inviolável, a Assembleia aceitará um criminoso (Lesá-Nação) no poder? (cf. *SOCIETE DES AMIS...*, TII, 1791: 565, *Séance du lundi 27 Juin 1791*). O acompanhamento das discussões na Assembleia é o conteúdo do capítulo 5.

Os episódios da história francesa a que fazem alusão as duas cidades mencionadas no título da pesquisa não são comumente citados quando se fala em Revolução, de modo que não é aleatória a escolha por um tipo de compreensão da política que não se compromete com teleologias. Pelo contrário. É por enfatizar as tramas das linguagens políticas que circularam em certo período do século XVIII que esta pesquisa tem por fontes as obras mais sistemáticas do pensamento político em sua relação com material dito de segunda ordem, isto é, panfletos, brochuras, documentos parlamentares, atas que registram os debates na Assembleia Nacional, relatos e documentos administrativos da fuga, o processo contra Luís Capeto, a carta-testamento dele, entre outros. O esforço em reunir o conjunto de produções do pensamento político não é incorrer em “antiquarismo acadêmico”¹⁴, mas um esforço de reconstituir a trama e o pequeno dos debates do período e conceder aos episódios o que eles são na sua “infinita improbabilidade”¹⁵ – e não o que eles necessariamente são. Dito de outro modo, o nosso trabalho não se compromete com os chamados universais da história, por isso se afasta, por exemplo, do marxismo, ainda que possamos reconhecer o seu papel, quando circunstanciamos historicamente o nosso objeto. Este é exatamente o intento, a seguir, no qual começamos por uma breve exposição das interpretações usuais sobre a passagem do Antigo Regime para a Revolução. Não se trata de uma leitura crítica dessas obras, mas elas são indicadas por reconhecermos nelas parte do desenvolvimento da história do objeto que temos em mãos.

¹⁴ A ironia em relação a acusação que lançam contra ele é do próprio Quentin Skinner, em: SKINNER, Quentin. *Liberty before liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998). Desenvolveremos este aspecto na próxima seção do capítulo.

¹⁵ A referência direta é Hannah Arendt: “O fato de que o homem é capaz de agir significa que se pode esperar dele o inesperado, que ele é capaz de realizar o infinitamente improvável” (ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro* (Tradução: Mauro Barbosa). São Paulo: Perspectiva, 2005. [1954]: 191). « Le fait que l’homme est capable d’action signifie que de sa part on peut s’attendre à l’inattendu, qu’il est en mesure d’accomplir ce qui est infiniment improbable” (ARENDDT, H. *Condition de l’homme moderne*, Paris : Éditions Pocket, 2002: 234).

1.1 O diálogo com a historiografia

Em linhas gerais, pode-se afirmar que as interpretações tradicionais na historiografia da Revolução Francesa, desenvolvidas na primeira metade do século XX, ao explicarem o seu advento, privilegiam as análises de caráter estrutural, isto é, a passagem do feudalismo para o capitalismo, como nas teses dos sucessores de Albert Mathiez: Georges Lefebvre, quem ocupou a famosa cadeira de *histoire de la Révolution française*¹⁶, na *Sorbonne*, após a morte prematura de Mathiez, Albert Soboul e Michel Vovelle¹⁷. O regime de autoridade então confrontado não recebe o centro destas análises, pois a política é, ela mesma, subordinada às mudanças sociais - ou o seu “epifenômeno” - e à agência da burguesia, classe social destacada em teorias que prezam o regime de produção capitalista. Até meados do século XX, segundo William Doyle, foi mantida incontestada essa versão das “origens da Revolução”:

Ce consensus était exprimé le plus clairement - ce qui paraît du reste bien naturel - par les maîtres français de l'époque, Albert Mathiez, Georges Lefebvre et Ernest Labrousse. Les historiens de langue anglaise se bornaient, pour la plupart, à répéter respectueusement la version de leurs collègues français et la génération montante des spécialistes français ne semblait guère encline à contester un point de vue désormais solidifié en dogme (DOYLE, 1988 [1980]: 13).

O fato de Soboul afirmar, em *La Révolution française*, que a unidade nacional francesa teria se dado mediante “a destruição do regime senhorial e das ordens feudais

¹⁶ Ver : WOLIKOW, Claudine. Centenaire dans le bicentenaire 1891-1991: Aulard et la transformation du cours en chaire d'histoire de la Révolution à la Sorbonne. *Annales historiques de la Révolution française*. N. 286, pp. 431-458, 1991.

¹⁷ É verdade que o trabalho detalhado de Lefebvre é muito distinto da análise do seu colega Soboul, a começar pela sua prosa arejada, o que torna ainda mais difícil elencar todos os autores na rubrica “discípulos de Mathiez”. Surpreende Hobsbawm não autorizar que os membros da *Société des Études Robespierriéristes* (sociedade que, após a sua fundação, passa a publicar o periódico *Annales historiques de la Révolution française*) sejam designados “marxistas”: “Ao contrário do que agora frequentemente se diz, nenhum desses historiadores era um marxista” (HOBBSAWM, Eric. *Ecos da Marselhesa*. (tradução Maria Célia Paoli). São Paulo, Companhia das Letras, 1996.: 90) e, mais adiante, afirma que a historiografia de ponta foi mesmo “apaixonadamente republicana e jacobina” (HOBBSAWM, *idem*: 93). Ainda segundo o autor, o forte interesse que esses pesquisadores (e outros, como Marcel Reinhard e Ernest Labrousse) revelam por dimensões sociais e políticas da história do período poderia ser o elemento de identificação com o marxismo, ainda que não o fossem (HOBBSAWM, *idem*: 100-ss.). Além disso, a “revolução burguesa” seria um construto da historiografia não marxista, mas a liberal da Restauração, como Guizot, Thierry, Thiers, Mignet. De todo modo, a divergência em nossa tese continua dirigida à inevitabilidade histórica e à busca de uma “causa” última irreduzivelmente social, marcas da análise empenhada em todas essas obras. LEFEBVRE, Georges. *Quatre-vingt-neuf*. Paris: Maison du Livre, 1939.. SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa* (Trad. por Rolando Roque). São Paulo: Difel, 1974 [1951]. VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa* (Trad. Mariana Echalar). São Paulo: UNESP, 2012.

privilegiadas” (SOBOUL, 1974 [1951]: 7) não parece tornar-lhe imperativa a explicitação das dinâmicas políticas que teriam criado as condições para que tal ordem senhorial fosse justificada como ilegítima. O autor tampouco explica como se difundiu ou por quais meios (os discursivos) efetivamente teria se propagado o imperativo da “destruição do regime feudal”, antes do curso da Revolução. Além disso, o autor assume em suas análises que as relações de autoridade são reflexos dos antagonismos entre as classes sociais [a “ambição burguesa” *versus* o “espírito aristocrático das instituições” (SOBOUL, 1974 [1951]: 10)]. Os recuos na história de longa duração, na análise do redator dos *Annales historiques de la Révolution française*, destacam as causas econômicas e sociais, a partir das quais especificaríamos o tipo “francês”, no gênero “revolução burguesa”. Com efeito, a “situação revolucionária”, nos termos do autor, aparece como a decorrência direta e necessária das “flutuações econômicas e demográficas, geradoras de tensão e que, nas condições do tempo, escapavam a toda ação governamental”. A ação dos homens faz notar, na sequência da análise, apenas um registro de vaga inevitabilidade, no qual a eclosão revolucionária é identificada com o evento de ruptura social e política: “contra um regime cuja classe dirigente era impotente para defender, levantou-se a imensa maioria da nação, confusa ou conscientemente. Chega-se assim ao ponto de ruptura” (SOBOUL, 1974 [1951]: 28)¹⁸. Ruptura esta identificada à transição do feudalismo para o capitalismo (SOBOUL, 1974 [1951]: 109) e à conseqüente instauração de um Estado Moderno, ao qual corresponde, por sua vez, o recrudescimento dos “interesses e exigências da burguesia” (SOBOUL, 1974 [1951]: 111).

Nesses anos de estudos ainda incipientes sobre as origens da Revolução, o conceito genérico “capitalismo” era aceito como categoria explicativa, ainda que para os nossos padrões (e certamente para o marxismo contemporâneo) o termo não passe de uma ideia vaga. Foi apenas nos anos 1960, com os trabalhos de Roland Mousnier, que a história social passou a contestar a existência de uma sociedade de classes, na França do Antigo Regime, para sustentar que havia, na verdade, uma sociedade de ordens estabelecida. Fora da França, as teses de Betty Behrens – bem lembrada por Doyle – e George Taylor contestavam a visão de privilégios fiscais concedidos exclusivamente aos nobres, bem como passaram a tratar o capitalismo no plural – se um modo de produção dominante

¹⁸ A fuga para Varennes, aliás, não seria senão um modo de precipitar uma guerra estrangeira, demonstração irrefutável da “política de compromisso” (SOBOUL, *op. cit.*: 58-ss) da monarquia com a aristocracia.

haveria na França dessa época¹⁹. Sendo muitos os capitalismo, aristocratas e burgueses (e, especificamente, a burguesia comercial das grandes cidades) não se distanciavam por nenhuma espécie de monopólio. Pelo contrário. Algum consenso em torno de valores e modos de investimento, comum a alguma parte da nobreza e a alguma parte dos setores possuidores médios, tornava-os um só grupo econômico, cujo elemento distintivo era a propriedade, não o capital (cf. DOYLE: 1988 [1980]: 34).

É curioso notar que essa perspectiva poderia ter reorientado completamente o campo, mas as análises das origens da Revolução continuavam centradas na composição social pré-Revolução. O autor do *Quatre-Vingt-Neuf*, o livro comemorativo dos 150 anos da Queda da Bastilha²⁰, já havia estabelecido a “burguesia”, ou melhor, a sua ascensão, como a causa fundamental da Revolução. Não poderia ser de outro modo, pois, como marxista, Lefebvre enxergava na burguesia a classe que imprimiu movimento à História, no fim do Antigo Regime, enquanto grupo social representante e beneficiário do capitalismo – não é exagerado afirmar, aliás, que Soboul pouco avançou nas teses de Lefebvre. A partir de uma aliança provisória entre a aristocracia e a burguesia que, em seguida, converteu-se em um braço de ferro em torno do formato que a reunião dos Estados Gerais deveria adotar – cada grupo defende, então, o modelo que preserva o seu interesse –, a burguesia teria triunfado em junho de 1789, na criação da Assembleia nacional.

Na pena de Michel Vovelle, a ruptura pretendida com o Antigo Regime, termo cunhado pelos contemporâneos da Revolução, mirava a “feudalidade”, o “absolutismo” e a “sociedade de ordens”, ideias estas que operam em sua análise como unidades de conceitos autoexplicativos, que nos levaria a compreender “o que o povo queria derrubar” (VOVELLE, 2012: 5). Nesse trabalho de busca das “causas profundas da revolução”, o que mais nos chama a atenção é o tratamento do autor à política, a qual não apenas é identificada com a “domesticação dos corpos intermediários” (na compreensão bastante reduzida, embora disseminada, da relação entre rei e parlamento), diluindo a diversidade

¹⁹ Não tivemos acesso à tese, mas deixamos registrado o artigo de BEHRENS, B. Nobles, Privileges, and Taxes in France at the End of the Ancien Regime. *The Economic History Review*, New Series, Vol. 15, No. 3, pp. 451-475, 1963. Esse trabalho recebeu a conhecida crítica de Cavanaugh. Ver: CAVANAUGH, G. J. Nobles, Privileges, and Taxes in France: A Revision Reviewed. *French Historical Studies*, Vol. 8, No. 4, pp. 681-692, 1974.

²⁰ Não estamos afirmando que as teses divergentes não produziram nenhum impacto na França. Mas, neste caso, Georges Lefebvre era um dos mais influentes pesquisadores da época.

de opiniões e projetos constitucionais no interior das cortes de justiça real, como o autor toma a obediência e a submissão ao rei como decorrentes da posição que os parlamentares (todos eles) ocupam no interior da chamada “monarquia do direito divino”. É preciso destacar, porém, que Lefebvre marcou a divergência, quando assinalou a declaração do Parlamento de Paris sobre a reunião dos estados gerais, em 1788, como o momento crucial da sua tese, isto é, a divergência de interesses entre aristocracia e burguesia se fizeram notar no momento em que foi anunciado o modelo de representação para a reunião dos estados gerais (tese contestada pelos trabalhos de Elisabeth Eisenstein e Colin Lucas, publicados entre os anos 1965-1973). De todo modo, ainda estamos falando de narrativas históricas (ou verdadeiros sistemas) que buscam causas para rupturas²¹.

Tais sínteses muito abreviadas de apenas algumas das obras desses grandes autores, de fato, não se pretendem revisões críticas e tampouco fazem justiça aos detalhes e dados expostos em cada uma das obras. Não está no escopo de nosso trabalho a construção da imensa produção acadêmica que se tem sobre a Revolução ao longo do seu bicentenário (e mais algumas décadas). Apenas gostaríamos de assinalar que, como bem analisa Doyle, durante décadas se estabeleceu um consenso em torno das origens da Revolução amparado em uma leitura radicalmente economicista de um tempo particular: o último meio século da França setecentista. Esse consenso em torno das origens e do lugar ocupado pelas ideias Iluministas viria a ser reproduzido pelas gerações seguintes a Lefebvre e aceito mesmo entre os que se diziam conservadores. Até que François Furet e Denis Richet, pesquisadores de proa da *école des Annales*, desafiam o consenso que tinha durado desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Ao confrontar o paradigma do marxismo e a configuração de um campo de análises no qual predominavam explicações de “caráter estrutural”, François Furet, leitor dessa tradição de estudos, em *Penser la Révolution*, passa a acusar nelas não a produção de análises inconsistentes, mas a mera proliferação de categorias sociais, quando não as acusa de mero “catéchisme révolutionnaire”. Em tal registro teórico, que o autor nomeia de “vulgata marxista”, aponta-se a Revolução como ruptura com o Antigo Regime, concedendo à injunção social e à aliança de classes ou a “realidade do conflito de classes na ficção de uma sociedade de ordens” o deslocamento que se efetuará na autoridade

²¹ EISENSTEIN, Elisabeth. “Who Intervened in 1788?”. *American Historical Review* LXXI, No1: 77-185 e LUCAS, Colin. “Nobles, Bourgeois and the origins of the French Revolution”, *Past and Present*, Vol. 60, 1973.

política do período. Essa é a conclusão do também considerado “revisionista”, Keith Baker, quando confrontado com a mesma tradição de pesquisas. O autor de *Inventing the French Revolution* sintetiza: “the year 1789, in other words, was seen as the moment of rupture; the point at which subterranean social developments that had long undermined the foundations of the Old Regime broke to the surface and swept away the entire political superstructure” (BAKER, 1990: 1). Essa razão o faz rejeitar a historiografia ortodoxa dedicada às causas socioeconômicas da Revolução e se inclinar para os agentes em seus discursos, em companhia da história dos discursos *à la Cambridge*.

Por razões semelhantes, e corroborando a nossa afirmação segundo a qual as alternativas ao modelo proposto nas historiografias ortodoxas implicaram a reorientação do interesse acadêmico no Antigo Regime, Baker sustenta que “one consequence of this shift is that historians have begun to look again at the political dynamics of the Old Regime and at the process by which revolutionary principles and practices were invented in the context of an absolute monarchy” (BAKER, 1990: 3). Configura-se, assim, a concordarmos com o pesquisador, um deslocamento na abordagem da Revolução Francesa, suas origens e desdobramentos: uma troca de paradigma de Marx a Tocqueville; de uma abordagem basicamente social para uma política, parafraseando o autor (cf. BAKER, 1990: 1). Parece-nos plausível concluir, em acordo com Baker, que o deslocamento do paradigma ortodoxo e o crescente movimento dito revisionista implicaram o alargamento do foco da compreensão política dos regimes de autoridade nesse período. Não apenas 1789 deixava de figurar como cena única no palco das historiografias, como os enredos se tornaram mais complexos na medida que se dava atenção aos princípios políticos, práticas e discursos gestados também no interior do Antigo Regime, o qual, do ponto de vista das linguagens políticas, frequentemente foi tratado como o monolítico do “absolutismo monárquico”.

No grande trabalho de crítica da historiografia, uma revisão ampla compreendendo mais de dois séculos de obras acerca da Revolução Francesa, para empregarmos os termos do subtítulo do *Ecos da Marselhesa*, Hobsbawm afirma que em solo francês a Revolução se tornou uma combinação “de ideologia, moda e poder publicitário” (HOBSBAWM, 1996: 9). É verdade que a tradição de estudos sobre tal tema foi, por mais de um século, fundamentalmente marxista, segundo o autor, mas isso seria desconsiderar os notáveis avanços no campo de estudos advindos - como o historiador reconhece - do esforço das

academias inglesas e americanas, amparadas em outras tradições. O clima produzido pelos eventos do bicentenário e pelos trabalhos ditos revisionistas dos anos 1980 (referindo-se especialmente à Academia francesa), ainda de acordo com o historiador, incorre em dois erros: 1) o descarte de toda a historiografia sobre a Revolução Francesa por divergência na abordagem; 2) a autodefinição de trabalhos como “inovações” que, todavia, não estão necessariamente baseados em novas pesquisas bibliográficas (cf. HOBBSAWM, 1996: 10). Sabemos o quanto somos beneficiadas pela consolidação do pluralismo interpretativo nas linhas de pesquisa historiográficas na Academia Francesa. Ainda assim, tomamos tais asseverações de Hobsbawm por guias para o desenvolvimento da nossa pesquisa (mesmo que o nosso trabalho não seja sobre a Revolução Francesa).

Com efeito, buscamos recolocar em questão as interpretações convencionais sobre as linguagens políticas da França setecentista, amparando-nos em fontes ainda pouco discutidas, sobretudo, por estas fontes não apresentarem uma teoria política sistemática (a maior parte das fontes foram apresentadas na seção anterior). Com tal ampliação de repertório, tornamo-nos familiarizadas com as diferentes linguagens que estavam em uso e com os diferentes níveis de abstração que as implicavam, parafraseando Pocock²². Mas deixemos as considerações metodológicas para a próxima seção e retornemos à análise dos principais deslocamentos efetuados neste campo de estudos.

Antes mesmo dos seminários comemorativos do bicentenário da Revolução Francesa, como vimos, contestava-se fortemente a versão da luta de classes durante a Revolução, na pena do inglês Alfred Cobban, em *Social interpretation of the French Revolution*, de 1974. Essa reinterpretação foi seguida de perto pela academia anglo-saxã, como se indicou acima, mas também pelo tradutor de Cobban, na França, o próprio historiador François Furet. A partir do “esfriamento”, nos termos de Furet, do fato, isto é, de uma tentativa de dissociar o objeto “Revolução Francesa” dos propósitos ideológicos

²² POCOCK, J. G. A. *The History of Political Thought: a Methodological Inquiry*. In: _____. *Political Thought and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1956. A última seção é inteiramente reservada à justificativa metodológica, mas, ainda em diálogo com as advertências de Hobsbawm, é necessário adiantar que não se trata apenas de ampliar o escopo das fontes, mas efetivamente de um modo distinto de construir hipóteses interpretativas neste campo entre a teoria política e a história. Parece-nos que até mesmo Hobsbawm, cujo domínio desta historiografia é de competência inegável, deixa de lado desacordos fundamentais nas interpretações e, sobretudo, quanto ao modo de cercar um objeto ou de propor questões em face a investigações cujos propósitos são bastante diversos. Nas palavras do autor: “quaisquer que sejam as nossas discordâncias sobre a Revolução e seus marcos, à medida que vemos tais marcos na paisagem histórica, estamos falando sobre a mesma coisa” (HOBBSAWM, *op. cit.*: 19 *grifos nossos*). Mas a historiografia teria permanecido, há mais de dois séculos, conferindo importância às mesmas questões e, mais do que isso, “falaria sobre uma mesma coisa” ao abordar aspectos distintos dessa “paisagem histórica”?

aos quais se prestavam as leituras convencionais, foi aberta a possibilidade de interpretar a revolução sem privilegiar um ator político ou um aspecto social, em explicações de longa duração²³. Entretanto, é preciso reconhecer, o bicentenário da Revolução também tornou patente o quanto a Academia Francesa, em muitos casos, tomou o objeto “Revolução francesa” com o propósito de ajuste de contas com o marxismo, fosse para detratá-lo ou defendê-lo. Com efeito, a própria dinâmica política do período teve a leitura enviesada pelas experiências revolucionárias e as chamadas teorias utópicas do século XX²⁴ - é emblemática, nesse sentido, a obra de Furet, o *Le passé d'une illusion*. Por isso, dificilmente poderíamos dizer que o nosso trabalho segue os propósitos iniciais da chamada literatura revisionista (a exceção é certamente a obra de Keith Baker, interlocutor privilegiado aqui), embora, inegavelmente, sejamos beneficiadas pela abertura ou esfriamento do tema.

“Esfriamento” de objeto apenas relativo, na verdade, se tivermos em conta os trabalhos mais recentes sobre a Revolução e as suas origens. Jonathan Israel, em seu polêmico *Revolutionary Ideas*²⁵, lamenta que não tenhamos uma “explicação” da Revolução Francesa, ainda em termos de grupos sociais. Segundo ele: “all of our attempts to find an explanation in terms of social groups or classes [...] have fallen short” (ISRAEL, 2006: 6). O fato de não termos nenhuma teoria explicativa comum (“we have no agreed theory”) deve-se a variações nas abordagens das pesquisas que, embora úteis na medida em que “enriqueceram o background”, apresentam alcance limitado por não estabelecerem um “elemento determinante” e uma “causa estrutural” da Revolução. Em

²³ É preciso ressaltar que a pesquisa de Lefebvre, a despeito de recorrer à tipificada segmentação de classes, matizava as categorias com as quais elabora os seus argumentos. Um exemplo claro é a distinção operada pelo autor entre a “aristocracia natural” da “aristocracia de toga”, distinção essa que será fundamental na análise do autor acerca dos interesses de cada um desses grupos. Mais do que isso, notar essa distinção foi um passo importante para o autor analisar o papel que os últimos terão no enfraquecimento do poder real, mediante as cortes soberanas (pp.23-46). Além disso, o autor elenca uma série de ações de caráter institucional ocorridas no século XVIII, entre os parlamentares, destacando a declaração das leis fundamentais do reino (cf. LEFEBVRE, *op. cit.*: 57-ss), e afirma: “encontrarão [declaração das leis fundamentais] equivalentes na história da Constituinte” (*idem*: 58). Essa declaração vai ao encontro da nossa tese.

²⁴ Isso pode ser conferido na última obra de grande fôlego, a qual visa oferecer o estado da arte dos debates: Gary Kates corrobora a nossa percepção: “[...] the academy of French Revolutionary scholars has been dominated by left-wing socialists committed to a particular way of seeing the Revolution and to a special set of contemporary political values” (KATES, Gary. *French Revolution: Recent Debates and new controversies*. Abingdon; New York: Routledge, 2007: 2).

²⁵ A publicação *Revolutionary Ideas* é tão grande quanto estrondosa foi a sua recepção. Ver o debate intenso e pouco amistoso mantido com David Bell e a tréplica, em 2014, no *The New York Review of Books*, respectivamente, em 09 de julho de 2014 e 10 de outubro de 2014.

algumas obras, portanto, a despeito das revoluções pelas quais passou o tema “Revolução”, continuamos presas do desejo de estabelecimento de causalidades, como se nota em Israel:

Today scholars abandoning economic interpretation as the key to unraveling the Revolution often seek a more sociocultural form of explanation, basing their interpretation on changes in cultural context, identifying elaborate networks and changing patterns of human relationships, and specially examining ‘fields of discourse’ along with their attached ceremonies and symbols [...] But however helpful such research is, it does no more than enrich the background (ISRAEL, 2006: 10 *grifos nossos*).

Na busca do que o autor nomeia a “autêntica Revolução”, ele indica a coesão ideológica do público urbano da França pré-revolucionária seduzido fundamentalmente pelo emprego da retórica “inteiramente nova”, adjetiva o autor, da democracia, da igualdade e da vontade geral (cf. ISRAEL, 2006: 35). A essa coesão ideológica o autor associa uma imagem da Revolução como um produto da cruzada das ideias Iluministas (não de qualquer Iluminismo, como faz lembrar a crítica de Bell, mas do “radical *Enlightenment*”²⁶ que, segundo Israel, remontaria ao “spinozismo” do século anterior) antirreligiosas e antiaristocráticas. Seria apropriada essa análise se, por exemplo, os jansenistas²⁷ nunca tivessem contribuído com a contestação da monarquia considerada ilegítima e se houvesse uma homogeneidade tal entre os grupos sociais na França pré-revolucionária que todos os identificados ao Iluminismo fossem opositores da aristocracia. Tal como a ortodoxia historiográfica, notamos a manutenção da indicação de um lugar ocupado na estrutura produtiva/social como prova irrefutável da posição dos agentes no espectro político. A análise do autor segue com essas categorias até o momento em que a argumentação revela a “verdadeira Revolução”, em meio a três revoluções distintas: a democrático-republicana (que seria, de fato, uma Revolução), a monarquia constitucional moderada e o autoritarismo populista (que, aliás, seria a prefiguração do fascismo moderno...). Se tal segmentação pode efetivamente contribuir para a compreensão das complexas relações sociais e políticas do período, pode também redundar no apagamento da singularidade de vários eventos que, embora não tenham

²⁶ O autor afirma que o Iluminismo de tipo radical seria a “overriding cause” da Revolução (ISRAEL, Jonathan. *Revolutionary Ideas*. Princeton: Princeton University Press, 2006: 695).

²⁷ Apenas para citar uma referência sobre o papel das ideias jansenistas: MAIRE, Catherine. *De la cause de Dieu à la cause de la Nation : le jansénisme au XVIIIe siècle*. Paris: Gallimard, 1998.

recebido as páginas brilhantes de um Thomas Carlyle²⁸, impactaram na dinâmica da autoridade política. De fato, o esquecimento propositado de eventos anódinos – sem os quais jamais poderemos afirmar seguramente que a história teria se passado do mesmo modo – presta-se a submeter a Revolução a uma “lógica do impacto das ideias” ou a favorecer a “lógica da instauração da ordem capitalista”, como já havia ocorrido neste campo historiográfico.

É verdade que, à diferença dos trabalhos anteriormente discutidos, não estamos elaborando uma sequência cronológica ou coleção empírica de fatos (a construção de algo como a narrativa do “encadeamento dos fatos”, nos termos de Lefebvre). De outro modo, os propósitos assumidos nesta tese investigam as condições das diferentes linguagens políticas em um tempo particular, sem a hierarquia dos pequenos ou grandes marcos e sem a obsessão da causalidade (justificaremos essas escolhas na próxima seção). Com isso, nos afastamos do que chamamos “historiografia ortodoxa” sobre o Antigo Regime – ecoando a revisão crítica do conceito “absolutismo” de Robert Descimon e Fanny Cosandey (COSANDEY e DESCIMON, 2002). Se houve ganhos com essa escolha e com o afastamento da ortodoxia, trata-se de indicá-los, atentando para, a uma só vez, marcar também o nosso distanciamento em relação ao revisionismo.

Em um primeiro momento, o endosso dos ganhos analíticos trazidos pela perspectiva revisionista furetiana em torno do objeto “Revolução” implica redimensionar o conhecido “continuismo” afirmado em suas obras²⁹. Ora, a nossa abordagem se calca na permanência e na ruptura de linguagens políticas da história e não em continuismos de certos “arranjos de poder”. Trata-se, portanto, de uma diferença no nível da análise, de modo que afirmar o continuismo de uma ou outra linguagem (e as rupturas produzidas mediante discursos de autores específicos) pode nos levar a compreender o que se pretendia tornar legítimo ou derrubar na autoridade política estabelecida. Dito de outro modo, interessa-nos a especificidade, suas rupturas e continuidades, das linguagens políticas da história presentes nas obras selecionadas para o trabalho de tese – ou das “tradições”, para empregarmos termos pocockianos, às quais elas pertencem – sem que isso implique qualquer juízo acerca do que significou a Revolução ou de sua recepção nos

²⁸ O diálogo é explicitamente com Bell, quem desenvolveu uma crítica acertada em muitos aspectos a Israel, mas apontou a falta dos “grandes eventos” na narrativa do autor de *Revolutionary Ideas*.

²⁹ A obra paradigmática é: FURET, François. *Penser la Révolution Française*. Paris, Gallimard, 1985.

séculos seguintes³⁰. Tampouco apresentaremos uma discussão sobre o lugar que o Terror ocupou na Revolução Francesa, ora lógica instaurada desde os primeiros momentos da Revolução, segundo alguns intérpretes, ora uma espécie de “desvio de curso” ou aberração da Revolução, segundo outros. De toda forma, isso não faz parte dos nossos objetivos. Em seguida, aprofundando a fenda aberta nas interpretações ortodoxas pelo revisionismo, passamos a marcar também o afastamento em relação a outras escolas historiográficas, segundo as quais a emergência da Revolução não se deve senão a uma longa disputa entre rei, que sempre teria lutado pela centralização e unificação da França, contra o parlamento, cujas origens sociais o inclinaria, sempre e sem dúvida alguma, para a oposição a medidas reformadoras. Segundo John Rogister: “Une image traditionnelle des parlements et de leur rôle sous l’Ancien Régime est tellement implantée dans les esprits depuis plus d’un siècle que l’on a de la peine à concevoir qu’une vision toute différente ait jamais pu avoir cours” (ROGISTER, 2011: 1).

É verdade que a visão vulgar sobre o comportamento do parlamento deve-se muito à difusão da leitura de Voltaire, em sua *Histoire du Parlement de Paris*. Isso foi retomado, em parte, e desenvolvido, no século XIX, pelo historiador das instituições Marcel Marion, autor do estudo biográfico e laudatório sobre o controlador-geral das finanças, na primeira metade do século XIX³¹, *Machault d’Arnouville*. Na pena de Marion, as medidas adotadas pelo monarca e sua corte (as econômicas, mas não apenas elas) são interpretadas como modernizantes e reformadoras, ao passo que aos parlamentares não se atribuem senão adjetivos pouco elogiosos: eles são egoístas e reacionários que usam dos seus cargos apenas como meio de racionalização dos seus interesses sociais. Durante o século XX, a leitura das relações entre parlamento e rei assim propagadas (em muitos casos era a franca defesa da monarquia ou de uma autoridade forte e centralizadora) tornou-se a ortodoxia com Roland Mousnier, autor de *Les Institutions de la France dans la*

³⁰ A bem da verdade, se há uma história política da Revolução, deve haver também a história política da historiografia da Revolução. Nesse período, entre outras obras, destacamos LEMARCHAND, Guy. *La histoire sociale de la Révolution depuis 1989*. In: PEYRARD, Christine ; LAPIED, Martine. (dir.) *La Révolution française au carrefour des recherches*. Aix-en-Provence: Publications de l’Université de Provence, 2003: 71-86; BRUNEL, François. *L’histoire politique de la Révolution Française: Quelques réflexions sur l’historiographie récente*. In: PEYRARD, Christine ; LAPIED, Martine (dir.). *La Révolution française au carrefour des recherches*. Aix-en-Provence: Publications de l’Université de Provence, 2003: 115-138 ; e TACKETT, Timothy. *Rumor and Revolution*. *The American Historical Review*, vol. 105, n. 3, 2000.

³¹MARION, Marcel. *Machault d’Arnouville. Étude sur l’histoire du Contrôle général des finances de 1749-1754*. Genève : Mégariotis Reprints, 1978. No *Dictionnaire des institutions de la France au XVII^e et XVIII^e siècle* (Paris: Picard, 1923), verb. “Parlements”, nota-se o tratamento dispensado aos parlamentares.

monarchie absolue, Michel Antoine, autor de *Le conseil du roi sur le règne de Louis xv* e François Bluche, passando pelos trabalhos da chamada escola da “*l’Action française*”, na pena de Jacques Bainville e Pierre Gaxotte, como bem lembram John Rogister (cf. ROGISTER, 2011: 2) e William Doyle (DOYLE, 1988: 56). Aliás, para que essa visão de oposição entre parlamento *versus* monarca começasse a sofrer críticas, foi necessário o empenho do historiador Jean Egret, quem, quase trinta anos após a sua primeira grande publicação, em *Louis xv et l’opposition parlementaire 1715-1774*³², desfaz a imagem do parlamento como a oligarquia autointeressada.

Seguindo o historiador Rogister, quem faz um excelente trabalho de crítica das teses que apresentam essa perspectiva “tradicional” sobre o parlamento³³, endossamos uma compreensão de um “sistema de governo” sob o Antigo Regime formado pelas antigas tradições, os costumes e os privilégios da nação e, não menos, pela autoridade das três raças reais. A isto somam-se as instituições reconhecidas: o direito a *Remontrances*; a compilação e circulação de escritos (por vezes, apenas cartas) jurídicos-administrativos e pareceres dos advogados do parlamento; a presença das cortes de magistratura (parlamentos, câmaras de contas e *Cour des aides*). Do ponto de vista do campo de estudos sobre o Antigo Regime, estamos evidenciando um deslocamento que nos permite ver o lugar comum da relação entre parlamento e rei finalmente arejado. Nada neste conjunto que envolve costumes e instituições, a vasta produção escrita mantida nas Cortes e as regras que freavam os impulsos nocivos de reis e parlamentares lembra o enrijecimento de poder propagado pela visão ortodoxa do Antigo Regime. Neste aspecto, além de John Rogister, assinalamos o quanto os nossos argumentos se beneficiaram dos trabalhos de outros historiadores, como Julian Swann, quem, rejeitando os velhos clichês, aciona o conceito de “judicial politics” e espana o velho retrato de um conflito permanente e jamais colaborativo entre rei e parlamento. O autor aponta para convenções e estratégias de poder, analisando ritos, instituições do Antigo Regime e expedientes práticos, os quais

³² William Doyle afirma que a obra mais importante do século XX sobre a política pré-revolucionária foi a de Jean Egret, mas ele se ampara em outra obra: *La pré-révolution française* (cf. DOYLE, William. *Des Origines de la Révolution Française* (Tradução. Béatrice Vierne), Calman-Lévy, 1988 [1980]: 59)

³³ Ver: ROGISTER, John. La résonance des parlements de l’Ancien Régime au XIXe siècle. *Parlement[s], Revue d’histoire politique*. (n° 15/1) 2011, pp. 105-113. O trabalho que apresenta a mais clara tentativa de resumir os desenvolvimentos progressivos e contrastar diferentes teses acerca das “origens da Revolução” continua sendo a obra de William Doyle, *Des Origines de la Révolution Française*.

revelariam como se dava a relação entre o parlamento, o rei e das demais instituições³⁴. Em suma, ainda que não se trate de uma pesquisa historiográfica, seria inevitável e pouco desejável não termos conhecimento das implicações do nosso objeto em distintas abordagens históricas. Foi o que se tentou fazer até aqui.

A falta de material específico sobre o nosso tema, dada a especificidade do recorte da questão, nos coloca em diálogo com trabalhos desenvolvidos a partir dos anos 1990, os quais discutem a relação entre o parlamento, o rei, os seus ministros e o clero, evidenciando as instituições (e os seus idiomas específicos) mediante as quais a vida política era organizada, sem descuidar da constituição da opinião pública que se formava fora dos ditos centros de poder³⁵. Optamos por estabelecer diálogo com essa abordagem historiográfica mais recente, pois ela nos permite desafiar as convenções interpretativas, ou ainda, a visão socioeconômica mais geral acerca da dinâmica política durante o Antigo Regime. Outrora escondido sob o epíteto “absoluto”, isto é, um regime de tal modo petrificado e ancorado em teorias uníssonas acerca da sua legitimidade, não espanta que a produção política de contestação da legitimidade dessa ordem social antiga tenha sido tomada como desprezível e que, portanto, não tivesse revelada a concorrência entre discursos distintos da autoridade.

Com efeito, a abordagem que adotamos nos afasta de uma visão ortodoxa que resistiu praticamente inconteste sobre o sistema de representação do Antigo Regime, segundo a qual tal sistema é legítimo apenas por suas origens divinas ou porque o absolutismo, como estrutura de poder sem limites, seria gerador de sua própria legitimidade. Segundo a nossa interpretação, o cerimonial da sagração dos reis tem por base a doutrina da eleição e notamos a concorrência das linguagens constitucionalistas do direito público do reino com outras linguagens políticas da história, portanto, não apenas a do direito divino é ali encenada. Se meios distintos de legitimação existem – e o

³⁴ A nossa referência é também Julian SWANN, *op. cit.*

³⁵ BAKER, Keith *Inventing the French Revolution*. (Ideas in context). Cambridge: Cambridge University Press, 1990.; ROGISTER, John *Louis xv and the Parlement of Paris, 1737-1755*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995; ROGISTER, John. The Frankish tradition and new perceptions of the monarchy: Louis xv—the new pharamond?. *History and Anthropology*. Volume 15, Issue 3, pp. 207-17, 2004; MERRICK, Jeffrey. Subjects and Citizens in the Remonstrances of the Parlement of Paris in the Eighteenth Century. *Journal of the History of Ideas*. Vol. 51, N. 3, pp. 453-460, 1990. Mas é importante frisar que em companhia de outros trabalhos (Bailey Stone, Dale Van Kley, William Doyle), estes autores, de modo geral, recusando a interpretação *whig*, na qual o papel do conflito entre os ilustrados é exagerado, e a interpretação marxista, tratada acima, que exagera ao reduzir a política aos conflitos sociais, resgatam a dimensão política propriamente para a compreensão da subversão da ordem tradicional.

fato da liturgia da cerimônia de Sagração ter sido modificada tantas vezes apenas acentua isso –, torna-se um aspecto importante deste trabalho compreender a dinâmica da autoridade política do Antigo Regime, sem supô-lo a antessala de uma história universal, cujos protagonistas são a luta de classes, a Razão, o Iluminismo, os interesses econômicos de grupos sociais específicos.

Marcado o “campo” historiográfico da Revolução Francesa e tendo afirmado que o acento de nossa tese está na dinâmica das linguagens políticas da história, em um momento específico, é preciso admitir e adensar a teoria da história implícita em nossa hipótese. Admitimos ao plano de nossa análise a contingência como domínio privilegiado da política aos moldes de Hannah Arendt³⁶. Perspectiva esta que nos colocou em companhia de autores e historiadores que se empenham em uma escuta sensível do “acaso” em suas pesquisas, a exemplo de Michelet³⁷ – quem afirmara a propósito da anódina noite da fuga: “Varenes é o evento que fez a França” – e Mona Ozouf³⁸ – a quem um tema como Varenes atrai a atenção de romancistas (Alexandre Dumas), cineastas (Ettore Scola), pintores (Falcon Marshall), mas pouca atenção recebeu como objeto acadêmico, precisamente porque as historiografias estão comprometidas com esquemas explicativos de longo curso e não cedem lugar ao “acaso”. Segundo ela, “Impossible, à propos de Varenes, d’échapper au sentiment de l’imprévisible, impossible de ne pas méditer sur ce qui fait la texture même d’un événement: à chaque instant les choses peuvent tourner différemment, échapper à la maîtrise des hommes, être autres qu’elles n’ont finalement été” (OZOUF, 1989: 68). Na seção seguinte, abandonamos o teor negativo das nossas sentenças (“a historiografia que desconsideramos”, “o que não fazemos”, “o que não adotamos em nossa abordagem”) para apresentar, afinal, com quais teorias nos comprometemos e quais as implicações para a teoria política de um trabalho feito nas franjas da história do pensamento político.

³⁶ Referência a Hannah ARENDT, *Qu'est-ce que la politique ?* (nouvelle traduction et édition augmentée en 2014 : texte établi par Jérôme Kohn, édition française, préface et notes de Carole Widmaier), Paris: Le Seuil, 2014.

³⁷ MICHELET, Jules. *Histoire de la révolution française. T. 2.* Paris : Robert Laffont, 1979

³⁸ OZOUF, Mona. *Varenes. La mort de la royauté*, Paris : Gallimard, 2005.

1.2 A tese entre a teoria política e a história

O fato de termos apontado outras historiografias (que predicamos “ortodoxas”) sobre os eventos que cercaram 1789 não deve ser interpretado como a desqualificação dos ganhos trazidos por outras matrizes de investigação. Antes, tal apontamento evidencia as múltiplas perspectivas desse complexo objeto, a pluralidade metodológica constitutiva desse campo de estudos e, sobretudo, nos obriga a bem fundamentar a nossa escolha epistemológica, isto é, refletir acerca do lugar que ocupamos ao fazer um trabalho situado entre a teoria política e a história do pensamento político³⁹. Na nossa escolha nos comprometemos apenas com os elementos internos à própria dinâmica política, seus conceitos, linguagens e tradições, em um tempo particular, o que nos afasta da tarefa de buscar uma espécie de “large-scale structural changes” (maior falha do método histórico da chamada “Escola de Cambridge”⁴⁰, na perspectiva de Melvin Richter⁴¹), ou uma teoria geral explicativa das mudanças sociais, ironizada por Quentin Skinner nos seguintes

³⁹ Outras escolhas metodológicas seriam possíveis e podem resultar em trabalhos primorosos. Na academia brasileira, por exemplo, contamos com o trabalho de Raquel Kritisch, no qual se reconstitui a maturação do conceito “Soberania”, isto é, a construção de um sistema de poder moderno, mediante a obra de juristas e teólogos. Sem empreender uma busca filológica, a autora tampouco cede à tentação de partir de uma noção ideal de “soberania” ou “estado” a partir da qual mensuraria a realidade dos contextos estudados. Ver: KRITSCH, Raquel. *Soberania: a Construção de um Conceito*. São Paulo: Humanitas; Imprensa Oficial do Estado, 2002; e KRITSCH, Raquel. Política e jurisprudência: O conceito de soberania em dois movimentos. *Philosophica*, Lisboa, vol. 22, pp. 99-125, 2003.

⁴⁰ Deixamos assinalada parte da bibliografia que nos serve de referência: FARR, James. Understanding conceptual change politically. In: BALL, Terrence. *Political innovation and conceptual change* (Ideas in contexto). Cambridge: Cambridge University Press, 1989; PLANT, Raymond. *Modern Political Thought*. Oxford: Wiley-Blackwell, 1991; POCOCK, John. *Virtue, Commerce and History Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. POCOCK, John. Languages and their implications. In: _____. *Politics, language and Time*. Chicago: Chicago University Press, 1971. SKINNER, Quentin. *Visions of politics, vol. I (Regarding Methods)*, Cambridge: Cambridge University Press, 2002. SKINNER, Quentin. Language and political change. In: BALL, Terrence. *Political innovation and conceptual change* (Ideas in contexto). Cambridge: Cambridge University Press, 1989. SPITZ, Jean-Fabien. SPITZ, Jean-Fabien. Quentin Skinner. *Revue Française d'Histoire des Idées Politiques*. Vol. 2, N. 40, 2014; TULLY, James (ed.). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Cambridge: Polity Press, 1988; HUME, Robert. *Reconstructing Contexts: The Aims and Principles of Archaeo-Historicism*. Oxford: Oxford University Press, 1999. SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências*, Vol. 53, No.2, pp 299-335, 2010.

⁴¹ Em sua análise de *Virtue, Commerce and History*, Richter elogia o trabalho de fôlego de John Pocock, mas aponta como uma das “falhas” da sua abordagem metodológica a ausência de uma avaliação das mudanças estruturais - crítica que se estende a Quentin Skinner: “such analyses of the linguistic aspects of large-scale structural changes is for the most part lacking in his work, as in that of Skinner” (RICHTER, Melvin. *The History of Political and Social Concepts*. New York: Oxford University Press, 1995: 137).

termos: “I have no general theory about the mechanisms of social transformation, and I am somewhat suspicious of those who have”⁴².

O chamado historicismo da “Escola” de Cambridge é geralmente introduzido como um método de leitura e análise de textos primordialmente ocupado com a investigação da intenção dos autores no momento em que escreveram/produziram um discurso. Uma análise minuciosa da “Escola” exigiria pensar as evoluções dos interesses de cada um dos autores, dos temas, as respostas endereçadas aos adversários e as críticas recebidas ao longo dos pouco mais de 50 anos de trabalho - o que não está no escopo desta tese. Não vamos desenvolver uma seção dedicada aos primeiros escritos de Quentin Skinner, John Pocock e John Dunn (todos em algum momento abrigados na disciplina “história do pensamento político”, na Universidade de Cambridge, de onde surge a referência ao grupo), mas cumpre dizer que eles foram instigados, em parte, por uma constatação de fundo, mais ou menos partilhada nos meios acadêmicos dos anos 1950/1960, catalisadas ao menos em dois atos: 1) o famigerado anúncio de Peter Laslett, ainda na primeira série do *Philosophy, Politics and Society*, segundo o qual a filosofia política tinha morrido (LASLETT; FISHKIN, 1956: vii); 2) a avaliação de Leo Strauss de que a filosofia política se encontrava em um estado de decadência (STRAUSS, 1959: 17). Gordon Schochet faz bem ao lembrar que, logo após tais anúncios, na segunda série dos *Philosophy, Politics and Society*, de 1962, Isaiah Berlin afirmou que a teoria política jamais morreria enquanto os homens continuassem a discordar sobre os fins da vida (cf. SCHOCHET, 2006: 13). Não podemos nos esquecer, entretanto, que um dos trabalhos tido por uma espécie de manifesto cambridgeano pocockiano é o artigo “The History of Political Thought: a Methodological Inquiry”, de 1956. Rigorosamente, não há homogeneidade no desenvolvimento das teses que permita falar em uma “escola”, em sentido forte. O próprio Pocock afirmou em relação ao conjunto da obra de Skinner que: “[...] I dare say that comparison would reveal both similarities and dissimilarities between the ways in which we attempt to reconstitute the performance of speech acts constituting political discourse in history” (POCOCK, 2006: 38). Divergências existem, a despeito de, a princípio, todos terem por alvo as leituras tradicionais na história e na filosofia, nas quais o texto é interpretado mediante a explanação de como as ideias se relacionam em um sistema, e

⁴² O tratamento bastante rígido endereçado aos adversários é notável nos primeiros escritos de Quentin Skinner. Ver: “Retrospect”, em *Visions of politics, vol. I (Regarding Methods)*, Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

todos assumirem a influência da filosofia da linguagem, buscando aquilo que um autor “intencionou dizer” em determinado contexto

Uma implicação decisiva desta abordagem preocupada com o “tempo particular”⁴³ para o caráter do nosso trabalho é que os autores e as suas obras são situados nas camadas da sua historicidade e nas suas possibilidades discursivas⁴⁴. Ecoando a afirmação de John Pocock, em relação à metodologia histórica de Cambridge: “o discurso fornece o nosso ponto de partida”⁴⁵. Com efeito, o método de pesquisa que utilizamos supõe um campo de estudos constituído de textos ou obras do pensamento político, cujos sentidos são buscados não em leituras infundáveis que revelariam a articulação interna dos argumentos, mas na medida em que se reconstitui a trama de composição dos enunciados de uma obra, em uma palavra, a gênese das linguagens que um discurso comporta. Portanto, não se trata de uma história dos conceitos políticos (como se, por exemplo, o conceito “autoridade” pudesse ter autonomia em relação aos argumentos políticos nos quais está inserido) e, tampouco, de uma história que busque uma unidade explicativa (por exemplo, “os interesses econômicos” ou as “ideias Iluministas” como uma orientação do sentido causal da História) para os discursos efetuados em um contexto particular. Que seja ou não possível negar uma postura intelectual neste modo de fazer história, é uma questão legítima, mas que por ora não tentaremos responder⁴⁶. O que se intenta nesta seção é apenas indicar alguns elementos desse *métier d'historien*, na expressão de Pocock, que justifique um trabalho estabelecido entre a teoria política e a história dos discursos políticos. Com isso, lançamos luz ao que se quer dizer com “contextos de linguagens”,

⁴³ Robert Hume emprega abundantemente este adjetivo, qualificando Pocock como um “particularista” (HUME, *op. cit.*:49). A análise muito competente da obra de Pocock está em Pocock’s Contextual Historicism. In: DELUNA, D. N. *The Political Imagination in History: Essays concerning J. G. A. Pocock*. Baltimore: Owlworks, 2006.

⁴⁴ A expressão foi extraída da sentença de John Dunn: “so the man appears again in the story as a speaker” (DUNN, John. The identity of the history of ideas. *Philosophy*, Vol. 43, N.164, pp. 85-104, Abril 1968.: 92). O desenvolvimento completo de um dos textos seminais da “Escola” pode ser encontrado no mesmo artigo de Dunn.

⁴⁵ POCOCK, John. *As linguagens do ideário político*. (Trad. Fabio Fernandez). São Paulo: Edusp, 2003, p.68.

⁴⁶ Discussão que Pocock tentará desenvolver em “What is Intellectual History” (In: GARDINER, Juliet. *What is History Today?*. London: Macmillan, 1988) e “A New Bark Up and Old Tree” (*Intellectual History Newsletter*, 8, pp. 3-9, Abril de 1986), ambos publicados em 1985, entre outros trabalhos. No último, o autor empregava a expressão “working historian” para designar certa reserva de alguns historiadores que, embora queiram praticar a escrita da história, não apresentam necessariamente uma intervenção na história. É, afinal, o modo como ele se vê no campo historiográfico.

“discursos”, “rupturas e continuidades em linguagens políticas da história” - termos correntes neste trabalho.

Começemos, então, pela seguinte questão: por que história do discurso político? Da perspectiva do historicismo da “Escola de Cambridge”, da qual Pocock é um dos representantes, um contexto não se refere apenas a certo período histórico-cronológico, tampouco deve ser referenciado a certo contexto sociológico, o contexto é sobretudo *linguístico*, na medida em que os autores escrevem, respondendo uns aos outros, diretamente ou mediante alusões, em concerto ou em franco desacordo e, para tanto, instrumentalizam diferentes linguagens (o que é definido por um vocabulário específico, mas também por um conjunto de idiomas advindos de atividades diversas que não apenas a política, de estilos diversos, pela prosa dos agentes e pelo emprego da retórica). Podemos dizer que o texto, como resposta dada por um autor, em determinado contexto, passa a ser entendido como um *discurso* e, desse modo, entendemos que a interpretação histórica que se faz por este método não se ocupa da evolução das ideias políticas no tempo, mas da *história do discurso político*.

Com efeito, compor uma narrativa informada pela história do discurso político é, ao menos na vertente pocockiana, apresentar as diferentes linguagens que se cruzavam, se sobrepunham, em um tempo específico. É possível que, a partir dessa depuração, o historiador enfoque um discurso, indicando como esse ato implica sobre as demais linguagens estáveis do contexto, tensionando-as, testando-as, modificando-as⁴⁷. Esta composição da história não mantém nenhuma semelhança com a organização cronológica e linear de marcos históricos (realização ao gosto generalista das enciclopédias) ou com os trabalhos que problematizam a chamada “história-período” (o declínio “do” feudalismo, a queda “do” Antigo Regime). Nesses termos, compreende-se porque John Dunn afirma que em poucos ramos na história se escreve sobre a história de uma atividade (DUNN, 1968: 97-98), como os historiadores de Cambridge. Com o método proposto por Pocock e Skinner, também nos afastamos de certos modos de leitura, cujo pressuposto é o de que as ideias poderiam existir fora de um momento específico⁴⁸ e,

⁴⁷ É preciso conceder aos críticos que, de fato, há uma distância entre os primeiros ensaios de Pocock, como o *Politics, Language and Time* (Chicago: Chicago University Press, 1971), e os desenvolvimentos ulteriores, encontrados, por exemplo, em *The Machiavellian Moment* (Princeton: Princeton University Press, 1975).

⁴⁸ Assinalamos uma diferença fundamental entre as práticas de Pocock, certamente mais ocupado com o plano diacrônico das mudanças das linguagens, e Skinner, cuja prioridade é certamente a sincronia dos discursos, embora certamente Pocock já tenha praticado ambas as modalidades de análise. Esta distinção

portanto, de que os conceitos e as linguagens apresentariam conteúdos permanentes na história, pois responderiam a questões perenes. Por exemplo, podemos discutir o que é “autoridade política” em um tempo específico, investigando como os autores (mas não apenas eles) que se colocaram a questão acerca dos atos legítimos da autoridade real, na França setecentista, mobilizaram discursos vindos de matrizes distintas do pensamento, não apenas o secular, para produzir efeitos que eles, enquanto atores políticos, desejavam⁴⁹. As interrogações abertas por este historiador e teórico político visam à reconstituição de atos ou dos “lances” (bem sucedidos ou não) no uso destas linguagens, o que significa distanciar-se de um modo de trabalho no qual a autoridade política, ou qualquer outro conceito, é tomada como uma palavra cujo sentido seria estável e comum a qualquer tempo ou uma resposta a indagações comuns a todos os tempos, lugares e atores, bastando a imputação de uma qualquer sequência para produzir uma “história” (a ideia de autoridade política seria, nessa lógica, uma contribuição para uma questão perene que se “expressaria” e seria a mesma fosse na tragédia de Sófocles, a *Antígona*; fosse na crise que fez que milhares de mulheres e homens fossem à Varennes, em 1791, obrigando a família real a voltar a Paris).

Um modo de se recusar uma cadeia de transmissão linear de conceitos, de questões perenes e linguagens, facetadas do que os autores da escola de Cambridge tomam como “anacronismo”, é investigando o uso de certa ideia, a aplicação de um conceito e, até mesmo, as convenções de uma linguagem política em um tempo específico. Ao se delinear esse “tempo particular”, reconstituem-se as linguagens políticas que estavam à disposição

sintética é sugerida por Pocock: “it is possible that Skinner’s historical intelligence is focused on the synchronic, the detailed reconstruction of language situations as they exist at a given time, whereas mine leans to the diachronic, the study of what happens when languages change or texts migrate from one historical situation to another” (POCOCK, J. Foundations and moments. In: BRETT, Annabel; TULLY, James. Rethinking *The Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006: 45). Mesmo no interior da obra pocockiana, bastariam duas obras *The Machiavellian Moment* e *Barbarism and Religion* para notarmos a diferença flagrante de “duração” do contexto. Todavia, embora possa ser pertinente a crítica aos trabalhos deles, qual seja, a existência de um corpo teórico (por exemplo, o humanismo cívico) que emerge em certo contexto e passa a outro (inclusive, atravessando o Atlântico, do caso do *The Machiavellian Moment*), concordamos com o crítico Robert Hume, a quem Skinner e Pocock sempre evitam “imputações de influência” na passagem de contextos distintos, a partir de um controle cuidadoso das fontes (Ver: HUME, 2006: 32-ss.). O próprio Pocock tentou responder a estas objeções em *The Machiavellian Moment revisited: A Study in History and Ideology*, 1981: 49-72. Para uma crítica um tanto mais severa, ver: MCKEON, Michael. Civic Humanism and the Logic of Historical interpretation. In: DELUNA, D. N. (ed) *The Political Imagination in History*. Baltimore: Owlworks, 2006., 59-99.

⁴⁹ A questão das intenções cedo ou tarde aparece. Tentamos evitar iniciar a exposição sobre a “Escola Cambridge” pela via da busca da intencionalidade do autor, questão que já foi suficientemente visitada. Ver: SKINNER, Quentin. Motives, Intentions and the Interpretation of Texts. *New Literary History*, Vol. 3, No. 2, On Interpretation: I, 1972.

dos autores/atores (a “*framework* discursiva”), no momento em que produziram os seus discursos. Isto é um contexto, o qual abarca estas linguagens e igualmente maneiras de pensar e representações do mundo no qual os discursos são proferidos. (POCOCK, 2006: 38).

Com efeito, chega-se a uma das primeiras objeções que se faz ao chamado contextualismo de Cambridge, segundo a qual a tentativa de evitar o anacronismo mediante o estabelecimento de um contexto *de linguagens* significaria prender os autores contra uma grade discursiva. A construção da “*framework*” não seria senão, seguindo esta crítica, um ato determinista do intérprete. A crítica é, de fato, correta ao afirmar que tal *framework*, por sua força estruturante, acaba por “determinar” o que os autores dizem em certo contexto (cf. Mc KEON. 2006: 59-99). Mas, em resposta a esta objeção, é preciso destacar que o historiador busca a composição de um repertório de linguagens para compreender *o que tornou* possível que os discursos fossem enunciados tais como o foram e que, portanto, certas coisas não poderiam ter sido ditas simplesmente por não existirem condições dadas no repertório de linguagens e nos conceitos em dado tempo. Este é, aliás, um meio fundamental de se evitar as mitologias⁵⁰ – tão discutidas por Skinner – na leitura e interpretação de textos. É verdade que boa parte da crítica à ideia de um contexto linguístico (e ao modo como eles retomaram o ato de fala, o “*speech-act*”, em seus ensaios de método) deve-se ao fato de, nos primeiros escritos metodológicos da chamada Escola de Cambridge, entre as décadas de 1960 e 1970, Pocock ter empregado um vocabulário reconhecidamente afetado por Thomas Kuhn⁵¹ (de onde empresta o termo “paradigmas”), e o vocabulário da linguística (*langue, parole...*). Mas tal emprego não significa que, ao estabelecer estas “convenções” (o termo é de Skinner) *determinantes*, as linguagens possam *determinar* tudo o que *poderia ter sido feito* no contexto reconstituído⁵². E isto não é mero ilusionismo de palavras. A diferença entre o que é

⁵⁰ Sobre as mitologias, ver o texto seminal de Skinner: *Meaning and Understanding in the History of Ideas. History and Theory*, Vol. 8, n.1, 1969, pp. 3-53.

⁵¹ A referência a Kuhn está no ensaio de POCOCK, J. *Languages and their implications*. In: _____. *Politics, language and Time*. Chicago: Chicago University Press, 1971. Para a crítica a esta aproximação com Kuhn, ver HAMPSHER-MONK, Ian. *Political Languages in Time - The Work of J.G.A. Pocock*. *British Journal of Political science*, 14, pp. 90-116, 1984.

⁵² Sobre o carácter fundamentalmente histórico do método de Pocock, Jacques Guilhaumou affirme “Pour Pocock, le langage est donc avant tout référentiel: il apparaît comme un sujet préétabli du discours politique. Il ne se confond donc pas avec le potentiel énonciatif des actes de langage. Au contraire, il permet d’en limiter la dimension novatrice. Il oriente ainsi le contexte dans lequel il est observable”. GUILHAUMOU, J.

determinado e determinável implica, pelo menos, duas consequências: 1) revela uma agência, alguém que efetua lances *na* linguagem (que não cabe à linguagem); 2) um deslocamento temporal (do analista em relação ao tempo observado). Em poucas palavras, com esta perspectiva, o historiador-teórico político vai ao passado com o propósito de abertura do campo de possibilidades, ou ainda, de linguagens disponíveis nas quais os discursos operam mudanças. Ao fazê-lo, tal historiador não condiciona um discurso analisado à estrutura, mas precisamente retira da história o seu caráter de evidência (algo como a tautologia: “foi assim porque apenas assim poderia ter sido”) validado por uma ilusão retrospectiva - o que é igualmente uma operação anacrônica.

Chega-se, assim, a uma segunda crítica ao historicismo cambridgeano, a qual de tão repetida já se tornou uma espécie de “codinome” da Escola. Trata-se da impossibilidade de se alcançar as intenções do autor ao escrever um texto. Quando Skinner recobrou a dimensão da intencionalidade (que, a princípio, abriu uma discussão em torno de motivações), ele tinha por intenção colocar a seguinte questão - em parte já abordada, quando mencionamos a questão da “*framework* discursiva”: o que o autor pretendia fazer quando fez o seu ato de fala? E, para isso, ele desenvolve uma longa e dedicada análise dos diversos sentidos do termo “*meaning*”, em resposta, em larga medida, a seus críticos. Para sermos breves em controvérsia amplamente conhecida, tomamos a síntese de Robert Hume: “The fact remains that texts do not come into the world by some immaculate process of self-conception and delivery. They have authors, their authors affect them, and the scholar may legitimately investigate the circumstances and background of the author and his illocutionary designs in the text” (HUME, 2006: 38). De todo modo, Skinner não afirmou em nenhum dos seus textos metodológicos que o alcance do sentido pretendido pelo autor equivaleria à melhor interpretação do texto ou que a intencionalidade bastaria para totalizar o sentido daquilo que “o autor fez”.

No desenvolvimento de textos sobre métodos, Pocock silenciou sobre essas críticas. De fato, ele sustentou que as interpretações que um discurso pode receber são múltiplas, em função mesmo da pluralidade dos contextos de recepção⁵³. O espantoso – e então

L'histoire des concepts : le contexte historique en débat (note critique) In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. 56^e année, N. 3, pp. 685-698, 2001.

⁵³ A extensa bibliografia sobre a realidade, morte e invenção da autoria não será citada. Em primeiro lugar, porque não nos compete apresentar uma discussão sobre as teorias de interpretação textual pós-anos 1970. Em segundo lugar, porque é possível assumir a multiplicidade de contextos nos quais o autor habita sem fazer parte do cortejo fúnebre da noção de autoria.

podemos notar a razão do silêncio nobre de Pocock – é que embora o historiador também afirme que dificilmente os intérpretes poderiam chegar a um sentido do texto sem se preocupar com os problemas práticos ou as questões candentes do período, as críticas foram endereçadas a ele também. Mais espantoso ainda é notar que Pocock escreveu um ensaio com esse teor, em 1971 (“Languages and Their Implications”), portanto, muito antes da atual disseminação das viradas epistemológicas nascidas na esteira das críticas pós-modernas à autoria). Mais uma vez, endossamos a visão de Hume, sobre as implicações da linguagem nesse ensaio: “we may now at the assertion that languages “are simply there,” but Pocock was at least a decade and sometimes more, ahead of almost everyone else in understanding that human variation inevitably produces widely differing reader responses to the same text” (HUME, 2006: 39).

Para Pocock, assumir a pluralidade de contextos e sentidos possíveis de uma obra⁵⁴ implica que sempre haverá, em última análise, a escolha (e não uma prova) por um modo de leitura e compreensão das obras: “Each of us, in uttering a statement, seeks to direct the manner in which but none of us possesses final or absolute authority over those who are to interpret or accept it” (BALL e POCOCK, 1988: 8). Se inútil seria disputar a palavra final sobre o que um autor/ator efetivamente pretendeu fazer em certo contexto, cabe ao teórico político-historiador manter a abertura para a divergência na interpretação de textos: “there may be legitimate debate between alternative readings of the text and its intentions” (BALL e POCOCK, 1988).

Com efeito, a proposta metodológica cambridgeana foi se deslocando (neste caso, a de Skinner foi muito permeável a críticas, e tentou oferecer respostas a Monroe Beardsley, a Roland Barthes, a Michel Foucault e a Jacques Derrida, enquanto Pocock se manteve relativamente ausente dos debates) dos seus primeiros escritos, certamente mais rígidos, e passou a defender que o objetivo principal no delineamento de contextos é o de fornecer o maior número possível de discursos disponíveis, em um tempo particular, de modo a compor uma narrativa provável (e apenas provável) das transformações em uma linguagem e das implicações de um ato de fala nesta trama. Se disso podemos afirmar que

⁵⁴ “This happens because the historian, and in particular the historian of discourse, is committed by his vocation to operating in an open context; it is, in other words, hard to find any theoretical limit to the number and variety of contexts in which a past historical action may be situated for purposes of interpretation” (States, Republics, and Empires: The American Founding in Early Modern Perspective. In: BALL, Terrence; POCOCK, John G. A. *Conceptual Change and the Constitution*. Lawrence: University Press of Kansas, 1988: p.56).

a extrema preocupação do “contextualismo linguístico” em evitar o *anacronismo* concede a primazia à “fala” do autor, no momento mesmo em que proferida, então, é improcedente a crítica segundo a qual tratar-se-ia de “fechamento do contexto” e, portanto, de um ato arbitrário do intérprete. Para dissipar, uma vez mais, esse gênero de crítica bastaria retomar a imagem escolhida por Skinner, nos seus trabalhos metodológicos, na qual o contexto figura como uma corte de apelo (*court of appeal*) (SKINNER, 2002[1972]: 87), para validar a interpretação de um ato de fala. Se preferirmos a sua posição mais amena, assumida em “*Motives, intentions...*”, na versão de 2002, os contextos nada mais são do que a maneira pela qual se elaboram “hipóteses plausíveis”. E é esta a recomendação adotada neste trabalho: Não temos nenhuma pretensão de fechar o contexto encerrado pelas duas cidades que nos servem de metáfora, mas acreditamos apenas que nos cabe estabelecer “hipóteses plausíveis”.

Outra crítica endereçada à proposta cambridgeana de interpretação de textos diz respeito às tradições como narrativas estáveis aplicáveis a contextos distintos. Ora, como avaliar uma mudança na tradição se uma linguagem aplicada a contextos distintos passa pela concorrência de outras tradições que são igualmente parte da variação epistemológica do contexto sob análise? McKeon ataca a posição de Pocock no *Machiavellian Moment*, nos seguintes termos: “how can we understand the force of a conceptual language dominance?” (McKEON, 2006: 63). Segundo a nossa avaliação, esta crítica é justificável, pois se trata certamente de um tema difícil à História a explicação de rupturas e continuidades. A importância dos contextos no tratamento da história foi progressivamente acentuada em relação à performance de um autor. Nas palavras de Pocock, ao avaliar a sua própria trajetória, identificando as convergências no modo pelo qual ele e Skinner compreendiam as suas tarefas: “For me, as for Skinner, the point of importance has been that the study of the context in which political speech acts have been performed can entail, and even become, the study of the diverse languages, ways of thinking and views of the world in which they have been conducted” (POCOCK, 2006: 38). Entretanto, parte da controvérsia na explicação das “mudanças nas tradições” é ainda relacionada ao fato de se tomar a primazia do domínio da linguagem como uma estrutura equivalente à negação da agência dos indivíduos, ou ainda, como um dado a-histórico impenetrável pelas ações e intenções dos sujeitos - engano que talvez possa ser dissipado se estivermos atentas à explicação das inovações e transformações no interior das linguagens e das tradições políticas. Sobre as mutações de sentido de uma

palavra/conceito, a partir das condições de enunciação dos discursos dos agentes, Pocock afirma:

At such times, conceptual innovations are brought about by action, practice, and intention, rather than by unintended structural change occurring in the historical context [...] These changes did not come easily or effortlessly. Conceptual disputes are almost never settled by uncontested definition or unanimous consent. To the degree that conceptual disputes are political ones (and vice-versa), they are apt to be hard-fought, in a most ungentlemanly way, with almost any weapon that comes to hand (BALL e POCOCK, 1988: 1-2)

Ora, se as linguagens pudessem existir a despeito dos agentes, como seria possível explicar que o estabelecimento de contextos visa, na perspectiva pocockiana, compreender as variações nas tradições por ações, pela prática e pelas intenções dos atores/autores? E como tais variações ocorreriam no contexto prescindindo-se de um sujeito que disputa e contesta definições, que emprega artifícios retóricos e efetua “lances”, para continuar a empregar a nomenclatura pocockiana? Qual seria o problema de lidar com a ideia de “tradição”? De algum modo, as tradições apresentam origens diferentes (exteriores e anteriores) ao contexto que está em discussão. Em relação ao objeto desta tese, podemos afirmar que as linguagens examinadas entre a última Sagração, em Reims, e a fuga a Varennes, evidenciam as tensões no interior das linguagens da autoridade que, é claro, não explicam os próprios eventos e não se originaram nestes eventos, por mais que um evento possa se confundir com certa alteração na linguagem. Também não se pode afirmar que as linguagens permanecem intocadas, a despeito dos eventos. Pelo contrário. As alterações na linguagem são indícios fortes de mudanças políticas justamente porque o tensionamento do evento com as tradições obriga os atores a reformularem as linguagens e, portanto, a produzir variações no interior delas. Uma tradição que apresenta variações pode soar quase como um oxímoro, explicado por Pocock nos seguintes termos: “traditions convey means of rebelling against and transforming tradition itself; what these means are in a particular case determines both what kind of tradition it is and what kind of revolutions have occurred against it” (POCOCK, 1988b: 56). Consciente do problema que uma interpretação que foca dinâmicas baseada em tradições apresenta, o autor anuncia o cerne da questão: “what will be the nature and consequence of the variation?”

Neste aspecto, um trabalho amparado em linguagens mostra novamente a sua pertinência, pois elas, as linguagens, são precisamente os elementos mínimos das tradições. As linguagens que amparam - e amparar é um termo ainda pouco ajustado, pois não se tem como pressuposto uma disjunção entre as palavras e as “coisas que existem”, como se a relação representativa da linguagem pudesse ser de caráter puramente descritivo e exterior a um dado objeto⁵⁵ - as tradições são constitutivas do mundo social tanto quanto o são os atos operados no mesmo contexto. Na verdade, a nossa maior dificuldade, exigindo de nós uma longa reflexão e abertura de uma outra senda de pesquisa que abrange teorias da história, filosofia da linguagem, está no fato de mostrar como o mais contingente dos eventos políticos condensa linguagens que preexistem a ele. Mais do que isso, o evento poderá ser descrito e analisado com linguagens políticas da história disponíveis que, entretanto, já vêm carregadas de adaptações pelas modificações ocorridas no interior destas linguagens. Com efeito, as nossas próprias representações acerca de um evento são enriquecidas com esta distância assumida ao levá-los a seus contextos de significação.

Afirmamos, já no resumo desta tese, que a autoridade política é uma disputa discursiva, na companhia de Pocock ou uma questão de autoridade linguística, endossando a proposição de Keith Baker. Em última análise, estamos assumindo a contingência em nosso trabalho ao endossar que a política é linguagem. Se não o fosse, parlamentares não poderiam produzir admoestações ao rei; o rei não poderia promulgar leis, apologistas da monarquia não poderiam difamar republicanos; republicanos não poderiam protestar contra a tirania. “Neither could we criticize, plead, promise, argue, exhort, demand, negotiate, bargain, compromise, counsel, brief, debrief, advise, or consent”, ações elencadas por Ball, na tentativa de definir a política pela linguagem (BALL, 1988b: 15-16). É com o mesmo propósito que também Pocock nega a mecânica da inferência das causalidades na interpretação de um ato de fala e assume a compreensão de um texto em um contexto de linguagens como tarefa para a imaginação⁵⁶: “The

⁵⁵ Para uma discussão neste assunto, ver: TAYLOR, Charles. Language and human nature. In: _____. *Human agency and language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

⁵⁶ Como sugere o crítico Robert Hume, é plausível supor que a análise de Pocock sobre a obra de Gibbon, feita em *Barbarism and Religion*, no que diz respeito ao julgamento e à imaginação se aplique ao próprio Pocock: “the context of past states of society and culture, recovered by philosophy and erudition, the exercise of the imagination and the judgment. Without this, texts can barely be understood; with its aid their understanding is enriched, and the mind knows itself better in its capacity so to understand them. To us is what “history means” (*Barbarism and Religion*, I, 238 apud HUME: 2006, 31).

understanding of a text in its historical context was a task for imagination”. Imaginação, porque o termo contexto deve ser entendido como um ambiente de fala situado ou o emprego de um conceito em certo argumento. Imaginação, porque a compreensão de um ato discursivo não se dá senão mediante a auscultação de diversos agentes em um período (ou se compreenderiam os versos de *Eneida*, sem entender o mundo de Virgílio? – para empregar o exemplo utilizado por Pocock). Imaginação, porque esta é uma faculdade indissociável do juízo crítico, permitindo que o historiador faça asserções mais razoáveis sobre certo período analisado. Portanto, “imaginação” não se refere a uma atividade eminentemente antiquarista, de cunho estético ou literário apenas porque a investigação do contexto de linguagens não se pauta pelos critérios das ciências duras e não deixa escrever pelas variáveis matemáticas.

Sem desconsiderarmos a pertinência das críticas endereçadas ao método histórico advogado pelos historiadores de Cambridge, escolhemos tal método contextualista porque ele ainda nos parece bastante persuasivo para pensar as rupturas e as continuidades nas linguagens políticas da história. Um contexto de linguagens nos permite identificar um debate político – suas questões, dilemas, impasses, disputas – em um tempo particular. Ao operar em analogia ao trabalho do arqueólogo, escavando o solo e recobrando as camadas de sedimentação dessas linguagens – em nosso caso, debates e discursos políticos eclipsados pela Revolução ou absorvidos por vertentes historiográficas ortodoxas –, este método permite-nos elaborar critérios, a partir dos quais podemos colocar em perspectiva os discursos e conceitos por nós operados. Talvez, agora, possamos tentar fornecer uma resposta preliminar à questão aberta no início desta seção sobre as disposições que este tipo de trabalho suscita no historiador-teórico político (o dilema entre o “*working historian*” e “*intellectual*”, nos termos de Pocock), acompanhando uma questão lançada por Skinner: que tipo de conhecimento podemos esperar adquirir sobre o nosso mundo social investigando as linguagens, os discursos e os vocabulários que empregamos na sua descrição, (cf. SKINNER, [1989] 1995: 20)?

Trata-se, em primeiro lugar, de um *métier* compreensivo, pois, tendo a história como guia, não se guia por uma natureza humana ideal. Em segundo lugar, investigando debates outros, linguagens e conceitos que hoje nos parecem remotos, o nosso atual modo de vida aparece como um ato, como uma escolha entre diferentes mundos possíveis e não como um cenário necessário, no qual as coisas *apenas* poderiam ser assim. Este tipo de

conhecimento adquirido (certamente impotente se o critério for a urgência) é a razão fundamental para a escolha deste método: por meio dele recorreremos ao passado sem a ilusão que o desenvolvimento histórico forneceu. Em outras palavras, sem a fatuidade que o presente naturalmente nos confere, tomamos um passado na sua pura indeterminação e, assim, para nos aproximarmos de uma formulação de Quentin Skinner, o passado como um repositório de valores e atitudes que não mais endossamos, de crenças e teorias que não mais sustentamos e de questões que não mais propomos (SKINNER, 1998: 90), sem que isso signifique leviana nostalgia. Pelo contrário. Uma apropriação assim densa do presente, pelo passado, não é senão um procedimento eminentemente crítico.

Essas breves considerações, decorrentes de uma discussão mais geral sobre “historiografias”, buscar justificar os elementos presentes nesta primeira parte da tese: um objeto, os seus desenvolvimentos em campos distintos do pensamento histórico, as suas implicações para certa teoria da história, a identificação de um debate e de uma questão política específicos e, não menos importante, as implicações de desenvolver um trabalho nestes moldes.

Capítulo 2 - “*On n’attaque pas dans son principe votre autorité sacrée*”: entre a eleição de Deus e a vontade do povo

“Ainsi, quoique l’onction se fasse par les Ministres de la Religion, elle n’est cependant faite qu’en exécution de la volonté du Peuple”
(Morizot, *Le Sacre ou Les droits de la Nation*)

“L’Histoire de la Monarchie est indispensable à connaître; c’est ce qu’il y a de plus propre à faire aimer la République”
(François de Neufchâteau, *Manuel républicain*)

Reunido com os chamados “escritos patrióticos”¹, o panfleto anônimo *Inauguration de Pharamond* [1772]² tem por objetivo expor as Leis fundamentais da monarquia francesa, com as provas de sua execução, como é minuciosamente esclarecido no seu subtítulo: *ou exposition des Loix fondamentales de la Monarchie française, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois*. A razão do apelo ao discurso histórico, compondo um “verdadeiro monumento da história da França” (MAIROBERT, 1775: xiv), como se disse da obra, por ser um esforço de evidência da perenidade dessa espécie de constituição animada pelas Leis fundamentais, pode ser compreendida nas poucas linhas que ocupam o frontispício da brochura. Nelas, encontra-se uma verdadeira síntese do propósito de seu (mais tarde revelado) autor, Martin Morizot: mostrar ao rei que ele pactuou com o povo não por sua própria utilidade, mas para a defesa e a proteção da Nação, da liberdade e dos bens do povo (MORIZOT, 1772: 96)³. Se a finalidade da soberania (*utilité publique*) bem como o meio de estabelecê-la (*pacte*) são bem destacados desde as primeiras linhas da obra, os princípios da legitimidade da autoridade são progressivamente expostos durante a longa descrição das muitas alegorias⁴ que

¹ Pidansat de Mairobert, *Maupeouana, ou recueil complet des écrits patriotiques publiés pendant le règne du chancelier Maupeou*, Paris: [s.n.], 1775: 95-197. Compêndio, em cinco tomos, organizado pelo publicista Pidansat de Mairobert, composto por obras anônimas, em maior parte.

² Salvo engano, não notamos nenhuma variação substantiva entre as obras, razão de utilizarmos ambas as versões: “Inauguration de Pharamond, ou exposition des lois fondamentales de la monarchie française; avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois” em: *Maupeouana...*, 1775. e a brochura: *Inauguration de Pharamond, ou Exposition des lois fondamentales de la monarchie française, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois*. Paris, 1772.

³ “Afin de montrer qu’il règne, non pour sa propre utilité, mais pour celle de tout le peuple qui lui est soumis”, como se lê no frontispício da obra.

⁴ Parece-nos objeto exterior ao nosso trabalho, razão pela qual não reproduziremos a meticulosa exposição das alegorias empreendida pelo autor, pretexto para a sua própria interpretação das Leis fundamentais – a

acompanham o seu subtítulo: a efígie do *Pharamond*, as insígnias e uma legenda destacada no alto da imagem central, na qual se pode ler a seguinte inscrição “VNUS OMNIUM VOTIS”, entre outras. Das alegorias, então, Morizot extrai um pretexto para reclamar tais princípios, entre eles, especialmente, a *origem eletiva* da monarquia (eis a razão da legenda), e as *Leis fundamentais do reino*, a “sabedoria imortal” (*imortelle sagesse*), nome que outro publicista fornece às Leis (MARIVAUX, 1775: 7)⁵.

Esses elementos, além de figurarem nos discursos dos patriotas Morizot, Martin de Marivaux e Guillaume de Saige, constituem o núcleo da versão ou *tese parlamentar* sobre a autoridade política, fundamentalmente amparada em uma linguagem constitucionalista. Não precisamos fornecer uma definição rígida desta linguagem, pois o nosso trabalho visa também investigá-la a partir das obras apresentadas – e não a partir de um conceito ideal. Contudo, de forma provisória, podemos afirmar que a linguagem constitucionalista apresenta como núcleo um conjunto não necessariamente positivo, mas suficientemente regulador das condutas do governo, de leis fundamentais, instituições e costumes de acordo com os quais a sociedade é governada; além disso, essa linguagem determina a soberania do povo, reunida em corpo político. Ora, é o povo quem determina o seu soberano. O soberano é, então, uma consequência de um ato do povo – coletividade anterior ao soberano. Esta anterioridade diz respeito à criação da comunidade ou associação política, “by a ‘self-conscious’ act of reflective reason and agreement, the people give rise to a constitution which “constitutes” the political association”, seguindo a formulação de James Tully⁶. Os mesmos elementos serão defendidos, não apenas nesse

dimensão de sua obra que nos interessa: “elle était bien persuadé qu’elle ne demandait rien autre chose, par cette prière raisonnable et sainte, que l’exécution des Lois fondamentales du royaume, pour lesquelles tous ses Rois jurent le respect le plus inviolable, et que l’on va voir se développer dans l’explication de la médaille ci-dessus”(MORIZOT, Martin. *Inauguration de Pharamond, ou Exposition des loix fondamentales de la monarchie française, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois*. Paris: [S.n.], 1772, 1-2). Há diversos motivos compondo a imagem da medalha e cada um deles é minuciosamente examinado (o signo de março, as insígnias AE, a efígie de *Pharamond*, as figurações dos gauleses e do rei, entre outros). Tal medalha, suposto monumento da primeira inauguração dos reis é referida em diversas obras, citadas pelo próprio autor: *Histoire de France*, de Mézerai; *La France Métallique*, de Hilarion de Coste; *La France Métallique*, de Jacques de Bie; *Annales de la monarchie française*, de Limiers. Essas obras constituem as fontes de Morizot.

⁵ Na verdade, o panfletista mencionado, Marivaux, está em diálogo com Bossuet (*Politique tiré des propres paroles de l’Écriture sainte*. Paris: (s.n.), 1707, LVIII, art.2, prop.1). Veremos isso adiante.

⁶ TULLY, James. *Strange Multiplicity: constitutionalism in an age of diversity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. As asserções de Tully são extraídas, por sua vez, de sua leitura do clássico de Charles McIlwan, *Constitutionalism Ancient and Modern*. Se uma oposição cerrada entre constitucionalismo antigo e moderno se sustentaria no interior das obras é algo que discutiremos ao longo do capítulo.

panfleto de Morizot, constituído por pouco mais de uma centena de páginas, mas também nos quatro extensos volumes de *Le Sacre Royal ou les Droits de la Nation Française, Reconnus et confirmés par cette cérémonie* [1776], do mesmo autor. Nas seguintes obras, escritas também após a sagração de Luís XVI, os mesmos princípios serão sustentados, porém, seus discursos terão implicações inteiramente distintas: *L’ami des Lois ou les Vrais Principes de la monarchie française* [1775], de Jacques-Claude Martin de Marivaux, e *Catéchisme du Citoyen* [1775 e 1787-1788], de Guillaume de Saige (as obras serão discutidas na seção 2.2 e, o último autor, no capítulo 3).

Tomadas em conjunto, notamos nessas obras o esforço de defender uma concepção de autoridade legítima – os monarquistas também defendiam, de seu lado, a autoridade legítima (como veremos, especialmente no capítulo 4). Trata-se de fato de uma disputa conceitual, mediante a refutação de elementos sustentados em teorias tradicionais da monarquia (como o modelo de autoridade paterna e a máxima segundo a qual o magistrado se submete apenas a Deus, de quem recebeu a sua coroa) e a insistência em princípios que, embora não fossem inovações desses panfletistas patrióticos⁷, tinham sido enfraquecidos pelas teorias rivais, como a *soberania nacional* e o *princípio da eleição*. Relembrar esses princípios e anexar peças justificativas às brochuras se fazia imperativo a esses autores, porque os seus opositores, os defensores da *tese real*, combatiam a ideia de que as leis sempre foram feitas em concerto com a nação e de que o rei deveria prestar contas ao povo. Em uma palavra, porque os discursos absolutistas avançavam – prova-se isso com a supressão da parte da cerimônia em que o rei pede o consentimento do povo para governar. Desde o governo do rei Luís XV⁸, os seus ministros (especialmente, o chanceler Maupeou) insistiam na prerrogativa exclusiva de fazer as leis e, assim, se desobrigavam de responder aos demais membros do reino, pois se viam obrigados apenas a Deus, alegando a origem divina da sua autoridade. Com efeito, o comportamento dos ministros do rei e do parlamento lançava a França à mais completa desordem e caminhava

⁷ Bastaria lembrar as referências às Leis fundamentais durante a Fronda. Estamos de acordo com a tese de Isabelle Storez-Brancourt, ainda que ela tenha elegido outro “fato anódino” ou evento para a sua tese, a quem é decisiva a multiplicação de referência às Leis nesse período: “on observe au XVIII^e siècle une inflation décisive, régulière et universelle de l’emploi de ces termes” (STOREZ-BRANCOURT, “C’est legal parce que je le veux”. *Parlement[s]. Revue d’histoire politique*. N.15/1, 2011, p. 69).

⁸ Não ignoramos a formação de Luís XVI e, sobretudo, a influência de Jacob-Nicolas Moreau, a qual, segundo recentes pesquisas, o inclinara a certo constitucionalismo, isto é, aos teóricos do direito público do reino (cf. STOREZ-BRANCOURT, *op. cit.*: 71). Essa é também a tese de Keith Baker, em: *Inventing the French Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, pp.59-86.

para o despotismo. Nas palavras dele: “la France est en proie au plus cruel despotisme” (MARIVAUX, 1775: 1).

O propósito deste capítulo é clarificar tais princípios defendidos nas brochuras *Le Sacre Royal ou les Droits de la Nation Française, Reconnus et confirmés par cette cérémonie*, de Morizot [1776], *L’ami des Lois ou les Vrais Principes de la monarchie française* [1775], de Jacques-Claude Martin de Marivaux, sustentando o seguinte argumento: o apelo ao princípio da eleição nacional e às Leis Fundamentais pode ser identificado com uma linguagem constitucional empregada na tentativa de definição da natureza da autoridade legítima⁹. Convém lembrar algo que já afirmado no capítulo 1: as obras mencionadas, ainda muito pouco estudadas, foram catalogados sob a rubrica “literatura anti-Maupeou”, uma referência aos panfletos e brochuras que circularam em oposição ao ministro de Luís XV, o chanceler Maupeou (especialmente no trabalho de Keith Baker, Durand Echevarria, Kenneth Margerison e Robert Darnton¹⁰). A seleção que fizemos comporta escritos do período 1771-1774, mas avança para algumas publicações após a Coroação de Luís XVI. Analisando o teor desses documentos, nós interpretamos que o destaque ao princípio da independência da Nação, isto é, o fato de o corpo político constituído ser independente para o estabelecimento das leis e do governo pode ser também uma resposta ao simbólico ato de alteração da liturgia da sagração, que foi a tentativa do monarca de restabelecer a ordem e reinvestir a sua autoridade em moldes tradicionais.

Se não temos elementos suficientes para afirmar categoricamente que a linguagem absolutista se restabelece como resposta ao constitucionalismo, temos indícios de que, diante da ameaça à doutrina da origem eletiva da monarquia, os panfletistas reagem editando um conjunto de ideias que haviam circulado antes na França. Parece ser esta também a leitura de Kenneth Margerison, na análise que o historiador empreende acerca

⁹ Como se trata de uma disputa em torno de narrativas históricas, nas quais nada seria mais longe do que o critério de verdade, não deve espantar que Talleyrand tenha negado que em algum momento os súditos tenham ousado estabelecer limites à autoridade do rei: “L’histoire entière de la Monarchie n’offrait rien de semblable. On avait vu des Princes du sang résister, les armes à la main, à la puissance du Roi; on n’en avait point vu essayer de poser des bornes constitutionnelles à son autorité” (apud: EGRET, Jean. *Louis XV et l’opposition parlementaire*. Paris: Armand Collin, 1970: 191, grifo nosso).

¹⁰ ECHEVARRIA, D. *The Maupeou Revolution - A Study in the History of libertarianism France 1770-1774*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1985; DARNTON, R. *O diabo na água benta*. (tradução de Carlos Afonso Malferrari). São Paulo: Companhia das Letras, 2012; MARGERISON, K. *Pamphlets and Public Opinion: The Campaign for an Union of Orders in the Early French Revolution*. Lafayette: Purdue University Press, 1998.

da dessacralização da monarquia ou, mais especificamente, da desconstrução do corpo sagrado do rei, durante o século XVIII. Nas palavras do autor: “The coronation prompted the publication of a number of undisguised attacks on the principle of divine right, recently invoked by Maupeou, including reeditions of several indictments of despotism occasioned by the chancellor’s reforms” (MERRICK, 1990: 127).

É evidente que não se trata de estabelecer nenhuma causalidade entre as modificações na última cerimônia e a emergência de tais princípios, pois algumas dessas brochuras foram escritas antes da última coroação. Todavia, salta aos olhos a intensificação da exposição e circulação de panfletos contendo esses princípios, de modo que, se “causalidade” não haveria, algo ocorreu durante a última cerimônia que instigou as publicações. Dito de outro modo: partidários da tese real e da tese parlamentar avançam em suas posições, pois se tratava de um novo momento de fundação da autoridade monárquica – o que não significa apenas a imposição de limites ao governo. Tal intento é coerente com a abordagem compreensiva (não causal e não esquemática, portanto) que guia a hipótese geral de nosso trabalho, isto é, a demonstração das condições de desenvolvimento de distintos discursos da autoridade, entre linguagens políticas concorrentes. Com efeito, a eleição nacional legitimaria a autoridade constituída durante a cerimônia da Sagração, porque, como tantos documentos (*pièces justificatives*) atestavam, ela se amparava na submissão dos reis às Leis fundamentais e no consentimento expresso, tal como se viu em toda a história da monarquia francesa. Isso seria outro modo de dizer que a “vontade” dos súditos é independente do monarca e, portanto, pode ser indicada como o elemento último que ampara o governo e pode contestá-lo? Se tomarmos como base para esta indagação acerca da legitimidade política a análise de um filósofo político contemporâneo, Philip Pettit – mesmo que os propósitos das pesquisas dele estejam voltadas para as discussões em torno do regime democrático no campo da teorias políticas normativas contemporâneas –, a identificação desse elemento último que ampara o Estado implica apontar também a capacidade para contestá-lo (cf. PETTIT, 2012: 130-156)¹¹.

¹¹ Antes de tudo, é preciso estarmos conscientes do lugar ocupado por essa teoria. Quando se fala em constitucionalismo, não raro acionamos uma estrutura normativa desenvolvida nas sociedades modernas, nas quais uma noção específica de direitos individuais fundamenta a legitimidade política. A crítica de Tully sobre a nossa incapacidade de sequer desafiar as formas estabelecidas de reconhecimento constitucional, nesse caso, é inteiramente procedente: “Is is not only the force of habits of thought but also this interrelation between the language of constitutionalism and the public institutions of modern societies that makes it

Nesse ponto, uma questão tornada um paradoxo nas teorias constitucionalistas, se coloca: a ênfase no momento em que se estabelecem obrigações recíprocas entre súditos e soberanos, o pacto, abre a discussão acerca da especificidade do momento fundacional, ou inaugural, para seguir os termos empregados nas obras aqui analisadas, menos pela veracidade do episódio do que pela ação implícita durante a “formação” da autoridade pública – o sentido próprio de constituição, que não é apenas um conjunto de leis positivas. É por adotarmos esse sentido que nos permitimos tratar o tema da legitimidade ladeado pelo pacto ou momento político fundacional. O fato é que ao compreendemos por isso uma ação original, “constituente”, derivada da vontade do povo, pode-se razoavelmente redarguir que a potência dessa ação original, a vontade do povo é igualmente absoluta e não conhece limites *a priori*. Opondo-se, desse modo, as tradições constitucionalistas e as da soberania popular, temos o paradoxo reclamado por algumas teorias da soberania: como a vontade poderia se pretender um discurso de limite a uma dada autoridade e, mais do que isso, se associar a uma linguagem de governo limitado pelas leis, se opera mediante uma vontade absoluta? Voltaremos a esse ponto no capítulo 3.

A nossa interpretação é a de que os autores apresentados neste capítulo oferecem razões fortes para se pensar a limitação da autoridade e a sua legitimidade, mediante a articulação do princípio da eleição nacional com o discurso histórico das Leis fundamentais. Leituras como esta têm sido deixadas de lado pelas teorias constitucionalistas, as quais, fortemente centradas no Estado, apresentam a linguagem da soberania popular como mera resistência ao exercício do poder, ou ainda, como radicalismo produzido enquanto resposta aos governos arbitrários¹², negligenciando, desse modo, um aspecto fundamental das elaborações ditas modernas da soberania, para o qual Daniel Lee (2016) nos chama a atenção: as *condições do exercício da autoridade* não se restringem às instituições que *impõem limites ao poder*. Ora, nem todos os parlamentares e apologistas da tese parlamentar eram contrários à origem divina da monarquia. Todavia, não deixaram de mostrar, nas *Remonstrances* e em panfletos em

extremely difficult in practice to challenge the prevailing forms of constitutional recognition” (TULLY, *op. cit.*, 41).

¹² Ver: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil. *The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form*. Oxford: Oxford University Press, 2007 e ELEFTHERIADIS, Pavlos. “Law and Sovereignty”. *Law and Philosophy*, 2010, 29. Voltaremos a esse ponto no capítulo 3.

circulação no período, que mesmo uma autoridade responsiva apenas a Deus deve atender a certas condições no exercício da autoridade. Essas condições são expressão do acordo e do consentimento do povo, como alegam as linguagens constitucionalistas antiga e moderna (ainda que as ênfases no interior das obras possam ser distintas, como mostraremos). Com efeito, um argumento adicional em nosso trabalho é o de mostrar que tais condições e tais instituições definem propriamente o que se compreende por *autoridade legítima*¹³. É a esse sentido mais amplo de autoridade, em suas condições de legitimidade, ao qual damos atenção. Nesse sentido, a nossa tese está de acordo com a de Lee, estudioso do pensamento constitucional pré-moderno: “It is, of course, a sensible argument for popular sovereignty, if one understands the task of constitutional theory to be one of specifying and imposing limits on constituted public authority. *But it is often forgotten that constitutional theory, historically, has concerned more than just specifying limits on public authority.* It concerned the investigation of a more fundamental question that was common to both political philosophy and public law: what constitutes public authority, in the first place?” (LEE, 2016: 6, *grifo nosso*). Isso para falar no campo da teoria política.

No caso das historiografias, sempre se concedeu primazia a certo modo de compreensão da relação entre rei e parlamento, como uma oposição cerrada e fadada a sucumbir, como o moribundo “Antigo Regime”, o que impediu de enxergar qualquer

¹³ A despeito de podermos ver como limite da tese de John Rogister o fato de ele se ocupar quase estritamente do parlamento, identificando vida política a instituições parlamentares, é inegável que as suas pesquisas acerca da complexidade dos diferentes procedimentos empregados pelas cortes e por diversas instituições do Antigo Regime, nos leve a compreender que tais cortes eram consideradas legítimas e representativas pelos seus contemporâneos. E é exatamente nesse ponto que as teses históricas se articulam, em nosso trabalho, com as teses de filosofia política, nas quais a questão da autoridade legítima se coloca. Para tanto, estamos endossando o argumento de Lee, a quem a doutrina da soberania popular foi esboçada como uma sugestão de resposta a um problema aberto pela ausência de um centro que pudesse monopolizar a estrutura de autoridade. Nas palavras de Lee: “In this respect, popular sovereignty was “invented” not so much as a regulative doctrine of opposition or resistance, designed to limit or “regulate” some existing public authority, but rather as a constitutive doctrine of legitimation, designed to show, in a world without states, what properly constitutes such public authority in the first place” (LEE, Daniel. *Popular Sovereignty in Early Modern Constitutional Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2016). Ainda que o autor tenha outro período em vistas, este tipo de análise nos parece perfeitamente coerente nas últimas décadas do *Ancien Régime*, é preciso insistir, porque a ausência de uma Constituição escrita concedia muito mais espaço para a “coexistência de focos de decisão” em conflito do que supõe a imagem de uma monarquia absoluta, controlada por nobres. Esse aspecto não deixa de ser consoante à tese de Adolphe Chauveau sobre a “existência de um espírito constitucional”, a despeito da ausência de uma Carta escrita, antes de 1789. Sobre o paradoxo mencionado – e o limite dessa compreensão – seguimos Daniel Lee. Sobre legitimidade, a afirmação de base nos é fornecida por Pettit: “[...] political legitimacy is a matter of their *vertical relations* to the state that rules over them” (cf. PETTIT, Philip, *On the people terms*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012,: 136 *grifos nossos*).

dinamismo, qualquer rastro de constitucionalismo, ou mesmo um verdadeiro sistema político, que não fosse compreendido retrospectivamente como “obra subterrânea” da Revolução francesa.

A despeito das variações nos seus discursos, não deve ser desprezado que, em comum, os publicistas dos quais nos ocupamos neste capítulo enfatizaram que os termos do pacto deveriam ser atualizados a cada cerimônia de coroação. O entediante rito de sagração – já para os padrões do período¹⁴ – e, especialmente, o momento do sermão e das promessas, se fazia necessário, segundo esses autores, porque o rei anuncia ser fiel na preservação das leis, submetendo-se a elas por um consentimento expresso, e não tácito – e, menos ainda, por um “silêncio eloquente”, como havia afirmado Pichot, no seu registro da Coroação de Louis XVI. O povo, por sua vez, promete obediência ao rei, no mesmo passo em que lhe é reconhecida certa potência original e é reafirmado o seu direito de eleição nacional:

il est autant plus impossible de révoquer en doute la réalité ou l'autorité de cette Loi fondamentale, que l'on trouve dans le Sacre de St. Louis le serment qui avait été institué pour la rendre aussi respectable que inviolable. Ce serment doit se faire à Dieu, au Clergé et au Peuple, avant le baiser de paix; et pour le prononcer, le Roi doit être debout au pied du Trône. *C'est le vrai serment de son état royal* (MORIZOT, 1775 [1772]: 138).

Morizot refuta também a opinião de certo “dissertateur”, referindo-se ao abade de Camps, a quem era acessório o momento da cerimônia em que se demanda consentimento da Nação: “on voit par-là combien il est ridicule d’imaginer avec certain dissertateur, que si Louis VII avait demandé l’avis et le consentement de la Nation, ce n’étoit que par compliment et sans nécessité” (MORIZOT, 1775 [1772]: 114). O consentimento anunciado durante o sermão solene que os reis prestam à nação, portanto, “cimenta” o pacto segundo o qual ao rei não cabe o direito de fazer as leis e executá-las de modo independente. Pela liturgia da sagração, como afirma Morizot, o termo da eleição compreende em uma sequência a declaração e, posteriormente, a submissão: “le terme d’élection, qui se trouve dans le formulaire du Sacre, doit être entendu d’une déclaration, d’une acceptation et d’une soumission au Roi” (MORIZOT, 1775 [1772]: 5). É nesse sentido que o

¹⁴ A coroação como rito religioso foi deslegitimada, desde o início do século XVIII (cf. VALENSISE, “Le sacre du roi”... *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, V.41, n.3, 1986).

consentimento “cria” a monarquia, como os panfletistas tanto insistem¹⁵: “il n’y a point d’autre moyen d’acquérir la Royauté, que celui de cette élection, c’est-à-dire, d’un pacte social qui *cimente* l’autorité des rois... (MORIZOT, 1775 [1772]: 83-4)”.

Não é anódino, portanto, o fato de essas obras terem sido banidas após a alteração litúrgica da Sagração, isto é, com a supressão da parte da cerimônia, na qual o rei fazia o juramento ao povo, o que pode efetivamente nos ajudar a compreender o emprego da conjunção “ou” no título da obra de Morizot, *Le Sacre “ou” Les Droits de la Nation française*. Que se entenda por isso: *ou* bem se aceita a *Sacre Royal*, tal como foi feita por Luís XVI, *ou* bem se defende os *Droits de la Nation* e mantêm-se as reciprocidades do pacto e o exercício da autoridade dentro de certos limites. Aqui, então, tem-se um conflito delineado, pois é flagrante que, sendo a sagração uma instituição milenar, a alteração da sua liturgia não é mero improviso no *script*, mas indica precisamente uma intenção deliberada de estabelecer novos marcos para o exercício da autoridade. Não há nenhuma incompatibilidade em se fazer uso de instituições tradicionais, como o é o *Sacre*, para alterações políticas profundas. Pelo contrário. Do ponto de vista simbólico, é propriamente o seu aspecto sólido e de imutabilidade que permite que alterações de grande impacto político ocorram mediante alterações mínimas na forma (cf. VALENSISE, 1986 e BRANCOURT-STOREZ, 2011).

A despeito de a independência de um corpo reunido em assembleia - prerrogativa do parlamento - estar contida nas obras de Morizot, Marivaux e Saige, elas despertaram a ira das Cortes¹⁶. Mas a questão é controvertida, pois o próprio Parlamento já havia sustentado um discurso de independência em relação ao rei, em contendas anteriores, durante o século XVIII. Por que, então, ele veria nos princípios destacados nesses panfletos um desafio à legitimidade do governo tendo de recorrer à lei de mordação?

Seria equivocado afirmar que ao defenderem a soberania nacional os três autores aqui analisados tivessem uma intenção de alteração do regime político. Nem mesmo uma

¹⁵ Segundo outro publicista do período, a “saúde da Nação”, lei suprema do governo, depende de deliberações comuns e o sermão solene seria o reconhecimento desta lei suprema (cf. *L’Avocat National ou lettre d’un Patriote au Sieur Bouquet, dans laquelle on défend la Vérité, les Lois et la Patrie contre le Système qu’il a publié dans un ouvrage intitulé Lettres Provinciales* [1774], [s.l.]: [s.n.], [s.d.], p.14.

¹⁶ No “Arrêt de la Cour du Parlement”, Nº 77, de 30 de junho de 1775, lê-se “Qui condamne des libelles intitulés ; le premier : *Cathéchisme du Citoyen...* ; le second: *L’ami des Lois*, a être lacérés et brûlés au pied du grand Escalier du Palais, par l’Exécuteur de la Haute-Justice”.

ideia coesa de contestação política podemos depreender da leitura dessas obras¹⁷. De todo modo, talvez pela insistência por parte desses autores em certa “natureza das coisas” (falaremos disso na seção 2 deste capítulo), parece pouco acertado identificá-los ao discurso “voluntário-legicentrista” (STOREZ-BRANCOURT, 2011: 64), de Jean-Jacques Rousseau e do abade de Mably, repertório mais aquilatado no “auge” da revolução. Mais preciso parece ser afirmar que, pelo menos até o *Catéchisme du citoyen*, eles estão vinculados a certo modo de pensar a legitimidade política, ainda tributária de uma ideia orgânica de Constituição, para retomar os termos de Pierre Duclos¹⁸, que os faz repelir o dissenso. E, para tanto, tomam a via da defesa da soberania da Nação, pois nela enxergam *uma, e apenas uma, vontade*. Tal vontade, guiada pelos termos estabelecidos pelo pacto e respeito às Leis fundamentais, impõe obrigações morais recíprocas. A manutenção dessas leis seria equivalente à legitimidade, sem que, no entanto, reclamá-las implicasse abrir a discussão da ilegitimidade do regime político.

Neste ponto, porém, podemos começar a notar a diferença entre os autores até então aproximados. É que nem Marivaux e nem Saige parecem aceitar a continuidade constitucional e defendem, com argumentos diferentes – menos explícitos no primeiro do que no segundo autor – que a *vontade da Nação* é um grito no presente, portanto, que a Nação (identificada com o corpo do povo) pode arbitrar a ilegitimidade do regime.

¹⁷ Ainda que frases de forte teor acusativo estejam presentes no pensamento desses autores: “Le despote est l’usurpateur du pouvoir souverain” (MARIVAUX, Jacques Claude. *L’Ami des Lois ou les Vrais Principes de la monarchie française*. Paris: [s.n], 1775, p.: 3) ou “La loi qui les condamne est violée, mais jamais détruite. Cette loi, qui n’a pas été la règle des princes avarés, sanguinaires, hautains, doit en servir au peuple français, juges compétentes de ses rois” (MARIVAUX, *idem*: 3). Por outro lado, abundam afirmações com o seguinte teor: “La nature même de l’avis, donné à Pharamond, fait comprendre que ces devoirs du Citoyen consistent principalement dans l’amour de la Patrie ; dans la défense de sa Liberté, et du bien public; dans celles des Lois, dont l’un et l’autre de ces bien découlent ; et dans l’attachement le plus sincère à l’ordre légal, qui fait l’honneur de la Nation” (MORIZOT, *op. cit.*: 88). Algo a ser desenvolvido em trabalhos futuros diz respeito a defesa de mecanismos institucionais que talvez possam ser interpretados como meio de contestação, razão pela qual não há o desenvolvimento de uma teoria da resistência entre eles. Isso para evitar a *dóxa* de que, ao falarmos em contestação, estar-se-ia sugerindo algo como “pegar em armas”. Quando se fala em “contestação”, toma-se por referência a teoria da legitimidade desenvolvida por Philip Pettit, em *On the people terms*, segundo a qual há um componente forte de obrigação que implica uma resistência no interior mesmo do regime: “Legitimacy imposes a pro tanto moral obligation, then, if you oppose certain laws or measures – and given different conceptions of justice, everyone will be disposed to challenge some – to oppose them in ways allowed by the system: to stop short of revolution or rebellion or, in an older word, resistance. It makes it permissible, invoking justice or some other virtue, to oppose certain laws within the system: in a word, to contest them. But it makes impermissible to reject or resist the regime itself” (PETTIT, *op. cit.*: 137).

¹⁸ DUCLOS, Pierre. *La notion de constitution dans l’oeuvre de l’Assemblée Constituante de 1789*. Paris: Dalloz, 1932. Essa obra é desenvolvida em uma chave excessivamente opositiva, mas não poderíamos deixar de reconhecer a clareza no enquadramento da questão.

Podemos afirmar ainda que a insistência no princípio da eleição faz lembrar que há uma faculdade constituinte – talvez não ativa, mas latente – que não cabe senão ao povo, quem pode tomar de volta o poder concedido, “*quand il lui plaît*”, em termos expressos no *L’Ami des loix*, de Marivaux. Destaque à frase subordinada seja concedido, “*quando ele bem quiser /quando for do seu agrado*”, o povo poderá limitar, modificar e retomar o poder, porque nela parece residir a radicalidade condenada pelos parlamentares e o motivo de sua reação. Mas, se assim for, como pensar que a defesa vigorosa das Leis fundamentais e o consentimento como origem do poder político, num discurso constitucionalista – esse edifício pesado do passado - possa ladear um discurso da vontade – esse véu sensível e plástico – na composição da autoridade política? (1) Se o povo quiser retomar o poder que lhe chegara originalmente por mãos divinas, como defende Morizot, ou se reapropriar do seu direito natural, como defende Saige, isso significa afirmar que a vontade nacional é absoluta? (2) Mas como uma linguagem constitucional pode abrigar uma vontade absoluta sem redundar no paradoxo afirmado pelas teorias da soberania que insistem em acusar o caráter absoluto do poder popular?¹⁹ Como se nota, (1) e (2) são questões correlatas e o pensamento desses autores sobrepõe linguagens políticas de tradições distintas. No entanto, assumimos a tarefa de desenvolver essa questão durante este capítulo e o seguinte.

Apresentadas, em síntese, as questões que nos ocupam e o percurso que desenvolveremos neste capítulo e no seguinte, passamos à exposição de sua estrutura: no primeiro movimento, analisaremos os argumentos produzidos e sustentados no interior do Parlamento, nas *Remontrances*, de 1753. O recuo no tempo poderia ser considerado um obstáculo para a organização da tese, cujo recorte estabelece a última sagração, em Reims, em 1775, para recolhimento de documentos. Mas tal recuo é de amplo benefício para a compreensão das obras, afinal, se as Leis fundamentais são defendidas contra o arbítrio do monarca, pelo parlamento, é preciso estar atenta às sutilezas na variação das interpretações para compreender por que os publicistas do período posterior passam a ser lidos apenas pelas consequências as mais radicais para a legitimidade política. Em

¹⁹ Isso se articula com o argumento mais geral da tese, na medida em que procuramos mostrar esse continuísmo de discursos até o momento da fuga e consequente julgamento do rei. Mesmo em 1791, os argumentos na assembleia que contestavam a Monarquia continuaram a ser ouvidos como ameaça de sedição. A leitura desses documentos nos torna conscientes de que “soberania da nação” não guarda o mesmo sentido de “soberania do povo”, como as teorias democráticas contemporâneas compreendem o conceito.

seguida, analisamos o mais árido entre os autores, Martin Morizot, cuja obra apenas não foi banida pelo parlamento por ser enfadonha a sua leitura, como provocou Pidansat de Mairobert, publicista que incorporou parte da obra de Morizot, o *Inauguration de Pharamond* [1772], em sua coletânea literária contra o ministro Maupeou, salvando-a do esquecimento²⁰. Ainda nesse movimento, analisamos a obra de Marivaux, autor do econômico panfleto *L'Ami des Loix*. Apresentadas estas obras, passamos, no capítulo seguinte, à obra de Guillaume de Saige.

2.1 “Le devoir d’avertir l’autorité n’est pas le droit de la combattre”: 1753 e as Remontrances do parlamento

O parlamento sempre agiu na vigília das Leis fundamentais, isto é, na defesa da manutenção e do respeito a certa constituição não formalizada, apresentando-se como um corpo intermediário entre o rei e o Estado (cf. MERRICK, 1990: 84; 92). Com efeito, a interpretação das leis e a sua guarda é tida por um sacerdócio exercido pelo parlamento (“C’est un dépôt sacré dont les ordonnances chargent la conscience de votre parlement” [FLAMMERMONT, I, 1888-98: 528]), com vistas à preservação da Monarquia. Ao menos é esta a versão de sua função oferecida pelo próprio parlamento, coincidente com a análise feita por Montesquieu n’*O Espírito das Leis*.

Há quem negue tal importância ao parlamento, como o autor das *Observations sur le refus que fait le Châtelet de reconnaître la chambre royale*, de 1754, vendo nesta “pretensa mediação” o “contágio inglês” que tomaria os parlamentares por “representantes da Nação”²¹. Em *Considérations sur l’édit de décembre 1770*²², atribuídas ao abade de Mary,

²⁰ Atribuimos a autoria do compêndio *Maupeouana* à Pidansat de Mairobert, seguindo a maior parte das fichas bibliográficas. No prefácio, o autor justifica a seleção dos textos mais essenciais e mais interessantes pela compilação de casos na história, de Maupeou a Terray: “la meilleure histoire qu’on puisse faire à presente des révolutions opérées pendant les années décrites ci-dessus est de publier les ouvrages mêmes qui ont paru dans le tems” (PIDANSAT DE MAIROBERT, *op. cit.* : v-xvi). No preâmbulo da obra anônima *L’Avocat National*, o autor refuta o edifício monarquista construído nas *Lettres Provinciales*, propondo, em vez dos volumosos livros de Morizot, um escrito mais sintético, para o “grande número” que, segundo o autor, “ou n’a pas assez de patience ou manque de loisir” para tomar nas mãos o *Inauguration*, a qual também poderia ser consultada, ele diz expressamente, pois nela haveria material abundante para desmentir o seu adversário.

²¹ CAPMARTIN DE CHAUPY, Bertrand. *Observation sur le refus que fait le Châtelet de reconnaître la chambre royale*. France, 1754, p. 258.

²² Este panfleto encontra-se na coletânea organizada por RÉMI, Joseph-Honoré. *Le Code des François, ou Recueil de toutes les pièces intéressantes publiées en France, relativement aux troubles des Parlements*. 2 vol. Bruxelles : E. Flon, 1771 [BnF 8-J-3836 (2)].

afirma-se que os parlamentares não exercem, de fato, a função de representação, pois eles não foram nomeados e não prestam contas de seus atos. Segundo estes críticos do parlamento, a função dos magistrados das Cortes é apenas a de aconselhamento do rei, razão pela qual não se pode afirmar que o rei governa sozinho. Contudo, para os defensores do parlamento, afirmar que o rei não age pela própria vontade implica provar que, efetivamente, as decisões dele podem ser contestadas.. O modo tradicional de produzir contestações das decisões do rei é mediante cartas ou documentos que justificam as razões das discordâncias chamadas *Remonstrances*. Com efeito, distingue-se um traço da função que o parlamento do Antigo Regime diz realizar: a vigília da unidade da constituição venerada, das leis e da liberdade dos súditos não implica que o parlamento sempre esteja de acordo com as decisões do ministério real. De tal afirmação, segue-se que o “sacerdócio parlamentar” pode ser reivindicado como parte da autoridade política, e, mais do que isso, como inseparável do seu exercício legítimo. É isso o que os parlamentares reivindicavam, na carta assinada pelo presidente Molé: “Ne souffrez pas, Sire, que l’on attaque dans son principe votre autorité sacrée, cette autorité qui tire sa justice, sa sagesse et sa principale force de l’observation des lois” (FLAMMERMONT, 1978: 608).

A partilha da autoridade ocorreria na produção das leis, considerando-se que o parlamento empreende o exame da lei e a verificação da adequação de quaisquer medidas, em qualquer julgamento, amparado no que se pode chamar de constitucionalismo. Embora a autoria do panfleto, publicado no *Code des français*, permaneça contestada, diz-se ser rastro da pena do filósofo Voltaire, *gentilhomme de la chambre du roi*²³ a explicação da palavra “parlamento”, com claros propósitos de mostrar que a origem e manutenção da instituição deve-se à mera conveniência dos tempos e à vontade dos reis. Com efeito, o parlamento não partilharia da potência soberana:

[...] il n’y a sur le globe entier aucune Cour de judicature qui ait jamais tenté de partager la puissance souveraine. Une équivoque a produit le trouble où nous sommes. Ce mot du Parlement, qui signifie, en Angleterre,

²³ Sobre o engajamento de Voltaire contra o Parlamento, ver: Orest RANUM, “Les historiographes et le parlement en France au XVIIIe siècle”, In: GRELL, Chantal (dir.) *Les historiographies en Europe de la fin du Moyen Âge à la Révolution*. Paris: Presses de l’Université Paris-Sorbonne, 2006 ; e Peter GAY. *Voltaire’s Politics*. Princeton: Princeton University Press, 1959, cap. VII. A tese segundo a qual permanece uma indistinção fundamental e original entre legislar e julgar é sustentada por François SAINT-BONNET, SAINT-BONNET, François. *Le Constitutionnalisme des Parlementaires et la justice politique. Parlement*. No.15, 1, pp.16-30, 2011.

Etats généraux, vous a pu faire penser que vous représentiez les Etats généraux de la France [...] *Cette ambition est naturelle [...] Mais, au nom de la vérité, voyez qui vous êtes*" (RÉMI, 1771, II, 85-86).

O “equivoco” ao qual se faz referência (aliás, “*l'équivoque*” é a palavra que intitula a seção do panfleto), no excerto da obra apologista da monarquia, deve-se à confusão entre o fato de os reis terem aceitado, durante toda a história do reino francês, conselhos do seu parlamento e o fato de o parlamento se ver como um órgão de representação - e não apenas de conselho. Como veremos nesta seção que nos serve de preâmbulo, o parlamento, quem se representava como guardião da jurisprudência do reino, possuía também a seu favor compêndios históricos do governo francês (como exemplo, os trabalhos do brilhante advogado Le Paige, *Lettres historiques sur les fonctions...* e os de Boulainvilliers, *Histoire de l'ancien gouvernement de France, avec XIV lettres historiques sur les parlements ou états généraux*, entre outros partidários da tese parlamentar). Desses compêndios são extraídos os princípios da sua autoridade, realçando que o parlamento deveria arbitrar a “legitimidade” das ações do reino - em uma palavra, que fosse mantida a *própria* versão da constituição²⁴. Fundamental historicamente o seu papel significa afirmar que o controle das resoluções do reino no passado (entenda-se por isso: a fonte material constituída por registros, cartas e ordenações) também representa uma ameaça a quem quer que faça oposição à interpretação parlamentarista das Leis Fundamentais tida por “verdadeira”. Portanto, se a autorrepresentação dos parlamentares é a de guardiões de um tesouro arqueológico, de vigias das Leis Fundamentais, não se pode duvidar de que são muito menos passivos do que a imagem leva a crer: são verdadeiros exploradores ativos desse terreno constitucional, para manter a metáfora, e tiram da terra qualquer elemento que possa servir para quebrar o monopólio da autoridade legislativa do rei. Para isso, os parlamentares precisam assumir a função de intérpretes dos descontentamentos dos franceses²⁵, retomando um papel que lhes fora confiado nos tempos germânicos, seguindo os eruditos da história das Cortes soberanas que adotam esta matriz genealógica do parlamento (cf. EGRET, 1970: 231). Veremos adiante que, a

²⁴ O desenvolvimento de um verdadeiro corpo doutrinário constitucionalista, entre os séculos XVI e XVIII, emergente durante as disputas entre o governo do rei e dos seus ministros e as cortes de justiça, é defendido em: STOREZ-BRANCOURT, Isabelle; DAUBRESSE, Sylvie; MORGAT-BONNET, Monique. *Le Parlement en exil ou Histoire politique et judiciaire des translations du parlement de Paris. Histoire et archives, hors-série*. N. 8, 2007

²⁵ O parlamento se fez “intérprete de descontentamento” do público, termo utilizado pelos parlamentares e apologistas, levando representações junto ao rei e seus ministros, em 1753, e, novamente, em 1771.

certa altura do conflito com o clero, as Cortes soberanas, sob o véu do zelo, passaram a redigir advertências e, mais do que isso, fizeram cópias e distribuíram esse material intencionalmente preparado para ser lido fora do centro do poder, resultando num abalo profundo do discurso da autoridade tradicional.

Isto não quer dizer que a nossa interpretação faça coro ao ataque corrente ao suposto arbítrio da aristocracia, camada social quase exclusiva dos parlamentares. A visão de que o Parlamento age apenas por interesse particular, embora tenha se tornado a ladainha entoada nas interpretações, já foi bastante refutada e não resiste a uma análise cuidadosa (cf. EGRET, 1970: 230). A nossa argumentação nesta seção visa realçar que a insistência na prerrogativa de interpretar as Leis Fundamentais provoca um desgaste no discurso da autoridade política estabelecido: o direito divino dos reis. Mas não se trata de afirmar que a linguagem constitucionalista empregada pelos parlamentares confronte a origem divina do poder. Os parlamentares, em diversas ocasiões, manifestam o reconhecimento ao lugar do rei (“Pénétré de l’amour le plus vif pour votre personne sacrée”). Com efeito, não é exatamente a recomposição aos moldes do parlamento antigo o que os parlamentares buscam, mas a preservação de um corpo que não possa ser dissolvido por uma autoridade arbitrária, ou seja, estão buscando uma fonte última independente e legítima para fundamentar as suas contestações²⁶. Mais adiante, isto implicará certamente repensar os princípios da autoridade, destacados neste capítulo.

A discussão acerca dos princípios da autoridade real não era questão nova e não se encerrou com o término do período de crises entre parlamento e rei, como já afirmamos. Entre os historiadores que lidam com a questão, Keith Baker afirma que as tensões geradas no governo, intensificadas após as reformas do ministro Maupeou, em 1771, culminaram na reconsideração da teoria da representação, da qual o *Catéchisme du citoyen*, obra discutida no capítulo 3 desta tese, seria, para ele, uma amostra (cf. BAKER, 1998: 128). Jean Egret, por sua vez, cita três fases de disputas parlamentares durante o século XVIII: inicialmente, uma disputa contra o clero, o “despotismo ministerial” da monarquia administrativa e, por fim, contra Maupeou, respectivamente nos períodos de

²⁶ É o seguinte excerto de *Lettre d'un homme à un autre homme*, publicado em *Maupeouana*, conjunto de obras contra o chanceler Maupeou, que nos permite sustentar tal afirmação: “Si l’on réclame contre la destruction de ceux-ci et la subrogation de ceux-là ce n’est pas par un attachement particulier à certains individus, c’est parce que l’énergie dans un Corps qu’on peut détruire, c’est parce que la destruction du Parlement annonce la ruine des autres et que si les Corps résistants succombent, il n’y a plus de résistance à attendre de personne” (PIDANSAT DE MAIROBERT, *op. cit.*: 204-205).

1715-1757, 1757-1770 e 1771-1774. No último período, se apresentaria “une réflexion politique sur l’origine du pouvoir et les conditions d’exercice de la Monarchie tempérée” (EGRET, 1970: 229). A interpretação dos historiadores nos parece correta. Todavia, quando enfocamos as *Remonstrances* apresentadas em 1753 (7 de abril de 1753, “Sur le refus du sacrement”), documento produzido em resposta à tensão entre parlamento e clero, um eco prolongado das controvérsias em torno da *Bulla Unigenitus*, notamos que os princípios da chamada “tese parlamentar” foram intensamente difundidos e forneceram base, já nesse momento, para alguma transformação no que poderíamos chamar “teoria da legitimidade”. Seguimos as formulações do filósofo Philip Pettit, segundo as quais legitimidade tem a ver com as condições de aceitação do regime político e do exercício da autoridade. Nos termos de Pettit: “those conditions under which they thought people were obliged to accept a regime and conditions under which they were entitled to rebel; that is, to reject the state or sovereign whereby the existing order is sustained” (PETTIT, 2012: 142).

Por que, então, escolhemos justamente esse documento e a polêmica aberta nos anos 1750? A resposta mais direta e sintética seria a seguinte: porque o Parlamento se coloca como o árbitro da legitimidade e tal prerrogativa quebra o monopólio da autoridade legislativa do rei, criando condições para a emergência de novas linguagens de contestação do regime de autoridade. Contudo, precisamos desenvolver os fundamentos dos discursos políticos presentes neste período.

A crise parlamentar entre 1753-4 teria sido, segundo certos historiadores, a mais aguda e significativa do Antigo Regime (cf. EGRET, 1970: 50-89; ROGISTER, 1995: 106). A razão principal de concedermos a atenção a esse período anterior de crise, mesmo que seja antecedente ao marco inicial do recorte proposto nesta tese, isto é, a última sagração, em Reims, deve-se ao fato de, nas *Grands Remonstrances sur les refus du Sacrement*, de 9 de abril de 1753, serem publicados 22 artigos, além de uma longuíssima peça de objeção endereçada ao rei, versando sobre a autoridade política, a natureza do Parlamento e a origem da monarquia francesa. Confrontado com essas objeções escritas e encaminhadas ao rei, quem responde aos parlamentares, autores do documento, com uma acidez econômica – não lhe são concedidos mais do que dois parágrafos – e uma intransigência: recusa-se a receber o primeiro ministro, mensageiro das *Remonstrances*. O próprio direito às *Remonstrances* sofria ataques dos apologistas absolutistas que preferiam enxergar o

recebimento de admoestações como um ato de bondade do rei, e não uma prerrogativa costumeira convertida em Lei Fundamental. Ao menos é esta a versão defendida no panfleto “Le fin mot de l’affaire”, também publicado no *Code des français*: “Il est prouvé, par le texte même de nos lois, que la liberté des Remontrances a été accordée, restreinte ou refusée selon que nos Rois l’ont jugée nécessaire; et, par conséquent, *qu’elle n’est pas un droit inhérent à la Magistrature mais un pur effet de la bonté de nos Rois*” (RÉMI, 1771, II: 386). Quando o rei se recusou novamente a receber a *Remontrance*, a resposta do Parlamento foi a suspensão das suas atividades - o ato mais radical de desobediência ao rei -, gerando revides baseados na força: a principal corte de justiça do reino foi exilada, em grande parte, em Pontoise. Isso permite que os historiadores Jean Egret e John Rogister possam interpretá-la como a crise mais aguda do período. Leitura que encontra ecos na obra de outro estudioso do período, Jeffrey Merrick, mais preocupado em compreender as relações do parlamento com o clero, desde contendas anteriores: “the conflicts of the 1750s challenged traditional conceptions of the religious character and obligations of the monarchy more dramatically than the quarrels of 1730s” (MERRICK, 1990: 78).

Os argumentos históricos então expostos nas *Remontrances* dos anos 1750 serão continuamente mobilizados em novas reivindicações apresentadas ao rei, a cada menção às Leis fundamentais. Como veremos, após esta seção, esta linguagem constitucional será apresentada nos panfletos que circularam nos anos 1770 e referida na oposição cerrada que os monarquistas fizeram ao Parlamento. Se não é possível afirmar que a posição dos monarquistas se tornou mais intransigente, nas décadas seguintes, como resposta direta a esta linguagem, o espraiamento do discurso de combate ao absolutismo real é inegável.

Com efeito, é preciso analisar como os argumentos históricos, que embasavam os discursos constitucionais, já tinham sido colocados em circulação nas *Remontrances* e como a articulação com o princípio da soberania da Nação as tornará um “coquetel explosivo” (STOREZ-BRANCOURT, 2011: 69), razão pela qual os monarquistas vão atacá-la diretamente (como se mostrará no capítulo 4). Nesta seção, não pretendemos esgotar todos os elementos que o texto de grande fôlego de abril de 1753 comporta. O nosso objetivo específico está em destacar os seguintes aspectos, evidenciando que havia durante o Antigo Regime uma reflexão política intensa sobre a origem do poder, bem como sobre as condições de exercício da monarquia: 1) a defesa da compatibilidade entre

a prerrogativa parlamentar de legislar sobre questões de Estado e a soberania “absoluta” do monarca; 2) os limites da autoridade monárquica, mediante a reiteração da *origem contratual* da monarquia francesa e defesa das Leis fundamentais. Destacar esses elementos nos permitirá contrastar os argumentos de Saige, Marivaux, Morizot e, portanto, compreender o deslocamento progressivo nas linguagens da autoridade.

Entre 1753-4 a maior parte dos membros do Parlamento de Paris foi exilada, por decisão do rei Luís xv, após uma longa disputa jurisdicional com o clero, a propósito da recusa de concessão do último sacramento aos cristãos suspeitos de indisposição contra a *Bulla Unigenitus*. Segundo o historiador Jeffrey Merrick, “the bull provoked controversy regarding the relationship between the two powers and the fundamental law of the realm for another fifteen years. Dissension concerning the role of religion in the public order and the disposition of authority in the kingdom intensified during the 1750s” (MERRICK, 1990: 78). Expliquemos brevemente as razões da dissolução do parlamento, sem nos comprometermos com explicações originais sobre esse período, o qual está coberto por uma série de trabalhos especializados²⁷.

Sobre os parlamentares, pesava a acusação de desobediência ao monarca, quem, há algum tempo, apenas temporizava as contendas e solicitações feitas de ambos os lados, parlamento e clero, sem apresentar uma solução definitiva²⁸. É verdade que as controvérsias geradas com a recusa dos sacramentos a quem não fosse favorável à *Bulla* não eram pouco complexas, por envolverem jurisdições distintas, e que a indisposição com o rei abarcava também problemas decorrentes da adoção de certas medidas fiscais, adotadas pelo Ministro Machault, pelo menos desde 1748²⁹. Porém, é irrecusável que a

²⁷ Ver: LOUGH, J. The Encyclopédie and the Remonstrances of the Parlement of Paris. *Modern Language Review*, LVI, 393-5, 1961, 393-5. Dale VAN KLEY, The Jansenist Constitutional Legacy in the French Pre-Revolution, 1750-1789. *Historical Reflections/Réflexions Historiques*. Vol. XIII, 1986. The crisis of 1753-4 in France and the debate on the nature of the monarchy and of the fundamental laws. In: VIERHAUS, Rudolf (ed.) *Herrschaftsvortrage. Wahlkapitulationen, fundamentale Gesetze*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977.

²⁸ Trata-se de uma visão ainda muito comum entre os historiadores contemporâneos a de sustentar que o parlamento estaria “desobedecendo ao rei” ou atacando a autoridade soberana. É nítido, porém, que tais autores estejam assumindo a versão monárquica das contendas, sem atentar para a variedade dos interesses em disputa. Ver, especialmente: EGRET, *op.cit.*: 50-84.

²⁹ Refiro-me às medidas fiscais adotadas por conta da guerra, introduzidas pelo ministro Machault, em 1748. Sobre isso, há o excelente trabalho: “Prelude to crisis: the vingtième and the affair of the hôpital général” em ROGISTER, John. *Louis xv and the Parlement of Paris, 1737-1755*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995: 62-100.

polêmica tenha se acentuado com a insistência dos magistrados na manutenção dos processos judiciais contra os membros do clero, contrariando a decisão do rei. Ora, em sua defesa o parlamento poderia acusar o rei de ter feito a ordenação em questão, isto é, a ordenação da retirada dos processos contra o clero sem consulta às demais câmaras, por uma instituição denominada “Lit de justice”³⁰ (registrada em 23 de fevereiro de 1753), expediente que impunha, como um desfecho a uma contenda, a vontade do rei.

Os parlamentares insistiam em manter os processos contra os membros do clero e, não raro, as prisões de certos bispos, pois, desde as primeiras notícias de recusa do sacramento da extrema unção a certos fiéis (os registros datam do início dos anos 1750), as ordens para que esclarecimentos fossem apresentados mediante a corte de justiça, isto é, com a participação do parlamento nas deliberações, foram ignoradas. A uma dessas intimações, o arcebispo de Paris responde operando uma distinção das jurisdições e enfatizando que aquela era uma questão puramente espiritual: “Le curé de Saint-Médard suivre les lumières de sa conscience et les ordres que je lui ai donnés; *au surplus l’administration des sacrements étant une matière purement spirituelle*”. E ele prossegue, com uma fórmula de provocação ao equilíbrio das jurisdições: “je ne suis comptable qu’à Dieu seul l’exercice du pouvoir qu’il m’a confiée” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 507). Concomitante à recusa do sacramento por parte do clero era o aumento das reivindicações constitucionais do parlamento, redarguindo que aquela não era apenas uma questão de fé. Antes, a imposição da Bula dividia os membros da sociedade, a começar pelo próprio clero: “Pouvons-nous ignorer que les évêques sont divisés entre eux sur la nature et le caractère de ce décret, sur la doctrine qui en résulte, sur l’objet de la censure et sur les effets qu’elle doit produire?” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 594). Além disso, a despeito da obscuridade do decreto, o clero contrariava a soberania do rei e ameaçava a liberdade dos fiéis, enquanto súditos:

Pouvons-nous enfin nous dissimuler que, si ce décret a paru jusqu’ici aux yeux de votre parlement avoir un objet fixe et évidente, ce n’est qu’en ce qu’il contient des dispositions contraires aux Libertés de l’Église Gallicane et présente dans la condamnation de la proposition 91 le

³⁰ Podemos fornecer duas definições sintéticas destes expedientes que aparecerão ao longo da tese: uma *lettre de jussion* é um ato mediante o rei recusa as Remonstrances do Parlamento, não exatamente ignoradas, mas recusadas do ponto de vista do conteúdo (embora haja registros de que Luís XV tenha se recusado a recebê-las formalmente). Com efeito, o rei ordena que o seu texto seja registrado. Se, ainda assim, o parlamento se recusa a registrar o texto real, o rei pode abrir uma sessão chamada *lits de justice* na qual o texto/lei é registrado.

principe le plus opposé à la fidélité que doivent vos sujets à votre souveraineté et à l'indépendance de votre couronne" (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 594).

Abre-se, assim, um conflito jurídico e político, que, de fato, está no centro do constitucionalismo moderno³¹. Alguns dos panfletistas jansenistas, como Gabriel-Nicolas Maultrot e Claude Mey, replicavam o clero, afirmando que a posse de qualquer coisa espiritual era necessariamente uma questão secular, pois envolvia "direitos próprios" cuja proteção cabia ao rei e aos juízes (*Apologie de tous les jugements rendus par les tribunaux séculiers en France contre le schisme*).

Diante da resposta inflexível do clero e da insistência da prestação de contas do seu ofício apenas a Deus e ao rei, os parlamentares endereçaram, em 3 de janeiro de 1753, uma reclamação diretamente a Luís XV. Nela, alegavam que a prática de negar sacramentos aos doentes que não fossem capazes de fornecer certas confissões certificadas era "inovação" do clero bastante "desordeira e escandalosa"³². Na mesma apresentação ao rei, eles insistiam na pretensão de independência do clero à autoridade das leis, pretensão demonstrada no exercício arbitrário do poder espiritual, nas suas próprias dioceses, ato também contrário às Leis fundamentais do reino: "quelle position plus fâcheuse et plus triste pour vos sujets de se voir forcés à essuyer les refus les plus injustes de la part d'une autorité qui se déclare indépendante de la vôtre et de se trouver encore exposés à encourir votre disgrâce" (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 512).

A objeção ao problema jurisdicional é, portanto, feita em nome da manutenção do regime, isto é, da constituição antiga do reino. No entanto, a acusação ganha tons mais graves e remete à questão da autoridade política, ao afirmarem que o clero estaria sendo insubmisso ao próprio rei, como realçado no seguinte excerto, extraído da carta do Parlamento endereçada ao rei, em 20 de dezembro de 1752: "un prélat qui méconnaît

³¹ Os parlamentares usam o argumento de que o rei pode estar "momentaneamente equivocado". O que é apenas um modo de contornar a questão do conflito. No entanto, é preciso estar atento a raciocínios anacrônicos. Diferente dos séculos XVI e XVII, nos quais a *lit de justice* dá lugar à união de um corpo místico, no sentido de que, neste momento, o parlamento é o rei, em um mesmo corpo, no século XVIII esta relação é mais ambígua. A unidade do corpo é introduzida nos discursos, mas este elemento permanece ao lado de um exame jurídico (ou seja, se está de acordo com as leis fundamentais) que o parlamento considera como sua função especial. Por isso Saint-Bonnet afirma que a *lit de justice* é a resolução de um conflito e não a anúnciação de uma sentença de um corpo único (SAINT-BONNET, *op. cit.*: 23-24).

³² É preciso lembrar, no entanto, que contenda semelhante já tinha ocorrido nos anos 1730, razão pela qual as leis do reino regulavam a administração pública e externa dos sacramentos. Ver: Durey de Mesnières (Vol. 800, fol. 38. Sénat: Remonstrances I, 418 apud: MERRICK, 1990: 79).

votre autorité, et qui semble ne vouloir rendre à son souverain qu'à titre de déférence le compte qu'il lui doit en qualité de sujet" (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 508).

O Parlamento de Paris reconhece que recorrer ao rei como o árbitro da queda-de-braço com o clero seria lhe atribuir a primazia das decisões, o que estava de acordo com as Leis fundamentais do reino. Porém, se reconhecer a soberania absoluta de Luís XV poderia parecer o caminho mais seguro para a corte aplacar o clero, o que agradava apenas à ala moderada parlamentar, os demais magistrados afirmavam que a estratégia tornada habitual, isto é, a de endereçar as acusações diretamente ao rei e obrigar o clero a conceder o sacramento, via autoridade real, seria, além de atuar contra os procedimentos estabelecidos, o mesmo que reconhecer a própria incapacidade de fazer justiça, dever este confiado por Deus ao corpo e obrigação jurada diante do povo.

Diante da gravidade da questão e da urgência de reclamar "todos os princípios da constituição do Estado" (FLAMMERMONT, I: 1888-98: 581), o Parlamento de Paris insiste na *Cour des Pairs*, reunião de todas as câmaras mais os pares, presidida pelo rei, para a deliberação de questões fundamentais de Estado, baseado no direito inviolável de associação entre corpos, reivindicada pelos parlamentares, nos mesmos termos:

De cette relation essentielle entre le corps et les membres naît par une conséquence nécessaire un droit respectif et inviolable, droit indivisible dans ce double rapport, par lequel il autorise d'une part les princes et les pairs, ainsi que tous les magistrats qui appartiennent à votre parlement, à venir en toute occasion y prendre séance ; et de l'autre, la Cour des Pairs à réunir ses membres, quand elle le juge à propos, en appelant à ses délibérations tous ceux qui, par leurs dignités, états et offices, ont l'honneur d'être de son corps (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 582, grifos nossos).

Cada tentativa do parlamento de reunir a *Cour des Pairs*, mesmo que seguida de preâmbulo sobre a sua legitimidade, foi sistematicamente negada por Luís XV. Os seus ministros, a esse respeito, baseando-se no exemplo do governo de Carlos VIII, afirmavam que o parlamento não era senão uma corte consultiva de justiça, razão pela qual não podia intervir em questões de Estado. Munido desses argumentos, o rei continuava a atuar com *Lits de Justice* - instrumento interpretado, então, como esteio da arbitrariedade. Em uma das deputações enviadas ao rei, o parlamento novamente recorre à defesa da execução das leis e do dever de manter a ordem:

Quand il s'agit de votre justice souveraine, des droits de votre couronne, de la conservation des plus anciennes prérogatives des grands de votre royaume, de l'exécution des lois de votre état, votre parlement trahirait son devoir, s'il cessait d'envoyer vers vous et de vous faire les représentations les plus respectueuses [...] (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 510).

Podemos dizer que, sem contestar a monarquia, o parlamento insiste em defender a legitimidade de suas prerrogativas mediante um discurso genealógico e com apoio em documentos oficiais. Primeiro, definindo a essência da monarquia, como se lê no Artigo Primeiro das *Grands Remonstrances*, adotadas em 9 abril de 1753. Se a monarquia pode subsistir apenas pela observação das leis, é papel do parlamento preservá-las, como expresso no Artigo 2 : “Que son parlement est chargé par sa constitution et par serment de garder et faire observer toutes les lois et maximes du royaume et d’y conformer la police générale dont il a la manutention” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 513). Após estabelecer o que constitucionalmente cabia ao parlamento, os demais artigos apresentam sínteses da crise com o clero, da pretensão de independência dos eclesiásticos em relação aos princípios constitucionais, das ações de dominação arbitrária em relação aos leigos e baixo clero. Argumentam ainda que o cisma provocado pelo clero culmina na perturbação da ordem pública e destruição da liberdade e direitos dos súditos, estabelecidos nas Leis fundamentais. Evidenciamos, com isso, o esforço crescente dos membros das cortes de justiça (não apenas a de Paris) na reunião de casos de reclamação, transferência e suspensão arbitrária das funções do baixo clero, na pesquisa de declarações dos antigos reis, na interpretação e exposição dos fundamentos da autoridade, bem como a sua atuação como um corpo intermediário com vistas à preservação das Leis fundamentais. Esta foi, aliás, uma tópica sustentada até as disputas que se seguiram em 1771, contra o chanceler Maupeou. Observação corroborada por Merrick:

Strewn with quotations from Frankish charters, Church councils, and Gallican jurists, the “great remonstrances” explicated ‘the genuine principles of government’ in such a way as to justify parliamentary opposition to refusals of sacraments and evocations by the royal council. The magistrates acknowledged that ‘the king, the state, and the law form an indivisible whole’ but they interposed themselves between the king and the state by identifying themselves as the guardians of the law (MERRICK, 1990: 84).

Da vigília partilhada ou mediante um corpo interposto, por assim dizer, dependia a boa ordem do Estado, compreendendo-se por isso a conservação da autoridade real e das leis. No entanto, mediante a adoção de medidas tão controversas, a vontade do rei era inescrutável³³. Luís xv relutava em se colocar terminantemente a favor de um dos domínios distintos - certamente por reconhecer que arbitrar em matéria tão importante significaria fragilizar a própria posição, a de árbitro último de todos os conflitos. Com mais frequência, as cortes de justiça passaram a denunciar a decisão de acatar a negação dos pedidos de sacramento, isto é, consentir ao arbítrio do clero³⁴, como ações tomadas de acordo com a própria vontade, não raro, sem seguir o cerimonial dos expedientes do Antigo Regime, “as marcas antigas e respeitáveis da autoridade real”, nos termos dos parlamentares³⁵. Ousada, a Corte envia mais uma comitiva do parlamento ao rei explicitando a função entre a autoridade do rei e o cumprimento estrito (“*l’observation exacte*”) das Leis fundamentais do reino. Em uma palavra, os limites de sua ação legítima. Dessa vez, o tom é outro, se comparado às “representações respeitadas” já enviadas ao rei. Não há um confronto aberto, mas veladamente eles fazem entender que a “conservação da autoridade” dependente da observação “exata” das ordenações:

l’observation exacte des ces ordonnances est étroitement liée avec le bon ordre de votre état et, nous l’osons dire, avec la conservation de votre autorité : les officiers de votre parlement, obligés par serment à les observer, ne peuvent se dispenser d’en réclamer l’exécution (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 511).

Censurando o atrevimento do parlamento, a resposta econômica do rei ao discurso do primeiro presidente revela a sua indisposição em reconhecer a polêmica aberta em

³³ Os anseios de Luís xv eram insondáveis também na avaliação de Rogister: “and in each case the gens du roi were ordered to inform the king and to find out his intentions. But the king did not make his intentions known; he and his advisers seemed reluctant to tackled a question that was too closely connected with the position of Unigenitus and the division between the lay and the spiritual powers to be easily solved” (ROGISTER, *op. cit.*: 102)”.

³⁴ As medidas entregues pessoalmente ao ministro Maupeou, em 17 de dezembro de 1752, são exemplo dessa lateralidade: o rei entrega a carta ao primeiro ministro para ser lida no parlamento reunido. Durante a leitura, a corte tomou conhecimento de que se tratava da declaração de um *arrêt du Conseil*, documento que, sem as devidas *lettres patentes*, isto é, os signos da anuência do parlamento, era palavra morta. Razão suficiente para que muitos parlamentares, exceto dois magistrados da *Grand Chambre*, dessem as costas a Maupeou e se recusassem a ouvir a leitura da sentença real.

³⁵ Estabelecido no Artigo 14 das Remontrances, nos seguintes termos: “Que ces évocations, défenses et prohibitions, concernant l’ordre judiciaire, peuvent encore moins être exécutées lorsqu’elles parviennent À son parlement sans être revêtues des marques anciennes et respectables d’autorité” (FLAMMERMONT, Jules (org.), *Remontrances du Parlement de Paris [1888-98]*, 3 vols. Genebra: Megariotis, 1978: 514).

torno das recusas do sacramento: “Quant aux ordres particuliers que je juge à propos de donner, je ne croyais pas, Monsieur, que vous eussiez osé m’en parler” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 512). A solução parcial da polêmica, praticada pelo rei, poderia silenciar um dos lados contendores, mas não poderia fazer que a ordem voltasse ao reino. Não com as incongruências constitucionais assim descortinadas e com o equilíbrio entre as distintas ordens assim ameaçadas³⁶. Essa contestação incipiente, insistimos, embora possa parecer tímida, é fundamental na justificativa do recorte da nossa pesquisa.

Mesmo com o imenso turbilhão aberto a partir de disputas jurisdicionais, não nos parece correto tentar resumir a complexidade desse período a uma disputa entre o poder secular e o religioso. Sem deixar de sê-lo, seguindo os propósitos do presente trabalho, é preciso insistir que tais querelas entre os domínios espiritual e o temporal levaram a discussões acerca das condições de existência do corpo político e da natureza da autoridade monárquica. Especialmente após a recusa do rei em aceitar as objeções do parlamento (as *Remonstrances* de abril de 1753), se explicitam nos documentos produzidos pelos magistrados diversos elementos constitucionais, bem como se multiplicam os panfletos em sua causa assumindo a natureza partilhada da autoridade. Elementos estes escavados a partir de dedicada investigação histórica, isto é, do acúmulo de ordenações, da compilação de declarações reais, que, em seu conjunto, constituíam o direito público do Antigo Regime³⁷.

Na verdade, o documento (*Remonstrances*) não era matéria de expediente ordinário, mas de documentos redigidos em tempos de crise, quando deflagrada a necessidade do parlamento de contestar certas condutas do rei. No dia seguinte à resposta desdenhosa dada pelo rei ao primeiro presidente, e a indicação de que ele não fosse mais procurado senão pelo chanceler, como descrevemos acima, os parlamentares de todas as cortes

³⁶ Não apenas durante esta contenda, mas nas décadas seguintes, parecia claro a todas as posições no governo que o equilíbrio tradicional estava ameaçado. Em 13 de abril de 1771, no documento Lit de Justice pour l’installation du nouveau parlement, o rei continua a desaprovar as condutas do parlamento, denunciando o confronto à “autoridade verdadeira” e a tentativa de “estabelecer um equilíbrio monstruoso” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: CVII, 185), razão pela qual ele e seus ministros convertem o Conselho de Estado em Corte Parlamentar.

³⁷ Sobre tal sistematização, aliás, não se encontram trabalhos, segundo um dos grandes especialistas das polêmicas parlamentares do século XVIII, John Rogister: “aucune étude systématique de ce rappel législatif n’a été entreprise, étude qui permettrait pourtant de mieux cerner l’apport des connaissances historiques de l’époque” (ROGISTER, *op. cit.*: 194). Se isso pode apontar, de algum modo, para a inovação da pesquisa aqui empreendida, a ausência de interlocutores ou de teses consolidadas torna as afirmações deste trabalho mais arriscadas.

decidiram apresentar as suas objeções, em um longo texto, construído ao longo de quatro meses. A princípio, os documentos eram escritos apenas pelo primeiro presidente do parlamento ou por um parlamentar designado. Todavia, nesse episódio das *Grand Remontrances* de 1753³⁸, a gravidade do assunto levou à criação de um comitê de parlamentares, composta por Lambert, Robert de Saint-Vincent, o abade Chauvelin, além dos eruditos em história do parlamento e legislação que figuraram como pareceristas externos ao Parlamento de Paris: o abade Mey, Durey de Meinières e o brilhante advogado Louis-Adrien Le Paige, cuja participação foi fundamental para o sucesso do Parlamento nessa crise. Não por menos, o advogado foi disputado inclusive pelos ministros do rei. Mas o intento não é radical apenas pela tentativa de sofisticar as munções e reconhecer a então incipiente “opinião pública”. Ele é radical no seu modo de atuação: os 22 artigos combinados entre as diferentes câmaras mais a peça de defesa redigida em quase uma centena de páginas, na qual foi exposta ao rei “a própria essência da Monarquia” foram impressos – o que era um ato ilícito – permitindo a circulação e a referência a esse conteúdo nas décadas seguintes. Há um outro elemento material que nos permite afirmar que havia uma intenção clara de elaboração de um documento de grande fôlego: além de a revisão dos artigos mais a longa peça de objeção, o documento contou com impressão esmerada (com uma das edições feita em Paris e supervisionada por Lambert), acompanhada de um frontispício estampado, com detalhamento de datas e dos fatos. Independente do esforço, Luís XV se recusou a receber essas admoestações e o parlamento, com efeito, decidiu parar as suas atividades. Isso redundou no seu exílio, sob a acusação de desobediência.

A questão torna-se, assim, ainda mais intrigante, porque os parlamentares não pretenderam se livrar da acusação de desobediência ao rei. Pelo contrário. Eles mantêm a sua posição de desacordo com o clero, fustigando-o e acusando-o de se pretender autoridade independente³⁹ e de dominar (“pretensões de dominação” é um termo

³⁸ Nesta seção, não podemos esgotar o conteúdo dessa vasta obra e também não somos insensíveis a objeção que faz Rogister às poucas teses sobre o assunto, posto que apenas utilizam a versão de Flammermont das *Remontrances*. Por não ser a nossa tese especificamente sobre essa polêmica de 1753-4, como é o minucioso trabalho de John Rogister, nos permitimos utilizar a única versão a que tivemos acesso. Isso não nos tornou menos comprometidas com a comparação com outras edições, quando tivemos ocasião.

³⁹ Estabelecido no Artigo 7: “Que ceux d’entre les évêques, qui affectent aujourd’hui une semblable indépendance, exercent une domination arbitraire sur les ministres inférieurs de l’église par des ordres aussi irréguliers dans la forme qu’au fond et par d’autres abus d’autorité, et que les inférieurs, par une soumission aveugle, servile [...]” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: 513).

utilizado à exaustão nas *Remonstrances*) arbitrariamente os ministros inferiores da Igreja. Como se lê no Artigo 4: “Que dans les différents siècles, des ecclésiastiques ont opposé à tous ces principes inviolables *un esprit d'indépendance*, dont il importe de développer audit seigneur Roi, par des exemples, le système suivi” (FLAMMERMONT, I, 1888-98:513). Como tal conduta arbitrária era manifestação de um sistema condenável, parafraseando o artigo quinto das *Remonstrances*⁴⁰, o qual levou à cisma entre o rei e o seu parlamento, urgia a revisão da interpretação das Leis Fundamentais: “nous sommes aujourd’hui dans la triste nécessité, Sire, de réclamer presque tous les principes de la constitution de l’État, preuve certaine de la grandeur de nos maux” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 581).

Estamos diante de uma inflexão. Se, até o momento, as cartas enviadas junto às deputações insistiam cordialmente que a questão da recusa dos sacramentos não se limitava a uma distinção entre o poder temporal e o espiritual, bem como enfocavam os reclamos na desordem do reino provocada pelo comportamento arbitrário do clero, especialmente em relação aos seus ministros inferiores, após o exílio da corte de justiça parisiense, os parlamentares passam a enfatizar a natureza do poder monárquico em suas reclamações. Os magistrados diziam respeitar “nas mãos de um rei tão sábio e justo o uso do poder supremo”⁴¹, afinal, ele era o chefe de um corpo, o Parlamento (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 511). Todavia, conviria marcar que as ações dele não estavam de acordo com as regras da justiça, pois, sem os depositários da execução e supervisores das Leis, os seus magistrados, poder-se-ia apenas fazer sentir o “o golpe o mais funesto à religião, à soberania e ao estado”, de acordo com os termos do Artigo 22 das *Remonstrances*. Em face destas acusações, caberia ao rei apenas o governo em companhia de todas as assembleias, anulando a decisão do exílio. Nascia um discurso específico da autoridade política, não a partir de elaborações estritamente teóricas, mas a elaboração teórica a partir das exigências dos direitos de cada uma das partes para a conservação do estado em um

⁴⁰ Estabelece-se no Artigo 5: “Que ce système, toujours condamné par les rois, toujours réprimé par les parlements se manifeste aujourd’hui, plus que jamais, dans des écrits sans nombre, dans des déclarations judiciaires ecclésiastiques, et est avoué publiquement par les archevêques de Paris et de Tours dans les réponses qu’ils ont osé faire” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: 513).

⁴¹ Estabelecido no Artigo 17: “Que le Parlement, qui respecte dans le main d’un roi aussi sage et aussi juste l’usage de son pouvoir suprême, ne peut néanmoins s’empêcher de lui représenter que les ordres particuliers étendus à toutes sortes d’objets et leur multiplicité portent l’alarme dans le coeur des peuples” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: 514).

tempo particular. A nossa interpretação acerca dessa mudança na ênfase dos argumentos empregados é consoante à interpretação por Rogister:

Only when the “parlement” was dispersed and the Government was obliged in time to set up extraordinary courts of justice in its place as a temporary expedient, *was the emphasis in the pamphlets placed more on the constitutional aspect of the rift within the structure of the state* (ROGISTER, 1995: 108).

Tal deslocamento nos argumentos nos permite sustentar que esse período terá um impacto não desprezível na reconstituição dos limites da autoridade política nos anos seguintes. No documento *Maximes du droit public français*, tido por alguns especialistas como a mais importante obra escrita no período de crise (cf. EGRET, 1970: 214) por canonistas jansenistas, encontramos a defesa de uma modalidade de resistência. Se a resistência for definida por revolta a uma potência rival, ato que visa opor “a força contra a força”, o argumento não se aplica. Todavia, resistir é, na definição do documento, a “recusa respeitosa de obediência”. Com alguma habilidade retórica, os parlamentares tornam menos nítidas as razões da oposição, sem, contudo, errar o alvo do discurso: “Quel combat intérieur entre le respect, l’obéissance et le courage, quand notre devoir nous oblige à instruire le Souverain des surprises auxquelles il est exposé, et à prévenir les funestes effets de l’abus de son autorité!” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 588). Em outras palavras, não se trata de se opor a uma potência superior (rei), mas de adesão à própria consciência e ao sermão prestado⁴².

No texto, após um preâmbulo bastante contundente sobre o conflito causado pelo clero e antes de abrir o movimento que estabelece os princípios da autoridade monárquica, o Parlamento ecoa o apelo de um rei ancestral (cujo nome não é revelado nem nas notas do documento) dirigido aos pares, registrado em 1527, como quem pretende, com tal ardid retórico, legitimar o seu próprio intento de salvação do reino: “Vous connaissez et déplorez avec nous les misères du Royaume et les dangers auxquels il est exposé; aidez-nous à y remédier pour le sauver” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 522).

Durante a leitura do conjunto dos documentos que circularam entre os parlamentares e das *Remontrances*, um dos elementos mais destacados e controvertidos é, sem dúvida, a especificação da *origem contratual da monarquia francesa* traduzida numa lei natural que destina uns a obedecer e outros a mandar por uma “liaison

⁴²MEY, Claude. *Maximes du droit public français*. Amsterdã : M.M Rey, 1775 apud: EGRET, *op. cit.*: 216.

réciproque et éternelle”. São ecos de Loyseau, porém, a afirmação de que as Leis fundamentais do reino, ao lado da lei divina e das regras da justiça natural e não positiva, são modos especiais de limitar o poder do monarca sem prejuízo da sua soberania. Entretanto, a manutenção da “ligação recíproca e eterna” estabelecida entre o príncipe e os seus descendentes e os súditos e os seus descendentes ou a defesa desse “nó sagrado e indissolúvel” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 525) constituía propriamente o ofício parlamentar. Portanto, eles podem assumir que a soberania seja absoluta, desde que compatível com a faculdade legislativa e deliberativa do Parlamento. Ou, parafraseando os próprios parlamentares, o governo arbitrário, no qual não há leis e apenas se conhece a vontade do príncipe, não se encontra nos estados perfeitamente vigiados: “ele não possui lugar entre nós, ele é visivelmente oposto ao *governo legítimo*” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 526).

Em comum com os autores que serão analisados na próxima seção, o parlamento defendia a ideia de que há um princípio histórico, convertido em direito, para regular os limites da autoridade mediante as Leis fundamentais. Entretanto, diferente do argumento da igualdade implícita na origem contratual da monarquia, os parlamentares reiteram a distância entre as ordens, ou ainda, a lei tornava natural a distância entre os homens. Com efeito, se havia o consenso de que o poder real era absoluto e de que cabiam aos súditos a obediência⁴³, a questão delicada e sem resolução nesse período, como já adiantamos, permanece a do amparo constitucional para ampla resistência ao exercício ilegítimo do poder.

Notamos como, nesse período, as obras dos absolutistas são referência constante do parlamento para ressaltar os limites do poder tido por justo e verdadeiro. Todavia, se os reis não pautavam as suas ações pelas Leis fundamentais, o que só poderia ser garantido mediante a atuação do parlamento, poderiam ainda ser elas consideradas legítimas? Bastava pousar a dúvida e isso seria o suficiente para querer fazer notar que Luís xv agia, então, como déspota. Tal acusação levava a um novo impasse, pois, se as Leis pregavam a obediência ao poder absoluto, nada haveria que pudesse ser feito senão assistir às determinações reais, isto é, os parlamentares não propunham abertamente a resistência ou a adoção de medidas que não fossem da ordem da desobediência, dentro

⁴³ Estabelecido no Artigo primeiro: “Que la souveraineté du prince, son autorité sur tous ses sujets indistinctement, l’obéissance des peuples et leur liberté légitime forment l’essence de toute monarchie et ne peuvent subsister que par le maintien des lois” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: 513).

do regime (o que permanece ambíguo na pena dos panfletistas que serão lidos na próxima seção, especialmente em Morizot).

Nas décadas seguintes, como tentaremos argumentar, Saige apelou para a supremacia da *vontade* como o núcleo do limite entre o justo e o injusto. Eis que se estabelece progressivamente o novo fundamento da legitimidade política. Veremos a contundência com a qual o autor do *Catéchisme du citoyen* apelava para o discurso da vontade nacional na defesa da suspensão de ações que poderiam ser consideradas contrárias à liberdade dos súditos. No momento anterior, no entanto, parecia caber ao parlamento a insistência no oferecimento de argumentos e critérios mediante os quais se distinguísse uma ação legítima, isto é, *de acordo com as tradições e os costumes da monarquia francesa*, das despóticas, mesmo se quaisquer indicações de resistência permanecessem veladas. A tarefa que esses parlamentares se colocaram e que, interpretamos nós, constitui as *Remontrances de 1753* é a demonstração nada óbvia de que estavam não apenas “obedecendo ao desobedecer” a autoridade absoluta, mas resistindo a um monarca cujas ações não eram legítimas, isto é, não garantiam a liberdade dos povos. Tudo isso arrematado em uma linguagem da justiça – mais apaziguadora do que radical ou revolucionária, em relação ao discurso da vontade, mas nem por isso menos insidiosa. Justificada como um recurso necessário para estancar a situação de despotismo na qual o reino havia sido colocado, a “desobediência” do parlamento era atenuada. Esse é exatamente o argumento do advogado mais proeminente na defesa da causa parlamentar, Adrien Le Paige, cujos argumentos dispersos em diversas publicações anônimas ecoaram nas *Remontrances*, após a sua participação na redação do documento.

Le Paige possui um dos esforços mais sistemáticos de construção de uma narrativa de formação da autoridade política, na qual o papel do parlamento estivesse contido na história da monarquia francesa⁴⁴. Nessa narrativa, o discurso constitucionalista recebe o primeiro plano: o *Parlamento de Paris* era figurado como o desenvolvimento direto e natural dos corpos legislativos que tinham existido sob as duas primeiras raças de reis franceses (ROGISTER, 2006: 197) e até mesmo como o equivalente moderno dos *Champs*

⁴⁴ Os escritos do jurista estão reunidos nos *Lettres historiques sur les fonctions essentielles du Parlement...* Amsterdã: [s.n.], 1753. Os originais estão guardados na Société Port-royal, entidade privada de manutenção de documentos históricos – revelador, aliás, de que o rei se movimentou para tirar de circulação esses documentos, já que a noção de publicidade não pertence ao Antigo Regime -, por isso citamos indiretamente o documento.

de Mars dos tempos germânicos (cf. EGRET, 1970: 216). Desse passado então mobilizado, importava menos a acuidade fatural, como parecia insistir Voltaire⁴⁵, do que o sentido demonstrativo das versões históricas escritas e das citações recolhidas. O que o magistrado tentava ressaltar – e que foi apropriado pelos parlamentares durante o exílio – era que, desde os primórdios da monarquia, quando do domínio franco, o rei Clóvis teve por primeira tarefa limitar os seus próprios poderes. Como não se poderia esperar que fossem bons todos os monarcas, o parlamento, desde então, assumiu a função de um órgão de justiça e de conselho⁴⁶ – referência comum, quando a origem da monarquia aponta para a linhagem germanista das assembleias. Portanto, a tarefa legislativa implicada na interpretação das Leis fundamentais e na deliberação de todas as « questões de Estado » lhe cabia como parte do exercício da justiça do rei:

La règle fondamentale de notre Droit public [est] que les Jugements, Arrêts et Décisions rendus par le Parlement, ou Conseil General du Roi doivent être tenus pour Décisions souveraines, et qu'ils seront exécutés sans qu'on puisse en appeler. S'il s'y trouve quelque obscurité, ou quelque erreur de faire, tout le monde doit savoir que l'interprétation, la réformation, ou la révocation n'en appartiennent qu'au Roi, c'est à dire, au Parlement seul, ou du moins à la plus grande partie du Parlement après néanmoins avoir reçu la permission spéciale du Roi (quem ? apud ROGISTER, 1977: 111).

⁴⁵ Em um arroubo racionalista, Voltaire objeta o sentido extraído da história da conquista franca, como tão bem edificada como um modelo na pena de Boulainvilliers. Em seus comentários sobre o Espírito das Leis, o autor acusa: “Je n’entrerais point dans la discussion de l’ancien gouvernement des Francs vainqueurs de Gaulois; dans ce chaos de coutumes toutes bizarres, toutes contradictoires; dans l’examen de cette barbarie, de cette anarchie qui a duré si longtemps, et sur lesquelles il y autant de sentiments différents que nous en avons en théologie. On n’a perdu que trop de temps à descendre dans ces abîmes de ruines ; et l’auteur de l’Esprit des Lois a dû s’y égarer comme les autres” (VOLTAIRE. *Histoire du Parlement de Paris* (1769). Paris: Hachette, 1900: 402).

⁴⁶ Para os propósitos da tese, não ignoramos que seja essa uma contenda aberta entre os historiadores acerca das origens da monarquia francesa. A diferença repousa no contraste entre a versão romanista e a germanista do parlamento. Como os nossos objetivos estão associados à compreensão das linguagens políticas da história, suas rupturas e continuidades, não parece fazer muito sentido pretender cristalizar tal oposição, que mais criaria uma grade classificatória do que ajudaria a compreender as dinâmicas *de produção e resignificação da história da monarquia*. O que nos parece incontornável, do ponto de vista da sequência da tese, é a análise dos argumentos rivais e anticonstitucionalistas que circularam durante o exílio do Parlamento e nas Grands Remontrances de 1753. Nesse sentido, a obra do jurista François de Paule de La Garde, *Traité historique de la Souveraineté du Roi et des droits en dépendant* (Paris: Durand, 1754), por exemplo, constitui a rejeição do direito do parlamento de deliberar sobre as leis. Esta é a tese do romanista La Garde, ecoando o padre Daniel e o abade Dubos, o qual sustenta a origem medieval das assembleias gerais, como simples corte de justiça. A consequência direta desta posição é que ela afasta do parlamento qualquer pretensão de deliberar sobre questões fundamentais. Para empregar os termos do autor, não há direito nenhum de “s’occuper des affaires d’état”, máxima correntemente propalada pelos ministros do rei.

Curiosa vinculação entre rei e parlamento (“la révocation n’en appartiennent qu’au Roi, c’est à dire, au *Parlement* seul”) mediante a qual a instituição parlamentar estava incumbida, pela própria força do rei e pela sua soberania, de verificar atos de ilegalidade por parte do governo, rejeitando-os, caso fosse preciso, isto é, quando a consequência fosse nefasta à preservação do reino. Em face disso, a atitude do parlamento de recusa do exercício de suas funções, após a querela com o clero e os desentendimentos com Luís XV, passa a ser assim interpretada por Le Paige: “Le Parlement *obéit très réellement, en paroissant désobéir*, puisqu’en résistant il exécute le commandement que les Rois eux-mêmes lui ont fait, de leur résister, et qu’en désobéissant, il remplit la loi qu’ils lui ont imposée de n’obéir point” (apud ROGISTER, 1977 : 111 *grifos nossos*). Com efeito, ele justifica a “desobediência obediente” dos parlamentares sem ousar usurpar a autoridade do monarca, de modo que imputar uma intencionalidade de ruptura com a constituição monárquica seria um ato de anacronismo.

A leitura desses documentos e panfletos nos indica que estamos lidando com expressões de respeito e lealdade. Não por menos, os termos selecionados nas *Remonstrances* deixam fazer notar o respeito que o Parlamento mostrava em relação ao rei, o “defensor e pai dos povos”, o “protetor dos cânones e das disciplinas”, o “juiz dos interesses dos súditos”. Além disso, o Parlamento não poderia apresentar o mesmo comportamento do clero e insistir na sua independência, pois ele não via a própria existência em oposição ao corpo do rei, mas como emanção da autoridade e o seu poder, um reflexo da soberania real.

Esse movimento em torno da história, expondo argumentos e limites às autoridades constituídas, obriga os adversários do Parlamento a formularem as suas réplicas, também assumindo a tarefa de vasculhar a história com a finalidade de encontrar argumentos favoráveis a suas pretensões. Aliás, até mesmo o propagandista do governo, Jacob-Nicolas Moreau afirma, em seu *Principes de conduite*, ter de confrontar a “nova linguagem política”, isto é, a linguagem “não metafísica”, oferecendo uma interpretação alternativa sobre a natureza da monarquia. De acordo com o então nomeado “guarda dos arquivos e biblioteca das finanças da V.M.”, Moureau, transformar a lei em uma espécie de contrato entre rei e súditos seria tornar a constituição francesa ainda menos favorável à autoridade monárquica do que o era na Inglaterra. Em uma palavra, seria torná-la uma monarquia não absoluta. Não é por outra razão que o *Principes de conduite avec les parlements* [1760]

segue como um plano para retomar a autoridade real, operando nos mesmos moldes dos adversários, isto é, examinando em profundidade os princípios das Leis Fundamentais, a fim de habilitar os ministros para interpretá-las em favor do governo, em vez de refutá-las; fazendo circular os argumentos jurídicos e os princípios monárquicos que lhe eram favoráveis; reconstruindo a história da monarquia, a partir de outros fundamentos. De acordo com Baker,

This advantage that the parlements have acquired by profound study, and which they have sometimes abused, has emboldened them. Their pretensions would not have erupted, or would have been contained within strict limits, if these bodies had felt that the court had as much knowledge as they, and greater impartiality and power (BAKER, 1990: 64).

Além disso, o plano de oposição ao parlamento também previa a adoção de medidas, como a proibição da circulação das deliberações dos magistrados e o julgamento dos responsáveis pelas impressões clandestinas das *Remonstrances*. Fosse menor a importância das *Grands Remonstrances sur le refus du sacrement* de 1753 em relação à apresentação de argumentos concorrentes à autoridade absoluta, os defensores do rei não teriam se sentido obrigados a destruir a pretensão de guardiões da lei, do Parlamento, bem como a atacar as tradições que lhe eram favoráveis. Essa empreitada, ainda escondida em panfletos e brochuras e libelos, revela, segundo Baker, que tal era a transformação da legitimidade do governo que “the absolute monarchy could no longer invoke the traditional conception of government as the king’s mystery” (BAKER, 1990: 65)⁴⁷. Os efeitos da publicação das *Remonstrances* foram notáveis nas décadas seguintes à crise desencadeada pela *Bulla Unigenitus*. Nos anos 1770, após outra crise engendrada pelo chanceler Maupeou, o direito às *Remonstrances* e o lugar ocupado por esta instituição em uma estrutura de autoridade voltam a estar no centro dos debates. Em seu discurso para o novo Parlamento, o chanceler afirma que nenhum deles seria considerado um instrumento passivo de uma vontade absoluta, entretanto, o limite da publicação e circulação do conteúdo das *Remonstrances* deveria ser respeitado: “vous ne donnerez point à vos Remonstrances une publicité qu’elles ne doivent jamais avoir [...] Vous vous

⁴⁷ É preciso indicar que a tese de Baker visa demonstrar, mediante a intensidade de produção documental nesse período, o nascimento da noção de “público”. Todo o arsenal ideológico, segundo ele, revela que “a publicidade, e não o segredo” seria a marca da nova política.

souviendrez que le devoir d'avertir l'autorité n'est pas le droit de la combattre" (FLAMMERMONT, III, 1888-98: 206).

*

Mostrando por um período o seu “descontentamento”, o rei exilou boa parte dos parlamentares; mostrando “clemência”, ainda de acordo com os termos da declaração da Majestade, ele expede uma *lettre de cachet*, em 27 de Julho de 1754, reconvocando-os. Entretanto, além da ordem para que os parlamentares reassumissem os seus deveres em Paris [“un devoir indispensable de leur état”], foram estabelecidas certas condições ao Parlamento, referenciada inúmeras vezes nos debates subsequentes como a “Lei do Silêncio”: “[...] pour contribuer de plus en plus à tranquilliser les esprits, à entretenir l'union, à maintenir le silence et à faire oublier entièrement le passé” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 611), imposta sobre as disputas religiosas, e a suspensão de todos os procedimentos judiciais decorrentes da contenda com o clero.

A apresentação ao rei do conteúdo das *Remontrances* de abril de 1753 foi claramente perdida, ainda que não tivesse sido em vão o esforço de interpretação das Leis Fundamentais empenhado pelos parlamentares. Em todo o reino, o volume de obras produzidas e brochuras copiadas pelos publicistas se multiplicaram, ironicamente, com mais vigor durante o exílio, mediante o acúmulo de horas de estudo e trocas entre os exilados. O texto da primeira edição das *Remontrances* foi copiado aos milhares, a partir de maio daquele mesmo ano. Estima-se que dez mil exemplares circularam, não apenas pela França, mas por toda a Europa, dando ensejo a novas edições acrescidas de obras de igual teor, a exemplo dos libelos que circularam durante o período da última sagração⁴⁸ (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 609-610). Com efeito, a ordenação real de exílio dos parlamentares de Paris foi um tiro no pé do Antigo Regime: “Although the parlementaires failed signally in their purpose, their formulation of certain constitutional theories became a matter of increasing concern for the Crown in the last twenty years of Louis xv's reign” (ROGISTER, 1977: 105). O parlamento conseguiu se apresentar como um corpo inteiramente dedicado à preservação das leis (cf. MERRICK, 1990: 92), com a integridade da justiça e como um canal comprometido com a aliança entre o povo e o rei. A fidelidade

⁴⁸ Nas notas, Flammeront compila os dados sobre a impressão da obra nesse período e afirma que “Beaucoup d'autres imprimeurs tirèrent parti de cette vogue et les éditions se multiplièrent, bien que la Grand Chambre se fût obligée de les supprimer toutes, comme ayant été imprimées sans autorisation” (FLAMMERMONT, *op. cit.*: 610).

do parlamento, em suma, não permitia “qu’aucune volonté du prince ait d’exécution publique te force de loi dans le Royaume qu’elle ne soit précédée d’une délibération du Parlement” FLAMMERMONT, I, 1888-98: 576). Manter esta estrutura de autoridade era preservar a forma antiga de governo (cf. FLAMMERMONT, I, 1888-98: 576), não por dedicação aos próprios interesses, mas por parecer o caminho mais seguro de manutenção da relação entre Leis Fundamentais e liberdade.

A escavação inicial das Leis Fundamentais, não raro, mesclada com um discurso particular conciliarista⁴⁹, marca apenas o início da objeção ao discurso de origem divina e ao absolutismo. Anos mais tarde, durante a última sagração, os panfletos em circulação, como tentaremos sustentar nas próximas seções, parecem ter em seu *corpus* assimilada a noção de autoridade partilhada entre rei e parlamento (em que pese a função de distribuição da justiça), a origem eletiva da monarquia e a legitimidade de “interpretação entre pares” das leis. Esses argumentos foram fundamentais nos anos subsequentes porque neles parecia latente a defesa de conceitos vagos que faziam soar os direitos da nação, mas que não eram assim chamados na metade do século XVIII, no decurso da crise de 1753-1754 com o clero. Foi preciso o evento arbitrário na última coroação, se estivermos corretas em nossa hipótese de interpretação, o aumento do volume de panfletos em circulação e a disseminação dos argumentos presentes nas obras mais sistemáticas dos teóricos políticos para que essas proposições em torno da constituição do poder ganhassem forma e fossem defendidas com mais contundência nas décadas seguintes.

2.2 “Les lois peuvent tout sur le Roi”: a monarquia eletiva em Morizot e Marivaux

Segundo o publicista Morizot, as sociedades políticas são como associações cujo propósito é a felicidade e o bem-estar dos seus membros. Para atender a tal fim, os

⁴⁹ Contrários ao conteúdo do documento papal, a Bulla Unigenitum, os jansenistas mobilizaram argumentos conciliaristas na defesa da soberania do corpo dos fiéis em detrimento da autoridade papal: “whatever the other springs of revolutionary ideology in France, the tradition of conciliarism, stretching from the Council of Constance to the Civil Constitution of the Clergy, cannot be neglected in any comprehensive future account of the ideological origins of the French Revolution” (MAIRE, Catherine. *De la cause de Dieu à la cause de la Nation : le jansénisme au XVIIIe siècle*. Paris: Gallimard, 1998, p. 33). Argumentos esses transpostos para a ordem secular, no conflito institucional aberto entre a coroa e o parlamento, que tentavam objetar o dever de obediência, implícito na teoria descendente do poder e da ordem então vigente.

homens concordaram em cooperar uns com os outros e a se protegerem mutuamente (cf. MORIZOT, 1776, T. I, P. I, C. 6)⁵⁰. Qualquer que seja a forma de governo escolhida, ela apenas pode ser mantida em virtude dessa aliança originária, estabelecida pelo povo, reunido em “corpo de sociedade” ou “de Nação”, com o seu chefe, mediante a qual cada uma das partes contrai a obrigação, diante das outras, de contribuir para a felicidade comum (LSR, 1776: p.14). Na obra *Inauguration au Pharamond*, o autor identifica a criação da Nação francesa com a mitológica expulsão dos romanos pelos gauleses, ocasião em que ela “se deu um rei⁵¹”. O recurso ao “fato original” aparece, com variações muito marginais, nas obras de Morizot. O propósito é o de evidenciar a finalidade do pacto: “c’est donc le pacte qui fixe le centre de l’autorité publique, autrement dite souveraineté” (LSR, 1776, T I, c. 1). Esse “centro de autoridade”, elemento fundamental para que se possa produzir contestação à autoridade estabelecida, ainda seguindo a argumentação de Pettit, reside ou na assembleia geral da sociedade ou na porção de cidadãos nos quais a República possui mais confiança ou, ainda, ela é conferida a um chefe único, o Monarca (LSR, 1776 p.49).

Mas onde quer que esteja radicado o centro da autoridade, a forma do governo não altera as características da autoridade política, das quais destacamos três: a origem da autoridade política não segue o modelo da autoridade paterna, como ensinavam Loiseaux e Fénelon, entre os clássicos. Ao recusar a analogia com a estrutura familiar, o autor argumenta que não é por ausência de alguma faculdade ou por alguma imaturidade cognitiva, tal como crianças, que os súditos são colocados sob os cuidados do rei⁵². Em decorrência da primeira, nega-se que a monarquia seja um governo natural, afirmando a

⁵⁰ *Le Sacre ou Les Droits de la Nation française* ([s.l.]: [s.n.], 1776) a partir desse ponto indicado [LSR] ; *Inauguration au Pharamond* [IP] ; *L’Amie des lois* [AL]. É interessante notar a circulação dessas obras, no período. São feitas encomendas à *Société typographique de Neuchâtel (STN)* por um livreiro identificado como “Pavie”, o qual diz escrever de La Rochelle. O autor da encomenda pede que o endereço do entreposto comercial (em Orléans) não seja identificado aos intendentés de Lyon. Ao menos, em duas ocasiões (em 20 de Abril e 10 de agosto de 1776), 24 cópias da obra “L’Ami des lois” são encomendadas ao lado do *Catechisme du citoyen*, de Saige. O banco de dados (Books Most in Demand General List, STN editions included) foi feito por Robert Darnton: Disponível em: <<http://www.robertdarnton.org/literarytour/ds/10-pavie-%C3%A0-la-stn-10-ao%C3%BBt-1776>>.

⁵¹ “La nation des Francs, réuni aux Gallois de la première Belgique, ayant eu le courage de secouer le joug injuste et la domination absolue des Romains, jugea à propos, pour l’utilité commun, d’ériger son gouvernement en Monarchie, et de se donner un Roi” (MORIZOT, *op. cit.*: §1, p.6).

⁵² A refutação da analogia entre a origem da monarquia e o poder paterno também está em Marivaux. Aliás, trata-se da mesma refutação da analogia que Rousseau empreende contra Filmer. (cf. MARIVAUX, *op. cit.*: 2).

escolha dos súditos para estabelecê-lo (nessa ação deve ser conferido destaque à ideia de ação meditada, em contraste com a de um governo natural e imediatamente recebido de Deus). Com efeito, o povo conferiu ao rei a sua “*principauté*”, quando do estabelecimento do pacto. De acordo com Morizot:

Un Roi n’a point donné l’être à Ses Sujets comme un père l’a donné à ses enfants. C’est, au contraire, des sujets que la royauté a reçu l’existence. Ainsi l’autorité paternelle n’a rien de commun par sa nature, avec l’autorité royale ; et ce n’est que par la raison seule des devoirs réciproques, que la première a paru la figure ou le modèle de la seconde (LSR, 1776 : 38, grifos nossos).

É possível deprender do excerto que, por considerar a realeza como criação da vontade da nação, Morizot acaba por conferir precedência da comunidade (dos homens reunidos como corpo político) em relação ao governo. Esse é o primeiro passo para que a Nação represente a si e, portanto, possa se mostrar independente do corpo do rei. Durante os debates constitucionais de 1789 em diante, poderemos notar como o argumento da antecedência temporal é abertura decisiva para defender que as constituições possam ser revogáveis, se as obrigações em relação à comunidade não são atendidas. Entretanto, não parece correto afirmar que haveria, no conjunto da obra de Morizot, qualquer direito de resistência associado à natureza da autoridade política⁵³, porque é suficiente ao autor tornar equivalentes um insulto a deus e a transgressão às leis: “quiconque entreprend de les [lois sacrées] renverser, n’est pas seulement l’ennemi public, mais encore ennemi de Dieu” (IP, 1772: 5). Se, nos primeiros escritos, Morizot apresenta o quão indigno⁵⁴ seria atuar fora dos termos estabelecidos pelas Leis fundamentais, na sua obra posterior, no entanto, o autor não deixará de qualificar esse crime cometido pelo monarca como “lesa-pátria” (LSR, 1776, TII, PIII:10). Essa é, aliás, a via comum adotada pelos patriotas do período e esse termo reaparecerá nos pareceres dos deputados sobre o julgamento do rei.

⁵³ Salvo engano, há apenas uma passagem que poderia aludir: “c’est donc une maxime constante de notre droit public, que le ministère des Rois consiste dans la défense des droits de leur Peuple; dans la soumission à l’ordre légal, qui établit ces droits précieux, et dans la vigilance à réprimer ceux qui troublent cette source du bien social” (MORIZOT, *op. cit.*: 100-101).

⁵⁴ Esse vocabulário empregado para qualificar o governo pela via de sua dignidade é comum no período e, em nossa leitura, associa-se ao que tratamos acima como “contestação” legítima. O advogado da nação, como se apresenta o autor de certo panfleto (L’AVOCAT, *op. cit.*: 37) também afirma que governar tendo por limites a “vontade própria e particular” é degradar a potência real. Na mesma obra: “Par conséquent, M., l’explication que vous avez mis dans la bouche de votre Provincial dégrade la dignité de la Couronne des Francs, en tirant son autorité d’une Loi de l’Empire et non de la volonté de la Nation, qui a pu seule régler la manière dont elle voulut être gouvernée” (L’AVOCAT, *idem*: 37: 45).

No interior desses panfletos patriotas, o exame da natureza, caracteres e efeitos do pacto fornecem, portanto, aquilo que convencionamos chamar “autoridade legítima”. O que estiver fora do pacto (ou não encontrar anteparo nas leis fundamentais) não pode ser considerado como fruto de consentimento e será visto como um ato de pura força.

Tal articulação da linguagem da soberania abre espaço para a seguinte indagação: quem, afinal, poderia reclamar a ruptura da promessa e, portanto, a ilegitimidade da autoridade? Abrir essa questão é recolocar a tópica do pensamento político acerca do fundamento último da autoridade. Temos elementos para responder, de pronto, que o argumento se baseará no discurso da vontade (BAKER, 1990: 109), mas é preciso matizar quais os elementos empregados nos argumentos dos autores aqui reunidos, pois, apesar da semelhança nos princípios, a articulação dos discursos implicará consequências políticas inteiramente distintas.

Algumas questões podem nos servir de referência para compreender a especificidade dos discursos: se a vontade da nação for a razão última de legitimidade da soberania, como poderíamos compreender que ela é *limitada* e *absoluta*? E se a soberania for absoluta, por que a necessidade de qualificar o pacto em termos de “obrigações recíprocas”? Um ato soberano absoluto não seria, por definição, independente de reciprocidades?

Duas parecem ser as vias possíveis, ainda que relacionadas, para compreender como o fundamento da autoridade legítima se apresenta em Morizot: em uma delas, a eleição é provada, por assim dizer, por uma via histórica. Morizot é provavelmente o patriota que apresenta a maior coleção de casos extraídos dos memoriais das cerimônias de sagração dos reis da França, além de trechos das Escrituras, para demonstrar que a eleição do seu soberano era o costume entre os francos e, portanto, somente por esse ato uma autoridade poderia ser legitimamente instituída. Como ele, Marivaux et Saige tornam as Leis fundamentais um fóssil, na bela expressão de Valensise, na história da nação. Nesse sentido, as Leis são princípios absolutos, ou ainda, incontestáveis. De resto, como os parlamentares já haviam declarado:

ainsi, un incroyable dossier érudit à l'appui, on pouvait tenter en plein siècle XVIII de relire l'histoire [...] *Le Sacre Royal* démontrait, citations en abondance à l'appui, que le rite inaugural était un moment essentiel de la vie publique, au cours duquel la souveraineté de la nation se voyait reconnue et reconfirmée (VALENSISE, 1986 : 569-570).

A outra via de resposta não se ampara no tempo como o fiador (“garant”) dos acordos estabelecidos, mas exige analisar como a vontade é expressa nos atos de consentimento e como ela se torna legítima. Para isso, é preciso distinguir consentimento de outras disposições possíveis para um acordo – como a submissão, por exemplo. Por fim, é preciso compreender qual é a relação estabelecida na pena desses publicistas entre vontade e leis.

A ideia presente nos *Le Sacre ou Les droits* nada deve à acepção de “vontade” como uma preferência individual. Antes, ela é compreendida em uma relação: a dos homens com Deus e as estabelecidas entre eles. O rei e a lei recebem a autoridade e a potência de uma mesma fonte: a unanimidade da voz do Povo, ou ainda, de Deus mesmo (LSR, 1776, 103). A vontade é expressa em um ato livre que, seguindo as palavras de Morizot, espelha a vontade divina⁵⁵. Em consequência, podemos afirmar que o pacto, mediante o qual os homens são mantidos livres, confirma a vontade divina, porque as Leis fundamentais são estritamente observadas. O elemento condicionante, aqui, remete à perenidade no tempo. Mas o ato implícito nessa adesão ao contrato não configuraria uma submissão do povo⁵⁶? E, se não o for, poderíamos concluir, então, que ele indica a autoridade absoluta do povo, nas mãos de quem repousa a eleição?

Começemos pela segunda questão. Morizot argumenta que a autoridade absoluta muda a “natureza dos homens”. Para afirmá-lo, o autor recorre a Tácito, a quem mesmo um governo popular pode se converter em uma dominação tirânica quando o povo transforma a sua soberania em potência absoluta. E se apenas após o acordo estabelecido

⁵⁵ O termo “espelho da vontade” é, acredita-se, emprestado de Hincmar, no comentário que ele faz sobre a *Sacre* de 869, de Charles de Chauve. É importante distinguir entre dois contextos doutrinários distintos, que sustentam princípios que podem ser análogos, mas não devem ser tomados um pelo outro: de um lado, um princípio de encarnação divina, próprio das teorias medievalistas, nas quais o papa é apresentado como um representante visível da Igreja cristã, entendida como um corpo místico; de outro lado, a ideia de um corpo político (que, por vezes, também foi chamado de corpo místico, origem de tanta confusão entre os termos, mas teve outro curso), desenvolvido ao longo da Idade Média, após a releitura do direito romano e da apropriação tomista de Aristóteles. Cf. KANTOROWICZ, E. *Pro Patria Mor* in *Medieval Political Thought. American Historical Review*, vol. 56, pp. 472-92; 1951.

⁵⁶ O autor ainda afasta a ideia de que o termo eleição possa ser compreendido como submissão, como o fez DuTillet. O consentimento, na verdade, é o ato pelo qual se cria o rei “la manière de créer le Roi”. Talvez nada confirme melhor que não se trata de uma simples submissão dos súditos o fato de que o rei é buscado, em seu próprio quarto, para a sua cerimônia, como se deu na cerimônia de Sagração de Luís XIII: o rei dorme; é acordado, levantado e vestido e levado (todos os verbos aparecem nos *écits* na voz passiva) até a Igreja “par dessous des bras”. Todos esses exemplos não servindo senão para mostrar, de um ponto de vista simbólico, que a Coroa do rei chega pelas mãos da Nação (e quem, sem ela, o rei não poderia dar um passo sequer em direção ao trono).

é que a autoridade vem a ser legítima, a conclusão extraída é a de que a autoridade absoluta é, por sua natureza, oposta a acordos. O magistrado que age sem a observação desses acordos, o autor não tarda em qualificar, é um tirano: “prevalent aux lois, et que, comme le tyran, il fait cas des flatteurs” (LSR, 1776: 76)⁵⁷. Em seguida, citando uma advertência que Don Diegues de Saavedra teria feito a Carlos II, rei da Espanha, explicita que contra uma tal potência haveria uma parcela de autoridade “reservada desde a origem” (ou sugerida pela razão natural) para a própria defesa e conservação do povo: “un Prince doit de plus savoir que son autorité n’est pas tellement supreme, qu’il n’en reste quelque chose à ses sujets” (LSR, 1776: 76).

A grande divergência, marcada no texto, é ao autor Bossuet (cuja obra discutiremos mais detidamente, em contraste com Guillaume de Saige, no capítulo 3). Seguindo os comentários de Morizot, Bossuet até poderia ter defendido algo como uma “potência absoluta”, a fim de distingui-la do governo “arbitrário”. Todavia, o que Bossuet não teria enxergado é que, se há limites para o exercício da autoridade, não se pode dizer que o governo seja absoluto. E como poderia ser legítimo um governo, se os limites dele não forem fixos pela lei⁵⁸ ? Abolindo, portanto, qualquer ideia de potência absoluta e indefinida que não seja a lei, o autor indica em que sentido poderia se dizer que a autoridade é absoluta:

selon cette maxime, on peut dire que la volonté du Roi, ainsi que sa puissance, sont véritablement absolues : *dans ce sens, que personne n’est autorisé à leur résister*, non plus qu’à Loi elle-même; et non dans le sens qu’elles ne connaissent aucunes bornes ni aucune règles (LSR, 1776: 175).

⁵⁷ A afirmação é peremptória: “il resterait toujours à la Patrie le droit naturel de révoquer ou de restreint cette puissance, qui tournerait à la destruction” (MORIZOT, *op. cit.*: 77) . Há algo controverso, ainda a ser explorado, em alguma possível defesa de resistência contra o tirano para alguém que nega a potência absoluta.

⁵⁸ Além da refutação a Bossuet, talvez o ideólogo do discurso da autoridade absoluta mais reputado do período, o autor pretende refutar a ideia de uma “potência absoluta”, na acepção bélica do termo, contrastando a monarquia francesa com o império romano. Diferente de Maquiavel, a quem a grandeza dos romanos se deveu também ao bom uso das armas, para Morizot isso apenas induziu à queda do Império, “les malheureux Romains, en traçant perpétuellement les plus belles leçons à leurs Empereurs, ne remédiaient pas pour cela à ces vices de la Constitution de l’Empire ; parce que les Conseils sont sans force en matière de politique : mais ils apprenaient aux autres Peuples qui voudraient fonder des Trônes , à leur donner une base plus solide; et à ne compter sur aucun bien d’état, que sur celui qui seroit produit par la sagesse efficace de la Constitution. Ils le instruisaient en même temps à la former sur le modèle d’un gouvernement paternel et de telle sorte que le Prince ne cessant point d’être Citoyen, ne pût jamais préférer son intérêt particulier à l’intérêt général, ni se mouvoir par sa volonté personnelle; mais seulement par le vœux publics” (MORIZOT, *op. cit.*: p.137).

Por isso, pode-se dizer que, respeitadas as leis, as partes da autoridade pública (em natureza, diferentes) são colocadas em igualdade: ambas respondem a Deus em sua associação. Todavia, a Nação ou povo, em cujas mãos Deus colocara o poder, é a fonte originária do poder. As duas vias de respostas abertas acima se unem, então, na exposição da legitimidade da constituição: o compromisso declarado de manutenção das leis, a vertente histórica do pacto, garante o consentimento da autoridade, entendido, nessas linhas, como um “ato de vontade livre”. Fora delas, imperaria o arbítrio – por parte do monarca; ou reinaria a sedição – por parte dos súditos.

A questão direcionada ao rei em cada cerimônia é: “voulez-vous gouverner et défendre votre Royaume, qui vous a été accordé de Dieu, selon la justice de vos pères?”⁵⁹, a que ele responde, fazendo uma promessa⁶⁰. Desse modo, ele confirma a eleição de Deus e regula, por assim dizer, o seu exercício: “je promets aussi au Peuple qui nous est confié que je lui octroyerai, par notre autorité, une dispensation des Lois, qui ne se départira aucunement du droit qui lui appartient »⁶¹. Por isso, insistirão os publicistas do período, a instituição da autoridade não pode ser um consentimento tácito e nem suprimida tal parte da cerimônia, pois a ausência de uma voz única (o coro “*Laudamus. Volumus, Fiat*”. Nous l’approuvons, nous le voulons, c’est notre souhait”⁶²) ameaça a autenticidade do acordo que então se estabelece. Para empregar um termo usual das brochuras, implica uma ruptura na “natureza das coisas”. Nas palavras de Morizot,

Il s’ensuit que cette autorité ne peut effectivement être contrainte, parce qu’elle est celle de Dieu et de la Patrie ; mais, par la même raison, *il s’ensuit certainement que le Prince lui-même ne peut la contraindre à plier sous sa volonté*, et qu’il ne peut rien y ajouter ni rien en diminuer. *Il ne peut donc l’exercer contre la Nation qui en est la source* ; mais il est lui-même contraint, par *la nature des choses*, à suivre le mouvement commun que la

⁵⁹ Em seguida, o autor esclarece o que deveria ser entendido por « selon la justice des vos pères » : “c’est à dire, selon la foi des engagements sacrés qui sont intervenus entr’eux et la Nation, selon l’ordre légal établi pour régler votre pouvoir”.

⁶⁰ Não somos indiferentes ao fato do vocabulário político desses autores comportar termos tão distintos como juramento, compromisso, declaração sob honra, dignidade do ofício. Apenas não temos condições de elaborar um argumento a partir desses elementos. Isso não significa que recusemos a relevância deles para a legitimidade política.

⁶¹ De acordo com as sagrações de Francisco I e seu filho Filipe I.

⁶² Segundo Morizot, essas são as palavras repetidas pelo Clero, pelas gentes de letras, por arcebispos, duques, condes, cavaleiros e o povo, dando o seu consentimento, uns após os outros, e, é apenas desse modo, *d’une voix unanime*, que eles aprovam a eleição do rei (MORIZOT, Martin. *Inauguration de Pharamond, ou Exposition des loix fondamentales de la monarchie françoise, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois*. Paris: [S.n.], 1772: 27).

société s'est donné par l'établissement de ses lois (LSR, 1776: 74-5, grifos nossos)⁶³.

Mais profícuo do que afirmar a fragilidade ou acusar a irracionalidade - mediante os padrões modernos - de um elemento não-político como “a natureza das coisas”, no esquema de Morizot, é mostrar que, longe do absolutismo propagado como discurso único da autoridade absoluta, continuava havendo a concorrência entre diferentes discursos para legitimar a autoridade. Desse modo, seguindo Morizot, àqueles que perguntam quando o príncipe hereditário recebera a potência real, a resposta deve ser “le moment où il est élu” (IP, 1775 [1772]: 3). E prossegue « nous ne pouvons douter de la conséquence; puisque c'est aussitôt après l'élection que l'on dit à Dieu: *voilà le Prince que nous élisons unanimement pour Roi environnez-le de la puissance de votre droite...*” (IP, 1775 [1772]: 3-4, grifo do autor).

Mais uma vez o valor heurístico da cerimônia da sagração se coloca: o corpo do rei continuava sendo o meio de forjar essa unidade de poder, em duplo sentido: como aquele que unia as coisas do céu às da terra; e como aquele corpo capaz de criar a unidade da vontade, pois submetido, também ele, às leis. Isso era manter intocada “a natureza das coisas”, desde que isso significasse a partilha da autoridade e a estabilidade do corpo de representantes: “*Prétendre qu'il n'y fût point soumis seroit une absurdité aussi grande que si l'on vouoit attribuer au soleil le droit de se mouvoir indépendamment des règles générales de l'univers*”.⁶⁴

⁶³ De acordo com Valensise, a revolução viria mesmo a destruir fundamento e conteúdos teológicos da união. (VALENSISE, *op. cit.*: 544). Tendemos a concordar com a interpretação, se dissermos que a Revolução se coloca como juiz do Antigo Regime e norma moral do novo regime, mas não afirmaria, em tintas lefortianas, que o novo regime é desencarnado ou que a soberania do povo seja “transparente a si mesmo”. A ideia de povo não pressupõe também ela uma ideia de corpo?

⁶⁴ Todo o interesse em empreender essa defesa via genealogia das famílias reais a coroação reside no fato de a assembleia aclamar “Noel” diante do rei apresentado pelos Pares: “or, nous avons vu que le couronnement n'étais ordonné que par l'assemblée qui procédait à l'élection” (MORIZOT, 1775 [1772]: 18). Esse ato constitui portanto, uma execução de uma deliberação nacional confiada ao ministério dos Pares. Como são os pares (composto por ordem eclesiástica e laica) que apresentam o rei ao povo é de se concluir que eles “s'annoçaient comme juges des oppositions qui pouvaient survenir de la part des particuliers” (MORIZOT, *idem*, p.57). Esses doze juízes antigos não são senão os principais deputados da nação, cujo ofício público, “il ne peut appartenir qu'à la nation de les choisir (MORIZOT, *idem*, p.66) C'est ici, encore autre fois, que l'on trouve la valeur heuristique de la cérémonie du Sacre, car les pamphlétaires (Morizot, en particulier) devront montrer que les pairs – à ce moment-là les uniques admis dans la cérémonie comme une partie contractante pour renouveler le pacte originaire avec le roi – « avaient une fonction représentative puisque élus par le peuple ».

A ideia geral do autor, se podemos ensaiar uma síntese, seja pela caracterização do pacto e, portanto, da vontade implícita no acordo original, seja pela interpretação da história da realeza, o que conferia materialidade às leis fundamentais, faz coincidir a instituição da autoridade (e todos os direitos e deveres que lhe são correspondentes) com o estabelecimento dos limites do seu exercício. Por isso, somos levadas a concluir que a linguagem da soberania da Nação não seria mera resposta à tirania, mas proposição do direito público. Esse direito era então confirmado nas brochuras de Morizot, defendido no título da sua obra e ameaçado por uma alteração não casual da liturgia da coroação. Com efeito, abolir esse momento da cerimônia equivaleria a afirmar a independência do rei em relação à Nação, contrariando o sentido da história, isto é, nas palavras do autor, introduzindo o germe da política bárbara dos reis e da servidão entre o povo. Era exatamente esse o princípio que defendia Maupeou e as palavras do então ministro de Luís XV figuram em uma declaração de dezembro de 1770: “nous ne tenons notre Couronne que de Dieu. Le droit de faire des lois nous appartient à nous seul, sans dépendance et sans partage”.

As mesmas afirmações, “falsas e despóticas”⁶⁵, segundo a fórmula empregada pelo autor do *Dictionnaire critique, littéraire et bibliographique des principaux livres condamnés au feu, supprimés ou censurés*, também figurarão como mote do *L'Ami des Lois* [1775]⁶⁶, do jovem advogado Jean-Claude Martin de Marivaux, quem distribuiu pessoalmente as cópias de sua brochura a cada um dos parlamentares. No mesmo dicionário, Peignot afirma que o objetivo da obra era mostrar que o rei não recebe a Coroa senão que da Nação e que ele não possui o direito de fazer as leis sozinho, o que seria demonstrado “pela História e pelo bom senso” (PEIGNOT, 1806: 298).

⁶⁵ PEIGNOT, Gabriel. *Dictionnaire critique, littéraire et bibliographique des principaux livres condamnés au feu, supprimés ou censurés; précédé d'un Discours sur ces sortes d'ouvrages*. Paris: A.-A. Renouard, 1806.

⁶⁶ Como quase todas as demais fontes, credita-se esse panfleto a Jean-Claude (ora Jean-Jacques) Martin de Marivaux (ora Mariveaux), o neto de Lamoignon. Certas fontes indicam que a obra foi composta entre 1771-5. Há ainda registros de que as 9 páginas da brochura são parte de um documento maior de pouco mais de duas dezenas. É verdade que há um corte abrupto, sobretudo na prosa, entre os parágrafos 19-20, o que é evidente, até para os não especialistas que há algo estranho na cópia disponível. Mas, embora mencionada e constituindo uma questão a ser investigada, não pode ser encontrada a versão mais extensa do panfleto, nem nas bibliotecas especializadas, razão pela qual utilizou-se a seguinte versão: MARIV[E]AUX, J. C. *L'Ami des Lois*. Paris: [s.n], 1775. [BNF]

Mas nessa obra parece haver mais do que bom senso e a síntese genérica da tese parlamentar. O ousado intento visa refutar o princípio⁶⁷ difundido, segundo o qual o rei agia por uma “potência absoluta”, razão de sua independência. Isso poderia justificar afirmações desinformadas ou de afrontamento do rei, como a famosa sentença “é legítimo porque eu quero” [*“c’est légal parce que je le veux”*]⁶⁸ –, redarguindo ironicamente (ironia, pois é de Fénélon que ele tira a frase) que “un roi peut tout sur les peuples; mais les lois peuvent tout sur lui”. E era essa submissão última o que os ministros do rei deviam ensinar, assevera Marivaux, em lugar de inebriar o rei com a falsa ideia de uma autoridade absoluta (cf. AL, 1775: 1), a qual ele, por direito, não possui. Cabe destacar, então, os princípios da autoridade, tomados por ele como verdades elementares⁶⁹ e desenvolvidos em argumentação semelhante ao patriota Morizot. Com efeito, mediante a pressuposição da (i) origem livre dos homens; (ii) impossibilidade de haver autoridade natural entre os nascidos livres; (iii) da explanação do fim da associação dos homens, ou seja, a conservação de seus bens e de sua pessoa – de resto, como Morizot e Saige argumentaram; (iv) a negação de que a força possa criar direito, donde se justifica a necessidade das convenções, base de toda autoridade legítima, e das leis, que não são senão as condições dessa associação (cf. AL, 1775: 2). Em comum, Marivaux e Morizot argumentam que a submissão às leis deve ser completa para garantir a liberdade. As obras de Morizot e Marivaux se aproximam, então, ao afirmarem que, se há uma potência absoluta, é a das leis, a qual magistrados e súditos são igualmente submetidos:

Il n’appartient qu’à ceux qui s’associent, de régler les conditions de la société. Ainsi il ne faut pas demander qui fait les lois, puisqu’elles sont des actes de la volonté générale; ni si le prince est au-dessus des lois, puisqu’il est membre de l’état; ni si la loi peut être injuste, puisque nul n’est injuste

⁶⁷ É o autor quem se refere a isso como um princípio: “La France est en proie au plus cruel despotisme. Qui voit-on s’occuper de son salut? Les seigneurs ont protesté; les parlementaires ont écrit. Tous ont remonté à la cause du mal. On a nié les conséquences, *sans détruire le principe*. Osons nier le principe et livrons les conséquences à l’exécration publique » (MARIVAUX: *op. cit.*: p. 1).

⁶⁸ Referência aos autos de dezembro de 1770: “Cela m’est égal... Vous êtes bien le maître... *Si..., c’est légal parce que je le veux* » (Guy-Marie Sallier, *Annales françaises depuis le commencement du règne de Louis XVI jusqu’aux États généraux, 1774-1789*, apud STOREZ-BRANCOURT, Isabelle. *C’est légal parce que je le veux. Parlement[s], Revue d’histoire politique*. N. 15, 1, 2011: 61).

⁶⁹ “Verdades elementares”, diz o autor. É muito provável que sejam “elementares” pela difusão de Rousseau, no período. (cf. *Milton Meira do Nascimento Rousseau, a revolução e os nossos fantasmas São Paulo: Discurso*. N. 13, 1980, p. 173-174; Robert Darnton. “Os leitores respondem a Rouseeau: A fabricação de sensibilidade romântica”. In: _____. *O grande massacre dos gatos* (Tradução Sonia Coutinho), Rio de Janeiro: Graal, 1986, p.306.

envers lui-même; ni comment ont est libre et soumis aux lois puisqu'elles ne sont que des registres de nos volontés (AL, 1775: 2).

O rei não está acima dos outros homens, mas, pelas leis, ele é feito homem como os outros cidadãos, como Morizot afirma no *Le Sacre*: “la nature, en le faisant Homme, le fit naître dans l’ordre des autres Citoyens, Sujets et Enfants, comme eux, de la Patrie: et si son élévation est incapable de le faire sortir de la condition humaine; elle ne peut pareillement le dispenser de l’amour filial qu’il doit à sa Patrie, dont les bienfaits sans mesure exigent une reconnaissance sans bornes” (AL, 1775: 122). Todavia, em que medida afirmar que “as leis são registros da nossa vontade” não implicaria um ato absoluto tanto quanto a sentença de Luís XVI “*c’est legal parce que je le veux*” ?

A vontade, esclarece o autor, numa economia e clareza de texto que jamais Morizot (e tampouco Rousseau) apresentara, é uma *potência legislativa* que cabe ao povo; a força é *potência executiva*, realizada pelo governo. É uma partilha de poderes, aos moldes de Rousseau, pois é o genebrino quem estabelece uma distinção entre soberania – o *locus* da capacidade legislativa – e governo (voltaremos a esse ponto no capítulo 3). Ambas, vontade e força⁷⁰, são móveis do corpo político: « si le corps politique veut gouverner, ou si le magistrat veut donner des lois, ou si les sujets refusent d’obéir , le désordre succède à la règle. La force et la volonté n’agissent pas de concert, et l’état dissou tombe dans le despotisme et dans l’anarchie » (AL, 1775: 2).

O governo é um corpo intermediário encarregado da execução das leis, o que é o mesmo que dizer que ele, seja um homem, seja um corpo, se encarrega da manutenção da liberdade e da execução das leis: “ce n’est pas qu’une commission, un emploi; dans lequel,

⁷⁰ A distinção entre poder e força ocupa um grande movimento do tomo II da obra de Morizot. Diz-se que, em um diálogo entre o rei Robert e Adalberon, encontramos um princípio fundamental da autoridade que se tentava defender. Invocando a memória de Milão de Crotone, quem tinha tornado a sua pátria célebre devido à sua força prodigiosa, origem do preceito guardado pelos crotoniates, “la force contraigne à ce que la volonté refuse”, Adalberon ironiza-os dizendo que são defensores de uma ideia monstruosa que não teria nascido senão pelo desvio dos costumes. Morizot não tarda a lançar o peso de uma tal sentença ao ministro Maupeau, o qual, aconselhando os príncipes a fazer uso de sua pretensa autoridade absoluta, estariam conscientes de sua fraude e do arrefecimento das leis e da “l’extinction des lois” (MORIZOT, Martin. *Le Sacre royal, ou Les droits de la nation française reconnus et confirmés par cette cérémonie*. [s.l.]: [s.n.], 1776: 117)] e da queda do interesse público: “Alors le luxe & l’inceste, le larcin et tous les autres désordres naîtront: il n’y aura que les crimes qui auront de la consistance”. E prossegue: “Ne dirait-on que pas qu’Adalbéron a prophétisé l’avenir, et prévu le systeme des Maupeau, de tout les temps, renouvelé plusieurs fois, par les partisans déguisés de Hobbes et de Machiavel ?” (MORIZOT, idem: 117). Neste caso, prossegue o autor, seriam *crotoniates* ou hobbistas, mas não poderíamos mais nos dizer sujeitos fiéis “quand on voudra donner pour règle fondamentale de législation , celle qui n’aboutirait qu’a l’extinction des loix et des moeurs; à la subversion de l’Église, aussi bien que de la société ; et à étouffer pour jamais l’utilité publique” (MORIZOT, idem: 117-8).

simples officiers du corps politique, les chefs exercent, en son nom, le pouvoir dont il les a fait dépositaires” (AL, 1775: 2). E prossegue com a afirmação bastante explosiva, já citada acima: « et qu’il peut limiter, modifier et reprendre, *quand il lui plaît*: l’aliénation d’un tel droit était incompatible avec la nature du contrat social et contraire au but de l’association » (AL, 1775: 2).

Qualquer ato absoluto e independente da parte do magistrado ou príncipe, ou ainda, o estabelecimento de uma vontade particular, dissolveria o corpo político (o soberano). O que se observa, então, é a exposição da ideia de legitimidade da autoridade apartada da ideia de força:

Sitôt qu’il [le magistrat] veut tirer de lui-même quelque acte absolu et indépendant, la liaison du tout commence à se relâcher. S’il arrivait enfin, que le prince eût une volonté particulière plus active que celle du corps politique, et qu’il usât, pour faire obéir à cette volonté particulière, de la force publique qui est dans ses mains, en sorte qu’on eût, pour ainsi dire, deux souverains, l’un de droit et l’autre de fait, à l’instant l’union sociale s’évanouirait, et le corps politique serait dissou (AL, 1775: 3)

Ora, o príncipe é o depositário de uma potência executiva e ele deve executar a vontade geral ou a lei. Se ele executa uma vontade que é parcial, o príncipe é um usurpador do poder soberano, em uma palavra, um déspota. E quem está atento ao cumprimento da lei é o povo, juiz competente dos seus reis. Há uma identificação, então, entre parlamentares e povo. Todavia, após uma asserção que poderia nos levar a indagar acerca da possibilidade de uma resistência legítima no interior de sua obra, o autor recua no texto para a exposição das três raças da monarquia. Nesse retorno no tempo, retrata o idílio da boa relação dos príncipes com a “nação” – soberana desde a inauguração do *Pharamond*, quem tinha sido proclamado rei pelo sufrágio dos soldados, em uma cerimônia puramente civil⁷¹ (cf. AL, 1775: 4). A sucessão de príncipes, durante as três raças, prova que, ainda que ela não se livrara da aparição de um ou outro depravado, a monarquia francesa jamais dera mostras de despotismo, como a sentença de Maupeau fazia ver: “Nous ne tenons notre couronne que de Dieu; le droit de faire des lois nous appartient à nous seul, sans dépendance et sans partage” (AL, 1775: 4). E, em seguida, o

⁷¹ A sagração de Pepino, pelo papa Etienne III, foi posterior ao ato de sua eleição: “Le pontice sacra le pere et le fils, qu’il apela les oints du seigneur; et il dit aux Français, que Pepin, qu’ils venaient d’élire librement sans l’entremise du ciel, ne tenait sa couronne que de Dieu seul, par l’intercession de Saint Pierre et de saint Paul” (MARIVAUX, *op. cit.*: 5).

seu argumento retoma a refutação da independência do monarca, em uma matriz ainda histórica: o próprio Pepino, a despeito “dos oráculos de Etienne e da intercessão de São Pedro e São Paulo” teria dado mostras do contrário de que a sua coroa viria diretamente de deus, ao ter convocado os grandes à cerimônia, em Saint-Denis, e de ter lhe demandado o consentimento (AL, 1775: 5).

Há um aspecto, porém, na pena de Martin de Marivaux que não parecia tão presente, ou não nos parecia tão explícito, na obra de Morizot. Aos poucos, a vontade da Nação e, portanto, a legitimidade das leis parece associada à presença física do povo. Ele mostra como Pepino convocara sistematicamente ao *Champ de Mai* os bispos, os abades e os chefes da nobreza. A requisição do consentimento dos grandes, por si só, exclui toda ideia de independência do rei no exercício da autoridade em relação à Nação. O povo, porém, a quem Deus concedera direitos imprescritíveis, não participava dessa assembleia. Ato reparado por Charlemagne, quem abriu o *Champ de Mai* ao povo e, assim, restabeleceu o princípio segundo o qual a potência legislativa reside no povo, como salienta Martin de Marivaux. Durante a realeza dos *capétiens*, porém, a ignorância do direito público, acusa o autor, praticado em governos anteriores fez que se “aplicassem os princípios vigentes durante a realeza de Davi e seus sucessores” (cf. AL, 1775: 7).

A questão que aqui se coloca, para dar sequência ao trabalho, é a seguinte: por que, então, as muitas páginas de Morizot constituem um “coquetel explosivo”, para empregar os termos de Storez-Brancourt (tão potente quanto as poucas páginas que nos restaram de Marivaux, acrescentaríamos), se a ruptura com a ideia da independência do monarca era elemento da tese parlamentar, durante o século XVIII? A resposta talvez explique por que a Corte banuiu a obra *L'Ami des Loix*. Essas brochuras colocavam em circulação a ideia de que não apenas o rei era escolhido por eleição nacional, mas que ela, a Nação, pode se convocar, chamar a si, mediante assembleias, quando a sua vontade lhe sugerir. Dizer isso é dotar de agência o que era, até então, uma metáfora, empregada inclusive nas teses realistas, não apenas defendida na tese parlamentar: a vontade da Nação. E, por isso, esses publicistas pressionaram o Parlamento com a seguinte questão, segundo a nossa hipótese: afinal, as cortes mantinham as Leis fundamentais para preservação da pessoa do rei e da majestade ou para a defesa da Nação?⁷². Talvez, por isso, seja tão perigosa, aos olhos de

⁷² Jacques Krynen apresenta uma visão semelhante desse deslocamento da função representativa. Ver *L'État de Justice, France XIII-XX*, TI. Paris, Gallimard, 2009. A tese de Storez-Brancourt é a de que após os anos

representantes, a afirmação de que um corpo (o do povo) pode se representar a si mesmo. Aqui, então, o recuo histórico às *Remonstrances* revela a sua importância. A tentativa infrutífera de Luís XVI de apagar o fogo, dez anos depois (*Séance 19 de novembro 1787*), faz ver que a competição entre diferentes discursos da autoridade perdurou:

Messieurs, je viens tenir cette séance, pour rappeler à mon Parlement des principes dont il ne doit pas s'écarter [...] Les principes auxquels je veux vous rappeler, tiennent à l'essence de la monarchie, et je permettrai pas qu'ils soient méconnus ou altérés. Je n'ai pas besoin d'être sollicité pour assembler des notables de mon royaume [...] mais c'est à moi seul à juger de l'utilité et de la nécessité de ces assemblées, et je ne souffrirai jamais qu'on me demande avec indiscretion, ce qu'on doit attendre de ma sagesse et de mon amour pour mes peuples, dont les intérêts sont indissolublement liés avec les miens (LUIS XVI, 1793).

A polêmica estava, de todo modo, marcada e foi uma mudança procedimental, isto é, uma alteração na Liturgia da Sagração (fato cuja importância política é inversamente proporcional ao episódio) que abrisse de vez a questão.

1750-1760 podemos assistir a passagem ("inconsciemment sans doute") para certo constitucionalismo voluntario-legicentrista de Rousseau (STOREZ-BRANCOURT, *op. cit.*: p.63-64).

Capítulo 3 - “*Il doit tout à la nation*”: constitucionalismo e soberania popular no *Catéchisme du Citoyen*

“Chaque pas aggrave le mal. On écrit, on répondra [...] les lumières qu'acquièrent les peuples doivent un peu plus tôt, un peu plus tard, opérer des révolutions.”
(Carta de Madame d'Épinay ao abade Galiani)

Ao glosar a sentença do Parlamento que baniu o *Catéchisme du Citoyen* [1775], de Guillaume de Saige, e o *L'Ami des Lois* [1775], de Marivaux, Pidansat de Mairobert ironiza a decisão do governo: “L'avocat général prétend que le système de ces deux imprimés est parfaitement semblable que leurs principes sont les mêmes que l'un et l'autre tendent au même but c'est-à-dire que ces deux ouvrages sont tirés du Contrat Social, d'une multitude de Remontrances du parlement [...]” (PIDANSAT de MAIROBERT, 1775: 107-8). As teses defendidas tanto na obra de Saige quanto na de Marivaux foram julgadas ameaças à soberania do rei e às Leis fundamentais do reino, princípios que, seguindo a ironia do bibliógrafo, deveriam continuar sob um véu de sigilo¹. Mas seriam realmente de mesmo teor as teses expostas nas obras?

Este capítulo tem por objetivo mostrar que, se alguma razão pode ser dada para uma obra ser censurada, a ameaça do *Catéchisme* às pretensões dos absolutistas poderia ser lida como mais radical. Um discurso com um caráter fortemente constitucionalista – patriótico², como alguns nomearam – sobre a autoridade política pode ser encontrado tanto nas *Remontrances* quanto nas obras citadas no capítulo anterior (em Morizot e Marivaux). Com efeito, os costumes, as Leis fundamentais, o juramento do rei, as obrigações e reciprocidades são regulações e limites da autoridade pública afirmados em todas elas. Que haja, portanto, um discurso constitucionalista em circulação no período,

¹ A ironia de Pidansat de Mairobert se justifica, pois é possível ler na sentença de condenação que as obras foram consideradas “libelos”. Ora, nenhuma das obras vilipendiava uma figura pública (cf. FIGUERAS, André. Pamphlets interdits. [s.l.]:[s.n.], 1976; Haro sur Parlements: Anthologie de pamphlets contre les parlements d'Ancien Régime. Saint-Etienne: Publications de l'Université de Saint-Etienne, 2012. Para o parlamento, entretanto, ela deturpava intencionalmente o verdadeiro caráter do poder soberano e expunha as atividades do governo. Para uma discussão sobre os libelos e a sua relação com a política ver: DARNTON, Robert. *O diabo na água benta* (Trad. Carlos Afonso Malferrari). São Paulo: Companhia das Letras, 2012 (especialmente, Parte III “Libelos como literatura”, pp. 309-409).

² Echevarria associa um vasto conjunto de autores, magistrados das cortes e advogados, ao patriotismo dos anos 1770-1780: Claude Mey, Brancas, Guillaume de Saige, Martin Morizot, Jean-Claude Marivaux, entre outros. Ver: ECHEVARRIA, Durand. *The Maupeou Revolution - A Study in The History of Libertarianism France 1770-1774*. Louisiana: State University Press, 1985.

não há dúvidas. Todavia, não é claro no interior dessas obras quem, em última análise, estaria habilitado a limitar o poder, mesmo que, como temos argumentado, não possamos reduzir a linguagem constitucionalista a um discurso centrado na mera imposição de limites à autoridade política (cf. LEE, 2016: 2). A nossa interpretação neste capítulo é a de que, embora o princípio da origem popular do poder já estivesse articulado na pena dos outros panfletistas patriotas, Guillaume de Saige apresenta uma resposta mais refinada e mais radical³ sobre quem pode ser designado como o detentor último da autoridade, isto é, aquele que pode protestar a soberania que lhe pertence originalmente. Tal interpretação não indica apenas uma diferença de ênfase entre as obras analisadas. Saige, de fato, apresenta um avanço em relação à linguagem constitucionalista defendida em Morizot e entre os parlamentares.

As análises do estudioso Daniel Lee sobre a relação entre contestação e constitucionalismo nos indicam que sem a designação de um núcleo de contestação ativa o projeto constitucionalista não se completa: “until such a uniform theory of public authority could be settled and recognized in common, *set beyond the scope of active contestation, the project of constitutionalism* - limiting and regulating the exercise of public authority by law - *would have to remain fundamentally incomplete*” (LEE, 2016: 8, grifos nossos). Com efeito, não apresentamos o *Catéchisme* como obra exemplar do constitucionalismo moderno, supondo que o período anterior à Revolução francesa carecia de teorias da autoridade pública. O Antigo Regime já apresentava princípios de regulação, mesmo que incompletos do ponto de vista da contestação da autoridade. O fato é que, a seguirmos a sugestão de Lee, o constitucionalismo se modifica com a introdução de uma questão específica⁴: “If sovereignty is comparable to a claim of an exclusive right over such powers as *imperium* and *juridictio*, who then should be entitled to hold such a

³ O historiador Keith Baker apresenta interpretação semelhante no que diz respeito à expressão radical do princípio de soberania nacional, no interior da obra. Para o autor, o panfleto de Saige é uma “resposta direta” à reforma de Maupeou. A sua tentativa de “exumar” (a expressão é dele) este panfleto do terreno dos esquecidos publicistas do período pré-revolucionário faz parte de uma pesquisa mais ampla de exploração das origens ideológicas da Revolução francesa. Ver: BAKER, Keith. *A classical republican in eighteenth-century Bordeaux: Guillaume-Joseph Saige. Inventing the French Revolution. (Ideas in context)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, pp.128-152.

⁴ No capítulo anterior, tentamos mostrar como outros princípios atuam na limitação do poder legítimo sem, todavia, designar a fonte última do poder. A afirmação de que ocorre uma mudança no constitucionalismo abarca uma tese mais fundamental acerca da existência de uma linguagem constitucionalista antes do chamado “período moderno”, a qual que pode ser corroborada pelos seguintes trabalhos: McILWAIN, Charles. *Constitutionalism: Ancient and Modern*. Ithaca, NY: Cornell University Press. KRITSCH, Raquel. *Soberania: a Construção de um Conceito*. São Paulo: Humanitas/ Imprensa Oficial do Estado, 2002.

legal right? [...] Constitutional modernity begins in the concerted effort to address these concerns” (LEE, 2016: 120). Guillaume de Saige teria respondido: “o povo”, amparando a sua resposta no princípio da soberania da Nação. Em face dos demais defensores patriotas, ele dá um passo adiante ao fornecer explicitamente uma alternativa republicana à estrutura de autoridade. Talvez nesta resposta resida a ira do censor do governo e, em consequência, a razão da abolição da obra *Catéchisme du citoyen*.

Não nos propomos esgotar todos os elementos trazidos por Guillaume de Saige, o parlamentar de Bordeaux, nem avaliar o trabalho em relação a suas referências mencionadas nas notas do *Catéchisme*, embora elas devam ser mencionadas: Harrington, Maquiavel, Tácito, na primeira edição do *Catéchisme du citoyen*⁵; Buchanan, Hotman e Calvino, nas notas dos *Fragmen[t]s*, acréscimo da segunda edição da obra⁶; e sua referência constante, donde extrai longas paráfrases, mas raramente as torna explícitas: Jean-Jacques Rousseau⁷. Nos concentraremos sobre três elementos presentes na obra que nos são particularmente importantes para o argumento que pretendemos desenvolver, sejam eles: i) o contraste entre uma ordem política criada por um contrato e uma sociedade criada por poder divino; ii) o discurso político que localiza o poder político legítimo no corpo da nação, por vezes, o autor emprega o termo “corpo do povo” e compreende por isso as assembleias gerais dos três estados; iii) o emprego de argumentos históricos concomitante à versão moderna da linguagem constitucionalista, na qual se destaca uma teoria da soberania popular.

3.1 Os elementos do direito público francês no *Catéchisme du citoyen*

Ainda em resposta à crise de autoridade política da França setecentista, os discursos políticos em circulação no período nutriam o debate sobre a constituição do governo, em

⁵ Sendo observadas essas referências, torna-se discutível a afirmação de Echevarria sobre as fontes dos patriotas: “Only Mey, Morizot, the Besançon Remonstrances, and the author of the pamphlet *Nous y pensons* revealed any acquaintance with importante foreign thinkers”. Ver: ECHEVARRIA, *op. cit.*: 63). Tanto quanto os demais patriotas, Saige estava informado das mais importantes obras clássicas estrangeiras e as notas assinalam o contato com a tradição.

⁶ A obra aparece grafada “Fragmens”. Deste ponto em diante, empregaremos a grafia correta da palavra (<http://www.cnrtl.fr/etymologie/fragment>) com o acréscimo do [t].

⁷ Segundo Echevarria, a referência ao *Contrato Social*, de Rousseau, nas obras dos opositores a Maupeou, os patriotas, era feita de forma velada, especialmente após a condenação do *Emílio*. Ver: ECHEVARRIA, *op. cit.*: 63. Em sua leitura do panfleto, Keith Baker enfatiza a proximidade de Saige com o seu mestre Rousseau, sem que a estrutura argumentativa d’*O Contrato Social* seja inteiramente endossada (cf. BAKER, *op.cit.*: 142).

franca guerra de penas, parafraseando a marquesa d'Épinay⁸. A circulação se intensifica após a criação do “novo e dócil tribunal” (DARNTON, 2010: 171) do chanceler Maupeou, em substituição ao *Parlement de Paris*, em 1771, mas também pela insidiosa alteração da cerimônia da Sagração, como temos afirmado. No capítulo anterior, argumentamos que os parlamentares sustentavam nas *Remontrances*, na crise de 1753-1754, que o rei não era livre das determinações das leis (ele não era *legibus solutus*), mas limitado pelos termos do juramento feito diante dos nobres, do clero e do povo e o seu governo era cercado pelas Leis fundamentais. Além disso, os parlamentares defendiam limitações institucionais, isto é, mediante poderes ordinários e funções específicas dos magistrados. Essa é também a matriz dos argumentos patrióticos de Morizot e Marivaux, os quais insistem nos princípios da lei natural e na variante moderna do *dictum* romano *Salus populi suprema lex esto*: a utilidade pública (*utilité publique*)⁹. Ambos os autores ressaltaram os termos das obrigações recíprocas e acionaram a lei divina como freio das pretensões de domínio do rei, alegando que a declaração de que o rei era *legibus solutus* seria pretender ocupar o lugar de Deus. Em parte, esses elementos são endossados por Guillaume de Saige (1746-1804), um dos panfletistas mais destacados do período, ao reagir às investidas arbitrárias dos ministros do rei, do clero e ao banimento da parte consultiva da cerimônia em um opúsculo de mais de uma centena de páginas.

Publicado em 1775, o *Catéchisme du Citoyen ou éléments du droit public français* foi banido, em 30 de junho do mesmo ano, pelo próprio Parlamento¹⁰. Após receber novas edições em Londres, voltará a circular anonimamente, com uma intensidade comparável apenas às obras de Rousseau, uma década depois da publicação de sua primeira edição,

⁸ Trata-se da correspondência entre a marquesa d'Épinay e o abade de Galiani, em abril de 1771. A amiga de Diderot mostra clareza ao afirmar que o debate reabre uma questão antiga sobre a autoridade: “Il est certain que, depuis l'établissement de la monarchie française, cette discussion d'autorité, ou plutôt de pouvoir, existe entre le roi et le parlement. Cette indécision même fait partie de la constitution monarchique; car si on décide la question en faveur du roi, toutes les conséquences qui en résultent le rendent absolument despote. Si on la décide en faveur du parlement, le roi, à peu de chose près, n'a pas plus d'autorité que le roi d'Angleterre; ainsi, de manière ou d'autre en décidant la question, on change la constitution de l'État” (GALIANI, *Lettres de l'abbé Galiani...* T1. Paris: G. Charpentier, 1881, p.226).

⁹ Sobre a interpretação da antiga lei romana (*roman law*) pelos patriotas e incorporação desta à teoria constitucionalista, não são dedicados mais do que dois parágrafos na obra de Echevarria. A leitura que o autor propõe visa analisar três elementos de autoridade no constitucionalismo proposto pelos patriotas: tradição, utilidade pública e lei natural. Ver: ECHEVARRIA, *op. cit.*: 64-100.

¹⁰ SAIGE, Guillaume-Joseph. *Catéchisme du citoyen, ou Éléments du droit public français, par demandes & réponses ; suivi de Fragmens politiques par le même auteur* ([Reprod.]). 1787-1788. BnF/ Lb39-6664. SAIGE, Guillaume-Joseph. *Catéchisme du citoyen, ou Éléments du droit public français, par demandes & réponses ; suivi de Fragments politiques par le même auteur*. Geneve [Bordeaux]. 1775.

com acréscimos e notas mais detalhadas da situação política do período – eis a importância de uma obra de teoria política bastante esquecida. O trabalho aplicado entre as duas edições da obra, isto é, entre 1775 e 1788, após o capítulo XI, destinado à recapitulação dos argumentos dos capítulos anteriores, compreende uma inserção de uma segunda parte intitulada “Fragments politiques”, constituído de três escritos: “Réflexions sur les Droits des États-généraux relativement à la concession des subsides”, “De l’autorité des magistrats, son origine et sa relation avec le corps politique” e “Observation sur des réformes projetées”, que basicamente dobra o número de páginas da edição anterior. É uma importante obra também, porque, ao levarmos em conta uma testemunha do período, Pidansat de Mairobert, a linguagem do panfleto permitiu que ela fosse mais lida e compreendida pelos comuns do que as passagens mais abstratas de Rousseau e Montesquieu (PIDANSAT de MAIROBERT, IX, 1775: 133-4).

O ponto de partida da obra, como as anteriores, é a exposição dos fins da sociedade política, a discussão da articulação entre a manutenção das leis e da liberdade dos súditos, mediante uma construção textual em perguntas e respostas. Desde o primeiro dos onze capítulos que constituem o *Catéchisme du citoyen, ou éléments du droit public français*, o advogado do Parlamento de Bordeaux afirma existir um “direito público francês”, isto é, o conhecimento das leis e da constituição da sociedade política. Após esta questão de abertura, que invoca a autoridade suficiente para tratar dos temas “leis” e “constituição da sociedade”, Saige condiciona a manutenção da origem livre e independente dos homens, pressupostos de sua teoria, à constituição de uma sociedade política, mediante um contrato. O indivíduo, como unidade básica do direito, aparece apenas nesse momento da argumentação, para justamente marcar a relação entre os homens no estabelecimento do corpo político¹¹. Portanto, certamente não estamos diante de uma teoria contratualista atomista. Tendo por finalidade conservar os “direitos imprescritíveis dos indivíduos” que se unem e determinam a causa e o objetivo da associação, nos termos de Saige (cf. SAIGE, 1775: 4), o contrato ocupa o espaço primordial na constituição da sociedade, de modo que qualquer violação a ele equivaleria à dissolução do corpo político ou a um atentado à vontade da nação do qual todo poder civil é, ainda seguindo o autor, uma emanção (cf. SAIGE, 1775: 12). Saige parece repetir o enunciado do *Contrato Social*, no qual se coloca

¹¹ Trata-se de uma resposta retirada na segunda edição da obra, mas que diz respeito precisamente às partes contratantes. O autor afirma que o contrato é feito com a massa dos associados, de uma parte, e cada indivíduo, de outra parte (SAIGE, *op. cit.*, capítulo 1).

em questão precisamente a passagem de um estado de liberdade para um estado de submissão às leis: “o homem nasce livre, mas se vê acorrentado por toda parte”. Não há demoras, portanto, para explicar a origem livre dos homens. Trata-se de um pressuposto da obra, mas cuja complexidade se revela quando tentamos compreender a necessária saída de um estado de ausência de quaisquer garantias, bem como os meios de se legitimar o assentimento voluntário às leis. Passemos a isso.

Em que medida a defesa de um contrato que vincule todas as partes livres do reino contrasta com outras teorias acerca da associação política? Uma, em especial, qualificada pelo autor como “supersticiosa”, nas suas notas, faz o governo civil derivado da vontade de Deus, revestindo os chefes da nação de uma autoridade celeste (SAIGE, 1775: 85), pela qual eles não devem prestar contas de seus atos e aos quais devem os homens apenas obedecer. Restam poucas dúvidas de que o autor se voltava, com esse passo, às teorias de Charles Loyseau, eminente jurista do século XVI, e de Jacques Bossuet, tutor do filho de Luís XIV. Ambos os autores eram considerados autoridades acerca das formas legais e princípios morais que amparavam a ordem social tradicional e, portanto, eram as referências na defesa da tese real sobre a autoridade política.

De acordo com Bossuet, na obra dedicada ao futuro Luís XV, a autoridade real é paterna, sagrada, absoluta e subordinada à razão (cf. BOSSUET, 1707, L III, art.1). Na versão histórico-religiosa de Bossuet defende-se que a perenidade da aliança entre Deus e os homens permitiria aos reis por Ele escolhidos arbitrar com independência as regras do justo e do verdadeiro:

Qu’il a constitué cet exercice surnaturel et miraculeux sur le peuple d’Israël, jusqu’au temps de l’établissement des rois. Qu’alors il a choisi l’état monarchique et héréditaire, comme le plus naturel et le plus durable [...] la constitution de ce royaume était dès son origine la plus conforme à la volonté de Dieu, selon qu’elle est déclarée par ses écritures (BOSSUET, 1707: 80).

Com efeito, a variante religiosa do contrato do bispo de Meaux nega que a autoridade real esteja submetida ao consentimento das assembleias, ao afirmar que basta a autoridade dos príncipes, guardiões do interesse público, para a imposição das leis (“on ne veut pas dire par là que l’autorité des lois dépende du consentement et acquiescement des peuples: mais seulement que le prince qui d’ailleurs par son caractère n’a d’autre intérêt que celui du public [...]”). E ampara a sua explicação em excertos bíblicos, nos quais

se afirma que, assim como Deus reuniu o povo por mediação do príncipe Moisés, quem transmitiu as leis verdadeiras ao povo, assim também os reis franceses seriam os depositários da confiança do povo francês (BOSSUET, 1707: LIII, art.4, prop. VI: 32-3).

A primeira das propriedades da analogia com o poder paterno, apresentadas no livro 3 do *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture saintes*, é refutada nas notas de Saige, em moldes semelhantes aos de Morizot e Marivaux: a autoridade de um homem sobre outro só poderia existir enquanto um deles não pudesse dispor de sua própria razão – o que se passaria legitimamente nos núcleos familiares. Nas palavras do advogado de Bordeaux: “L’opinion qui regarde le pouvoir paternel, comme la source du gouvernement civil, est entièrement destitué de fondement, *l’autorité des pères est purement limitée au temps de l’enfance*” (SAIGE, 1775: 85). Após certa idade e com o desenvolvimento das próprias faculdades, o indivíduo (o termo é dele) adquire o direito de ser o seu próprio senhor e árbitro da sua conduta. Além disso, é um equívoco quanto aos desígnios de Deus, prossegue o autor, afirmar que o Ser Supremo possa agir no mundo moral do mesmo modo como o faz na ordem física. Desse modo, ele se dirige contra outra das propriedades fundamentais da instituição monárquica: a sacralidade - contestação fundamental para que, nas décadas seguintes, o rei fujão fosse submetido a julgamento como cidadão comum. O engano dos “sistemas supersticiosos”, como nomeia Saige, é que ao fazer intervir a vontade de Deus no estabelecimento das sociedades eles revestem “les chefs des nations d’un[e] autorité céleste, et transforme la Magistrature en une espèce de sacerdote” (SAIGE, 1775: 85). Nada mais longe disso do que uma teoria que defende uma ordem justificada nas convenções estabelecidas entre seres iguais, isto é, “doués des mêmes pouvoirs physiques et moraux” (SAIGE, 1775: 86). Em outros termos, em oposição a uma ordem natural e absoluta, Saige afirma que apenas uma ordem convencional é legítima.

De fato, afirmar que o poder civil é a emanção da vontade da nação equivale, também no *Catéchisme* de Saige, a minar a crença na operação exclusiva da “reta razão”, como base das leis civis, como defendeu o autor de *Politique tirée...* (cf. BOSSUET, 1707: 31-32). Quando discorre sobre o caráter da liberdade dos homens, Saige afirma que cada indivíduo da espécie humana é livre e independente por sua natureza e conclui que o seu estado apenas pode ser modificado por sua vontade mediante um consentimento. O contrato, portanto, é necessário para determinar a causa e o propósito (*la cause et le but*)

da associação, isto é, a conservação e o bem-estar dos membros. Diversos elementos são fornecidos como causa do reconhecimento da necessidade de associação: “La faiblesse des individus, le besoin qu’ils ont les uns des autres, l’oppression des faibles par les forts [...]” (SAIGE, 1775: 4-5). Com efeito, o autor não destina uma parte de suas análises para tratar das condições hipotéticas de um estado primitivo, como nas chamadas teorias contratualistas, mas passa a discorrer sobre os meios de estabelecimento desse contrato. O intento nos parece trivial, hoje, mas Saige estava tentando vincular essencialmente a “força” que dirige a “máquina política” (o termo é do autor), isto é, a autoridade soberana, a uma vontade. Força, nesse contexto, não é um recurso último ou uma espécie de ameaça, mas conota a direção e o movimento da sociedade política. A vontade, por sua vez, não deve nunca se afastar do interesse público. Mas se a vontade pode se desviar de seu objetivo inicial, conclui o autor, “la sûreté serait nulle pour les membres de l’association, parce que leur état serait incertain” (SAIGE: 1775: 5-6). E um estado civil que traz insegurança e incerteza em relação à vida, à liberdade e aos bens é tomado por um estado ilegítimo: “[tout état] qui prive l’individu des moyens de pourvoir à son bien-être [...] est par cela même illégitime et contraire à la constitution de l’homme” (SAIGE, 1775: 6).

Como o autor, então, consegue articular a permanência da vontade que dirige a associação – vontade esta que não deve se desviar nunca do propósito de promover o bem público – com o seu caráter inevitavelmente contingente (porque se trata de uma vontade) e a necessária segurança que indivíduos devem ter em qualquer associação legítima? Como uma teoria assim radical da soberania popular se articula com uma linguagem constitucional e de preservação das leis fundamentais? A resposta para tal impasse¹² é a adoção da distinção rousseauísta entre autoridade executiva e legislativa

¹² Temos chamado a atenção, desde o capítulo 2, para o fato de as teorias constitucionalistas contemporâneas sustentarem que a soberania popular é, em ampla medida, uma doutrina negativa ou de contestação a um poder arbitrário. Tal constatação emerge de um “paradoxo do constitucionalismo”, como nomeiam os especialistas, que diz respeito à indeterminação de “povo” (Ver: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil. *The paradox of constitutionalism : constituent power and constitutional form*. Oxford: Oxford University Press, 2007). A teoria da soberania popular é ainda desacreditada por aqueles que a tomam como incompatível com a “rule of law” por ser intrinsecamente absolutista, como se nota em Pavlos Eleftheriadis: “Sovereignty, when taken seriously, is the denial of the rule of law and the affirmation of uncompromised absolutism. It signifies, as all the classical authors of sovereignty knew, the unlimited power to be free of any legal restriction, contrary to any doctrine of constitutional government. Is this the same sense of sovereignty that we find in modern constitutional theorists, or does the modern sense have a special, weakened, meaning?” Ver: ELEFTHERIADIS, Pavlos. “Law and Sovereignty”. *Law and Philosophy*, 2010, 29, p.538. A nossa argumentação segue outra tese e busca sustentar que a soberania popular exerce a função de um princípio que é formador e agregativo - e não resposta a uma força. Enquanto tal, trata-se de uma *teoria constitutiva da autoridade política*. Ver: LEE, Daniel. *Popular Sovereignty in Early Modern Constitutional Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

(cf. BAKER, 1990: 144). Saige demonstra convicção bem maior do que os demais panfletistas, quando localiza no “corpo do povo” e, especificamente, nas assembleias gerais o poder legislativo legítimo. Com efeito, se atingida a autoridade legislativa que pertence à nação (como os golpes do chanceler Maupeou o fizeram, por exemplo), deve-se admitir explicitamente a revogabilidade de tal ordem e o retorno ao estado originário.

A motivação dos indivíduos para a instituição do corpo político e consequente saída de uma situação de insegurança, no raciocínio de Saige, é de interesse próprio (sem qualquer referência aqui a comportamentos de motivação egoísta), isto é, para a preservação da vida, da liberdade e propriedade de todos os associados. O interesse pessoal, portanto, não pode fundar uma estrutura de direito. Antes, é a natureza que concede a cada um o poder absoluto para dispor da própria vida¹³. Assim como o era para Rousseau, nos seus princípios do direito político, reunidos no *Contrato Social* [1762], também para Saige, a vontade geral deriva do “amor de si” e tem por objeto o interesse público, portanto, as leis nela amparadas são generalizáveis a todo o corpo político:

D’où dérive la tendance nécessaire de la volonté générale au bonheur de tous? De l’amour de soi, de ce sentiment que la nature imprime à chaque individu de l’espèce humaine et par lequel il tend nécessairement et invariablement à son propre bonheur; dans l’état civil, les volontés des associés, réunies par le contrat primitif, forment la volonté publique (SAIGE, 1775: 7).

Da insegurança nascida de um estado de mera agregação de seres originariamente independentes à instituição de uma vontade política, houve um ato de consentimento e criação de uma sociedade política legítima. O consentimento, portanto, é a chave dessa passagem de um estado agregativo a um estado político. A ligação constante e essencial

¹³ Para sustentar este aspecto, Saige teria uma tradição medieval francesa à sua disposição: a tradição conciliarista desenvolvida por Jean Gerson, na Grande Cisma, e reapropriada em tons muito mais radicais pelos sorbonistas John Mair e Jacques Almain, no início do século XVI, para os quais o povo não pode jamais alienar um direito que é inerente a ele, razão pela qual um mau governante pode legitimamente ser deposto pelos súditos. Sobre o conciliarismo como um fundamento do constitucionalismo, ver: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Revisão técnica Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1996 (especialmente, cap.13 “Os fundamentos do constitucionalismo”). Há também os trabalhos de Dale Van Kley, nos quais o autor apresenta o “jansenismo-gallico” como parte do constitucionalismo francês. Ver: VAN KLEY, Dale. Church, State, and the Ideological Origins of the French Revolution: The Debate over the General Assembly of the Gallican Clergy in 1765. *The Journal of Modern History*, Vol. 51, No. 4, 1979, pp. 629-666. Trataremos desse legado adiante. É preciso advertir, no entanto, que não estamos afirmando que Saige esteja em diálogo com tal tradição, pois não temos provas materiais da leitura destas obras e a tese não sustenta um continuísmo de linguagens que atravessaria os séculos. Reiteramos: não é irrazoável a hipótese de que ele poderia ter conhecido a tradição mencionada, pois, na segunda edição da obra (1788), no acréscimo “De l’autorité des magistrats”, o autor indica, em nota de rodapé, Calvino, Hotman e Buchanan entre as referências de sua análise histórica.

da sociedade política criada com o bem público está na vontade geral, “le vœu commun de tous les membres de la société, manifesté clairement, et relatif à un objet d’intérêt public” (SAIGE, 1775: 7). Portanto, a vontade geral não é uma suposição individual anterior à instituição da própria sociedade política, mas é a vontade de um corpo específico: o corpo da nação. Esse é um aspecto que será contrastado, no capítulo seguinte, quando os escritos da tese real estiverem sob análise. Tampouco a vontade geral é uma transformação da vontade particular, mas ela é a reunião da vontade dos associados¹⁴. Disso decorre que a autoridade soberana não é ligada permanentemente ao interesse geral por nenhuma razão inerente à natureza humana, mas tão somente porque o estado que precede o consentimento é precário, monstruoso, absurdo, desumano até, nos termos empregados pelo autor, e coloca em perigo cada um dos associados (SAIGE, 1775: 7).

Seria preciso indagar por que é que Saige precisou inserir, na segunda edição do seu *Catéchisme*, uma conclusão bastante direta acerca da autoridade soberana, no passo argumentativo que articula o consentimento dos indivíduos e a instituição de uma vontade geral – diferente da versão do texto de 1775. No excerto da segunda edição, às vésperas da Revolução, o advogado sustenta: par l’essence de l’état civil, l’autorité souveraine ne peut légitimement résider que *dans le corps du peuple*, puisque la volonté de tous est la seule qui tende [ilegível.] vers le grand but de l’association politique. (SAIGE, 1788: 10)¹⁵.

O autor associa, desde a primeira versão da obra, o poder soberano à autoridade legislativa; na segunda edição, ele antecipa tal argumento, associando diretamente o poder legislativo ao corpo do povo e, portanto, à reunião dos estados gerais (nos quais se localiza a autoridade legislativa). Pode parecer sutil demais essa introdução, mas ela é, de fato, uma ênfase deliberada no “ato de fala” buscado pelo autor. A exposição dos princípios

¹⁴ Ainda que não seja possível comprovar a leitura dessas fontes, a argumentação de Saige para a constituição legítima da sociedade política pode ser dita semelhante à dos tomistas no século XVI (ao menos, nas obras de Vitoria, Soto, Suarez, Molina). Ao nos fiarmos na análise de Skinner: “A resposta sugerida pelos tomistas é que, como numa comunidade natural acabaríamos por reconhecer a impossibilidade de manter a justiça, julgaríamos racional dar nosso *livre consentimento* à instituição de uma república, concordando mutuamente em limitar nossas liberdades a fim de alcançar, por esse meio indireto, maior grau de independência e segurança para nossa vida, liberdade e estado”. É preciso assinalar que a tradição escolástica, de acordo com Skinner, já havia seguido essa matriz explicativa amparada no conceito de consentimento para a composição da sociedade política, mas não da forma acabada como a vemos nos séculos XVI e XVII. Ver: SKINNER. *op. cit.*, 14 “O ressurgimento do tomismo”).

¹⁵ Nas notas, a referência do autor neste ponto é Harrington. O autor copia um longo excerto da obra *Oceana* e conclui com a seguinte passagem traduzida para o francês: “The interest of the people is in the whole body of the people. L’intérêt d’un peuple ne réside que dans tout le Corps du peuple” (SAIGE, *op. cit.*, 87).

da autoridade é marcada, de saída, por uma tese radical da soberania popular. Apenas nessa assembleia legislativa da nação podem ser aprovadas as leis e taxas (*in generali populi conventu*) e a mais importante prerrogativa: a alteração da constituição. Pelo consentimento teria sido estabelecida até mesmo a lei sálica, segundo o advogado de Bordeaux (cf. SAIGE, 1788: 29 e 194). Não é, então, nem o rei e tampouco o parlamento quem deve convocar tal reunião, mas a própria assembleia.

[...] par une conséquence naturelle, l'autorité souveraine appartient nécessairement à la seule volonté qui ne peut jamais s'écarter du but social, c'est-à-dire, à la volonté de la nation. Ainsi, par des raisons également applicables à tous le corps politiques, la nation Française a le droit le plus incontestable au pouvoir législatif (SAIGE, 1775: 16-7 *grifos nossos*).

Na segunda edição do *Catéchisme*, o autor insere a questão sobre a instituição da autoridade soberana, indagando se o poder absoluto conferido a cada um pela natureza deve ser transmitido ou apenas confiado ao soberano. Na longa resposta desenvolvida, o parlamentar de Bordeaux afirma que a alienação, seja passageira ou permanente, é contrária aos direitos do homem e à natureza do corpo político (SAIGE, 1788: 12-16). Se fosse transferido o poder, o corpo político perderia a sua orientação fundamental, que é aquela da vontade geral. Além disso, em tal situação, cada indivíduo perderia o seu direito natural e sagrado de autoconservação (SAIGE, 1788: 11). Ora, se a alienação é, segundo Saige, um ato contrário aos direitos do homem e à natureza do corpo político e se a autoridade soberana não pode ser submetida a uma força qualquer (pois a força deforma a soberania), disso se segue que a soberania cabe apenas ao próprio corpo do povo. Mesmo quando a autoridade legislativa concede poderes aos magistrados, trata-se de um poder derivado do povo e, por isso, eles estão subordinados à vontade pública (SAIGE, 1788: 115, nota 6).

O argumento não é simples, pois o autor pretende rejeitar a ideia de uma transferência parcial do poder individual ao soberano e ao mesmo tempo manter a origem popular da soberania¹⁶. Com efeito, mediante a introdução da afirmação, segundo a qual

¹⁶ Talvez tenha sido essa a razão pela qual o autor volta a desenvolver este tópico, na seção intitulada *Fragments*. Nesta seção, no fragmento "De l'autorité des magistrats, de son origine, et de sa relation avec le corps politique", o autor esclarece que: "l'émanation originelle et la dépendance perpétuelle de l'autorité du magistrat de la volonté suprême de la nation une fois reconnues et démontrés, il ne doit s'élever aucune difficulté sur la question secondaire du pouvoir absolu de la société sur la personne de ses magistrats" (SAIGE, *op.cit.*: 39).

a autoridade soberana reside no corpo da nação, Saige associa a teoria da soberania popular à linguagem constitucionalista, tornando-a uma doutrina de legitimação da autoridade política (o que temos sustentado acompanhando os trabalhos de Lee). O constitucionalismo defendido, todavia, não se apresenta nos mesmos moldes com que os parlamentares, por exemplo, defenderam a sua autoridade nas *Remonstrances*. Trata-se, na verdade, de dois modos distintos de afirmar a soberania. Isso porque, quando Saige afirma que a vontade geral é absoluta, a constituição também é contingente e, portanto, dependente dos atos dessa vontade.

É verdade que no *Inauguration de Pharamond*, o patriota Morizot, cuja obra acabamos de examinar no capítulo anterior, afirma que apenas a nação pode mudar as condições do contrato, como bem lembra Echevarria (cf. ECHEVARRIA, 1985: 78). Entretanto, diferentemente de Saige, Morizot não acentua o caráter ilimitado do direito. Essa nos parece ser a razão pela qual Saige é muito enfático, na segunda edição da obra, ao dizer que não sob convenções, mas sob verdadeiras “ordens”, a sociedade eleva um cidadão à magistratura¹⁷. Sobre essa dependência perpétua do soberano em relação à vontade da nação, Saige afirma nos *Fragments*: “Sans pouvoir disputer sur les conditions, c’est à lui à remplir son devoir de sujet en acceptant les fonctions qui lui sont destinées, et en les exerçant de la manière qui lui est prescrite par la volonté générale. Il doit tout à la nation” (SAIGE, 1788: 39).

3.2 A constituição em face ao ato da vontade geral

Bastariam tais raciocínios sobre o estabelecimento do contrato, via única e convencional que permite tirar os homens do estado de insegurança, e a caracterização da instituição de um corpo político cuja legitimidade está na vontade da nação para evidenciar a legitimidade da ação dos depositários da ação legislativa (nação) e executiva (magistrados)?

É especial o modo como Saige articula em seus argumentos a história e o vocabulário moderno dos direitos, implodindo o esquema binário que apresenta, de um lado, a história

¹⁷ É importante ressaltar que, a despeito de mostrar todas as práticas políticas historicamente constituídas submetidas aos atos da vontade geral, isso não significa que Saige desprezasse o parlamento enquanto instituição. Era necessário mostrar que a autoridade legislativa da Nação estava sendo usurpada. Baker chama a atenção para o fato de que o parlamento continuava a exercer um papel político e jurídico, na partilha da autoridade executiva (cf. BAKER, *op. cit.*: 145).

como elemento justificador do constitucionalismo antigo (e apenas dele) e, de outro, os direitos adquiridos pelo contrato como a ruptura total com esse mundo regido pelo por códigos antigos. De fato, ele deixa sobrepostos elementos de distintas linguagens: são mobilizados os discursos do direito natural (cada indivíduo é portador de um direito absoluto conferido pela natureza à conservação de sua pessoa...) ao lado de discursos históricos como “provas da constituição da autoridade” em certos moldes (a exemplo do exercício do poder legislativo sob as “três raças reais”, enfatizando as narrativas das primeiras assembleias). Nos capítulos seguintes à exposição dos princípios do direito público, Saige destaca os elementos constitucionalistas na própria história da nação para dar provas irrefutáveis dos princípios por ele defendidos. Nos termos de Saige:

A ces preuves générales et de raisonnement, se joignent les preuves positives que nous puissions dans nos constitutions primitives, dans les lois subséquentes, dans l’histoire de nos ancêtres, et dans la tradition et la créance politique des premiers siècles de notre Monarchie (SAIGE, 1775: 17 *grifos nossos*).

Com efeito, para bem fundamentar o que compreende por “nation française”, Saige volta-se para a formação do povo a partir da linhagem germânica. Quando esta linhagem é mencionada, sabemos, a intenção é realçar a tradição na qual o poder legislativo reside no corpo dos cidadãos, mediante uma assembleia que reúne rei e estados. O modelo são os atos legislativos, sob os carolíngios, os *capitulaires*, nos quais as leis são propostas nas assembleias públicas. Apenas se houver consentimento são aprovadas as leis (*lex fit consensu populi et constitutione Regis*), em oposição à intransigência e aos atos absolutos da autoridade amparada no poder divino. E o autor acrescenta que, sendo a nação a parte mais interessada, ela deve predominar sobre qualquer outra vontade. A consequência radical desse raciocínio é que haverá situações em que “les états peuvent agir sans le consentement du Roi” (SAIGE: 1775: 17).

De acordo com Guillaume de Saige, após o reinado de Carlos Magno, verdadeiro Legislador francês, quem imprimiu as ordenações após a invasão dos francos, foram fixados os limites do poder real dentro dos quais a ação do monarca era considerada legítima e, a partir de então, vinculada a atividade legislativa à reunião de assembleias nacionais: “C’est alors que son activité légale fut fixée par le consentement de la nation” (SAIGE, 1775: 30). Todavia, após a morte desse grande legislador, a nobreza retomou o controle do poder legislativo durante todo o período dito feudal até o momento da

emergência das comunas e da restauração dos Estados Gerais. Esse é o caso paradigmático da constituição (não escrita, mas inscrita nos hábitos) francesa e, em razão disso, a essa época seria preciso apelar porque nenhuma decisão subsequente da vontade geral, até os dias de então, parafraseando o autor, teria ampliado ou diminuído os limites dessa autoridade (cf. SAIGE, 1775: 30). A partir do uso da história, o autor faz a passagem para o elemento político, segundo o qual a autoridade se justifica: “vontade”. Notemos o movimento argumentativo: “Le pouvoir Royal doit rester immuablement fixé dans les limites qui lui furent assignées sous Charlemagne, parce que cette limitation se fit par un acte de la *volonté générale*, et qui est impossible de trouver dans l’Histoire” (SAIGE, 1775: 31). O argumento se ancora, portanto, nos monumentos históricos da constituição francesa para neles destacar o ato – absoluto, é verdade – da vontade. Como lembra Baker, a vontade geral tem força para revogar qualquer ordem: “the constitutional inviolability of the parlements depended, in Saige’s view, not upon their historicity, in and of itself, but on the sustained act of the general will to which their historicity merely testified” (BAKER, 1990: 145).

Essa consideração sobre o ato da vontade geral sobre o constituído aponta para outra contestação importante feita por Saige contra as doutrinas absolutistas de Bossuet. Ainda no livro IV, quando o autor trata da natureza da autoridade política e, em particular, da régia, ele não apenas lança a teoria de que o poder é absoluto, como indica quais deveriam ser os deveres dos súditos para com os magistrados, dada esta natureza. Seguindo a injunção de São Paulo¹⁸, a teoria da obediência de Bossuet indica que, uma vez que o poder tem por fonte a autoridade divina, todos os homens devem a ele se submeter, sem desobediência. Qualquer desobediência, mesmo ao mau príncipe poderia ser equivalente, nestes termos, a uma resistência ao próprio Deus. O contraste entre os princípios defendidos na obra de Saige e a teoria absolutista de Bossuet torna-se cada vez mais evidente: não apenas a origem da autoridade política é conferida ao povo, como, em decorrência do direito que é mantido com a nação, mesmo após a instituição da autoridade, esta pode legitimamente contestar a ordem instituída. O parlamentar de Bordeaux afirma: “ainsi la nation peut créer, détruire et changer toutes les Magistratures

¹⁸ Sobre a obediência à autoridade pública, as referências mais citadas no direito político do Antigo Regime são: São Paulo (epístola aos Romanos, 13, 1-7; e Apóstolos I, 2, 13-17) (cf. CARBASSE, Jean-Marie; LEYTE, Guillaume. *L’État Royal Xlle-XIle siècles – Une anthologie*. Paris: PUF, 2004).

de l'état, modifier la constitution ou l'anéantir totalement pour en former une nouvelle [...]” (SAIGE, 1775: 12).

Em pelo menos dois momentos do *Catéchisme*, Guillaume de Saige sustenta que é necessário recusar obediência aos tiranos (SAIGE: 1775: 12; 1788: 21) ou aos magistrados que falam em nome da vontade geral, mas agem sem autoridade. Nas palavras do autor:

“[...] lorsque le Magistrat parle au nom de cette volonté; et que du moment qu'il s'écarte de ses décisions, ou qu'il leur substitue les siennes propres, les ordres cessent d'être légitimes, le citoyen est obligé de lui refuser l'obéissance, et le corps politique de le punir de cet abus de son autorité” (SAIGE, 1775: 41).

Por essa via de resposta, o argumento do autor parece retomar um debate, já antigo em solo francês, acerca do poder que cabe aos homens, após a instituição da sociedade política. Com tal afirmação, não estamos desenvolvendo entre os autores nenhuma linha de continuidade que atravessaria ao menos dois séculos da história do pensamento político – o que seria contrário ao método proposto neste trabalho. Estamos apenas sugerindo que havia um repertório, desenvolvido especificamente na história constitucional francesa, para Saige sustentar a ideia de que o poder tem a sua origem no povo. O povo delega sua soberania original, mas permanece o seu detentor ou o supremo *locus* da autoridade. Essa ideia foi bastante desenvolvida na retomada do direito romano¹⁹, na esteira das interpretações humanistas pré-modernas da *lex Regia*, no século XVI (SKINNER, 1996: 403-ss e LEE, 2016: 24-ss). Entretanto, é comum ser lembrado que o direito romano ajudou a fundamentar as pretensões de direito absoluto da autoridade do imperador, que não era limitado pelas leis (*legibus solutus*). Mas a mesma matriz de discurso, ao afirmar que a autoridade imperial (*imperium*) do príncipe remontava ao

¹⁹ Sobre a centralidade do direito romano no desenvolvimento das teorias da soberania, Lee afirma: “It was indeed an indispensable tool in the early modern project of statecraft by offering a pristine model of what a complete, orderly, and rational legal system might look like. Legal reform and modernization, especially beginning in the “elegant” legal science of sixteenth-century humanist jurists, thus took a decidedly Romanist turn through attempts at the formal reception, incorporation, and assimilation of Roman legal rules in emerging legally unitary national states” (LEE, *op. cit.*: 16). Há uma diferença entre os especialistas, que não está no escopo deste trabalho discutir, mas cabe mencioná-la. Tanto Daniel Lee quanto Quentin Skinner afirmam que a matriz desse argumento é o direito privado romano associado ao constitucionalismo. Mas existe uma diferença nos argumentos. Para Lee, o emprego do direito romano, durante a idade média ou no período pré-moderno, teria enfatizado a tradição do *dominium*, a partir do direito privado, enquanto Skinner afirma o discurso da lei pública, na tradição do *imperium*. Sobre essa diferença, ver LEE, *idem*, especialmente, cap. 4 “Popular Resistance and Popular Sovereignty: Roman Law and the Monarchomach Doctrine of Popular Sovereignty”, pp. 120-157. O continuísmo da linguagem, embora provável, é secundário em nossa argumentação. Estamos chamando a atenção para um problema comum enfrentado durante o século XVI e, depois, rerepresentado nos panfletos tratados.

povo, isto é, pertencia originalmente a ele, também fundamentou uma doutrina da soberania popular no interior do constitucionalismo pré-moderno.

O débito intelectual parece ficar claro, no segundo *Fragment*, quando Saige nomeia os três defensores da liberdade, Calvino, Buchanan e Hotman, os melhores escritores seiscentistas, nos termos dele. De acordo com o autor do *Catéchisme*, eles teriam sustentado que é em função do contrato que se estabelece a igualdade entre magistrados e povo, além de um equilíbrio de interesses, ações e poder. É por essa razão que o contrato é defendido pelos partidários da liberdade: “cette opinion fut dans toutes les monarchies le *nec plus ultrà* de l’esprit de la liberté. Développée et répandue par les meilleurs écrivains du seizième siècle, elle servit de base à la conduite des patriotes et des chefs populaires, qui s’occupèrent [...] à mettre des bornes à l’autorité des Rois” (SAIGE, 1788: 37). A referência a George Buchanan, o mais radical entre os revolucionários calvinistas (SKINNER, 1996: 655, nota 27), fica sugerida em razão da afirmação de que o povo (não os indivíduos, mas o membro do corpo social) teria direito a confrontar um príncipe legítimo – questão emergente após as reformas na Escócia protestante, em 1560, então sob reinado de uma católica, Mary Stuart. Buchanan não era apenas o ilustre calvinista escocês, autor de *O direito entre os escoceses* [1579], mas também fora professor de latim, em Bordeaux. A cidade herdeira intelectual do pensamento radical escolástico de Buchanan foi a mesma em que Saige ocupou assento no Parlamento. A coincidência geográfica nada comprova se não soubéssemos que Saige e Buchanan concordavam tanto no que diz respeito à origem não divina das sociedades políticas quanto no que diz respeito às implicações dessa formação da sociedade política para a possibilidade de limitação e, sobretudo, de contestação da ordem vigente. Além de Buchanan, Saige associa o argumento a uma tradição reconhecida pelos teóricos da revolução huguenote: François Hotman. Uma parte de seus argumentos que pode ser associada a esses autores é a defesa da *origem eletiva da monarquia*, fazendo lembrar que os juramentos do rei feito ao povo possui poder de coação, impõe restrições à vontade do rei. Mas as implicações mais radicais do pensamento de Saige parecem estar no argumento em favor da autoridade na assembleia dos três estados, pois é nesse momento que é desenvolvida uma teoria da *soberania popular*. Como o era em Hotman, o direito de eleição não é um ato único de soberania (cf. Skinner, 1996: 582), mas um poder que implica a possibilidade de recuperar o poder, destituindo o rei, se preciso for. Esse é o núcleo do que chamamos, no começo deste capítulo, de contestação ativa presente no constitucionalismo moderno.

Com efeito, não surpreende que, mediante um recolhimento de casos na história da monarquia – provas de “l’ancienneté et solidité de nos droits” (SAIGE, 1788: vii) e a postulação da contingência das constituições, Saige instigue a reação da parte da nação, destituída dos seus direitos por não poder concorrer na composição da autoridade:

Quelques Rois entreprirent à la vérité de dépouiller la nation de ses droits; mais s’ils réussirent, leur succès ne fut pas de longue durée, et les diverses révolutions produites par le choc du despotisme et de la liberté, aboutirent à l’anéantissement des magistrats réduits à un titre sans autorité (SAIGE, 1775: 18).

Ideia radical e por isso banida à época da publicação pelos Parlamento de Paris e Bordeaux, quando todos pareciam escutar ou os argumentos constitucionalistas tradicionais (a tese do Parlamento, de modo geral) ou a voz de Bossuet, porta-voz do poder absoluto real, de acordo com a qual o rei não está submetido às leis pela aliança estabelecida, mas porque a sua pessoa era sagrada (BOSSUET, 1707, L III: 84). Seguir Bossuet era insistir na trilha da obediência (mesmo ao mau príncipe): “obéissez à vos maîtres, non-seulement quand ils sont bons et modérez, mais encore quand ils sont durs et fâcheux” (BOSSUET, 1707: 263). E censura a oposição à sua autoridade como “sacrilégio”, porque confronta os desígnios divinos: “Ainsi qui résiste à la puissance, résiste à l’ordre de Dieu” (BOSSUET, 1707: L II Art. I Prop. XI: 76). Enquanto isso, Saige instiga a resistência:

[...] dans une Monarchie où le pouvoir du Prince pèse continuellement sur la liberté du peuple, *il faut opposer à cette force redoutable une contre-force toujours agissante*; et pour mettre celle-ci en état de résister plus efficacement, lui donner en solidité tout ce qui peut lui manquer en activité (SAIGE, 1775 : 109, grifos nossos).

*

Se, nesse período, as notas radicais de Saige foram banidas, os argumentos dele não poderiam mais ser abafados, durante os processos de revisão constitucional, em 1791, quando o rei foi tornado “primeiro funcionário público do reino” e submetido, como um cidadão comum, a julgamento. Desde a primeira versão do *Catéchisme*, no entanto, Saige insistia que o rei, longe de uma natureza elevada distinta, era um comissário, a primeira pessoa do estado (cf. SAIGE, 1775: 30), ou ainda, como também Marivaux havia denominado, “um agente do soberano”. Os argumentos dele não poderiam mais ser banidos, quando o discurso da vontade da Nação já estava suficientemente disseminado

como o único meio de revogar a ordem estabelecida e defender a autoridade soberana no corpo do povo²⁰.

Nenhum dos panfletistas ou dos autores tratados até o momento faz da Monarquia um regime ilegítimo – afinal, a despeito das suas “metamorfoses”, nem sempre a monarquia do Antigo Regime operou arbitrariamente (cf. JACKSON, 1984: 203-221). Antes, todos parecem contestar um princípio subjacente a certa representação que não deixa espaço para a discussão acerca da sua legitimidade. Tomando de empréstimo as palavras do ensaio *L’Homme Revolté*, de Camus, ressaltamos que não era pela forma de governo, mas por um princípio arbitrário subjacente a um poder que se institui *independente da vontade dos homens* que a monarquia sofria, então, contestações crescentes e, sobretudo, tinha a sua coluna absolutista erodida²¹. Isso ocorria não porque a hipótese de uma vontade absoluta tenha sido substituída nos discursos políticos que concorriam no estabelecimento de uma autoridade legítima, mas porque o corpo da Nação se tornava independente e parecia ganhar a disputa, armada no campo simbólico, com o corpo do rei.

A derrocada da linguagem do direito divino alcançou maior força, segundo a nossa interpretação, justamente no momento da abolição da parcela simbólica dos súditos na legitimação do poder, isto é, no momento em que eles deveriam ritualizar a transferência (que era apenas uma concessão [*concessio*], não uma alienação) do poder que lhe era conferido pela natureza para as mãos dos magistrados. Em outras palavras, a prosa dos panfletos se desloca de uma advertência para uma franca acusação, quando é abolido o momento do juramento do cerimonial da coroação, a representação do assentimento a um contrato. Ora, a princípio, poderíamos pensar que o direito divino, encarnado e evidenciado no corpo do rei, por se amparar na autoridade de Deus, poderia dispensar as razões da sua legitimidade. É justamente o axioma de independência da ação do rei, repetimos, atacado pelos panfletistas nas contestações produzidas na última coroação.

²⁰ Estamos de acordo com Echevarria sobre o fato de não caber falar em rejeição da monarquia, nesse contexto, mas da soberania da Nação. Segundo as palavras do autor: “Yet the intent was not to reject monarchism but rather to subordinate the king to the absolute sovereignty of the nation, to replace at the top of the political structure the roi by the *patrie*” (ECHEVARRIA, *op. cit.*, 1985:73). Esta é, aliás, a razão pela qual utiliza-se o termo “patriotas” para designar os panfletistas do período.

²¹ Endossamos o argumento que se encontra no ensaio de Camus, *L’Homme Revolté*. Paris: Gallimard, 1951, p. 148: “La monarchie d’ancien régime, si elle n’était pas toujours arbitraire dans son gouvernement, il s’en faut, l’était indiscutablement dans son principe”.

Essas conclusões nos permitem prosseguir sustentando a nossa hipótese, segundo a qual alguns desses panfletistas até poderiam defender o constitucionalismo antigo, desde que realizadas certas reformas do reino (fossem elas amparadas em um discurso racional, como na pena de Turgot; fosse a versão Parlamentar, defendida desde a crise de 1753-4). Além disso, podemos afirmar que é gestada gradualmente a legitimidade da vontade geral, que se apresenta como a alma do corpo da Nação. É mediante ela que a autoridade se reveste de potência para a aprovação de leis e impostos, da sucessão do trono e, se fosse preciso, da alteração da sua própria Constituição, como Saige não deixava de afirmar. Esse gênero de afirmação é, em nossa hipótese interpretativa, a fundação de uma teoria da soberania popular em consonância com o constitucionalismo. O avanço de Saige, como tentamos demonstrar, é que ele foi o mais claro dos autores ao tratar a soberania popular como uma linguagem de legitimação. Nesse sentido, a tese segundo a qual a soberania popular não é uma doutrina de oposição ao absolutismo, mas de legitimação, nos parece inequívoca (cf. LEE, 2016: 318).

Há, então, uma metamorfose na própria analogia do corpo político que deixa de significar a cabeça que integra os membros. Mas um corpo ainda é a representação simbólica dessa estrutura que agencia uma vontade geral, que guarda o interesse público e conserva o poder. Saige avança ao declarar o povo como a unidade última constitutiva e legitimadora da autoridade. Durante os debates constitucionais de 1791 e, sobretudo, no momento em que a família real é condenada à morte, continuamos a sugerir, é declarada a completa independência deste corpo da Nação em relação ao monarca. Será hora, então, de propor a alteração do regime monárquico. Antes disso, cabe ver como os monarquistas agiram e reagiram em defesa do poder absoluto do rei. Passemos, então, ao capítulo 4.

Capítulo 4 - “*C’est légal parce que je le veux*”: a tese real contra o princípio da soberania da Nação

*“C’est au nom de la nation qu’on a commencé à tout bouleverser dans nos dernières révolutions”
(Abade Thorel, Sur les droits des deux puissances)*

*“Si vous partagez l’autorité, je vous prédis la guerre civile, le pire des maux pour la société”
(Mirabeau, Lettres sur la législation)*

Qu’est-ce que la souveraineté, l’autorité et le pouvoir? [1822] é a questão que fornece o título da brochura escrita pelo abade Jean-Baptiste Thorel. Embora a discussão dos textos que defenderam a legitimidade dos Bourbons não faça parte do recorte de nossa análise, essa obra evidencia o quanto as discussões em torno da autoridade legítima não tinham sido encerradas para os monarquistas. A natureza da autoridade permanecia em disputa, apesar de varridos os derradeiros vestígios da última sagração real, dos processos abertos contra Luís XVI, da execução de sua sentença de morte e das diferentes propostas constitucionais apresentadas à Constituinte. A resposta à pretenciosa questão (*Qu’est-ce que la souveraineté, l’autorité et le pouvoir? petit prospectus pacifique et instructif...*) é dita “instrutiva e pacífica”, predicados estampados na primeira página do pequeno prospecto, publicado no século XIX. Que ela pudesse ser “instrutiva” não há dúvidas: o autor parece conseguir finalmente apresentar a versão mais sintética da tese real (*thèse royale*), elaborada desde o século anterior, entre os autores que se dedicaram à mesma questão: Leroy de Barincourt (17?-1799), Pierre-Louis-Claude Gin (1726-1807) e Jean Pey (1720-1797)¹. Que o autor tenha lançado mão de outro adjetivo para caracterizar a sua alternativa à tese parlamentar (“pacífica”) é revelador do quão cara era a matéria à França, então traumatizada pela Revolução². Todavia, longe da promessa

* “*C’est légal parce que je le veux*” é sentença proferida por Luís XV, em dezembro de 1770. É título do artigo de STOREZ-BRANCOURT, Isabelle. “*C’est légal parce que je le veux*”. *Parlement[s], Revue d’histoire politique*. N. 15, 1, 2011.

¹ Afirmamos que se trata de uma “versão”, pois os autores apresentam desenvolvimentos e ênfases distintas em suas obras, de modo que subscrevê-los na mesma tese é um ato prático que, todavia, não nos dispensa de evitar as generalizações sem critérios. Os elementos dessa tese serão expostos ao longo do texto.

² Trauma é expressão de BRAHAMI, Frédéric. “*Déchirure et production politique du temps. Science et volonté – autour de la Révolution Française*”. *Incidence*, 7, 2011, pp. 249-290. Afirmamos que Jean-Baptiste Thorel reabre as polêmicas, pois os adjetivos são meticulosamente escolhidos para fustigar os argumentos

estampada na capa da brochura, logo nas primeiras páginas, o abade não evita expor o elemento central das disputas: a “soberania do povo” – o “monstro imaginário” e “ídolo grosseiro” (THOREL, 1822: 3). Para ele, tal princípio de legitimidade teria levado à destituição de Luís XVI. Tendo em vistas o grau de difusão das ideias associadas ao conceito “soberania do povo”, quais sejam, a igualdade implícita nos pactos sociais, a independência do povo e, em consequência, a dependência do monarca aos termos do acordo, o abade Thorel passa a fustigá-las como “meras quimeras”:

On n’aurait pas commencé par bouleverser la France au nom de *l’absurde souveraineté des peuples*, et l’on ne continuerait pas encore à bouleverser le monde d’après cet absurde système. On ne craindrait pas d’attaquer ce monstre imaginaire qui ne fait peur que parce qu’on en juge par ses effets, et qui n’est rien quand on en fixe de près le principe fabuleux. C’est qu’il y a de certain, c’est que cette souveraineté des peuples qui en impose depuis des siècles à l’univers, n’est qu’une idole grossière, encore plus facile à briser que les anciennes idoles (THOREL, 1822: 3, *grifos nossos*).

Mesmo que os escritos do abade sejam publicações oitocentistas, os argumentos dele podem ser interpretados como a insistência da mesma linguagem dos defensores da *thèse royale* do século XVIII: o advogado Leroy de Barincourt (17?-1799); Pierre-Louis-Claude Gin (1726-1807), que foi conselheiro no parlamento de Maupeou e, depois, conselheiro no *Grand Conseil*; e o abade Jean Pey (1720-1797), entre outros que escreveram anonimamente contra a tese parlamentar. A despeito da passagem no tempo, o que haveria em comum entre esses autores é o fato de defenderem que apenas uma autoridade independente de quaisquer outros poderes poderia evitar o abuso ou o arbítrio – inquietação tornada a questão candente do período. E qual autoridade poderia garantir a liberdade? Eles defendem o governo centralizado na figura do rei, fonte das leis e segurança dos súditos. Uma teoria da autoridade não partilhada, portanto, é exposta em associação com a liberdade³. Com efeito, esses autores refutavam a linguagem constitucionalista, a teoria da separação dos poderes e, de uma só vez, criticavam os defensores patriotas da tese parlamentar e também os monarquistas orientados pela defesa de uma monarquia temperada (cf. EGRET, 1970: 229). Esses últimos, reunidos no

dos adversários. Ainda no plano retórico, a prosa do autor legitimista, destaque-se, é bastante distinta dos demais autores da tese real indicados.

³ A liberdade é entendida ora como não estar sob domínio de outro, ora como a proteção e segurança do súdito/ indivíduo (os termos são diferentes em cada um dos autores).

partido monarquiano (*les monarchiens*) e em torno do *Comité central des Monarchiens*⁴, tinham por suposição básica dos seus discursos o princípio da soberania da Nação. Em termos do melhor arranjo governamental a ser estabelecido em conformidade com esse princípio, eles propunham o modelo constitucional inglês de monarquia⁵ e expunham uma descrição tal qual as instituições inglesas, retirando o centro Legislativo das mãos do monarca.

Adotando-se a perspectiva tocquevilleana d'*O Antigo Regime e a Revolução*⁶, o que mais nos chama a atenção na análise conjunta da tese real com alguns dos escritos dos deputados chamados patriotas⁷ é a manutenção aguerrida de certo discurso político no qual a autoridade repousa sobre uma ficção de unidade: o interesse comum e a vontade geral. Ambos os grupos sustentam que a unidade do corpo político repousa na vontade do soberano (fosse a representada no corpo do rei, fosse a da nação) e afirmam que deve ser defendida por uma potência central. Os realistas pensam a unidade no corpo do rei; seus adversários defendem a nação. Ora, como sugerimos nos capítulos anteriores, a suposição da existência da vontade da nação era ideia corrente nos panfletos, brochuras e tratados analisados. O rei poderia ser o melhor guardião de tal vontade – como a tese real tanto insistiu – e apenas sob o governo centralizado (sem contrabalanço e separação de poderes, portanto) os súditos estariam seguros das dominações privadas exercidas pelos mais ricos e influentes, a nobreza. Todavia, os parlamentares também se diziam os

⁴ Segundo Sergienko Vladislava, compunham o *Comité* os seguintes deputados: Parmi les membres de ce Comité “on compte J.J. Mounier, T.-G. Lally-Tollendal, S. de Clermont-Tonnerre, P. V Malouet, N. Bergasse, F. Virieu, C.-G. La Luzerne, J.-L. Henry de Longuève, C.-F. Lezay-Marnésia, F. Maisonneuve, P. -A. Durget, P. S. Deschamps, A.-G. Dufraisse, C. Redon, F. Faydel”. Ver : VLADISLAVA, Sergienko. *Les monarchiens au cours de la décennie révolutionnaire, Annales historiques de la Révolution française*, 2009: 2.

⁵ Afirmção corroborada pelo estudioso Christian Lynch: “Durante sua breve existência, o partido monarquiano foi o defensor por excelência da proposta de instauração, na França, de uma monarquia constitucional e representativa inspirada na Constituição da Inglaterra, ou seja, ancorada nas teorias do governo misto, na separação de poderes e dos freios e contrapesos. Eram moderados porque tentavam recepcionar a novidade que era o reconhecimento da soberania da Nação como fundamento da nova ordem política”. Ver: LYNCH, Christian. “Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789)”, *Revista Estudos Políticos*, N° 2, 2011: 82-83.

⁶ Endossamos a tese d'*O Antigo Regime e a Revolução* (e tema tratado especificamente no capítulo 2, LII, da obra), segundo a qual a centralização era permanência do Antigo Regime - e não criação da Revolução -, razão de o esforço feito pelos homens de 1789, de separar o mundo em dois (para empregar termos presentes no *Prefácio* da obra) teria redundado na construção de nova sociedade sob escombros da antiga.

⁷ O mais conhecido entre eles é Emmanuel-Joseph Sieyès, autor do *Qu'est-ce que le Tiers état?* [1789], mas podem ser citados os deputados Le Chapelier e Talleyrand.

principais representantes da vontade geral da nação, pois todo poder não passível de limitação tendia ao despotismo, razão pela qual se defendem como “corpo independente”.

Com efeito, podemos afirmar que, em comum, ambos os grupos insistem em uma associação entre a legitimidade da autoridade e a produção do interesse comum do reino. Além disso, ambos defendem que o interesse comum seria mais bem defendido por um arranjo institucional centralizado. O ponto de divergência entre esses grupos estaria na definição do soberano, o ente que corporifica essa vontade e a cuja razão – sempre reta e inclinada à utilidade comum⁸ – todos confiariam a produção das leis. Isso nos permite enunciar o argumento central do capítulo: estabelecendo um tecido comum da linguagem política empregada, argumentamos que, a despeito de apresentarem o mesmo princípio de legitimidade para a autoridade, a vontade da nação, os dois grupos se radicalizam na defesa de arranjos constitucionais distintos. De um lado, teríamos o absolutismo monárquico; de outro, o “absolutismo democrático”, empregando os termos de Lynch (LYNCH, 2011: 87)⁹. Com efeito, cada grupo a seu modo defendia a centralização do poder num corpo (rei ou povo/Nação) que se fazia confiável pois visível; e visível, porque corpo unitário. E quem não lembraria a sentença do genebrino, segundo a qual “quanto mais força tem o governo, com tanto mais frequência o soberano deve se mostrar” (ROUSSEAU, 2006: 110)? E se a autoridade era legítima, o poder poderia ser independente de qualquer instância e controle? Nos capítulos anteriores, privilegiamos a análise dos discursos da autoridade na pena dos panfletistas que tomaram a defesa da tese parlamentar e, mais radicalmente, da soberania da Nação. Neste capítulo, são os discursos dos defensores da tese real (*thèse royale*) que ganham destaque.

Se a questão clássica tangenciada neste capítulo é o controle do poder, afirmamos que o mecanismo de Montesquieu, o de um equilíbrio de poderes (que convenceu a muitos dos monarquistas moderados), perde crescentemente a sua força em proveito de uma ideia mais radical: a centralização do poder no Legislativo associada a certa filosofia da liberdade - uma filosofia “alternativa”¹⁰, como o filósofo Jean-Fabien Spitz a nomeia. Não

⁸ Nos termos de Rousseau, *O Contrato social. Princípios do direito político* (Trad. Edson Daci Heldt). São Paulo: Martins Fontes, 2006, LII, c3, p. 37.

⁹ É preciso insistir no seguinte aspecto: não se trata da única solução constitucionais possíveis. O partido monarquiano, por exemplo, defendeu uma monarquia constitucional, tendo por referência a teoria do governo misto.

¹⁰ Spitz refere-se a certa teoria em circulação em meados do século XVIII - a tese real - que, em síntese articulava a liberdade dos súditos ao poder necessariamente centralizado, fonte das leis. Nas palavras dele:

é sem razão que, como vimos no capítulo anterior, Guillaume de Saige, em *Catéchisme du citoyen* [1777], defenderá abertamente a indivisibilidade da soberania e a completa independência do corpo da Nação, obedecendo ao princípio (que ele atribuía a Rousseau), segundo o qual, uma vez dividida a autoridade soberana, ela pode ser destruída – conforme *Contrato social*, LIII, capítulo 13. Essa fórmula, disseminada nos anos 1780, todavia, não era exclusiva dos partidários do genebrino. A nossa interpretação é a de que, nesse mesmo período, os monarquistas estavam fazendo circular a ideia segundo a qual a soberania deveria ser una e indivisível e nela repousaria o coração das leis¹¹. Ou seja, havia uma disputa sobre o princípio de unidade na qual a autoridade deveria se apoiar.

Dito isso, é possível estruturar o capítulo em torno de dois objetivos específicos: o primeiro é a exposição do que estamos chamando em nossa tese de linguagens distintas da autoridade política, especialmente nas seguintes obras: *La Nouvelle Lettre d'un patriote à un magistrat, sur les questions agitées à l'occasion de la prochaine tenue des Etats-généraux*, 1788 e *Les vrais principes du gouvernement français dédiés à M. Voltaire*, 1777 e 1784, de Pierre-Louis-Claude Gin; *La monarchie parfaite ou l'accord de l'autorité d'un monarque avec la liberté de la nation qu'il gouverne*, 1789, de Leroy de Barincourt.

Como já afirmamos no capítulo anterior, as reformas de Maupeou foram intensamente criticadas pelos chamados patriotas, mas não deixaram de ser acompanhadas de muitas obras que distribuíam louvações à Monarquia e às ações do chanceler. A maior parte delas, como sabemos, em circulação entre abril e junho de 1771¹². Há um recorte específico em nosso trabalho e, por isso, concedemos primordialmente atenção às obras escritas ou publicadas após a última sagração, em 1775. Entretanto, não podemos dispensar aquelas que não são meras apologias, mas apresentam justificações dos princípios da autoridade monárquica. É o caso, por exemplo, do *Code des Français*, compilação de escritos pró-monarquistas (e pró-Maupeou), nos

“Mais, à l'aube de la révolution, les choses ne paraissaient pas aussi nettement sous ce jour, et l'opinion intellectuelle française était au moins parcourue par un courant d'idées qui affirmait une toute autre perspective, et qui était convaincu que la cohésion d'une puissance publique une et indivisible constituait la meilleure garantie de la liberté des individus contre la tentation du privilège et de l'oppression particulière.” (SPITZ, Jean-Fabien, « Une archéologie du jacobinisme : quelques remarques sur la " thèse royale " dans la seconde moitié du 18e siècle », *Dix-huitième siècle*, 1/2007 (nº39), pp. 385-414).

¹¹ Por isso podemos falar (sem dispensar a ironia) de uma “arqueologia” do jacobinismo. Continuamos a endossar a hipótese de Jean Fabien Spitz, *op. cit.*, 2007.

¹² Ver : EGRET, Jean. *Louis xv et l'opposition parlementaire*. Armand Colin, 1970, p. 210. Ver também: BACHAUMONT, Lois Petit de. *Mémoires secrets, pour servir à l'histoire de la république...* Londres: [s.n.] 1772. BnF MFICHE |-16864.

quais notamos os mesmos princípios da tese real. Justificada a exceção concedida na limitação temporal da nossa tese, é preciso advertir que não se trata de uma leitura hermética de cada uma das obras (como se lê uma série de ideias em um sistema) e tampouco de enquadrá-las, a despeito de genericamente inscritas na “tese real”, em uma classificação rígida (ou teorias patriarcalistas, ou teorias do direito divino, entre outras). Isso porque esses elementos que constituem matrizes distintas da legitimação política combinam-se em um mesmo discurso político. Mais do que isso. Essas diferentes teorias sofrem necessariamente a influência da produção do período e contornam os pontos controvertidos lançando mão, muitas vezes, do mesmo vocabulário para conceituar ideias novas (seja dos tratados menos estruturados filosoficamente, seja das chamadas grandes obras filosóficas). O fato de termos selecionado também um autor do século XIX diz respeito à tentativa de sustentar que o Antigo Regime, longe de ser o eco do absolutismo – a vulgata de *uma vontade exclusiva do rei convertida em uma lei* – lançou distintas e consistentes linguagens políticas. Apesar dos eventos revolucionários, essas linguagens permaneceram em disputa no estabelecimento da legitimidade da autoridade, em um momento em que eram avaliados os efeitos da soberania do povo (a exemplo da obra de Thorel, na abertura deste capítulo)¹³.

O segundo objetivo do capítulo diz respeito à articulação com as chamadas “grandes obras” do contexto - limite metodológico sempre cobrado, quando estamos diante de um trabalho sobre linguagens políticas da história que escavam documentos administrativos, panfletos, longas brochuras e ensaios políticos, em suma, quando temos de lidar também com fontes materiais ditas de “segunda ordem”. A cobrança desse diálogo entre autores diversos é justa. Entretanto, longe de fazer o caminho usual da crítica e tomar a rara discussão desses trabalhos esquecidos como indício da não relevância dos seus autores ou trazê-los à cena apenas como figurantes no palco dos “grandes autores”, cabe à tese tirar esses documentos dos arquivos e mostrá-los em constante diálogo com os discursos políticos das obras de referência, como Montesquieu ou Rousseau, em um momento específico da história. Apenas para citar um exemplo da circulação dessas obras e intenso debate em torno de suas proposições gerais: no segundo volume do *Principe Fondamental*

¹³ O conjunto de autores aos quais nos referimos escreveram, em sua maior parte, na primeira metade do século XIX: Guizot, Madame de Staël, Tocqueville, Constant, entre outros. Ver, por exemplo: JAINCHILL, Andrew *Reimagining politics after the Terror...*, New York: Cornell University Press, 2008 e Rosanvallon, PIERRE. *Le peuple introuvable*, Paris: Gallimard, 1998.

Du Droit Des Souverains [1788], Leroy de Barincourt parte de uma análise minuciosa do *Espírito das Leis* e das *Considerações...* para desqualificar, é claro, o governo da República. A última parte do seu tratado é destinada à refutação de Montesquieu, a partir das contradições que ele assinala quanto ao povo no exercício do poder legislativo. O mesmo esforço de leitura, avaliação das consequências e refutação se nota no monumental *Les vrais principes du gouvernement François* [1777] de Gin, mas tendo em vistas o “sistema que levaria à anarquia” do abade de Mably.

4.1 Uma filosofia alternativa da liberdade

Qu'est-ce que la souveraineté, l'autorité et le pouvoir? apresenta, em sua abertura, como era de praxe nos tratados sobre a autoridade, o exame da natureza da soberania. Como já argumentara, em parte, em obras anteriores (e, podemos dizer, constituindo a linguagem que sustentou a tese real), o autor torna a aplicar a distinção entre a autoridade divina e a autoridade humana¹⁴, a fim de mostrar que ambas são propriedades de Deus. Todavia, a autoridade secular¹⁵, por não ser uma revelação, não é uma autoridade divina. Desse modo, Deus, criador da natureza e doador da graça, quis que os direitos associados à criação humana, os quais Ele pode comunicar aos “ministros visíveis”¹⁶, fossem invioláveis:

mais une chose qu'on ne saurait trop observer, c'est qu'en donnant aux pères spirituels tout ce qui leur était nécessaire pour gouverner dans le choses du ciel, quand il créa nos pères temporels pour gouverner dans le temporel où tout est sous les mains des brigands, un Dieu infiniment sage

¹⁴ O autor endossa a explicação semântica de Bossuet (6^oAvert.): O termo *autoridade* vem de *autor*.

¹⁵ O binômio humano/divino é substituído, em outra obra, por divino/secular, sem prejuízo das noções. Na obra *Sur les droits des deux puissances* [1825], Thorel enfatiza que o propósito da obra é 1) mostrar o perigo de atribuir aos soberanos uma autoridade divina que eles não possuem; 2) de não lhes atribuir aquela que eles de fato possuem. Confundir essas instâncias é o mais perigoso de todos os erros: “quelle espèce d'autorité peuvent donc avoir tous ceux qui n'ont pas de mission divine? Il faut de toute nécessité qu'il y en ait d'autres : sans quoi le monde seroit encore perdu comme on va le voir” (THOREL, Jean Baptiste. *Sur les droits des deux puissances, leur origines, leur distinction, leur légitimité et leur inviolabilité...* Paris: A. Égron, 1825, p.3).

¹⁶ Os ministros são os patriarcas [*potestas è terrâ*]: Adão, Moisés, Samuel, Jesus Cristo. Salvo engano, retomase Bossuet, na 34a. homilia, sobre a *Primeira Carta aos Coríntios*, na qual se ensina que todos viemos de um só autor, de um só chefe e tudo é subordinado a um só príncipe. Essa parece ser, de fato, a referência de Thorel, pois ele recorre a Doméstenes cristão, figura das preferidas de Bossuet (cf. *Principes fondamentaux de droit naturel politique et religieux sur l'originel*, Paris: Hivert, 1826, cahier 1, cap. XXIV, p.86)

a dû leur donner une prérogative qui leur était bien nécessaire, c'est l'inviolabilité" (THOREL, 1829: 6)¹⁷.

Se a autoridade política tem por fonte a vontade de Deus, como afirma Thorel, isso não implica que a atuação da autoridade humana possa ser despótica: "Dieu est donc aussi évidemment l'auteur et l'instituteur de l'autorité que de la société; aucune autorité ne peut naître que de la sienne". A ênfase de Thorel, contudo, está na exposição do fundamento do poder, vindo diretamente apenas de Deus, porque ele visa definir o elemento último que legitima a autoridade. É por essa razão que, desde as primeiras linhas do tratado, o autor afasta qualquer possibilidade de conceber a instituição da autoridade via consentimento do povo¹⁸. Para Thorel, um pacto ou um contrato livre da parte do homem era um princípio defendido entre os "ávidos de paradoxos" (THOREL, 1829: 5), como ele designou os filósofos e, especificamente, Rousseau, o seu principal alvo¹⁹. Como vimos no capítulo anterior, a explicação da origem da autoridade pelo estabelecimento de convenções que podem ser suspensas foi desenvolvimento necessário do argumento de Morizot, Marivaux e Saige, em defesa da origem popular do poder.

Segundo o abade Thorel, seria um engano inflado pela leitura do genebrino Jean-Jacques o de supor que a soberania possa ser um direito constituído pela delegação do poder do povo. Portanto, a autoridade legítima não poderia se amparar na universalidade da vontade dos indivíduos (cf. THOREL, 1822: 6). A fonte da autoridade permanecia "la volonté éternelle et souveraine du créateur" (THOREL, 1821, TI: 9). Trazida das mãos de

¹⁷ Nas mais de cem páginas que compõem o *Dialogue entre deux missionnaires de la Chine l'un jeune et l'autre vieux, sur les deux autorités*, Thorel assume a tarefa instrutiva, em forma de perguntas e respostas, e se dedica à distinção entre as autoridades humana e divina, refutando o "sofisma grosseiro", segundo o qual toda a autoridade que vem de Deus seria divina.

¹⁸ Admitir a hipótese do consentimento do povo para aquisição do direito de governar não é o mesmo que sustentar a teoria da soberania popular. Autores como Hincmar de Reims (invocado em diversas brochuras sobre a sagração), Jonas d'Orleans, entre outros, sem admitir o povo como a fonte do direito do soberano, não dispensaram o consentimento (mediante uma assembleia de grandes) na definição da autoridade legítima. Ver: LEMAIRE, Andre. *Les lois fondamentales de la monarchie française d'après les théories de l'ancien régime*. Paris, A. Fontemoing, 1907, cap.1.

¹⁹ Ver, por exemplo, no Livro I, capítulo III, do *Manuscrit de Genève*. É um esforço que se estende ao capítulo V, no qual ele refuta os seus adversários e as "falsas noções do corpo social". Nesse ponto, estamos de acordo com Anne Morvan, "Pouvoir paternel et pouvoir politique: réfutation d'une analogie", *DU CONTRACT SOCIAL ou ESSAI SUR LA FORME DE LA RÉPUBLIQUE (Manuscrit de Genève)*, 2012: 165-177. O "paradoxo" tão ressaltado entre os autores deve ser uma referência à engenhosa forma de associação proposta por Rousseau, n' *O Contrato*, pela qual "cada um, dando-se a todos, não se dá a ninguém, e, como não existe um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo o que se perde [...]" (ROUSSEAU, *O Contrato social. Princípios do direito político* (Trad. Edson Daci Heldt). São Paulo: Martins Fontes, 2006, LI, c 6, p. 21).

Deus, como se identificará aquele a quem é comunicada a autoridade, na terra? A alguém destacado e reconhecido entre os seus pelos seus talentos, atos de coragem, força ou senso de justiça? O mérito é um improvável critério, pois supõe a mobilidade para a ação e reconhecimento dos povos (anteriores, portanto, ao estabelecimento da autoridade). Se a origem da monarquia está na vontade de Deus, Ele é o proprietário da autoridade, nos termos do autor, que pode ser imediatamente comunicada a um homem na terra. E assim Ele fez, comunicando-a, como a história de todas as civilizações e seus pais primitivos podem atestar: “En plaçant l'autorité universelle dans le père universel de chaque peuple, tout s'explique avec la plus grande facilité” (THOREL, 1822: 9). A ideia de Thorel, com efeito, é a de que a autoridade é uma criação de Deus; também Ele designa um chefe, atribuindo-lhe um “direito natural divino”. Mediante tal artifício, Ele reveste a autoridade de um caráter divino, donde a sua inviolabilidade, sem tornar o governante um deus de plenos poderes entre os homens – como, aliás, reza a cartilha vulgar sobre o direito divino dos reis. Em outra obra, *Principes fondamentaux de droit naturel politique et religieux sur l'origin*, Thorel refina a compreensão da natureza da autoridade instituída por Deus. Ele confere um soberano a cada povo, mas não mediante uma autoridade “supranatural”, aquela que é conferida aos apóstolos, mas mediante um poder naturalmente conferido, como aquele que é conferido aos pais na terra (cf. THOREL, 1826: 86-ss).

A questão é mais complexa do que pode parecer à primeira vista, porque esses pais não se confundem nem com os primeiros homens da Igreja (a autoridade não é, portanto, conferida pela Igreja) e tampouco com os primeiros legisladores nascidos da formação natural das cidades. Refutar o primeiro grupo é um afastamento claro em relação a alguns discursos amparados no direito divino e as pretensões do clero²⁰. Refutar o argumento histórico segundo o qual a autoridade cabia aos legisladores escolhidos pelo povo é uma refutação da Nação como depositária primeira do poder soberano. Portanto, as comunidades políticas não precedem a instituição da autoridade. Nesse ponto, Thorel remete ao poder dos patriarcas, mas, reiteramos, não para identificar qualquer origem humana da autoridade, antes, para indicar que a soberania nunca pode ser uma

²⁰ Assim como Thorel refuta Rousseau, refuta também o abade de La Mennais, partidário da tese segundo a qual a melhor autoridade sobre a terra deveria ser revelada e a unidade entre as potências seria o verdadeiro modo de encerrar a revolução.

autoridade divina sem missão, nem um bem nacional e tampouco um direito adquirido pelo tempo (cf. THOREL, 1825: 7). Tal argumento é repetido em outras obras do autor:

Autorité que le père primitif de chaque peuple tenait immédiatement de la volonté de Dieu; autorité qui lui donna, en vertu de la génération seule, le pouvoir très-réel et très-légitime de gouverner ses descendants et de leur dicter des lois, longtemps avant qu'ils pussent former des peuples; autorité dont il fut, par la loi naturelle elle seule, le propriétaire exclusif, *legi intimus* comme on l'a très bien dit dans l'Assemblée; propriété qu'il put, dès l'origine, en vertu de son titre d'auteur universel, transmettre en toute propriété, par lui ou ses successeurs, à qui il voulut, à un ou plusieurs: à vingt ou à cinquante; à des chambres ou à des sénats, etc., d'où toutes espèces de constitutions humaines (THOREL, 1822: 6).

Desse modo, parece-nos que a justificação da autoridade se faz menos nos moldes do patriarcalismo de Filmer, segundo o qual a justificação deve obedecer a um critério genealógico, cuja origem remonta a Adão, do que no do tradicionalismo elaborado por Bossuet [*Politique tirée des propres paroles de l'Écriture sainte*], Fénelon [*Aventures de Télémaque*]. Se algum parentesco de linguagem existe com os patriarcalistas - e é razoável supô-la - ele estaria no fato de haver um recurso de analogia (não genealógico, portanto) na passagem da autoridade soberana, que pertence originalmente a Deus, à autoridade exercida pelos primeiros patriarcas, os reis, conferindo à figura do pai uma espécie de modelo para se conceber a imagem do rei, autoridade única sobre a Terra²¹. De fato, Thorel apresenta uma afirmação realmente ambígua nesse sentido: “l'autorité royale, l'autorité civile et l'autorité paternelle sont une seule et même chose quant à leur nature”. Mas, no desenvolvimento do excerto, notamos aquilo que consideramos ser o elemento nuclear de sua justificação, isto é, a impossibilidade de o povo se constituir como unidade anterior à instituição da autoridade política: “[...] elles existaient toutes trois dès l'origine, longtemps avant qu'il eût des peuples ; *ainsi ce ne sont pas des peuples qui les ont créées*” (THOREL, 1826: pp. 90-91; *grifos nossos*).

Definida a autoridade, Thorel parece preparado para atacar diretamente a tese de que a soberania pertence à coletividade dos súditos – elemento fundamental na obra de Guillaume de Saige, como discutimos no capítulo anterior. Porém, ele emprega outro tipo de retórica: o abade não apenas faz ridícula a hipótese de um pacto social posterior ao

²¹ Nesse sentido, nos parece irretocável o termo encontrado por Morvan para caracterizar o modelo: há uma “relação normativa” entre o pai e o rei - a origem da autoridade, em Ramsay e Bossuet, repousa em Deus (MORVAN: *op. cit.*, 168.)

estado de natureza, como afirma a impossibilidade prática de os súditos poderem se reunir todos em assembleia, a impossibilidade de aglutinar vontades, a impossibilidade, acima de tudo, de haver algo tão fantasmagórico quanto um “corpo coletivo do povo” que deteria a propriedade da soberania.

Na verdade, esses eram os modos mais comuns de desqualificar ou tornar uma impossibilidade prática o consentimento que fundamenta a associação civil, na linguagem empregada pelos defensores da tese real. O abade Gin, que embora se apresentasse como um “patriota”²² em sua extensa *Nouvelle lettre...* [1788], fará o mesmo esforço de refutar a tese da legitimidade da autoridade no consentimento do povo, que é dado a impulsos e incapaz de manter segredos, em comparação com a atitude um tanto mais ativa e reservada do monarca. Tal consideração demofóbica, comum a muitas obras do pensamento político, é repetida em *Les vrais principes du gouvernement françois* (GIN, 1777, P I, §III,). Desse modo, ele aproxima a imagem do governo monárquico à do governo paterno, em moldes semelhantes a Thorel: “La Monarchie étant l’image du Gouvernement paternel, les Assemblés nationales sont, s’il est permis de parler ainsi, comme indigènes à cette constitution” (GIN, 1788: 15).

Leroy de Barincourt, como veremos adiante, apresenta uma objeção da ordem da competência para desqualificar o pacto, isto é, a incapacidade de reflexão da maioria ou a ausência de independência suficiente para o estabelecimento de acordos. É verdade que o argumento republicano, o qual opera uma relação fundamental entre meios de independência do cidadão e a sua liberdade política, é mais disseminado no século XIX, em uma vertente crítica à democracia. Todavia, há nesses textos escritos às vésperas da Revolução o apelo a um critério material que comprovasse a capacidade política de cada cidadão para o estabelecimento de acordos políticos²³:

²² É preciso lembrar que a desfaçatez faz parte do jogo retórico desses autores. Isso porque o partido dos patriotas (ou a facção democrática) foi defensor da monarquia republicana, nos termos da obra de Furet: *La Monarchie Républicaine: la Constitution de 1791*. Paris: Fayard, 1996. Já afirmamos, no capítulo 2, mas é preciso reiterar, que os patriotas eram um grupo político assim designado pelos seus contemporâneos. Não há uma defesa constitucional explícita, porque o que os articula são princípios. É por isso que autores tão distintos entre si quanto os discutidos nos capítulos anteriores (Marivaux, Morizot, Saige, entre outros) podem ser colocados lado-a-lado. Ver: ECHEVERRIA, D. *The Maupeou Revolution - A Study in the History of libertarianism France 1770-1774*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1985, pp. 40-41.

²³ O assunto não faz parte do escopo deste trabalho, mas não é desimportante assinalar que os autores defendem o rei como guardião da igualdade: Segundo Spitz: “La thèse qui nous est proposée est donc très simple : ou bien la puissance politique de la société est l’instrument des intérêts particuliers [...] Ou bien, à l’inverse, la puissance politique égalise ce qui est inégal, supprime les privilèges, ramène tous les individus à une condition juridique uniforme et veille à ce que ce qui est permis à l’un le soit aussi à l’autre ; dans ce

Il faut avouer que la plupart des associés civils sont incapables de réflexion et dénués des connaissances. Il faut avouer en conséquence que tout l'ensemble des individus qui composent une nation, est incapable de contracter par lui-même, et de se donner, des administrateurs de son propre droit de souveraineté" (BARINCOURT, 1788: 13-14).

A existência de grupos ou de associações cujos interesses são heterogêneos e aspiram chegar ao centro da autoridade justamente para fazer dos seus o interesse comum é ideia combatida por Barincourt e Gin. Eles enxergam nesse ponto o germe da dissolução da sociedade. Uma vez que os interesses particulares possam ter destaque no governo, a disputa fará que o interesse comum seja necessariamente esquecido. A via dos interesses nos parece o melhor modo de compreender a relação entre a insistência na independência do soberano, a natureza e a divisão da autoridade: é de Deus que vem a autoridade e a razão não aconselha mal o soberano. Com efeito, evitar os desvios ocorridos por interesses parciais não requer senão obediência à vontade única do rei, aquele que melhor zela pelos interesses comuns: "aucune société ne peut donc subsister sans une autorité assez puissante pour réprimer les efforts des intérêts particuliers contre l'intérêt commun" (GIN, 1777, P I, § II: 7). De fato, para Gin, trata-se de reprimir, de abolir o conflito no governo, em nome de um interesse único. Esse aspecto é exatamente o que o abade Jean Pey, autor *De l'autorité des deux puissances*, tem em vistas ao argumentar que a própria divergência de interesses é evidência suficiente de que não é possível haver o interesse geral (PEY, 1781: XL). Por isso, como se demonstrou, é preciso haver um vínculo necessário entre ordem (estabelecida por Deus) e unidade (no governo dos homens) – termos quase tornados indissociáveis nessas obras.

Poderíamos indagar se a unidade da vontade garantiria que nunca haveria engano ou decisões parciais do soberano. Muitos respondem que, é evidente, o rei conta ao menos com um Conselho, razão de sua improvável falibilidade. Mesmo sendo admitido que os seus ministros possam, de algum modo, apresentar uma opinião esclarecedora, caberia ao rei tomar os conselhos apenas em sua dimensão "opinativa" e passiva, ou haveria alguma obrigação do rei em acolhê-los, quando fosse mostrado que a vontade real era contrastante com os anseios da nação? E quanto aos parlamentos, que se apresentavam

cas, elle est conforme à son essence et son autorité est légitime, parce qu'elle fait passer les individus à l'état de citoyens placés sous l'empire d'une loi qui illustre leur intérêt général, qui n'est rien d'autre que *cette égalité par laquelle ils échappent à des rapports de fait fondés sur la force pour passer à des rapports légitimes fondés sur le droit*". (SPITZ, Jean-Fabien. *op. cit.* 385).

como um corpo distinto, que espécie de resistência eles podem apresentar em relação à vontade do soberano?

Uma defesa do parlamento antigo, de ampla circulação no período em que Maupeou fechou o Parlamento de Paris e substituiu todas as cortes rebeldes, consistia em dizer que os parlamentos podem ser muito úteis à nação, mas que podem ser muito mais úteis ao soberano, na medida em que sua existência leva a acreditar que se está diante de uma monarquia prudente ou temperada. A fórmula sintética adotada pelo advogado Elie de Beaumont, em *Lettre sur l'état actuel du crédit du Gouvernement en France*, evidencia o efeito de aparência de liberdade: “avait, à la fois, le crédit d'une puissance limitée et le pouvoir d'une puissance absolue” (PIDANSAT DE MAIROBERT, 1770-1774, T IV: 13-42). Em face disso, como ver conciliadas a monarquia com a liberdade efetiva da nação e não uma nação vivendo um simulacro da liberdade? Tentaremos responder isso adiante.

4.2 Redefinindo Montesquieu

Se é possível gozar de liberdade sob a monarquia é a pergunta que serve de mote à Leroy de Barincourt. Nos dois volumes do *Le principe fondamental du droit des Souverains* [1788] e na *La monarchie parfaite* [1789], o autor apela para a associação entre lei e unidade do poder, a garantia mais eficaz contra o arbítrio e todas as formas de privilégios e melhor meio de manutenção da liberdade.

Não é casual, em consequência dessa relação entre lei e liberdade, o diálogo constante e a reverência – seletiva, salientamos – a Montesquieu, recurso comum a muitos propagandistas da *thèse royale* durante o Antigo Regime. Ladino, Leroy de Barincourt invoca na epígrafe de seu tratado *La monarchie parfaite. Ou l'accord de l'autorité d'un monarque avec la liberté de la nation qu'il gouverne* a conhecida passagem do Livro XI, capítulo II, d'*O Espírito das Leis*: “Il faut bien se garder de confondre le pouvoir du Peuple avec la liberté du Peuple”²⁴. Recurso ambíguo o de se abrigar sob a égide do célebre barão, pois, a seguir a tese de Barincourt, poder e liberdade apenas seriam garantidos se, para empregar os termos dele no *Prefácio* da obra, o ilustre tivesse a obra “retraçada e desenvolvida”, de modo a se chegar aos “verdadeiros princípios do bom

²⁴ Nas *Œuvres Complètes* (Paris : Pléiade, 1959) de Montesquieu, tal passagem, na verdade, é escrita assim: “et on a confondu le pouvoir du peuple avec la liberté du peuple”, sem o tom de advertência.

governo”. Para isso, seria preciso atacar, em primeiro lugar, a tese segundo a qual os governos são livres mediante a “independência recíproca dos administradores dos diferentes poderes”. Em segundo lugar, é preciso afirmar de vez que a relação entre unidade da vontade, lei e liberdade pode ocorrer apenas sob um governo monárquico centralizado e absoluto. Nesse aspecto parece residir a reformulação de Montesquieu, pretendida por Barincourt.

Começemos com a formulação de Montesquieu, no capítulo III, do Livro XI, na qual o autor vincula a ameaça à liberdade do cidadão à concentração dos poderes. Segundo o Barão:

Lorsque, dans la même personne ou dans le même corps de magistrature, la puissance législative est réunie à la puissance exécutive, il n’y a point de liberté ; parce qu’on peut craindre que le même monarque ou le même sénat ne fasse des lois tyranniques, pour les exécuter tyranniquement. Il n’y a point encore de liberté, si la puissance de juger n’est pas séparée de la puissance législative, et de l’exécutrice. Si elle était jointe à la puissance législative, le pouvoir sur la vie et la liberté des citoyens serait arbitraire ; car le juge serait législateur. Si elle était jointe à la puissance exécutive, le juge pourrait avoir la force d’un oppresseur. Tout serait perdu, si le même homme, ou le même corps des principaux, ou des nobles, ou du peuple, exerçaient ces trois pouvoirs ; celui de faire des lois, celui d’exécuter les résolutions publiques, et celui de juger les crimes ou les différends des particuliers (MONTESQUIEU, 1959, T II, c.III, L XI).

“Tudo seria perdido”, afirma Montesquieu, se nas mesmas mãos estivessem reunidas potência legislativa, executiva e o poder de julgamento. Em oposição, para se chegar aos “verdadeiros princípios”, Barincourt nega a relação entre “despotismo” e “poder legislativo em um só corpo” (acusação presente em quase todas as brochuras parlamentares, bem como nos escritos dos monarquistas constitucionais) Com efeito, o argumento dele é que o poder soberano será, então, tão mais perfeito e eficaz quanto mais *absoluto* ele for. Poder absoluto, nessas linhas, significa tornar o governo desprovido de concorrentes ou sem divisão da soberania. Isso porque, segundo Barincourt, quando corpos intermediários concorrem à potência, eles o fazem apenas para ter a sua vontade e interesse parciais atendidos, tentando, para tanto, atrair a proteção do soberano. O modo de não ter um interesse parcial sobreposto ao comum é mediante um regulador único independente ou, para empregar os termos do autor, “um soberano ativo”²⁵ -

²⁵ Leroy de Barincourt faz uso de um artifício retórico que parece conceder à ideia de a soberania residir no conjunto dos indivíduos que compõem a sociedade: “oui, rien n’est plus certain, en toute société politique

reconhecido como solução constitucional talvez imperfeita, mas como a mais factível: “cependant il faut pour l’ordre un régulateur unique; il faut donc qu’il soit indépendant : cette indépendance peut produire quelques maux, mais toujours infiniment moins qu’une prétendue balance de pouvoirs, qui est belle en théorie, et qui est dans le fait impraticable” (LEROY DE BARINCOURT, 1788, I: 16)²⁶. Esse é o modo mais direto pelo qual ele desqualifica o sistema de Montesquieu: “prétendre remédier, par la division des pouvoirs, aux inconvénients qui peuvent résulter de l’indépendance d’un pouvoir supérieur à tous les autres, c’est faire le choix d’un remède souvent pire que le mal” (LEROY DE BARINCOURT, 1788, I: 295).

Em face disso, é injustificada qualquer inquietação que a expressão “poder absoluto” possa causar, pois “absoluto” não é um poder despótico, mas a única garantia contra o arbítrio: “quel que soit le souverain d’un état [...] il est toujours nécessaire que, dans chaque état, le souverain ait un *pouvoir législatif absolu* sur tout ce qui tient à l’existence commune et sociale, et peut dépendre d’un arbitrage humain” (LEROY DE BARINCOURT, 1788, I: 7-8). Portanto, no que se convencionou chamar entre os propagandistas da tese real de um “governo centralizado” é clara contraposição à ideia cara a Montesquieu, isto é, o *equilíbrio dos poderes*. Tal soberano em atividade é o único representante da nação por uma “ficção”, afirma o autor, mediante a qual ele anuncia a vontade (*vœu*) da Nação.

E que garantia teríamos de que esse soberano ativo e exclusivo anuncie, de fato, a vontade geral? É sutil a divergência em relação ao genebrino, mas é uma diferença essencial: na pena de Rousseau não é afirmado que, sendo uma a vontade geral, não haverá desacordos entre interesses distintos, mas que a política deve consistir na produção dessa vontade. Para Barincourt (e entre os demais defensores da tese real), a lei natural é insuficiente para dirigir os homens e, mesmo que eles soubessem o que de fato desejam,

la souveraineté réside foncièrement et primitivement dans tout l’ensemble des individus qui composent la société, sans qu’aucune distinction naturelle ou factice puisse mettre, à cet égard, aucune différence entre les individus (BARINCOURT, *op. cit.*, 15)”. Entretanto, o fato de a soberania não residir mais em um monarca do que no último dos súditos não apaga a distinção, fundamental para o autor, entre o direito de soberania e o de exercê-la. Como pupilos, nos quais reside em inércia os direitos, mas eles não podem exercê-los, segundo a analogia do autor.

²⁶ Segundo Spitz, o paradoxo entre um poder centralizado e a liberdade é assim estabelecido: “Même si la liberté était définie dans les termes de Montesquieu, et même si l’on citait volontiers sa maxime qui affirme que la liberté réside dans “la sûreté de la personne et des possessions”, ou dans l’opinion que chacun doit avoir de sa sûreté du côté de la législation, du côté de l’administration et du côté de la puissance de juger”, on ne craignait pas d’avancer le paradoxe selon lequel le pouvoir absolu serait la meilleure garantie de cette sûreté” (SPITZ, *op. cit.*, 386).

não poderiam e tampouco saberiam deliberar sobre os meios de alcançar tais interesses, donde a norma de que um comanda o que todos querem.

Os interesses parciais continuariam a assediar a autoridade central, a menos que a vontade geral fosse expressa por um único representante suficientemente forte²⁷, não *a despeito de*, mas precisamente *em função de* os seus interesses. Aliás, esse é um ponto sobre o qual Gin talvez tenha sido o mais explícito entre os autores, afirmando que, para manter os homens em paz na sociedade, “il n’est pas nécessaire d’essayer de leur faire oublier des intérêts aussi cher que leur liberté et leur coeur” (GIN, 1777: 29), pois apenas o medo teria esse efeito sobre os homens e o medo, segundo o abade, é sentimento pérfido. A grande arte dos governos moderados é, continua Gin, se “servir de ses intérêts mêmes pour soumettre les hommes aux lois du souverain” (GIN, 1777: 29, obs. ao §1).

Seguindo esse princípio, se houver uma solução institucional que estimule a concorrência entre poderes distintos, ou, para usar termos maquiavelianos, que coloque o conflito no centro do governo, o resultado não será a ordem e o equilíbrio, a segurança e a liberdade, mas a busca incessante de imposição dos interesses particulares de uma parte sobre as demais. Assim, a monarquia, “image du gouvernement paternel, plaçant les récompenses et les peines, entre les mains du prince qu’elle élève sur nos têtes, *attire librement tous les intérêts particulières vers le centre unique de l’intérêt commun*, et les réunit par le lien de l’honneur, principe de ce gouvernement” (GIN, 1784 : 34). Estamos de acordo com o estudioso Spitz, a quem a segurança dos súditos é, ao cabo, a melhor garantia da permanência do lugar do soberano no poder: “Pourquoi en abuserait-il quand la prospérité du peuple est la meilleure assise de son propre pouvoir et quand, à son tour, la sûreté des personnes et des biens est le seul fondement possible de cette prospérité ?”²⁸. De todo modo, o erro na condução do verdadeiro interesse do reino, quando apenas *um homem* lida com todos os detalhes da administração pública, é possibilidade admitida pelos próprios defensores da hipótese real (GIN, 1784: 13). Os autores contornam de modos distintos a questão, mas podemos afirmar que duas respostas são fornecidas: em uma delas, admite-se que o rei seja aconselhado por magistrados ou ministros, em caso de desvio, por isso podemos dizer que essa resposta conta com um artifício de correção

²⁷ É o mesmo teor defendido em outra obra Leroy de Barincourt, *Principe fundamental du droit des souverains*, tome 2, p. 121. Paris: Briand, 1788.

²⁸ É o que afirma também Pey, *De l’autorité des deux puissances*, Strabourg: Lemarie: 1781, T. 1, p. XXXIX e p. 35.

externo. A outra resposta fornece uma limitação inerente ao ofício – é, desse modo, uma correção interna.

Para o abade Thorel o soberano estaria limitado, ou melhor, orientado pela função que a autoridade deveria desempenhar: há regras que ela deve seguir de acordo com o seu fim, qual seja, a proteção da sociedade. Agir segundo esse fim assegura a tranquilidade e a felicidade do homem, e então ele pode concluir: “o que exclui positivamente todo o arbítrio”²⁹. Não ocorre nos escritos de Thorel, como se observa, a limitação da atuação do soberano pelas leis civis e fundamentais – como os parlamentares defenderam – porque isso suporia um corpo que deve se submeter a uma criação própria. Tal artifício soava, para o abade, como mera ficção. Portanto, a autoridade criada por Deus é independente nos seus domínios e o freio mais potente às vontades de cada um dos soberanos é a lei divina natural. Ainda que a alternativa nos pareça simplista, ela era vivida como um abismo inevitável, para empregar os termos de Thorel: ou se optava por viver sob a soberania dos povos ou sob a soberania invisível; o que é o mesmo que escolher, para usar os termos das brochuras, entre bem viver sob a “anarquia”, ou se submeter a uma vontade independente que eventualmente possa se separar da justiça. No conjunto de obras de Thorel, podemos ler uma espécie de justificação da autoridade inteiramente amparada no direito divino, fundamentalmente porque o rei presta contas de seus atos apenas a Deus.

A impossibilidade de conceber uma autoridade independente que não fosse a do soberano também é ironizada por Gin:

La forme de convocation par Bailliages et Sénéchaussées, est préférable, dit-on, parce-qu'elle est légale, c'est à dire ancienne et que les députés sont nommés en présence d'Officiers indépendants par leur états - et de qui, s'il vous plaît? - Des cours [...] ? Du monarque - comme si existait, dans aucun gouvernement, une autorité indépendant du Souverain (GIN, 1788: 17-18).

Entretanto, há um elemento presente na argumentação de Gin que parece, muitas vezes, sinalizar positivamente para a abertura a conselhos ou opiniões exteriores à razão do soberano. Entre os propagandistas estudados, ele parece ser o que mais atina para a

²⁹ Qualquer divergência será interpretada como desvio de uma revelação, de uma ordem natural necessária, como designa Le Mercier de la Rivière, em *L'Ordre naturel et essentiel des Sociétés politiques*. Paris : Desaint, 1767, p.124.

ideia da publicidade do governo, rejeitando, desse modo, a suficiência da razão natural (sempre reta). Por isso ele discutirá extensamente o nascimento dos parlamentos e o direito às *Remonstrances* – o que poderia nos levar a pensar que estamos diante de um defensor de uma monarquia constitucional. Todavia, contrariamente à tese parlamentar e aos patriotas, os quais identificam nas assembleias populares germânicas a origem do parlamento (como discutimos no capítulo 2), Gin as mostra associadas em sua origem a um destacamento do corpo do rei:

Nos rois détachent-ils des membres de leur conseil pour former des tribunaux souverains qui jugent leur sujets en dernier ressort; la portion qu'ils conservent auprès d'eux, est leur grand-conseil. S'ils en détachent de nouveau une partie pour rendre la justice à leurs sujets dans un certain nombre d'affaires qu'ils se sont réservées, il se forme bientôt un autre conseil auprès de leur personne. Telle est l'origine des parlements, du grand-conseil, et du conseil d'état" (GIN, 1788: 401).

Nascidos como extensão do conselho do soberano, eles não possuem direito de oposição, pois seus poderes são limitados pelo detentor original da soberania. É por essa razão que tais autores até poderiam defender a separação dos poderes, mas jamais endossariam uma verdadeira divisão dos poderes. Do mesmo modo, o direito de *Remonstrances*, ainda que concedido e tido mesmo como consequência do título do conselho do soberano, não constitui direito a suspensão de decisões do rei (GIN, 1788, §XII: 402). O debate com os parlamentaristas e seus defensores, cujas pretensões consistiam na produção e intensa de circulação de argumentos de matriz histórica sobre a origem do parlamento, sobre as leis fundamentais do reino e a natureza necessariamente partilhada da autoridade fica assim evidenciado³⁰. Como sugerimos no capítulo anterior, muitas publicações tinham o propósito de mostrar o desenvolvimento

³⁰ "Au cours de la seconde moitié du 18e siècle, les parlements tendaient à se présenter comme le seul rempart au despotisme que le roi et ses ministres voulaient introduire en France. En l'absence d'une représentation nationale plus authentique, ils aspiraient à jouer le rôle de défenseurs des droits du peuple et s'affirmaient convaincus que, s'ils laissaient échapper leurs privilèges — en particulier le droit d'enregistrement et l'approbation des édits bursaux—la route serait ouverte à une forme d'exercice du pouvoir destructrice de toutes les franchises individuelles" (SPITZ, *op. cit.*: 399) Ver também EGRET, Jean. *Louis xv et l'opposition parlementaire*. Paris: Armand Colin, 1970:1970: 102, REGISTER, John. «The crisis of 1753-4 in France and the debate on the nature of the monarchy and of the fundamental laws» e «La résonance des parlements de l'Ancien Régime au XIXe siècle. *Parlement[s]*», *Revue d'histoire politique* 2011/1 (n° 15). GRELL, Chantal. *Les historiographes en Europe de la fin du moyen âge à la révolution*. Paris: Presses de l'Université Paris-Sorbonne, 2006.

direto das Cortes soberanas, as que então se viam ameaçadas pelas pretensões dos monarquistas, das Assembleias dos tempos germânicos.

Todavia, é preciso reiterar que Gin não está escrevendo com vistas a preservar nenhum direito que o rei possa ter de agir de acordo com a própria vontade. O objetivo dele, na verdade, é obliterar a pretensão parlamentar de querer participar da produção das leis, uma vez que já possuem o poder de executá-las (cf. SPITZ, 2007: 399). Algo como transformar um interesse pessoal em lei, mediante uma carta, um edito, um julgamento, seria a conduta dos imperadores e a tal “despotismo constitucional”, na feliz expressão de Gin (GIN, 1788: 11), os romanos teriam sido subjugados. Entre o povo francês, as Ordenações não ensinaram senão obedecer aos “verdadeiros comandos do Rei”. E na pena de Gin, os “verdadeiros comandos” são apenas aquelas leis que se estabeleceram conforme a “útil formalidade”, isto é, mediante registros, *Remonstrances* e todo o aparato institucional que associamos ao Antigo Regime. São regras e costumes, e como tais partilhadas por todos, súditos e soberanos, garantindo que não haja arbítrio: “Ce sont ces sages précautions contre l’erreur et la surprise que la nation assemblée dans les états-généraux a souvent réclamées sous le nom d’enregistrements libres” (GIN, 1788: 11). O soberano ouve os seus ministros, que o aconselham, caso ele se desvie da sua obrigação fundamental: a felicidade do povo; que não cessam de expor os inconvenientes das leis positivas, mesmo as já promulgadas; que iluminam em caso de desordens introduzidas pelo tempo que a tudo corrompe, nos termos de Gin. Porém, isso não altera a natureza independente do poder soberano, única garantia da liberdade dos súditos: “Il est prouvé par le texte même de nos lois, que la liberté des Remonstrances a été accordée, restreinte ou refusée selon que nos Rois l’ont jugée nécessaire; et, par conséquent, qu’elle n’est pas un droit inhérent à la Magistrature mais un pur effet de la bonté de nos Rois” (CODE des FRANÇAIS, 1771-1772: 390).

Contra o equilíbrio de poderes desejado por Montesquieu – como se lê em “Ces trois puissances devraient former un repos ou une inaction. Mais, comme par le mouvement nécessaire des choses, elle sont contraintes d’aller, elles seront forcées d’aller de concert” (*L’Esprit des Lois*, L.XI, c.6) –, projeta-se uma relação proporcional entre a autoridade absoluta, isto é, de completa independência do poder e a liberdade, sendo a monarquia a forma de governo que parece convir melhor à realização dessa relação. Essa nos parece ser a “reformulação” pretendida da obra do barão proposta por Leroy de Barincourt.

Afirmamos que se trata de “completa independência”, pois, tanto Barincourt quanto Gin, e outros propagandistas da tese real, colocavam os corpos intermediários em situação de subordinação, contra o argumento histórico (e proposta constitucional do partido monarquiano) que legitimava a separação combinada dos poderes. Isso significa considerar, como sugerimos acima, sem poder de constrangimento qualquer manifestação de insatisfação dos súditos ou de divergência que o rei possa receber, seja por parte dos seus Ministros, seja das Assembleias. Dias após o recebimento de uma carta enviada de Ferney, em 20 de junho de 1777, Gin, entusiasmado com os elogios que recebera do ilustre remetente, Voltaire, afirma o lugar dos corpos intermediários: “[...] Il suffit que la constitution maintienne dans la monarchie des corps intermédiaires, *subordonnés et dépendants*, dont les représentations, sans aucun droit de résistance, rappellent sans cesse le monarque à son véritable intérêt” (GIN, 1784 : p.9). Isto é, se há algo que os corpos intermediários (ele está se referindo ao parlamento) tem direito a fazer é sugerir ao Rei certas condutas. No entanto, de modo nenhum isso pode se converter em imposição de uma conduta ao Rei, afinal ele é um *poder independente de todos os outros corpos*, e tampouco em direito de resistência. Notemos, mais uma vez, que Gin aponta como o maior inconveniente do governo republicano (cf. GIN, 1784: §III, p.18) justamente a maior fragilidade que Montesquieu enxergava em certas monarquias:

La puissance exécutrice doit être entre les mains d'un monarque, parce que cette partie du gouvernement, qui a presque toujours besoin d'une action momentanée, est mieux administrée par un que par plusieurs; *au lieu que ce qui dépend de la puissance législative est souvent mieux ordonné par plusieurs que par un seul*. Que s'il n'y avait point de monarque, et que la puissance exécutrice fût confiée à un certain nombre de personnes tirées du corps législatif, il n'y aurait plus de liberté, parce que les deux puissances seraient unies; les mêmes personnes ayant quelquefois, et pouvant toujours avoir part à l'une et à l'autre (MONTESQUIEU, 1959, T II, L IX c.VI, grifos nossos).

*

Três elementos, presentes nos discursos dos propagandistas da tese real, podem ser sumarizados em conclusão: 1) a tentativa de estabelecer o controle mútuo dos poderes gera necessariamente mais facções na sociedade e, portanto, mais desordem; a solução constitucional é uma monarquia absoluta; 2) apenas o abuso da autoridade é, segundo

Gin, despotismo³¹, e não uma consequência do poder absoluto; 3) não se pode dizer, em conclusão, que os interesses devam ser abolidos ou convertidos em uma vontade única, mas é aceito que o interesse particular do monarca, isto é, a manutenção da liberdade e segurança dos súditos são o mais favorável ao interesse comum.

Seria leviano construir uma narrativa do longo processo de erosão do que se convencionou chamar “absolutismo”, como se apenas pela oposição parlamentar o “monolítico” Antigo Regime pudesse ser desgastado. O que vimos, nos capítulos anteriores, é um movimento patriótico crescente, no qual se juntaram parlamentares, mas também monarquistas constitucionais e republicanos e outros panfletistas que queriam apenas varrer da França a ameaça do despotismo (sem uma alternativa constitucional clara). Os diferentes discursos políticos que se tentou analisar, no presente capítulo, revelam um esforço progressivo da coincidência entre potência, poder centralizado e liberdade, como resposta a esse movimento patriótico. Tal linguagem, mais especificamente, supunha a existência de uma vontade única (ou geral), forjando a fonte legítima da elaboração das normas, e defendia o poder uno, centralizado e absoluto como alternativa constitucional. Essa linguagem, que pode parecer ter surgido apenas na antessala do jacobinismo³², foi tecida durante o Antigo Regime, entre os mais ferrenhos defensores da coroa e do cetro. A ironia é ainda maior porque, quando o trono é completamente destruído, essa fórmula se manteve e pode convencer, até mesmo, quem havia defendido os corpos intermediários contra a potência real.

³¹ Definido nos seguintes termos: “ainsi les abus d’autorité, le despotisme de fait” (GIN, *Les vrais principes du gouvernement François dédiés A M. de Voltaire*. Londres, 1784).

³² Note-se, por exemplo, que na primeira Constituição revolucionária foram negadas tanto a partilha real da autoridade como também o equilíbrio de poderes. Ambas as resoluções de Montesquieu foram rejeitadas em benefício da afirmação do caráter unitário e indivisível da autoridade política.

Capítulo 5 - A autoridade política à sombra de dois corpos

“ Il n’y a plus de main assez vertueuse pour guérir les écrouelles, plus de Saint Ampoule assez salutaire pour rendre les rois inviolables” »
(Chateaubriand, *Mémoires d’outre-tombe*)

“À Varennes, l’infortuné Louis XVI mettait le pied sur le premier degré de l’échafaud”
(Alexandre Dumas, *La route de Varennes*)

Era 21 de junho de 1791. Os sinos das igrejas de Paris tocam. O alvoroço toma a cidade que amanhece com a notícia de que o rei tinha partido, após a constatação de que os aposentos da família real estavam vazios e ela não estava em parte nenhuma das Tulherias. A hipótese de um sequestro executado pelos inimigos da Revolução foi também divulgada até que a Assembleia nacional tem acesso à declaração do rei, deixada em seu leito, na véspera da partida: a *Déclaration du roi adressée à tous les Français à sa sortie de Paris*¹.

A concordarmos com a historiadora Mona Ozouf, a quem a fuga a Varennes era a “morte da realeza”², essas pouco mais de dez páginas poderiam ser consideradas a última declaração com algum vigor do monarca. O contraste é grande, quando comparamos a pujante *Déclaration* com o desalentado *Testament de Louis XVI* e até mesmo com o seu frio depoimento feito à Assembleia, em 26 de junho. Os historiadores referem-se a essa declaração pelo termo do deputado (mais tarde, na Convenção, um *montagnard*) Thomas Lindet: o “Manifesto de 20 de junho”. Mas é possível concordar com a ironia mórbida dos deputados que diziam ser esse o “testamento político” de Luís XVI. Segundo o deputado Lindet, tal manifesto era a prova das más intenções do rei, razão pela qual foi incluído no processo contra Luís Capeto, cujo desfecho deu-se apenas dezoito meses após a fuga.

¹ Convencionalmente, esse documento foi chamado “testamento político” e é muito curioso que apenas recentemente, em 2009, os originais tenham sido encontrados do lado de cá do Atlântico, nos Estados Unidos. Todavia, o nosso interesse não está na circulação da declaração¹, mas no seu conteúdo político. Sobre a descoberta do documento é possível acompanhar os detalhes em: “Le testament politique de Louis XVI retrouvé”. *Figaro*, 19 de maio de 2009. Há um longo ensaio, escrito pelo historiador e crítico Jacques Saint-Victor, no qual ele relata a história da descoberta dos originais por um colecionador. Ver: PETITFILS, Jean-Christian. *Testaments et manifestes de Louis XVI*. [s.l.]: Éditions des Équateurs, 2014. Segundo os estudiosos e Jacques Saint-Victor, a versão conservada nos Arquivos parlamentares [AP] (Archives parlementaires) é apenas uma minuta do texto mais longo recém-descoberto. Porém, a versão longa (e oficial) da carta está registrada na Ata da Assembleia, no dia 26 junho de 1791.

² Referência ao título da obra *Varennes - A Morte da Realeza* da historiadora Mona Ozouf. OZOUF, Mona. *Varennes. A Morte da Realeza* (Trad.: Rosa Freire D’Águiar). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Essas declarações são parte do objeto de análise do presente capítulo. Ao lado delas, avaliaremos também os debates na Assembleia, ocorridos no período que se estende de 21 de junho e 14 de julho, respectivamente, o dia seguinte à fuga a Varennes e o dia da entrega dos relatórios dos comitês da Assembleia sobre o caso. Foi nesse dia que a versão oficial do evento e, mais importante, a interpretação política das circunstâncias foram fixadas com o pronunciamento memorável de Antoine Barnave. Por fim, analisamos a peça de defesa de Sèze, última tentativa de dar alguma sobrevida aos argumentos da tese real.

Algo que poderia ter sido objetado, desde o início da tese, parece ficar mais bem justificado neste capítulo: por que se amparar em um episódio anódino como o foi a fuga a Varennes, se os próprios constituintes já tinham votado a substituição da titularidade da soberania do rei pela nacional, em 17 de junho de 1789? Se o rei já tinha se pronunciado, em 18 de setembro de 1789, aprovando os decretos do dia 4 de agosto, sem se opor à Declaração dos Direitos do Homem? Não estamos concedendo a Varennes nenhuma ideia de ruptura maior do que ela de fato implicou. Tampouco estamos afirmando que o evento teria alterado as prerrogativas do rei, fazendo do monarca absoluto um mero chefe do Executivo³. Segundo a nossa interpretação, a fuga é exatamente a tentativa de o rei suspender o processo constitucional em curso e, portanto, uma reação ao lugar que lhe fora atribuído na nova estrutura de autoridade da França revolucionária. Era um lugar “fora da Constituição” – como ele protestou na *Declaração*. Da parte da Assembleia, a tarefa não era tão simples, pois terminar a Constituição, após a fuga, implicava ter de lidar com um novo obstáculo: um processo contra o rei. Com efeito, seria um engano afirmar que a ausência do rei seria o idílio dos que tanto defenderam a soberania da Nação. Os membros da Assembleia precisam do rei para concluir o projeto constitucional que vinha sendo elaborado, desde 1789⁴. O rei, que já não mais podia

³ Timothy Tackett arrisca uma aproximação entre o rei, tornado primeiro funcionário público do reino e o lugar constitucional do presidente estadunidense: “There could be no doubt that the Revolution had substantially diminished the authority of the king. The constitution had transformed his status from that of absolute monarch to that of chief ex-presidency only just created across the Atlantic” (TACKETT, Timothy. *When the king took flight*. Cambridge: Harvard University Press, 2003: 183).

⁴ Na verdade, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, finalizada em 1791, foram iniciados em 1789. A relação estreita entre um ataque à monarquia e à constituição é notada em diversos panfletos do período que fornecem pareceres sobre a fuga, bem como nos debates entre os deputados, como analisaremos. Por exemplo, em Drouet: “Détrôner le monarque, c’est anéantir la constitution, c’est appeler sur nos têtes la vengeance des cours de l’Europe” (DROUET, Jean Baptiste. *Voilà ce qu’il faut faire du roi*. Paris: Guillemat, 1791: 14).

sustentar a sua autoridade nos discursos absolutistas, precisava que a Constituição preservasse o seu lugar no reino. Tal paradoxo parece ser corroborado pelo historiador Jean-Christian Petitfils: “Louis XVI n’avait été aussi proche de la Révolution qu’en fuyant la capitale [...] sur la route *il était devenu un souverain constitutionnel*” (PETITFILS, 2014: 10, *grifos nossos*).

Pode ser que o presente capítulo, ao reunir tantos testemunhos (as declarações, os discursos dos deputados registrados nas atas da Assembleia, os documentos de defesa do rei), tenha um caráter bastante descritivo da variedade de posições emitidas no período, mas não está no escopo da tese investigar como se deu a circulação das ideias no interior da França (nos clubes jacobinos, nas sociedades de mulheres, nas irmandades que se criaram entre as elites locais em todo o território) – o que chamaríamos de incipiente “opinião pública” (cf. BAKER, 2001). O objetivo, neste capítulo, é apresentar o quadro geral dessas “posições oscilantes” que nos ajudam a entender a desmontagem da peça jurídica da inviolabilidade real. Esses testemunhos, embora “oscilantes” – como Michelet, em *Histoire de la Révolution française*, nomeou as atitudes nos primeiros dias após a fuga –, não são meras impressões sobre os fatos. Eles são a expressão de atores políticos que, pelo acaso, se tornam teóricos da autoridade política. Desse modo, estamos de acordo com Michael Walzer: “They [conventionnels] were delivered at one of those moments in time when men of action literal cannot act without becoming theorists” (WALZER, 1992: xii)”. Teóricos por obra do acaso, os deputados voltam a se emaranhar nos fios das linguagens políticas da história, cruzando a autoridade do passado e das Leis fundamentais, com os discursos do direito natural, do contrato, do direito divino para discutir o que jamais deixou de ser o grande desafio do período: a origem da soberania, a natureza da autoridade e os seus limites.

5.1 Em busca de um “relato que fará o evento”

O silêncio toma a Assembleia, na manhã de 21 de junho, quando Alexandre de Beauharnais, quem a preside, anuncia a partida do rei com a família real. As medidas iniciais revelam as primeiras de muitas incertezas que marcarão as três semanas seguintes ao evento: é preciso expedir avisos da fuga a todos os departamentos da França, convocar os ministros do rei, abordar e prender todos aqueles que tentam sair do reino, mas também é preciso manter a “ordem pública”, preservar a monarquia, agir com

prudência e tocar a ordem do dia. Há quem queira fazer o anúncio da fuga a tiros de canhão pelo território nacional, como sugeriu o deputado Jacques Delavigne. O que denota a pressa em nomear o evento e estabelecer a interpretação do vazio criado pela partida do rei. Artilharia pesada deveria ser usada para sinalizar que o poder executivo retornava à sua origem, concorda o deputado Goupil de Préfelin (AP, T XXVII, 1791: 360), quem dirá na assembleia dos *Amis de la Constitution*, dias depois, que não era preciso colocar em debate a alteração da Constituição, pois ninguém ali era republicano⁵. Até mesmo Antoine Barnave, entre os triúnviros⁶, oscila nas suas impressões: sugere o armamento e a prontidão dos cidadãos e, ao mesmo tempo, pede tranquilidade e o respeito a todas as decisões dos representantes da Nação... O mais curioso, porém, é que o faça não em nome da Constituição ou da soberania da Nação – a qual ele estava devotado com ardor desde 1789 – mas em nome da saúde pública (*salut public*) da Nação.

Entretanto, para que qualquer proposta da Assembleia pudesse ser executada, esbarrava-se em um problema fundamental: quem teria autoridade para torná-la um decreto? Sem a sanção real, segundo a Constituição, não haveria lei. Sem o acordo do rei, o ministro não poderia afixar o selo real (*le sceau de l'État*) nos decretos. Delibera-se que, por um ato da vontade soberana da Nação, as assinaturas dos ministros são suficientes para o encaminhamento dos ofícios. É também por um ato de vontade da Assembleia que se permite ao ministro da justiça afixar o selo do Estado às leis – não seria mais simples assumir que, a partir de então, bastaria a vontade da Assembleia para validar quaisquer atos legislativos? Que lugar do monarca é esse que está sendo preservado? Entretanto, as falas e as sugestões de emendas dos constituintes se sucedem umas às outras, sempre com a advertência do necessário zelo com os expedientes oficiais e procedimentos antigos no envio de comunicados aos outros departamentos do reino. É paradoxal, portanto, essa preocupação com as “formas” herdadas do passado, isto é, com a manutenção dos procedimentos e marcas da autoridade do Antigo Regime. Quem reprova a manutenção das formas antigas é o deputado Varennes: “j’ai été étonné que l’Assemblée nationale, s’étant établie pouvoir constituant, n’ait pas commencé par analyser tous les pouvoirs”.

⁵ Trata-se de uma resposta a Brissot, na sessão de 10 de julho de 1791. Ver: BRISSOT de WARVILLE, Jacques-Pierre. *Discours sur la question de savoir si le roi peut-être jugé prononcé à l’Assemblée des Amis de la Constitution le 10 juillet* [s.l.]: [s.n.], 1791. [BnF Lb40-615].

⁶ Além de Barnave, Duport e Alexandre de Lameth, aos quais se juntava Charles de Lameth, entre os “triúnviros”. Combativos e tidos por radicais, nos anos de 1789, logo passaram a atuar no jornal *Le Logographe*, em nome da monarquia constitucional.

Contudo, tal declaração lhe vale a ameaça de ter o nome tirado do círculo dos *Amis de la Constitution*, pelo bispo de Albi, M. Royer, pois atentou contra ela (cf. AULARD, 1791: 574-575)

Há mais paradoxos durante a busca do “relato que fará o evento” – nos termos de Barnave, o parlamentar de Grenoble. Entre tantas providências que o fato requeria, a tribuna da Assembleia foi palco de discussões intermináveis pela procura do substantivo correto para tratá-lo: teria sido uma fuga [*fuite*], como insistem os mais radicais da Assembleia? O rei teria sido levado [*enlèvement*], como atenuam o deputado Beauharnais e La Fayette, o chefe da guarda nacional de Paris? O vazio deixado deflagra o abandono do reino por um rei pusilânime? Ou teria sido a conspiração de um rei inimigo⁷? Faz parte da dificuldade de caracterizar o evento a indecisão sobre o lugar que um rei foragido ou sequestrado passaria a ocupar, quando retornasse a Paris. De toda forma, todas as sugestões possíveis para qualificar essa ausência (da infração do rei à vitimização do sequestrado) são apresentadas nesse tempo de “impressões sobre a fuga” (especialmente, entre os dias 21 e 25 de junho), para usar a expressão de Michelet. O historiador afirma: “Il semble qu’avec des passions si violemment animées, chacun doit connaître son but, ce qu’il veut et où il tend. La fluctuation est extrême. La vivacité des paroles couvre une grande indécision d’esprit” (MICHELET, I, 1979: 509). A exasperação é uma das razões da inação nesse primeiro momento de troca de impressões sobre o fato. Mas o tempo arrastado convém aos constituintes que, com isso, podem consultar as suas bases Paris afora⁸.

Perdidos nos muitos rótulos que o vazio deixado pelo rei poderia ter, a interpretação que esfriou os debates foi a de um rei enganado e possivelmente levado para fora do Palácio. Mona Ozouf sublinha que os deputados estavam longe de crer em tal hipótese, mas fingiam endossar essa versão (OZOUF, 2009: 121). A agitação volta a tomar os

⁷ Essa é a mesma questão com a qual M. Simonne abre a CLVI Sessão de 25 junho de 1791 na Société des Jacobins. No primeiro caso, o rei seria considerado homem fraco e indigno de confiança. No segundo, o rei “doit perdre la couronne, parce qu’il a trompé le souverain qui la lui a confiée” (AULARD, François Alphonse. *La société des jacobins: recueil de documents pour l’histoire du club des Jacobins de Paris (1791)*. Paris: Jouaust; Noblet; Quantin, 1889-1897. [BnF 8-LA32-612 (2)]).

⁸ Segundo Timothy Tackett, os membros dos Cordeliers estavam convencidos de que um referendo revelaria a escolha dos franceses pela república. Os moderados, por sua vez, estavam certos de que na capital e alhures o apoio era à monarquia. Todos sabiam, enfim, que Paris não era a França e que era preciso escutar toda a Nação (TACKETT, *op. cit.*, 179).

deputados, quando o intendente Laporte chega à Assembleia trazendo uma correspondência que lhe fora destinada pelo próprio rei – e que lhe chegou às mãos por um empregado que encontrou o envelope nos aposentos de Luís XVI⁹. Após novas deliberações, passa-se à leitura do documento intitulado *Déclaration du roi adressée à tous les Français à sa sortie de Paris*, escrito na véspera da fuga. Passemos à análise do conteúdo desse documento.

5.1.1 A declaração do rei endereçada aos franceses

A *Déclaration* é iniciada com o posicionamento do rei diante dos últimos acontecimentos. Paciente, como ele se declara, não se opôs senão por “protestos solenes”¹⁰ ao lugar que lhe foi deixado pela Assembleia: a de rei “cativo”. Era hora de mostrar o quadro das suas próprias condutas à luz das ações da Assembleia e, apenas com o propósito de se fazer ouvido, saiu das Tulherias. Não tinha a intenção de sair da França – ele jura – mas de repensar a Constituição com “forças partilhadas”. De fato, o texto do rei não anima uma política contrarrevolucionária e não instiga a restauração. Essa interpretação é corroborada pela historiadora Ozouf, ao lembrar que as conquistas do 4 de agosto não figuram entre os atos contestados por Luís XVI (cf. OZOUF, 2009: 50). Parece-nos mais correto interpretar a *Déclaration* como uma resposta tardia aos trabalhos da Constituição de 1789, isto é, ao lugar nulo que o rei passava a ocupar com a nova Constituição. Luís XVI lista os gestos de conciliação buscados com os constituintes e as concessões que fizera ao povo: a convocação dos Estados gerais, a representação (*le doublement de la représentation*) do terceiro estado independente do parecer dos nobres e do parlamento, a substituição das *Gardes du corps* pelos voluntários das *Gardes nationales*, o fim do direito de distribuir graças e comutar penas, a instalação no “desconfortável” castelo das Tulherias¹¹, a administração descentralizada dos departamentos e distritos do interior. Apesar de todos esses sacrifícios (o termo é dele), o reino estava mergulhado na desordem e no ressentimento: “Mais plus le Roi a fait des

⁹ Após sugestão de M. Regnaud, a Assembleia ordena que a declaração do intendente seja escrita. Ela está transcrita nos Arquivos parlamentares (AP, *op. cit.*, T XXVII, 377-ss.)

¹⁰ A frase “après avoir solennellement protesté” faz referência a uma carta – a princípio, secreta – enviada ao rei da Espanha, em outubro de 1789.

¹¹ “Rien n’était prêt pour recevoir le Roi et la disposition des appartements est bien loin de procurer les commodités auxquelles S. M. était accoutumée dans les autres maisons Royales” (AP, *op. cit.*, T XXVII, 378; PETITFILS, *op. cit.*, 48).

sacrifices pour le bonheur de ses peuples, plus les factieux ont travaillé pour en faire méconnaître le prix et présenter la Royauté sous les couleurs les plus fausses et les plus odieuses” (AP, T XXVII, 1791: 379; PETITFILS, 2014: 50).

Muitos foram os sacrifícios, como ele dizia, e isso se deve também às prerrogativas do governo então perdidas. Luís XVI reclama a privação de distribuir a justiça, de conceder graças e comutar as penas – atribuição maior da realeza aos olhos do povo (AP, T XXVII, 1791: 379; PETITFILS, 2014: 53). Todavia, o elemento mais importante de suas reclamações é a elaboração das leis. Tal recusa era um ataque aos tempos imemoriais do reino, às Leis fundamentais e um golpe à própria dignidade da realeza. A Assembleia limitava as prerrogativas legislativas tradicionais da realeza e deixava a Luís XVI o direito ao veto suspensivo, isto é, a possibilidade de apenas se opor a determinado decreto dos deputados, até três legislaturas para matérias não-constitucionais. Na prática, conclui Capeto, com a concentração da autoridade no poder legislativo, isto é, na Assembleia, restava-lhe apenas consentir em matérias constitucionais. Isso equivaleria a dizer que o rei não tinha mais parte alguma na estrutura da autoridade.

Além da restrição de suas prerrogativas legislativas, Luís XVI acusa a Assembleia de se envolver em todos os trabalhos, mediante a atuação de comitês, de acumular em si todas as funções e, por fim, de possuir um poder sem “limites”. Em uma palavra, ele passa a acusar a Assembleia de padecer do mesmo vício que, em sua formação, ela pretendia combater: o despotismo. Com lucidez, o rei afirma que o seu poder não passava do “vão simulacro da realeza” (AP, T XXVII, 1791: 379; PETITFILS, 2014: 52).

“L’Assemblée, par le moyen de ses comités, excède à tous moments les bornes qu’elle s’est prescrites ; elle s’occupe d’affaires qui tiennent uniquement à l’administration intérieure du royaume et à celle de la Justice, et cumule ainsi tous les pouvoirs [...] *un véritable despotisme plus barbare et plus insupportable qu’aucun de ceux dont l’histoire ait jamais fait mention* » (AP, T XXVII, 1791: 381; PETITFILS, 2014: 63 *grifos nossos*).

Ao conjunto negativo de suas funções, o rei adiciona a restrição de controle sobre as finanças do reino e de todos os assuntos que dizem respeito às relações exteriores – da nomeação dos Ministros a revisões de tratados. Diante desse repertório de prerrogativas reais perdidas e de assimetrias do poder constituído, não se notam evocações da autoridade amparadas no direito divino e tampouco na sacralidade que lhe era conferida durante a coroação. A prosa não é a do rei que busca uma autoridade absoluta, mas a de

um rei derrotado que aceita ser um rei constitucional, embora lamente a assimetria e queira reavaliar a distribuição dos poderes.

Dirigindo-se à Nação, Luís Capeto afirma ser o mais forte defensor do interesse dela e, propriamente, a sua encarnação (de resto, como argumentaram os apologistas da monarquia, analisados no capítulo anterior). Não parece ser por outra razão senão pela busca da unidade que o rei se opõe aos panfletos e jornais, à opinião pública e sociedades populares, as quais, segundo ele, instilavam um licencioso “espírito de clube” no reino. Certamente, não se trata de um rei partidário do obscurantismo, mas da agitação da sociedade eu, segundo ele, levaria apenas à divisão interna: “l’esprit des clubs domine et envahit tout; les mille journaux et pamphlets calomnieux et incendiaires qui se répandent journellement, ne font que leurs échos (...)” (AP, T XXVII, 1791: 381; PETITFILS, 2014: 66).

O modo pelo qual o rei acusa a falta de liberdade na composição das assembleias primárias e a circulação da opinião que dispõe os espíritos para certa conduta fundada na desconfiança poderia se revelar uma crítica contundente ao modelo de representação então proposto, não fosse a argumentação seguida de uma questão retórica empobrecida: de fato, é isso o que vocês [os franceses] desejam? Dirige-se diretamente à Nação, apelando para o amor aos monarcas e à disposição dos homens para a substituição de um governo durável, isto é, de mais de quatorze séculos, pelo governo filosófico e metafísico proposto pelos jacobinos e propagado nos panfletos e jornais... Com o apelo “paterno” – que era, de fato, um apelo político para alguém tutelado por Bossuet – Luís XVI conclui o seu testamento, dirigindo-se diretamente aos franceses:

“Français, et vous surtout Parisiens, vous habitants d’une ville que les ancêtres de S.M. se plaisent à appeler la bonne ville de Paris, méfiez-vous des suggestions et des mensonges de vos faux amis, revenez à votre Roi, il sera toujours votre père, votre meilleur ami. Quel plaisir n’aura-t-il pas à oublier toutes ses injures personnelles, et de se revoir au milieu de vous, lorsqu’une constitution qu’il aura acceptée librement [...] » (AP, T XXVII, 1791: 383)

Se o rei “aceita livremente” a Constituição ou, mais ainda, se a Constituição nesses moldes ainda pode comportar o rei que Luís XVI desejava ser é o tema discutido adiante.

5.1.2 A Assembleia e a impossível refundação da monarquia

A Assembleia escutou “sem irritação e com atenção”, para parafrasear o conde de Montlosier, o manifesto deixado pelo rei¹². Mais uma vez, a situação é paradoxal: na *Déclaration du roi adressée à tous les Français à sa sortie de Paris*, Luís XVI afirmava que ele havia sido completamente destituído de suas obrigações reais. Os deputados, no entanto, em vez de afirmarem que seria exatamente esse o objetivo de uma Revolução, trataram de contornar os protestos do rei sem animosidades. Novamente, arriscam o roteiro do sequestro e acrescentam que o rei apenas poderia ter sido obrigado a fazer tal declaração por facciosos! Foi Jean-Paul Marat (mais tarde, com assento na extrema esquerda da Convenção) quem se aproveitou desse roteiro farsesco admitido pela Assembleia para ridicularizar a perplexidade dos deputados bem como a decisão de aceitar a versão da inocência do rei, na edição seguinte do jornal *L'Ami du Peuple* (todos os jornais patriotas exerceram o sarcasmo nos primeiros dias após a fuga¹³). Farto da encenação admitida por parte dos deputados, conde de Rœderer, uma voz à esquerda, interrompe a leitura do comunicado oficial sobre a *Déclaration...* (a ser divulgado em todo o território), sentenciando: “Mentira! Ele desertou do seu posto” (AP, T XXVII, 1791: 420). Mas até o momento em que não se tivessem notícias do rei, o caráter do evento (fuga ou sequestro) pode ser mantido em suspenso. Sabe-se que, na noite de 22 de junho, uma carta chega de Sainte-Menehould avisando que o rei tinha sido localizado.

Seria um desenvolvimento interessante contrastar esses debates travados em Paris, na Assembleia, com o movimento que tomou o resto da França, nesses “dias traumáticos”, na expressão de Timothy Tackett (TACKETT, 2003: 184). A leitura das atas das reuniões da Assembleia (preservadas nos *Archives*) permite constatar a chegada de centenas de cartas enviadas de diversas partes do território. As sessões se alongam por toda a noite, após dias intensos de lida com as matérias ordinárias (o código penal, por exemplo, também compunha a ordem do dia, nesse período) e de debates sobre a fuga. Mas as

¹² “Cette proclamation, assez bien faite à quelques égards, manquait, en quelques points, de justesse et de convenance ; l’assemblée l’écouta sans humeur, même avec attention”, em: MONTLOSIER, François-Dominique de Reynaud. *Mémoires de M. le Cte de Montlosier sur la Révolution française, le Consulat, l’Empire, la Restauration et les principaux événements qui l’ont suivie, 1755-1830...* Paris: Dufey, 1830.

¹³ Mona Ozouf fez uma análise de algumas dessas imagens que, apesar do tom ferino, valem como bons documentos do drama e da intensidade da separação do rei e da Nação, nesse período. Robert Darnton buscou analisar o mesmo tema nos libelos (DARNTON, Robert. *O diabo na água benta*. (tradução de Carlos Afonso Malferrari). São Paulo: Companhia das Letras, 2012, P III: 309-376).

sessões são interrompidas com avisos de chegada e registros de comunicados assinados por clubes patrióticos, jacobinos, sociedades de mulheres, tribunais regionais, conselhos municipais, entre outras associações francesas. Eram todos órfãos, para emprestar o termo de Ozouf, oferecendo apoio à Assembleia, notificando o reforço das fronteiras, enviando testemunhas ou simplesmente engrossando o caldo dos boatos e impressões¹⁴. De 21 de junho ao final de julho são registradas mais de 650 cartas recebidas pela Assembleia nacional, seguindo o historiador Timothy Tackett. Trata-se de um esforço evidente de mostrar que a narrativa do evento não cabia apenas aos deputados, mas era uma preocupação comum, tornada pública. Embora esse tema não faça parte do escopo da tese, é possível afirmar que a incipiente opinião pública teve um papel muito importante nesse período, especialmente após o despacho da *Déclaration...* do rei. Até o dia em que se tomou conhecimento da declaração, cerca de um terço desse material epistolar que chegava à Assembleia continha considerações sobre certa conspiração que teria levado a família real de Paris. Após a divulgação da carta deixada pelo próprio rei, a ideia de preservação da família real é profundamente abalada. Era o próprio rei quem admitia o planejamento da partida, traindo o juramento prestado à Constituição¹⁵, a concordarmos com Tackett: “[the] opinion now swung decisively against the monarch [...] Nothing more angered the provincial patriots than the king’s famous declaration, announcing to all the world that these previous oaths to the constitution had been insincere” (TACKETT, 2003: 188).

Não entraremos nos detalhes sobre a volta da família real a Paris. Além do desvio do núcleo das nossas preocupações, o encontro da família real com os comissários da Assembleia, os deputados Barnave, Pétion, La Tour Maubourg (cf. AP, T XXVII, 1791: 452), na casa do Sr. Sauce, já foi brevemente descrito na Introdução da tese. Ao recobramos a sentença de Luís XVI, ainda no vilarejo de Varennes, podemos concluir que, nesse momento de profunda incerteza, rei e Assembleia tiveram curiosamente a mesma postura de lamentação. Após ter sido reconhecido por alguém da vizinhança e após ter recebido o aviso de que a Assembleia ordenava a sua volta imediata, Luís lamentava, diante do

¹⁴ Referência ao título do capítulo 5, de OZOUF, *op. cit.*, 113-134.

¹⁵ Sobre o papel da opinião pública no período, ver: Keith Baker, “Public opinion as political invention”, *op. cit.*, 1990. Timothy Tackett analisou detidamente a circulação dos documentos no interior da França (TACKETT, *op. cit.*, 183-202). Comprova-se a alteração da disposição com o rei, com acusações mais frequentes à traição ao juramento feito ao povo. Ver, por exemplo, o documento *Extrait des Annales Patriotiques de Carra sur la fuite du Roi*, 21 de juin 1791. Paris: [s.d.], 1791. [BHVP 964158] : p.2.

cidadão Sauce, que a “França não tinha mais um rei”. Quando a notícia de que o rei e a sua família haviam sido encontrados (ou pegos?) em Sainte-Menehould, é a Assembleia quem lamuriava o retorno do rei: “a sua presença cansa todos os espíritos”¹⁶.

Se podemos afirmar que o julgamento do rei fujão é uma injunção na autoridade absoluta do monarca, é porque os debates atuam na implosão da peça jurídica dos “dois corpos do rei” e, portanto, na inviolabilidade do seu corpo místico. A questão é saber que tipo de monarquia é possível sem a ficção de um corpo dotado de graça e, portanto, acima das leis. Paraphraseando Michelet, os constitucionais tinham por tarefa a “impossível refundação da monarquia” (cf. MICHELET, 1979, I: 492). Com efeito, a fuga retoma a questão relativa à autoridade política, para a qual uma proposta ambígua foi mantida desde os processos constitucionais de 1789¹⁷: a inviolabilidade do rei e a sua submissão ao poder Legislativo. É disso que esta parte do capítulo trata.

É preciso fazer um breve recuo aos debates de janeiro a março de 1791 apenas para tornar mais claro este aspecto constitucional que volta a ser discutido. Estamos de acordo com Pierre Duclos, autor de *La notion de constitution dans l'œuvre de l'Assemblée*, a quem três questões deixadas em suspensão, em 1789, precipitaram a crise que tomou a Assembleia em 1791: a decisão relativa à função legislativa (exercida pela Assembleia), a não participação do rei no processo constituinte e, por fim, a lei sobre a residência dos funcionários públicos. Esses pontos colocam um fim de vez à possibilidade de uma constituição monárquica tradicional, pois evidenciam a soberania da Nação e a necessária elaboração de uma representação nacional. O que é central para o nosso argumento e o que discutiremos a seguir é o fato de, mediante tais elementos, a inviolabilidade real ser

¹⁶ Détail exact de tout ce qui s'est passé hier à l'arrivée du roi, avec le nom de ceux qui ont trempé dans le complot, et qui l'ont aidé dans sa fuite, 1791 [BnF Lb39 10043].

¹⁷ Referência à Sessão de 17 de Junho de 1789, quando o Terceiro Estado se declarou em Assembleia Nacional, diante da recusa de verificação de poderes dos estados por parte da nobreza e do clero? O rei e o ministro Necker não ficaram inertes. No Discurso da Sessão Real de 23 de Junho de 1789, o rei emprega um tom muito seguro na sua posição de autoridade exigindo que os deputados refletissem bem, pois nenhuma resolução poderia ter força de lei sem a aprovação especial dele. De fato, o rei está repreendendo os Estados gerais pelo fato de seus trabalhos ainda não terem saído das “primeiras providências”, mas também lança certa ameaça velada aos trabalhos do constitucionais: “il semblait que vous n'aviez qu'à finir mon ouvrage... les états-généraux sont ouvertes depuis près de trois mois, et ils n'ont point pu encore s'entendre sur les préliminaires de leurs opérations [...] réfléchissez, messieurs, qu'aucun de vos projets, aucune de vos dispositions ne peut avoir force de loi sans mon approbation spéciale. Ainsi je suis le garant naturel de vos droits respectifs” (AP, VIII : 92-95). O fato é que incluir algo como “a minha aprovação especial”, isto é, uma referência sutil ao poder de veto, faz do discurso uma declaração conflituosa.

atacada ou, para usar a expressão de Michelet, ser anunciada o fim da “ténébreuse doctrine de l’incarnation du roi” (MICHELET, 1979, I: 493).

O elemento que fundamenta a acusação ao rei, após a fuga, está na lei de residência¹⁸, segundo a qual o rei deve permanecer no local das suas funções (isto é, perto da Assembleia). Aliás, essa era uma regra comum a todos os funcionários públicos do reino. Aqueles que, durante os debates em janeiro de 1791, refutam a lei da residência (Duval d’Éprémesnil, Mounier, padre Maury, Cazalès, entre outros deputados à direita da Assembleia) alegam a inviolabilidade do rei, bem como afirmam o reconhecimento constitucional da França como uma monarquia. Mas prevaleceu a decisão (sem ser exatamente um dilema resolvido), segundo a qual os membros da dinastia, não estando em função, deviam permanecer no reino e não saírem senão sob o consentimento do corpo legislativo. No decreto de 25 de janeiro de 1791, *Sobre a residência dos funcionários públicos* (AP, T XXIII, 1791: 504-506), também é estabelecido que, caso o rei desobedeça a lei, isto é, caso ele não voltasse ao reino após a convocação, a Nação poderia privá-lo das distinções que ela lhe deu.

Ainda no interior dos debates sobre a lei da residência, entre janeiro e março de 1791, os deputados à direita retomam o núcleo da tese real (como discutimos no capítulo anterior), refutando que o rei deve o seu lugar à Constituinte. Antes, eles argumentam, o rei é independente das decisões do povo, porque a sua eleição (divina) é anterior a qualquer decisão humana, razão pela qual ele não poderia ser submetido a um tribunal ou a qualquer pena. Nos termos de Duval: “Il est un prince indépendant de la Constitution, antérieur à elle, qu’elle a déclaré et non créé [...]”. A sanção que se tentava estabelecer no projeto de lei, ele conclui, não seria parte das Leis fundamentais¹⁹. No mês seguinte, em 26 de março de 1791, em debate com Jérôme Pétion, Cazalès reitera a tese

¹⁸ Projeto de lei apresentado em 26 fevereiro de 1791: “le roi doit-être considéré comme un fonctionnaire public par excellence; par conséquent, plus soumis que tout autre à la loi de la résidence dans les limites de l’Empire, qui sont celles de ses fonctions. C’est lui-même qui a renoncé à cette partie des droits de l’homme en acceptant le pouvoir exécutif. Sa gêne, à cet égard, est volontaire, parce qu’il conserve la liberté d’abdiquer sa couronne” (DUCLOS, *op. cit.*, 149). Segundo Ozouf, partidário de uma monarquia esclarecida, foi Thouret quem cunhou a expressão “primeiro funcionário público do reino” (cf. OZOUF, *op. cit.*, 53).

¹⁹ Como ocorrera em outros momentos de discussão entre o parlamento e o rei, durante a segunda metade do século XVIII, voltamos a notar a disputa do passado na legitimação de cada uma das posições na Assembleia: para a direita, o direito de sucessão está evidenciado na longa história da monarquia francesa. Para Thouret, o sentido da história era claro: o primeiro rei franco, Pharamond, foi erguido sobre um escudo e feito rei por seus pares. Logo, contrário ao que a tese real sustenta, foi a Nação quem concedeu a Coroa ao rei.

absolutista, segundo a qual a declaração do rei basta para fazer a lei: “il faut apprendre à M. Pétion que *le Roi est la Loi elle-même*”. Apesar da ênfase, a tese absolutista foi parcialmente derrotada. Em 28 de março, a Assembleia Nacional fixa na constituição, seguindo o Artigo 2, que *a pessoa do rei é inviolável e sagrada; o seu título é: rei da França*. Ora, um rei é mantido constitucionalmente e o seu lugar é inviolável, porque é pessoa sagrada. Porém, ao mesmo tempo, o seu deslocamento pelo reino é subordinado às ordens do poder Legislativo (que cabe à Assembleia), de acordo com o Artigo 7: *Se o rei, tendo deixado o reino, não retornar após a convocação que deve ser feita pelo corpo legislativo e no período estabelecido, o qual não deve ser superior a dois meses, será considerado abdicado o trono*²⁰. Portanto, de acordo com a Constituição, a lei que fixava a residência do rei, enquanto estivesse reunida a Assembleia, também limitava o direito dele de ir e vir, bem como assegurava a sua inviolabilidade.

Como já afirmamos, entre janeiro e março de 1791, a questão da origem da autoridade foi deixada sem resolução em nome da pessoa do rei, isto é, pela confiança que o caráter de Luís XVI inspirava. Entretanto, após a fuga da família real, a distância entre a pessoa do monarca e a monarquia voltarão a entrar em questão. Com efeito, é a confiança nos atributos pessoais, marca da inocência de Luís XVI, que será defendida pelos constitucionais; e a desconfiança de um rei perjuro que os jacobinos instilarão.

No período inicial dos debates após a fuga, o *Comitê da Constituição* apressa-se em caracterizar o “delito” a fim de evitar novas tentativas de fuga. Como declarou Thouret: “Il y a un grand crime dans l'événement qui a eu lieu [...] sous quelque rapport que cet événement soit envisagé, soit que le roi ait été violemment enlevé, soit que, par des suggestions perfides et des conseils détestables, on ait séduit et égaré sa raison. Il est nécessaire que l'Assemblée nationale caractérise ce crime” (AP, T XXVII, 1791: 452). Até mesmo o deputado Maximilien Robespierre (quem, dezoito meses depois, fará um discurso que ganhará a opinião majoritária da Convenção contra Luís Capeto) considera que é prudente atenuar certas pressuposições presentes no projeto do Comitê de Constituição e que não seria necessário levantar suspeitas contra a pessoa do rei. A sua intervenção é um apelo à moderação: “Vous avez reconnu avec sagesse que vous ne devez pas supposer des intentions coupables contre la personne du roi. [...] prévoir un désordre

²⁰ Não é desprovido de sentido notar que a palavra “abdicção” remete ao léxico do Antigo Regime. Isso nos faz flagrar, mais uma vez, essa disjunção que se operava entre duas estruturas de poder que são irreconciliáveis, mas às quais se tentou oferecer uma articulação.

qui ne peut exister c'est faire naître le danger" (AP, T XXVII, 1791: 452). De fato, no que diz respeito às disposições provisórias, os deputados estão sob o imperativo da "ordem" e da "pacificação".

Quando é anunciado o retorno da família, já em 25 de junho, o Comitê de Constituição, na voz de Jacques-Guillaume Thouret, volta a insistir que, passadas as disposições provisórias, já era hora de pensar o que seria daquela Assembleia com a volta do rei. Nas palavras dele: "[...], car qui peut se dissimuler que ce n'est qu'une fuite, le voile que vos précédents décrets n'avaient pas encore soulevé [...] mais il deviendra nécessaire de les abandonner au moment où le roi sera rentré, parce qu'on ne peut laisser subsister les relations qui existaient entre l'Assemblée national et lui" (cf. AP, T XXVII, 1791: 515).

O projeto do Comitê previa a suspensão imediata do poder Executivo até que se apurassem os fatos. Pierre-Victor Malouet reage, afirmando que tal medida alteraria a natureza do governo, na medida em que atentam contra a pessoa sagrada e inviolável do rei. Além disso, ao suspender o executivo e fazer o rei prisioneiro – Malouet delineia com clareza a questão – a Assembleia não estaria acumulando em si todos os poderes? (cf. AP, T XXVII, 1791: 515). Era preciso revisar o fator "inviolabilidade" para decidir se o rei deveria ou não ser julgado e é, então, que se torna inaceitável esse equilíbrio malsão entre os Artigos 2 e 7 da Constituição. Segundo a nossa interpretação, esse era o núcleo do tema da autoridade política tratado não apenas na fuga, mas ao longo das crises sucessivas que marcaram a relação entre parlamento e rei, como argumentamos nos capítulos anteriores.

Todavia, como temos interpretado, esses são dias marcados pela oscilação. Se os atores políticos chegam perto de completar o ato de afirmação da soberania da Nação, aludindo a um poder absoluto e sem divisões (dessa vez, exercido pela assembleia), no instante seguinte, recuam, pois não ousam adotar uma constituição republicana²¹. O deputado Alexandre de Lameth defende o projeto do Comitê da Constituição, redarguindo

²¹ Se concordarmos com a tese segundo a qual o aparecimento republicano deveu-se a uma injunção (e não a uma construção deliberada de longa duração), será preciso reconhecer que, "quanto aos grandes precursores que a tradição republicana inventará, nenhum deles pensa em propor a substituição da monarquia pela república. Nenhum dos filósofos imaginou a república como adaptável aos grandes Estados modernos, e se para todos a monarquia devia, sem dúvida, ser emendada, nenhum cogitou que fosse desejável um regime republicano". (OZOUF, *op. cit.*, 177 grifos nossos). Análise corroborada pela asserção de Camille Desmoulins: "Em Paris talvez não fossemos dez republicanos antes de 12 de Julho de 1789". Que a alteração do regime para a República não fosse ideia majoritária na Assembleia e alhures, ao menos nesse período, é também o testemunho de Drouet no panfleto *Voilà ce qu'il faut faire du Roi par Drouet*: "Dans le moment que j'écris tous les carrefours et rues, les clubs, les cafés, tout retenti des cris du républicanisme et tous les cœurs sont pour la royauté" (DROUET, *op. cit.*, 11).

as inquietações de Malouet: em primeiro lugar, dispensar o rei do sancionamento das leis não é minar o poder executivo, pois os ministros o exercerão em sua responsabilidade. Além disso, o projeto do Comitê não era extralegal, mas uma tentativa de levar o poder aos seus próprios princípios. Ora, os princípios, segundo ele, estabeleciam que em vigência do poder constituinte, o poder executivo devia permanecer suspenso nas mãos do rei. Se ocorrem “inconvenientes práticos” (o eufemismo é empregado pelo deputado), nada mais correto do que o poder ficar suspenso na assembleia e com os ministros, enquanto durar a “organização do trono” – note-se a sagacidade para produzir termos para a interpretação do vazio do trono! Em segundo lugar, a vontade da Nação não apontava para a alteração da forma de governo. Com essa solução engenhosa e aparentemente conciliatória, Lameth extrai aplausos da Assembleia (cf. AP, T XXVII, 1791: 519). Não silenciou, porém, Malouet, à cuja afirmação o curso da história deu razão:

“Je vous ai d’abord exposé qu’une démarche de cette importance *pouvait avoir des suites les plus funestes*. On répond à cela que le pouvoir constituant a le droit de réunir tous les pouvoirs, de les suspendre et qu’il n’y a rien de changé à la nature du gouvernement par le projet de décret [...] prenez garde, Messieurs, qu’en vous constituant ainsi, vous pouvez vous passer du pouvoir exécutif et prévoyez les conséquences funestes qui pourraient en résulter” (AP, T XXVII, 1791: 519-520, grifos nossos).

A declaração de Malouet merece ser pensada com mais rigor do que simplesmente ser escamoteada para o campo dos reacionários. O deputado está indicando que consequências mais funestas poderiam se seguir da situação defendida pelos demais membros da Assembleia, isto é, a insistência em que o poder constituinte tenha o direito a suspender os outros poderes (porque amparado na origem popular) e, com isso, a reuni-los todos em si, na Nação. Não estamos sugerindo que a violência dos anos seguintes estivesse inevitavelmente inscrita nas ideias da Revolução e tampouco que possa haver uma relação de identidade entre Terror e Revolução. Mas é indiscutível o acerto de Malouet ao afirmar que o crescente discurso da vontade da Nação poderia se converter, de fato, em poder absoluto. No curso da história, assistimos o poder absoluto transformado em guilhotina, Comitê de Salvação Pública e Reino do Terror...

Coube ao deputado D’Andrés encerrar as considerações de Malouet, reafirmando que a Assembleia havia rejeitado assumir o poder Executivo, razão pela qual o fantasma do absolutismo deveria se apagar. Mais do que isso: estavam todos ali comprometidos com uma monarquia: “Nous voulons la constitution monarchique, parce qu’elle est la

meilleure forme de gouvernement”. O alívio que toma a Assembleia, após os aplausos a D’Andrés, é provisório, pois Malouet volta a advertir o avanço da Assembleia em direção à inviolabilidade real. Ele interpreta o Artigo 3 do decreto enviado pelo Comitê, no qual se afirma que o rei e a rainha serão ouvidos pela Assembleia, como o estabelecimento de um interrogatório. Haveria, então, uma jurisdição capaz de interrogar o rei e a rainha? – demanda Malouet. Se assim o for, rei, rainha e cúmplices seriam todos “ouvidos” pela Assembleia? Elevar desse modo o tom do debate implica a abertura para a reação à altura da oposição. A princípio, Robespierre trata de concordar com Malouet: tirar da Assembleia três comissários e atribuir-lhes um poder especial para ouvir os esclarecimentos do rei e da rainha era, de fato, contrário aos princípios. Não se poderia, pelos princípios então acordados, acumular os poderes judiciário e legislativo. Por isso, o tribunal das Tulherias deveria ser encarregado de coletar os depoimentos do rei e da rainha como órgão responsável de ouvir não apenas a eles, mas a todos os envolvidos no evento! Eis a oposição declarada com um discurso no qual se associa a cidadania à igual submissão às leis: “Que l’on ne dise pas non plus que l’autorité royale serait dégradée par le maintien de la règle que je propose. Un citoyen, une citoyenne, de quelque rang qu’il soit, un homme quelconque, quelque élevé qu’il soit en dignité ne peut jamais être dégradé, lorsqu’il est soumis à la règle établie par les lois” (AP, T XXVII, 1791: 537-538).

Descortina-se novamente o princípio da inviolabilidade. Se qualquer tribunal puder ouvir a declaração de um rei, a sua autoridade será maior do que a dele – afirma Malouet – e isso seria “desnaturar a inviolabilidade” (AP, T XXVII, 1791: 541-542). Entretanto, os deputados parecem cada vez mais convencidos de que o debate era independente da aplicação das formas jurídicas. O protesto de Malouet destaca que seria indiferente, na verdade, se o Tribunal ou um Comitê *ad hoc* escutasse os testemunhos do rei e da rainha. Tratava-se de uma questão fundamentalmente política fazer o rei prestar contas de suas ações ao povo, com o qual ele havia estabelecido um contrato, e não mais a Deus.

Dias depois, os comissários da Assembleia Antoine d’André, Adrien Duport, François Tronchet vão às Tulherias para tomar por escrito as declarações do rei e da rainha. Luís XVI é sumário ao alegar que a sua conduta respondia ao estado de insegurança ao qual estava submetido. Capeto nega ter tido a intenção de fugir do reino ou de buscar auxílio

militar no exterior²². Pelo contrário. Conhecer o interior da França lhe permitiu perceber que a opinião pública, nos termos do rei, era favorável aos artigos da Constituição e aos poderes estabelecidos. Logo, ele deveria retornar às Tulherias para garantir a ordem pública, por isso ele conclui a sua declaração com a promessa de sustentar a vontade geral: “Aussitôt que j’ai reconnu la volonté générale, je n’ai point hésité, comme je n’ai jamais hésité, de faire le sacrifice de tout ce que m’est personnel pour le bonheur du peuple, qui a toujours été l’objet de mes désirs” (AP, T XXVII, 1791: 553). O depoimento do rei é bastante breve, mas há nele a consciência de que os adversários estavam ganhando a disputa. Ou o que significaria o rei declarar que reconhece a “vontade geral” não mais perscrutando a própria razão, mas indo a opinião pública? Cada vez mais, nação e corpo do rei aparecem como figuras independentes.

Sabendo-se que a decisão do rei era a de sair de Paris com os seus filhos, a rainha alega que a ela coube simplesmente a escolha por se manter ao lado dos filhos. Além disso, a esposa de Luís Capeto declara estar segura de que o rei não pretendia sair do reino. Do contrário, ela teria tentado dissuadi-lo desse plano. Em sua brevíssima declaração, a rainha apenas relata quando foram dadas as ordens de preparação para a partida à governanta e às damas de companhia, as quais nada sabiam dos planos da família. A sua declaração se resume basicamente ao argumento da sua posição de mãe e de sua obrigação natural, nos termos da rainha, de acompanhar a família na viagem.

Em 13 de julho, é de Muguet de Nanthou a tribuna. Após leitura do seu detalhado relato da sequência do evento, no qual vemos um rei eclipsado pelos planos do devoto monarquista Bouillé, o deputado questiona se o rei poderia ser julgado, após a sua evasão. O discurso dele é parcialmente constitucional no sentido em que afirma que a monarquia foi estabelecida nas leis imemoriais para estar à serviço da Nação. Entretanto, ele nega o artigo no qual o rei é declarado um cidadão. Ao mesmo tempo – ele volta a se abrigar na Constituição – a Nação lhe conferiu inviolabilidade, não para que ele fizesse tudo impunemente, mas para a estabilidade do governo. Com efeito, a inviolabilidade é a única garantia de que um poder se conserve independente de outro. É por essa razão que a inviolabilidade não é um atributo do rei, como outros deputados haviam tentado afirmar,

22 Na carta que Bouillé enviou à Assembleia nacional, em 26 de junho, a alegação de Luís Capeto é confirmada. Bouillé afirma ter sugerido ao rei a partida de Paris. Após insistência, o monarca teria aceito ir para Montmédy. “J’ai vis donc que l’anarchie était parvenue au dernier période, la populace dirigée par des intrigants de tous les coins de la France, étant devenue maitresse absolue” (BOUILLÉ, François. *Lettre Furieuse et menaçante de M. de Bouillé à L’Assemblée Nationale*. Paris: [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5068]: 2-3).

mas do cargo. Notamos, então, que o discurso de Muguet evita qualquer referência aos atributos pessoais de Luís XVI ou a qualquer dimensão metafísica da inviolabilidade – a qual ele mesmo nomeia como uma “ficção preciosa” (*fiction précieuse*). As pessoas envolvidas no evento (o Sr. Bouillé, especialmente) seriam responsabilizadas pelo planejamento da fuga. Porém, o mesmo procedimento não poderia se aplicar a Luís XVI, pois a função (monarca) e a pessoa (rei) são indistintos, logo, não se poderia matar o rei sem com isso aniquilar o interesse da Nação: “ce n’est pas par une superstiteuse idolâtrie que cette fiction précieuse de la loi a été consacrée; c’est pour l’intérêt même de la nation et la stabilité du gouvernement que cette inviolabilité est devenue [...] un attribut personnel du pouvoir” (AP, T XXVIII, 1791: 235). Ora, prossegue Muguet, os reis são invioláveis para assegurar que a transmissão de poder ocorra sem perturbar o reino, chegado o momento de cada sucessão. É por isso que uma única pessoa (rei), a qual está acima das leis, garante a igualdade entre todos os outros homens, o equilíbrio entre os poderes e, em consequência, a felicidade pública. Com efeito, nada seria mais correto do que encerrar os trabalhos constitucionais e concluir a Revolução. Trata-se de um discurso conciliatório que abre uma saída pelo meio em todas as bifurcações que apresenta.

A tarefa suprema é o término da Constituição. Com efeito, não espanta que a monarquia não apareça sob o signo de sua sacralidade, mas sob o critério da eficácia e das vantagens que ela traz. A autoridade do rei, outrora absoluta, porque ninguém, senão Deus, poderia julgá-lo, sofre novamente um choque (embora não pretendido) pelo discurso de Muguet. Fiquemos com um rei constitucional – poderíamos sintetizar assim o relatório dele – pois crime não houve (o rei não se recusou a voltar e talvez a família real não estivesse em distância maior do que as vinte léguas admitidas na Constituição). Embora o ato seja injurioso, a inviolabilidade, garantida constitucionalmente, protege-o da justiça comum.

O relatório de Muguet, portanto, mira dois pontos: a coerência dos constitucionais (se o rei for julgado, a Constituição será derrotada) e a distinção entre a inviolabilidade administrativa e a pessoal da monarquia. O problema, nesse último ponto, é que a inviolabilidade foi afirmada na Constituição sem nenhuma distinção entre atos relativos à função e atos pessoais do monarca. Segundo Muguet, a inviolabilidade só poderia ser uma referência a uma pessoa. Entretanto, como bem lembra La Rochefoucault-Liancourt, a pessoa do rei não poderia ser julgada enquanto ocupasse o trono (cf. AP, T XXVIII, 1791:

256). Ouve-se novamente a toada da autoridade absoluta que torna imputáveis os reis, pessoas diferentes dos outros homens. Tal princípio era, para muitos, nada mais do que um modo de preservar privilégios –Brissot havia qualificado-o, como um “absurdo gótico”. É Michael Walzer quem possui uma das interpretações mais esclarecedoras sobre esse impasse que envolve o estatuto jurídico de cidadãos (todos iguais perante a Constituição), mas a desigualdade adquirida pelas funções desempenhadas: “their inviolability was not only a legal status; it was also a personal attribute – or better, it was the legal form of that personal inequality which kingship (but not sovereignty) presupposed” (WALZER, 1992: 41).

Segundo Pétion, entre os jacobinos que se opõem a essa frente de argumento dos constitucionais (como Buzot, Prieur, Pétion, Robespierre e outros à esquerda), afirmar que a inviolabilidade foi criada em favor da Nação é ideia engenhosa e útil para conceder um privilégio ao rei, portanto, não se poderia invocar o princípio da igualdade como fizera Muguet. Apenas os impecáveis poderiam se rogar a inviolabilidade, declara Pétion, mas a história havia produzido Neros e Caligulas. A inviolabilidade, ele argumenta, é válida certamente para as ações do rei no governo, caso seja assinado algum decreto contrário às leis. Nesse caso, sobre os ministros recairia a responsabilidade pelo ato. Entretanto, a inviolabilidade não se aplica às ações civis (e o deputado chega a dizer: as ações criminais). A consequência é que o homem, o rei, um ser corporal (*être corporel*) deve ser, pela igualdade perante as leis, julgado. O argumento de Pétion é mecânico: trata-se de aplicar um princípio a um fato. O cidadão cometeu o crime, a lei diz que ele deve ser submetido a julgamento – fosse pela assembleia ou por uma Convenção *ad hoc*.

Irônico, o deputado Goupil de Préfelin assume a mesma linha argumentativa que questiona o par inviolabilidade-sacralidade e extrai risos da Assembleia, ao lembrar que os deputados são tão invioláveis quanto o rei, mas nem por isso alguém teria se lembrado de dizer eles seriam pessoas sagradas (cf. AP, T XXVIII, 1791: 316). Audacioso, padre Grégoire estende o argumento que associa inviolabilidade a uma norma do direito. Dessa vez, não busca fundamentar a inviolabilidade na natureza, mas, privilegiando os trabalhos anteriores dos constituintes, questiona se o rei teria se tornado inviolável por uma constituição da qual ele mesmo havia declinado (cf. AP, T XXVIII, 1791: 316-317). A conclusão do ardiloso argumento é a seguinte: para aceitar o direito à inviolabilidade (notemos: a constitucional, não a divina), Luís XVI deveria ter aceito, antes, a constituição.

É também no campo da história, mais especificamente, das relações imemoriais entre os monarcas franceses e o povo, que outra senda argumentativa (e defensiva) é aberta pelo deputado Ferrières. Retomando o relatório do monarquista Clermont-Tonnerre sobre os Cadernos de Queixas (*cahiers*), de 29 de julho de 1789, o marquês de Ferrières sumariza os princípios admitidos nos artigos da Constituição. Há 1400 anos, argumenta o deputado, a França afirma exatamente os mesmos princípios. Em nome da manutenção desse legado, Ferrières acusa o poder constituinte de exceder o poder que lhe foi confiado à Assembleia²³. Ao que Robespierre replica, levantando o argumento do direito natural: se o rei é inviolável por uma ficção então o povo também o seria por um direito conferido pela natureza. A ordem do discurso, no caso de Ferrières, contorna a difícil questão da separação das responsabilidades administrativas e pessoais do rei, e mira o passado: “où sont vos titres pour anéantir des droits, des devoirs, des liens, qui remontent à l’origine de la monarchie, qui ont été reconnus et maintenus dans les précédentes Assemblées nationales, qui sont avoués et consacrés par la nation” (AP, T XXVIII, 1791: 248).

A despeito das diferenças entre constitucionais e jacobinos, há algo em comum aos dois grupos: o rei é afirmado como obra dos homens, uma criação constitucional, apartada de suas origens metafísicas. Trata-se de um encontro de posições, corroborado pela historiadora Ozouf, a quem, curiosamente, os dois campos estavam certos do artificialismo de um rei que não era mais da França, mas uma criação dos franceses. E sobre a inviolabilidade que revestiria esse rei que é fruto de uma decisão humana, de um ato de vontade, e não da eleição divina, a historiadora afirma: “A inviolabilidade que os deputados debatem em 1791 não é aquela que decretaram em 1789 [...] Na discussão de 1791 a inviolabilidade é um remendo: decretada pela necessidade do momento, racionalizada, afastada de duas origens místicas, expurgada do que os deputados chamam “uma supersticiosa idolatria” e até mesmo de qualquer ímpeto afetivo” (OZOUF, 2009: 166).

O discurso do jovem advogado de província Barnave encerra o debate sobre a inviolabilidade, embora portador de argumentos políticos semelhantes aos de Muguet,

²³ A sociedade monarquista do período Amis de la Constitution Monarchique, comandada por Malouet e Clermont-Tonnerre (na Assembleia, Cazalès e o abade Maury eram seus aliados), se declarava herdeira de Montesquieu. Repetimos: nesse período, eles são os chamados patriotas. Segundo Aulard, de fato, eles se aproximavam dos patriotas de gauche, salvo pela defesa do bicameralismo e do veto absoluto do monarca (cf. AULARD, *op. cit.*, 28).

por exemplo. Foi a eloquência desse outrora fervoroso revolucionário que fixou a versão definitiva do evento (arrancando aplausos da Assembleia, como está registrado nos arquivos), na qual ele dizia tratar da natureza da monarquia, as suas bases e a sua verdadeira utilidade para a Nação. “Utilidade”, aliás, é palavra repetida muitas vezes no discurso, pois ela se liga ao ponto central da declaração, isto é, o “fim da Revolução”. O prolongamento da Revolução passou a ser o pesadelo desse outrora revolucionário. Apenas a aceitação definitiva da Constituição poderia afastar o desastre de um retorno da Revolução: “je dirai qu’il est utile dans les circonstances, qu’il est bon pour la Révolution que la Constitution la commande ainsi” (cf. AP, T XXVIII, 1791: 326)²⁴. A síntese da posição constitucionalista é apresentada em três pontos: o regime monárquico, superior aos demais, seria o mais adequado à França; o equilíbrio e a independência entre os poderes Legislativo e Executivo; a necessária correspondência entre a independência do executivo e a inviolabilidade do rei. O rei seria, então, inviolável? Certamente, se assim a Constituição fixou... E não foi por outra razão, Barnave argumenta, que a Constituição tirou parte do exercício do Poder Executivo do rei: “tout acte exécutif qui ne porte que son nom est nul [...] tout homme qui l’exécute est coupable” (cf. AP, T XXVIII, 1791: 328). Inútil seria, seguindo esses raciocínios, continuar a buscar um delito, pois se um rei não age como potência única do Executivo, não haveria delito a ser investigado. A inviolabilidade permanece em sua plenitude. Além disso, de todo o evento, o retorno do rei é o episódio mais importante para demonstrar o vigor da monarquia. Se a Nação conseguiu trazer de volta o rei, conseguiria mantê-lo em nome dos princípios constitucionais. Não podemos deixar de notar que o seu discurso também instila o medo. Era preciso terminar a Revolução, porque o equilíbrio possível entre liberdade e igualdade estava ameaçado. Um passo a mais em direção a liberdade e a monarquia poderia ser suprimida; um passo em direção a igualdade poderia ser a abolição da propriedade (cf. AP, 1791, T XXVIII: 330). Fim do discurso. Com esse apelo, Barnave consegue estabelecer a sua tese: manter o rei é *útil* à Nação - não é um ato de proteção ao eleito de Deus, portanto. De todo modo, Luís XVI estava, pelo menos por hora, inocentado.

Não está no escopo deste trabalho mostrar o que se passou nos dezoito meses seguintes: as reviravoltas da política nas ruas, a convocação das assembleias primárias

²⁴ Há uma passagem mais enfática em relação ao término da Revolução, na declaração de Barnave: “tout prolongement de la Révolution est aujourd’hui désastreux; la question, je la place ici, et c’est bien là qu’elle est marquée par l’intérêt national. Allons-nous terminer la Révolution, allons-nous la recommencer ?” (AP, *op. cit.*, T XXVIII, 329).

para eleição dos deputados da Assembleia Legislativa (e os critérios de elegibilidade então propostos), a tragédia do Campo de Marte e, enfim, a reabertura do processo contra o rei. Passemos à análise dos discursos que tentaram salvar Luís XVI, no ano seguinte. Dessa vez, não é o rei constitucional, mas o ungido, que se tenta resgatar das mãos do Tribunal.

5.2 O testamento de um rei “cativo”

No testamento escrito em 25 de dezembro de 1792, após mais de quatro meses da prisão de Luís Capeto na torre do *Temple*, em Paris, nota-se o reconhecimento de que havia uma oposição radical à monarquia feita pelos revolucionários e os que apresentam um “falso zelo pela França”. Tal movimento talvez viesse a tirar a sua vida, a de sua esposa e a de seus filhos (os quais são confiados à irmã, Madame Élisabeth – como também o fez, aliás, Maria-Antonieta, no testamento dela). Ainda que o rei não soubesse os desdobramentos do processo, trata-se de um documento no qual o rei adianta a fatalidade do próprio destino. A prosa do “testamento político”, analisado na primeira sessão do capítulo, era diferente. Tratava-se de um rei atuante, cujo corpo ainda representava a unidade da Nação; um rei que já convocou os Estados gerais, em 1789, e que assistiu a transformação dos Estados gerais na Assembleia²⁵. Todavia, esse rei ainda acreditava no restabelecimento de sua autoridade e na fidelidade dos súditos. Para evitar a vitória final da Constituição, e deixava justificada as razões de sua evasão. O testamento final, porém, é o reconhecimento da política moderna, isto é, do fim da metáfora da cabeça que controla os membros e, portanto, está acima deles (cf. WALZER, 1992: 56). Documento escrito em prosa pacífica, cristã, sem a intenção de um apelo direto aos seus opositores, mas tão somente o anúncio dos derradeiros sentimentos de perdão aos inimigos e um diálogo com a própria consciência:

Je pardonne de tout mon cœur à ceux qui se sont faits mes ennemis sans que leur en ait donné aucun sujet, et je prie Dieu de leur pardonner, de même que ceux qui, par un faux zèle, ou par un zèle mal entendu, m’ont fait beaucoup de mal (PETITFILS, 2014 : 88).

²⁵ Segundo o biógrafo de Luís XVI, a esse estado de suposta ausência do rei deve-se somar o estado depressivo pela perda do primogênito, em 4 de junho de 1789. Os Estados gerais foram transformados, sob juramento, na Assembleia, entre 17 e 20 de junho. Sobre o ritmo dos acontecimentos, Petifils afirma: “Jamais dans l’histoire un tel déplacement de pouvoir n’était survenu en si peu de temps. En quelques jours, on passe d’une représentation de la Nation à l’ancienne [...] à celle d’une Nation moderne” (PETITFILS, *op. cit.*: 225).

Em 26 de Dezembro de 1792, o defensor do rei, de Sèze, apela ao *povo*, em nome de quem Luís também havia sido acusado. De saída, notamos que a linguagem da defesa é amparada na lei, mediante a qual Luís estaria protegido dos acusadores que eram então também os seus juízes. A imparcialidade da lei, afirma de Sèze, é comum a todos os cidadãos. Nesse ponto, a dupla natureza do rei lhe convém como argumento: haveria o rei-princípio (cuja natureza lhe confere poderes especiais) e o rei-pessoa (como cidadão igual aos demais). A proteção da lei aos cidadãos foi citada não menos do que seis vezes no documento da defesa²⁶. Isso permite bem avaliar o quanto a dissociação entre pessoa e função foi útil também aos mais ferrenhos monarquistas. Por ela também, de uma só vez, diminui-se o apelo inicial da defesa, no qual de Sèze reportava-se à condição de um rei (isto é, um ungido) “acusado” e “humilhado”. Com efeito, a defesa do homem que existe sob a coroa é feita com base no Artigo 8 (Título 3, Seção 1, da Constituição/1791) segundo o qual, após a abdicação, o rei seria considerado como um cidadão e, como tal, seria submetido às responsabilidades pelo afastamento. Eis a abertura do dilema servindo de elemento na defesa do rei:

“Citoyens, je vous parlerai ici avec la franchise d’un homme libre : je cherche parmi vous de juges et je n’y vois que des accusateurs ! Louis sera donc le seul Français pour lequel il n’existera aucune loi ni aucune forme. Il n’aurait ni les droits de citoyen, ni les prérogatives de roi” (PROCÈS, 1814 : 22).

Ao enunciar o paradoxo constitucional do período, mediante o qual não é nem na sua antiga condição real e tampouco na nova (como cidadão comum) que Luís Capet será julgado, o defensor apela para uma segunda ordem de argumento: o novo pacto estabelecido pela Constituição entre o rei e o povo apagaría as antigas acusações. Neste pacto, a confiança seria o amálgama da relação entre povo e rei – eis um novo distanciamento daquele que, anteriormente, havia se colocado como um dos franceses – implicando o esquecimento de tudo o que havia passado, das desconfianças mútuas e das dissensões:

La Constitution était le pacte nouveau d’alliance entre la nation et Louis. Ce pacte solennel n’a pu se contracter sans une confiance réciproque et absolue. Il n’y avait plus alors de nuage entre le peuple et le roi. Le passé

²⁶ Ver: PROCÈS DE LOUIS XVI, roi de France et de Navarre suivi de son testament. Montpellier: Martel le Jeune, 1814. [BnF Lb 41-2644].

n’existait plus; tous les soupçons étaient dissipés, toutes les dissensions apaisées” (PROCÈS, 1814 :26).

Essa estratégia argumentativa recorre ao desejo de estabelecimento de uma Nação “unitária” e conciliada – argumento que analisamos no capítulo 4 – que pode convencer também aos monarquistas constitucionais – como discutimos na parte anterior. Muito mais frágil do que os argumentos anteriores, uma terceira ordem no discurso é lançada, mediante a qual se apelava para a responsabilidade partilhada pelos acontecimentos. Prova desse argumento um tanto capcioso seria o fato de que nenhuma assinatura de Luís XVI tinha capacidade executiva sem a sanção ministerial (Título III, Art. 4, estabelece-se que o poder executivo é delegado ao rei para ser exercido sob a autoridade dele por ministros e outros agentes responsáveis e a eles a Constituição se reportava exclusivamente). Uma vez que a eles o então rei confiava o seu governo, caberia aos ministros – unicamente a eles, frisa o defensor -, e não a Luís Capeto, a responsabilidade pelos acontecimentos do período. Se um poder executivo unitário não existia, conclui Sèze: “On n’a donc pas le droit aujourd’hui d’accuser tous à la fois le roi et ses ministres sur les mêmes faits” (PROCÈS, 1814 :31).

Não é sem espanto que acompanhamos a articulação bastante fragmentada entre três planos de argumentação (a igualdade perante a lei; o estabelecimento do pacto que apazigua as distintas ordens da sociedade; a responsabilidade ministerial pela fuga) harmonizados em uma mesma peça de defesa. Como conclusão dessa peça defensiva, uma nova ordem de discurso é aberta e é dirigida ao povo órfão uma espécie de panegírico das virtudes do rei. Entre tantas imagens possíveis que sempre cercaram a monarquia (o rei como o espelho da Nação, o supremo magistrado, entre outras), a que pareceu mais apelativa era a velha designação do rei como o “pai do povo” (cf. TACKETT, 2003: 180-181). Não se deixou de apelar para as características que até mesmo Robespierre poderia concordar que Luís Capeto tivesse: a sua bondade, a amenidade nos gastos e dos hábitos, o exemplo de dedicação aos filhos. A concordarmos com o historiador Timothy Tackett, a imagem ambígua da paternidade era encorajada pelo próprio Luís XVI (cf. TACKETT, 2003: 181). A imagem era dúbia porque, de um lado, o pai da Nação poderia lembrar a autoridade absoluta do *paterfamilias*. Por outro lado, o apelo direto de Luís XVI aos órfãos da Nação é profundamente afetiva e tenta restabelecer o vínculo de confiança do bom pai com os seus filhos – o que conviria ao rei que aceitaria finalmente ser apenas um rei constitucional. Sem se amparar no argumento das leis ou se reportar à igualdade na sua

condição de homem, como se os predicados da pessoa (o homem particular) pudessem salvá-lo, Luís Capeto lança o seu apelo, finalmente, como o “amigo do povo”, enumerando-se as concessões feitas ao longo do seu reinado aos desejos dos franceses: “Le peuple voulut qu'un impôt désastreux fut détruit, Louis le détruisit; le peuple voulut l'abolition de la servitude, Louis l'abolit. Le peuple sollicite des réformes, il le fit” (PROCÈS, 1814: 39). Numa época em que se cria a “liberdade guiando o povo”, talvez não soasse bem nos ouvidos dos cidadãos a enunciação da última das concessões: “le peuple voulut la liberté, il la lui donna”.

*

Não caberia senão, mais uma vez, à prosa inflexível de Robespierre o desfecho do julgamento. O representante se reporta a certa “unidade da Nação” – unidade apenas imaginada, pois mesmo entre os constituintes nada indicava a unanimidade da pena de guilhotina aplicada ao rei. Pelo contrário. Os debates que se seguiram à defesa do rei mostram claramente como o medo de uma decisão radical tomava conta de todos os discursos, mesmo os mais lancinantes – e afirma que os fundadores da República não deveriam se mostrar irresolutos quanto à punição de um tirano. Ou seja, Luís não era mais pai, nem amigo e tampouco um cidadão comum: era um Calígula. A linguagem republicana veio à tona nesse período: abundavam nas cartas enviadas aos convencionais referências a eles como os novos Licurgos, encarregados de imprimir novas ordenações no povo francês²⁷. Eram também comparados ao senado romano em suas batalhas contra Nero e Catilina. Em seguida, o apelo de Robespierre é dirigido à vontade geral, a qual repousaria sobre todos os homens: “o verdadeiro julgamento de um rei é o movimento espontâneo e universal de um povo cansado da tirania [...]”. E termina o seu discurso com os seus giros de eloquência por um paralelismo vaticinador: “cidadãos, a sensibilidade que sacrifica o inocente é uma sensibilidade criminosa; a clemência que compõe com a tirania é bárbara” (SOBOUL, 1973: 148). Nem precisaria agir à revelia da lei. Bastaria rerepresentar as provisões fundamentais garantidas pela constituição, presentes no Título I, confirmadas pelo próprio rei, e apresentá-lo como injurioso à sociedade. Pouco mais de quinze dias

²⁷ Todos se comparavam a heróis da antiguidade. A jovem Charlotte Corday ao tirar a vida de Marat declara matá-lo, como fizera Brutus, em nome das virtudes republicanas. Sobre esse aspecto, ver a “Introdução” de Newton BIGNOTTO. *As aventuras da virtude. As ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

após o discurso cabal de Robespierre, não menos do que 366 representantes votaram pela morte de Luís Capeto.

Os debates constitucionais, no verão francês de 1791, como evidenciamos neste capítulo, mostram que, uma vez reconhecido o princípio da origem eletiva da monarquia e o discurso da soberania popular (una e indivisível), o desafio era estabelecer a correspondência entre tal discurso e um regime político que realizasse tal princípio. Mas essa era uma constituição monárquica impossível, como afirma Petitfils. Por isso foi necessário apelar ao regicídio, que não significa exatamente a negação do poder legislativo do rei e de suas prerrogativas, mas a negação de sua inviolabilidade (WALZER, 1992: 5). Uma vez que o rei pode ser considerado vivendo sob o império das leis, como os demais cidadãos, a origem eletiva da monarquia estava fixada e a narrativa segundo a qual todos os reis da França são levados ao poder pelas mãos do povo, tal qual o primeiro deles, Pharamond, finalmente reconhecida. Nesse caso, o discurso da vontade foi levado um pouco mais adiante e possibilitou afirmar que, quando conviesse à nação, o rei fosse levado ao trono e ao cadafalso.

Conclusão

*“Tous les grains du sable semés par le destin sous les
pas des fuyards font de Varennes l’emblème d’une
revanche: celle de la contingence sur la nécessité
historique”
(MONA OZOUF, La Révolution française et
l’Événement)*

“Esse homem de quem se fez rei, gostaríamos, se tivesse sido possível, de torná-lo eterno”. A declinação da frase do deputado La Rochefoucauld-Liancourt permite sumarizar os argumentos centrais da tese e explicar o dilema diante do qual estavam todos os membros da Assembleia Constituinte, em 1791: submeter Luís XVI a julgamento significava rejeitar o princípio da inviolabilidade real. Mantê-lo como rei constitucional – o que ele não queria ser – também significava rejeitar definitivamente o modelo da autoridade baseado no império, segundo o qual o rei não está submetido às leis (*legibus solutus*), portanto, ele não presta contas aos homens e age em conformidade com a sua razão e a sua sabedoria. A frase de La Rochefoucauld-Liancourt pode ser interpretada, com efeito, como o lamento pela derrota da linguagem política do direito divino dos reis e o temor pelo triunfo da autoridade amparada na soberania popular. Mais do que isso. Embora a sentença seja vaga, ela revela aguda sensibilidade em relação a quase inevitável mudança de regime em curso (o deputado deseja um rei *eterno*) com as transformações políticas do período e o estabelecimento do discurso da vontade como o discurso *da* política, tornando legítimos os atos absolutos de revogação da Constituição, quando conviesse à nação.

Com efeito, a Assembleia nacional, em 1791, pode ser vista como um palco no qual a questão da natureza da autoridade é encenada: um rei era tornado “funcionário público” (o “primeiro” funcionário público do reino), pela letra de uma Constituição escrita, após um dos eventos que marcaram a derrubada da ordem do Antigo Regime. Foi por perceber a insustentabilidade de sua condição e por negar o papel coadjuvante de monarca criado pela Revolução que Luís XVI foge, em 20 de junho de 1791. Basta lermos a carta deixada pelo “prisioneiro das Tulherias”, antes da fuga para Varennes, ou a sua defesa apresentada durante o processo que definiu a guilhotina como a sua pena, dezoito meses depois (ambos documentos foram analisados no capítulo 5), para se compreender a razão

alegada pelo rei para a sua fuga: tratava-se da tentativa de preservar a coroa da partilha da autoridade.

Deixemos de lado os quiproquós de sua fuga. Jamais saberemos se ele vai a Varennes com a intenção de buscar ajuda dos exércitos estrangeiros, se haveria algum conluio com os austríacos ou se pretende apenas despertar o sentimento de filiação e, portanto, mobilizar a autoridade paterna entre os franceses fora do centro parisiense. Além das hipóteses da fuga já terem ocupado largamente a imaginação de romancistas e cineastas, a tese não teve por objetivo esclarecer um fato. O objeto primordial desse trabalho foi o movimento das linguagens políticas que tentaram legitimar a autoridade política, desde a sagração de Luís XVI até o “infeliz retorno” de Luís Capeto a Paris. Esse período compreendido por pouco mais de uma década é o que nos interessa para declinar a frase de La Rochefoucauld-Liancourt: “*Esse homem de quem se fez rei*, gostaríamos, se tivesse sido possível, de torná-lo eterno”. Era isso que os constituintes, em seu “êxito precário” (OZOUF, 1972: 132), pretendiam demonstrar: uma parte insistia que as condições para se instituir uma República ainda não estavam suficientemente disseminadas, pois a invocação de um rei-paterno era bastante forte. Outra parte sabia que a possibilidade de manutenção de um monarca que aceitou o seu lugar constitucional, um rei-cidadão, ficava ameaçada pela fuga – que não era senão a traição a um juramento. Em comum, e a despeito de defenderem regimes diferentes, os deputados afirmavam que o rei não é mais coroado por sua natureza divina, mas por uma vontade humana – ressaltada, aliás, no emprego de uma indeterminação gramatical (*Esse homem de quem se fez rei*) na frase de La Rochefoucauld-Liancourt que (intencionalmente ou não) revela um passo gigante em direção ao pórtico da soberania popular. Podemos afirmar que, entre Reims e Varennes, a autoridade do monarca tinha se tornado definitivamente artifício da vontade do povo, consubstanciada na Assembleia. Podemos, agora, sumarizar o percurso da tese.

No capítulo 1, sustentamos que Varennes, enquanto metáfora, é o evento que permite pensar a contingência na história. Poderíamos nos perguntar o que aconteceria se a fuga tivesse ocorrido de acordo com o plano e a família real tivesse alcançado as fronteiras? O que teria ocorrido se o rei não tivesse voltado a Paris? E se a Assembleia nacional tivesse, durante o trauma ocasionado pela fuga, adotado imediatamente uma Constituição republicana? De fato, não há respostas para questões que começam por um período condicionante – um “se” colocado no início de tudo invoca apenas a imaginação

política. A escolha da cidade-evento Varennes foi essencial em nossa tese, porque a fuga é uma injunção política, na medida em que recoloca uma questão incontornável para um momento na história francesa em que o principal trabalho da Assembleia era justamente a conclusão de uma constituição que definia a natureza da autoridade política. A estabilidade provisória alcançada com o juramento do rei à Constituição, cujos trabalhos tiveram início em 1789, foi rompida com a fuga. A escolha da cidade Reims deveu-se ao fato de a última coroação evidenciar que não havia uma única linguagem de legitimação da autoridade política naquele contexto. Os apologistas da monarquia sempre enfatizaram que a monarquia era legítima ora pela linguagem jurídica que assegurava o direito da sucessão dinástica, ora pelo direito divino dos reis. Os seus opositores, mesmo que concordassem com um regime monárquico, enfatizavam que o rito da sacração era o reconhecimento de outros princípios da autoridade legítima, como a eleição nacional do rei e o consentimento do povo. Reconhecer tais princípios implicava, todavia, expressá-los, enunciá-los diante do povo – e não um acordo tácito. Nesse aspecto, a tese traz uma contribuição ao mostrar que o período anterior à Revolução francesa não carecia de teorias da autoridade pública. Pelo contrário. O Antigo Regime apresentava princípios distintos de legitimação da autoridade, mesmo que incompletos do ponto de vista de uma teoria constitucional moderna. O fato de termos selecionado obras dos apologistas do parlamento e da tese real, nesse sentido, permite-nos afirmar que o Antigo Regime, longe de ser o monolítico absolutista – um tempo no qual *uma vontade* exclusiva do rei sempre se converteu em uma lei – lançou linguagens políticas diversas e coerentes.

A prova mais contundente da variedade de discursos concorrentes para a legitimação da autoridade está na alteração da liturgia da sacração. Trata-se de um fato aparentemente anódino, mas que, em nossa tese, foi apresentado como a tentativa deliberada do clero e do rei de eliminar outros discursos sobre a autoridade política e de alterar a percepção social sobre os elementos indispensáveis para a instituição do governo. Durante a última sacração, em 1775, o rei suprime da cerimônia justamente o momento do juramento ao povo – a atualização do acordo e das reciprocidades entre as partes contratantes. Com efeito, ainda no campo da linguagem, estamos diante de um modo simbólico de Luís XVI recorrer à linguagem convencional da monarquia e, em especial, ao discurso do direito divino. Mostramos, ainda, que a modificação retórica do rei foi bem sucedida, para empregar os termos de Skinner, porque diversos panfletos e

brochuras reagiram à tal alteração da cerimônia, disseminando discursos que evidenciavam o princípio da origem eletiva da monarquia francesa.

Portanto, a tese não adota um conceito ideal de autoridade, de legitimidade ou de qualquer outro aqui analisado e não parte de construções normativas¹; tampouco se usou um período da história como ilustração desses conceitos. A partir de um recorte específico, foi escolhido um método de análise que nos permitiu entender a vida política e uma série correspondente de questões como objetos centrais do debate entre os homens do período pré-revolucionário francês. Ou seja, a tese identificou um debate político, em um contexto intelectual mais amplo, delineando os limites do vocabulário normativo disponível em uma época específica, no qual, as questões políticas particulares eram discutidas. Nesse sentido, embora não seja uma tese historiográfica, afirmamos que a tese é irreduzivelmente histórica, pois definir um debate intelectual, apresentar as questões do período e identificar as linguagens da política em que os autores/atores, as testemunhas desse período, articulavam os seus discursos é um modo de refletir o pensamento político tendo discursos *da* história como ponto de partida.

No capítulo 2, fizemos um recuo no recorte proposto para analisarmos as *Remontrances* parlamentares, na crise de 1753-1754. No argumento constitucionalista sustentado por esses homens, a nação era parte contratante junto do rei e isso estava inscrito nas Leis fundamentais. É bem verdade que esse argumento de matriz histórica, em contraste com a defesa incondicional da vontade do rei, feita pelos apologistas do absolutismo monárquico, torna-se um elemento que estrutura condições para o exercício da autoridade, isto é, o governo monárquico é legítimo se de acordo com as Leis fundamentais. Entretanto, o fato de indicar as condições sob as quais o exercício do poder monárquico era legítimo não implica necessariamente a indicação do elemento último de contestação (o que se verá na forma mais bem elaborada, nas décadas seguintes, por exemplo, na obra de Guillaume de Saige). A soberania da nação não foi defendida pelos parlamentares nas *Remontrances*, nem durante o exílio em Pontoise, como um princípio

¹ Nesse aspecto, estamos de acordo com as considerações de Michael Freedon: “Normative perspectives usually attempt to impose value structures that emanate from the dictates of reason, that appeal to general human ethical intuitions, or that ensue from the reflective deliberation of a group. The world from that standpoint is flawed, though improvable, and the remedies proffered are frequently intended to hold irrespective of time and space”. FREEDON, Michael. “Thinking politically and thinking about politics: language, interpretation, and ideology”. IN: *Political Theory Methods and Approaches* (Ed. David Leopold; Marc Stears). New York: Oxford University Press, 2008, pp.196-215.

que pudesse ser exercido diretamente por um corpo reunido independente do rei (como se fez com a Assembleia nacional, por exemplo). De fato, a compreensão comum a rei e parlamentares no período era a de que a função exercida pelos parlamentos era apenas uma consequência do título do conselho do soberano – o que não constitui direito a suspensão de decisões do rei. De toda forma, quando examinamos o impacto desses atos em um período mais longo da história, trata-se de uma contestação essencial para explicar a erosão da estrutura de legitimidade da autoridade do Antigo Regime.

Sabe-se que o rei Luís xv, após a controvérsia em torno da *Bula Unigenitus* (que redundou no exílio das cortes parlamentares, em Pontoise) recebeu os exilados, em Versalhes. O discurso que lhes foi dirigido pelo primeiro ministro era eivado de ironias. A certa altura, o documento expressa admiração por Luís xv, a quem caberá a glória, por tanto se ocupar da “busca da verdade”: “Après avoir tant de fois vaincu vos ennemis en personne, vous vous occupez uniquement dans le sein de la paix du bien vos sujets, vous aimez la vérité [...]” Com isso, os parlamentares regressantes reiteram sutilmente a razão da desobediência e ruptura de suas atividades: “c’est elle [la vérité] qui vous a fait sentir combien la dispersion de tous les membres d’un parlement est d’un exemple dangereux par l’atteinte qu’elle donne aux lois fondamentales du Royaume” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 612). A essa declaração, o rei redarguiu, afirmando que fez apenas o que lhe pareceu necessário para o restabelecimento da ordem e da paz: “J’ai fait ce que j’ai cru convenable pour remettre l’ordre et rétablir la tranquillité [...] Que mon parlement sente et reconnaisse mes bontés; qu’il se conforme en tout aux intentions que je lui ai fait connaître et dont le but est de maintenir les lois du Royaume [...]” (FLAMMERMONT, I, 1888-98: 614). Luís xv ainda ressalta que o dever dos parlamentos é a manutenção das leis do reino e que, uma vez criados como conselho do soberano, eles não possuem direito de oposição, pois seus poderes, repetimos, são limitados pelo detentor original da soberania, isto é, o próprio rei.

A alusão a uma *unidade do Reino* que faria coincidir com a sua vontade os atos das distintas autoridades termina o longo período das polêmicas envolvendo clero e parlamento, como acompanhamos no capítulo 2. De todo modo, o desejo de Luís xv, segundo o qual a unidade da autoridade em sua pessoa seria restabelecida, ficção de uma sociedade sem divisão (“les mesures les plus convenables pour faire cesser entièrement tout trouble et toute division” [FLAMMERMONT, I, 1888-98: 114]), não tinha todas as

condições para se realizar. Isso não apenas porque clero, parlamento e os seus ministros atuavam para ampliar a própria esfera de autoridade, mas porque os argumentos empregados pelos parlamentares para justificar as suas posições tornaram-se públicos. Mais do que isso: as *Remonstrances* passaram a ser lidas como as admoestações da “nação” – o que revela um princípio de representação em curso – e, após as *Remonstrances* de 1771, nas quais a reunião dos Estados Gerais era exigida, os parlamentares receberam a confiança geral da nação como um órgão efetivamente intermediário. Com efeito, é possível afirmar que a querela de 1753-1754 entre as diferentes jurisdições ganhava apenas uma trégua. Em 1773, entre os advogados e publicistas da causa parlamentar, contra o chanceler Maupeou, voltam a circular: os argumentos de matriz histórica sobre a origem do parlamento, a defesa das Leis fundamentais do reino e a natureza necessariamente partilhada da autoridade. Todos esses elementos já tinham sido defendidos nas *Remonstrances* de 1753-1754.

No mesmo capítulo, analisamos as obras nas quais as alterações na liturgia da sacração são denunciadas como atos contrários ao acordo imemorial estabelecido nas Leis fundamentais. No *Le Sacre Royal ou les droits de la Nation*, do “patriota” Martin Morizot, é desenvolvido o argumento radical segundo o qual ou bem aceitamos a estrutura de legitimação ritualizada durante a coroação de Luís XVI, de um lado, ou bem defenderemos a origem eletiva da monarquia francesa, de outro. Destacamos a retomada dos discursos históricos em favor da monarquia eletiva, a despeito de o pensamento político, no século XVI, ter pretendido enterrar essa via de legitimação com a defesa dos argumentos jurídicos em favor do direito de sucessão dinástica. Os panfletos analisados (os de Morizot, o *L’Ami des Lois*, de Marivaux, e o *Catéchisme du citoyen*, de Guillaume de Saige), portanto, não são mera reação dos defensores da causa parlamentar aos atos arbitrários dos ministros do rei – não houve, em nossa interpretação, a adesão a nenhum esquema binário de ação e reação. A contribuição da tese foi ter realçado no interior desses panfletos patriotas, elementos que dizem respeito à natureza, caracteres e efeitos do pacto, fornecendo, portanto, aquilo que convencionamos chamar “autoridade política legítima”. Em resumo, os elementos presentes nessas obras são os seguintes: a refutação da autoridade paterna como modelo para monarquia, amparado em tratados e compêndios históricos que demonstrariam a origem eletiva da monarquia; a defesa de uma ordem política construída por homens, mediante um pacto social, e guiada por convenções estabelecidas entre as partes; as leis como as condições da associação civil e

da liberdade, e como meio de submeter igualmente a súditos e a reis; por fim, a defesa da soberania popular. O que estiver fora do pacto e não encontrar anteparo nas Leis fundamentais, segundo esses panfletistas, não pode ser considerado como fruto de consentimento e será visto como um ato de pura força ou como despotismo, no termo dos autores.

Sustentamos que, nesse ponto, o continuísmo da linguagem da justiça, a qual se fazia notar com mais força no discurso dos parlamentares na defesa das Leis fundamentais, apresenta uma ruptura. Isso porque o discurso da vontade passa a operar como um conceito normativo no debate do período, a ponto de os próprios apologistas da monarquia – homens tão distintos entre si quanto Gin e Leroy de Barincourt, por exemplo – apresentarem as suas soluções constitucionais como a melhor defesa da “vontade da nação”. Para esses autores, como analisamos no capítulo 4, apenas uma autoridade independente de quaisquer outros poderes poderia evitar o abuso ou o arbítrio – inquietação tornada a questão candente do período. E qual autoridade poderia garantir a liberdade? Com uma abordagem anti-Montesquieu, por excelência, esses monarquistas defendem o governo centralizado e a reunião de todos os poderes no rei, fonte das leis e segurança dos súditos. Uma teoria da autoridade não partilhada, portanto, é exposta em associação com a liberdade. O modo de não ter um interesse parcial sobreposto ao interesse da nação – o termo é deles – é mediante um regulador único e independente: o rei. Esclarecer a natureza da soberania e os direitos das distintas potências, como se notou nos panfletos desses autores, era fornecer uma resposta a um problema comum do período (as reformas do ministro Maupeou, a última Sagração), a qual era elaborada cada vez menos na linguagem da justiça e cada vez mais na linguagem da vontade. Uma das contribuições da tese, nesse sentido, foi ter mostrado as posições dos atores e os deslocamentos das linguagens, a ponto de ser possível notar o discurso da vontade quase onipresente no solo francês (uma linha argumentativa que passa do capítulo 3 para o capítulo 4).

Todavia, em uma análise que visa mapear também a continuidade de linguagens políticas, interessa destacar a insistência em uma identidade absoluta entre rei e nação, tendo a vontade por elemento central de tal discurso. É no *Catéchisme du citoyen*, de Guillaume de Saige, que os mesmos elementos trazidos da linguagem constitucionalista produzem efeitos mais radicais na articulação com o discurso da vontade, produzindo

uma teoria da legitimidade política amparada na contingência das constituições e na vontade da Nação. A tese contribui, desse modo, para mostrar um novo vocabulário em torno das teorias da eleição produzido e disseminado, a ponto de instigar a produção de respostas severas dos apologistas da monarquia – o que é um modo de mensurar o efeito de tal obra na sociedade do período, além da condenação ao banimento pelo parlamento.

Tratamos o tema da legitimidade ladeado pelo pacto ou momento político fundacional. O fato é que a ação original na criação do poder, “constituente”, derivada da vontade do povo, pode ser razoavelmente interpretada como uma ação que não conhece limites *a priori* e, portanto, tão arbitrária quanto os atos do rei ao suspenderem o parlamento. Como afirmamos na tese, tal compreensão tem sido apresentada nas teorias constitucionalistas contemporâneas como um impasse ou um paradoxo, pois uma teoria que pretende definir um governo de leis, e não de homens, não poderia se valer de atos absolutos. A nossa interpretação é a de que os autores apresentados nos capítulos 2 e 3 oferecem razões para se pensar a limitação da autoridade, mediante a articulação do princípio da eleição nacional com o discurso histórico das Leis fundamentais. Leituras como esta têm sido deixadas de lado pelos teóricos constitucionalistas mencionados (capítulo 3), uma vez que eles interpretam a linguagem da soberania popular como resistência ao exercício do poder arbitrário. Os desenvolvimentos desse trabalho, todavia, nos indicam que as condições do exercício da autoridade não se restringem ao conjunto das instituições que impõem limites ao poder. Com efeito, os costumes, as Leis fundamentais, o juramento do rei ao povo, o consentimento e as reciprocidades podem ser interpretadas como regulações e limites da autoridade pública. O avanço de Saige, como tentamos demonstrar, é que ele foi o mais claro dos autores ao tratar a soberania popular como uma linguagem de legitimação da autoridade. Com tal argumentação, sustentamos uma tese adicional, no campo da teoria política, segundo a qual a soberania popular antes de se desenvolver como uma doutrina de oposição ao absolutismo, é uma teoria de legitimação da autoridade. Se isso é ainda insuficiente para dissolver a sombra do impasse que o caráter ilimitado da vontade e do direito apresentam na obra de Marivaux e Saige (modo diferente de afirmar a soberania em relação a Morizot), o êxito de tal argumento da tese está em ter lançado luz sobre elementos que constituem a legitimidade da autoridade, mas que, pela conceito atual estar tão longe desse sentido e estar fortemente implicado na ideia de força, sequer compreendemos a coerência de

elementos que estavam no cerne da discussão no contexto específico analisado: o juramento, um sistema de obrigações recíprocas, o firmamento de pactos...²

Além disso, a tese tentou mostrar uma metamorfose na própria analogia do corpo político que deixa de apresentar o seu conteúdo pré-moderno: o corpo do rei como pessoa sagrada constitui o que é público (cf. MANENT, 2001: 224). A analogia permite ainda pensar o corpo do rei dando continuidade à monarquia (pela geração de descendentes) e a cabeça integrando todos os membros. Aos poucos, os argumentos empregados nos panfletos apontarão uma origem independente num estado natural originário, no qual, por convenção, se dá origem ao corpo político. A vontade desse corpo passa gradualmente a se apresentar encarnada fora do corpo do rei – e é Saige quem vai apontá-la no corpo Legislativo da Assembleia. Melhor dizendo, o princípio de unidade conservado em um corpo visível concede espaço à ideia de representação (de uma vontade geral, que guarda o interesse público e conserva o poder). Durante os debates constitucionais de 1791 e, sobretudo, no momento em que a família real é condenada à morte, continuamos a sugerir, é declarada a completa independência desse “corpo da nação” em relação ao monarca. Será hora, então, de propor a alteração do regime monárquico. A sentença de La Rochefoucauld-Liancourt faz sentido em mais esse aspecto, a partir do qual entendemos porque ele escolheu designar um rei *eterno* – por definição, algo sobre o qual não se pode dizer da origem e tampouco do fim. O deputado era arguto ao entender que apenas com a separação entre a pessoa e o cargo (discussão que se estendeu por dias nas muitas sessões da Assembleia, em junho e julho de 1791) e, mais radicalmente, a execução da pessoa (a cabeça) se poderia manter o cargo e o corpo político como um todo.

Por fim, a apreciação do vocabulário político geral da época, das convenções linguísticas e das questões então apresentadas não são contribuições da tese para resoluções das questões políticas do presente. Os textos são elementos de um discurso mais amplo, de acordo com as contingências que, se podem nos dizer algo, ensinam que 1) existem questões acerca da vida coletiva muito diversas das nossas e reconhecer essa

² Não estamos nos queixando ou acusando essa transformação como algo negativo. O fato é que nem poderia ser diferente, porque o registro epistêmico muda com o tempo e estamos necessariamente vinculadas ao nosso vocabulário normativo. O que talvez tenha de ser evitado é a sanha de mostrar essas tradições como inacabadas, incoerentes ou imperfeitas simplesmente porque não são vigentes. De acordo com Freedén: “Indeterminacy and vagueness are accordingly features of language rather than defects in thinking. Of course, we can create temporary oases of precision and clarity, but we cannot hold them constant for any lengthy period, or across cultural space, because understandings and epistemologies change over time. There is no evidence whatsoever in the course of human history for an absolute freeze on meaning” (FREEDEN, *op. cit.*: 198).

distância não é assinalar com condescendência a alteridade, mas a possibilidade de tomar essa distância como conhecimento dos nossos próprios contextos, do nosso próprio tempo (por que, por exemplo, juramentos não passam, hoje, do “campo simbólico” do poder e não reconhecemos nele mais nenhuma possibilidade de constituição de confiança?; por que, crendo-nos modernos, dispensamos um corpo visível da autoridade e tão facilmente nos inclinamos a preencher o “lugar vazio” do poder com discursos de unidade?); 2) essas questões não atravessam o “tempo” porque dizem respeito à “humanidade” – o que sabemos, com essas fontes analisadas, é que existem homens específicos situados em sociedades determinadas (cf. SPITZ, 2014: 373).

Lida nesse sentido, a tese mostra o quanto os historiadores das ideias estão presos ao presente, mesmo que as suas referências estejam em um passado muito longínquo. Alguém poderia ler nisso a contradição do método contextualista de Skinner e Pocock e continuar a apontar o caráter “antiquarista” de uma tal abordagem. Todavia, olhando de outro modo, os ditos cambridgeanos estariam certos por terem afirmado que o interesse genuíno no passado não torna os historiadores simples diletantes. Enquanto a política ainda nos colocar questões – ainda que a questão nunca possa ser a mesma do passado – o ofício que se faz no cruzamento da teoria política e da história jamais poderá ser mera curadoria na galeria dos textos do passado.

Bibliografia

Coletâneas e Documentos

- ANCELON, E. A. *La Vérité sur la fuite et l'arrestation de Louis XVI à Varennes d'après des documents inédits*. Paris: E. Dentu, 1866 [BHVP]
- ARCHIVES PARLEMENTAIRES [...], orgs. J. Madival e E. Laurent, primeira série (1787-99). Paris, Librairie Administrative de Paul Dupont, 1867-1913, 82 vols. Abreviado como AP. [BnF SER1, T6]
- AULARD, François Alphonse. *Histoire Politique de la Révolution Française*. Paris: Armand Colin, 1926.
- _____. *La société des jacobins: recueil de documents pour l'histoire du club des Jacobins de Paris (1791)*. Paris: Jouaust; Noblet; Quantin, 1889-1897. [BnF 8-LA32-612 (2)]
- BACHAUMONT, Louis Petit de. *Choix des Mémoires secrète pour servir l'histoire de la République des Lettres en France*. Londres: [s.n.], 1772 [BnF MFICHE Z-16864]
- BELLEFOREST, François de. *Les grandes annales, et histoire générale de France...* . Paris: G. Buon, 1579. [BnF FOL-L35-65 (2)]
- BLANC, Louis. *Histoire de la Révolution Française*. Paris: Librairie du Progrès, 1857-1870. [BnF 8-LA32-246 (A,1)]
- BOSSUET, Jacques. *Politique tiré des propres paroles de l'Écriture sainte*. Paris: (s.n.), 1707. [BnF E*-2795]
- BOUILLE, François. *Lettre Furieuse et menaçante de M. de Bouillé à L'Assemblée Nationale*. Paris: [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5068]
- BOULAINVILLIERS, H. *Histoire de l'ancien gouvernement de France, avec XIV lettres historiques sur les parlements ou états généraux*. Amsterdã; La Haye: (s.n.), 1727.
- BOUQUET, Pierre. *Lettres Provinciales ou examen impartial de l'origine, de la Constitution et des Révolutions de la Monarchie Française, par un avocat de province, à un avocat de Paris*. La Haye: Le Neutre; Paris: Lerlin. 1772.

- BRISSOT DE WARVILLE, Jacques Pierre. *Discours sur la question de savoir si le roi peut-être jugé prononcé à l'Assemblée des Amis de la Constitution, le 10 juillet*. [s.l.]: [s.n.], 1791. [BnF LB40-615]
- CAPMARTIN DE CHAUPY, Bertrand. *Observations sur le refus que fait le Chatêlet de reconnaître la chambre royale*. [s.l.]: [s.n.], 1754.
- CHOISY, L. M. *Réflexions sur le procès de Louis XVI*. [s.l.]: [s.n.], 1792
- DUBOS, Jean Baptiste. *Abrégé des révolutions de l'ancien gouvernement français. Ouvrage élémentaire extrait de l'abbé Dubos et de l'abbé Mably, par Thouret...* Paris: P. Didot, 1800
- DROUET, Jean Baptiste. *Corps législatif. Conseil des Anciens. Discours du représentant du peuple Drouet, prononcé par lui au Conseil des Anciens dans la séance du 7 messidor pour répondre au lieu à examen de sa conduite, prononcé par le Conseil des Cinq-cents*. Paris: Impr. nationale, 1795-1796. [BHVP 953811]
- _____. *Voilà ce qu'il faut faire du roi*. Paris: Guillemat, 1791.
- DUPORT; et. al. *Histoire du départ du roi, des événemens qui l'ont précédé et suivi, avec le recueil des pièces justificatives, le rapport des sept comités réunis, les opinions de MM. Pethion, Salles, Barnave, Duport*. [s.l.]: [s.n.] , [s.d.] [BHVP 950928]
- FENELON, François de Salignac de La Mothe. *Les aventures de Télémaque, fils d'Ulysse*. Rouen: Mégard, 1807.
- FLAMMERMONT, Jules (org.), *Remontrances du Parlement de Paris [1888-98], 3 vols*. Genebra: Megariotis, 1978. [BnF 4-L45-30]
- FURET, François; HALEVI, Ran (orgs.), *Orateurs de la Révolution Française, t. I, Les Constituants*. Paris: Gallimard, Bibl. de la Pléiade, 1989
- GALIANI, Ferdinando. *Lettres de l'abbé Galiani...* T1. Paris: G. Charpentier, 1881.
- GIN, Pierre-Louis-Claude. *La Nouvelle Lettre d'un patriote à un magistrat, sur les questions agitées à l'occasion de la prochaine tenue des Etats-généraux*, [s.l.]: [s.n.], 1788. [BnF Lb39-713]
- _____. *Les Vrais principes du gouvernement françois démontrés par la raison et par les faits*. Genève: [s.n.], 1777 [BnF 8-LE4-56 (A)]

- GIN, Pierre-Louis-Claude. *Les Vrais principes du gouvernement françois, dédiés à Monsieur de Voltaire*. Londres: [s.n.], 1784. [BnF 8-LE4-56 (C)]
- LEMERCIER DE LA RIVIÈRE, Paul-Pierre. *L'ordre naturel et essentiel des sociétés politiques*. Londres : J. Nourse; Paris: Desaint, 1767. [BnF *E-2033]
- LE PAIGE, Louis Adrien. *Lettres historiques sur les fonctions essentielles du Parlement ; sur le droit des pairs et sur les loix fondamentales du Royaume...* Amsterdã: [s.n.], 1753
- LE ROY, Louis. *De l'excellence du gouvernement royal*. Paris: [s.n.], 1575. [BnF Lb34-850]
- LEROY DE BARINCOURT, *La monarchie parfaite ou l'accord de l'autorité d'un monarque avec la liberté de la nation qu'il gouverne*. Genève: [s.n.], 1789 [BnF LB39-1296]
- _____. *Principe fondamental du droit des souverains*. Paris : Briand, 1788
- LOUIS XVI. *Confession générale de Louis Seize, dernier roi des Français, au révérend père Chabot, législateur patriote, et ex-capucin, pour se préparer à la mort*. Paris: [s.n.], 1793. [BnF, Lb41-230].
- LOYSEAU, Charles. *Traité des ordres et simples dignitez [1610]*. In: LOYSEAU, Charles. *Les oeuvres de maistre Charles Loyseau*. Lyon : Compagnie des libraires, 1701.
- MARIV[E]AUX, Jacques Claude. *L'Ami des Lois ou les Vrais Principes de la monarchie française*. Paris: [s.n.], 1775.
- MEY, Claude ; MAULTROT, Gabriel-Nicolas. *Apologie de tous les jugemens rendus par les tribunaux séculiers en France contre le schisme*. [s.l.] : [s.n.], 1753.
- MIRABEAU, Victor Riqueti. *Discours de M. le Comte de Mirabeau sur la sanction royale*. (s.l.): (s.n.), (s.d.) [BHVP 8-BRO- 601059]
- MONTLOSIER, François-Dominique de Reynaud. *Mémoires de M. le Cte de Montlosier sur la Révolution française, le Consulat, l'Empire, la Restauration et les principaux événemens qui l'ont suivie, 1755-1830...* Paris: Dufey, 1830
- MORIZOT, Martin. *Inauguration de Pharamond, ou Exposition des lois fondamentales de la monarchie française, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois*. Paris: [s.n.], 1772.

MORIZOT, Martin . Inauguration de Pharamond, ou Exposition des lois fondamentales de la monarchie française, avec les preuves de leur exécution, perpétuées sous les trois races de nos rois. In: PIDANSAT DE MAIROBERT, Mathieu François. *Maupeouana, ou recueil complet des écrits patriotiques publiés pendant le règne du chancelier Maupeou*. Paris: [s.n.], 1775.

_____. *Le Sacre royal, ou Les droits de la nation française reconnus et confirmés par cette cérémonie*. [s.l.]: [s.n.], 1776.

NEUFCHÂTEAU, François de (France, Ministère de l'Intérieur). *Recueil des lettres circulaires, instructions, programmes discours et autres actes publics, ...* Paris: Imprimerie de la République, 1798. [BnF 4-Lf132-6]

PEY, Jean. *De l'autorité des deux puissances*. Strasbourg: Lemarie, 1781

PIDANSAT DE MAIROBERT, Mathieu François. *Maupeouana, ou recueil complet des écrits patriotiques publiés pendant le règne du chancelier Maupeou*. Paris: [s.n.], 1775.

_____. *Maupeouana, ou Recueil complet des écrits patriotiques publiés pendant le règne du Chancelier Maupeou, pour démontrer l'absurdité du despotisme qu'il voulait établir... ouvrage qui peut servir à l'histoire du siècle de Louis xv, pendant les années 1770, 1771, 1772, 1773 et 1774*. Paris : [s.n.], 1770-1775 [BHVP 11341]

_____. *Mémoires secrète pour servir l'histoire de la République des Lettres en France*. Londres: [s.n.], 1775b

RÉMI, Joseph-Honoré. *Le Code des François, ou Recueil de toutes les pièces intéressantes publiées en France, relativement aux troubles des Parlements*. 2 vol. Bruxelles : E. Flon, 1771 [BnF 8-J-3836 (2)]

ROGER, Alexandre. *Des Pamphlets, de leur nature et de leur danger par un observateur impartial*. Paris : imp. de Didot jeune, [s.d.]

SAIGE, Guillaume Joseph. *Catéchisme du citoyen, ou elements du droit public français, par demandes et par réponses*. [reprod.], 1787-1788. [BnF Lb39-6664 C]

_____. *Catéchisme du citoyen, ou elements du droit public français, par demandes et par réponses*. Geneve : [s.n.], 1775.

SAINT-SIMON, Louis de Rouvory. *Écrits inédits, Publiés sur les manuscrits conservés au dépôt des Affaires Etrangères*. Paris: Hachette, 1880.

SENAC DE MEILHAN, Gabriel. *Du Gouvernement, des moeurs et des conditions en France avant la Révolution...* Hambourg: B.G. Hoffmann, 1795. [BnF 8-LI12-18]

SYLVA, L.-M.-H. de. *Interrogatoire de Louis-Seize, et de Marie-Antoinette, qui doivent être mandés à la barre de l'Assemblée Nationale.* Paris: [s.n.], 1792. [BnF Lb39-6095]

THOREL, Jean Baptiste. *De l'origine des sociétés. Sur la formation des peuples...* Paris : A. Égron, 1821. [BnF E*-5315]

_____. *Dialogues entre deux missionnaires de la Chine.* [S.l.]: A. Pihan Delaforest, 1829

_____. *Principes fondamentaux de droit naturel, politique et religieux sur l'origine des inégalités, des autorités.* Paris: Hivert, 1826 [BnF E*-5317]

_____. *Qu'est-ce que la souveraineté, l'autorité et le pouvoir... : petit prospectus pacifique et instructif...* Paris : A. Egron, 1822

_____. *Sur les droits des deux puissances, leur origines, leur distinction, leur légitimité et leur inviolabilité...* Paris: A. Égron, 1825.

TILLET, Jean. *Les mémoires et recherches.* Rouen : [s.n.], 1578 [BnF Fol L35 51]

TURGOT, Anne Robert Jacques. *Mémoire sur les municipalités [1787].* In: _____. *Œuvres* (5 Vol.) (org. G. Schelle). Paris: F. Alcan, 1913-1923. [BnF 8-R-26468 (1)]

Anônimos

CODE des Français, Recueil anonyme, 2 vol. Bruxelles: [s.n.], 1771-1772

DETAIL CIRCONSTANCIE du voyage et de l'arrivée du roi et de la famille royal. [s.l.]: [s.n.], 1791.

DETAIL EXACT de tout ce qui s'est passé hier à l'arrivée du roi, avec le nom de ceux qui ont trempé dans le complot, et qui l'ont aidé dans sa fuite. Paris : [s.n.], 1791. [BNF Lb39 10043].

DISCOURS de M. le Comte de Mirabeau sur la sanction royale. Paris : [s.n.], 1791. [BHVP 8-BRO- 601059]

EXTRAIT des Annales Patriotiques de Carra sur la fuite du Roi, 21 de juin 1791. Paris: [s.n.], 1791. [BHVP 964158]

- GRAND DETAIL sur l'arrestation du roi, de la reine, et de la famille royale, et les décrets de l'Assemblée nationale de cette nuit. Paris: [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5031]
- GRAND JUGEMENT rendu par le peuple français contre Luis XVI. Paris: [s.n.], [s.d.]. [BnF Lb39-10051]
- GRANDE réponse des Parisiens à M. de Bouillé. Paris: [s.n.], 1791 [BHVP 953883]
- L'AVOCAT National ou lettre d'un Patriote au Sieur Bouquet, dans laquelle on défend la vérité, les lois et la patrie contre le système qu'il a publié dans un ouvrage intitulé: Lettres provinciales. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. [BHVP 935809]
- LETTRE DES OFFICIERS Municipaux de Varennes à l'Assemblée Nationale. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. [BnF]
- LETTRE SUR L'ETAT actuel du crédit du Gouvernement en France. [s.l.]: [s.n.], 1771. [BHVP 966038]
- NOUS y pensons, ou Réponse de MM. les Avocats de Paris à l'auteur de L'avis Pensez y bien. [s.l.] : [s.n.], [s.d.]. [BnF 8-LB38-1208]
- OPINION d'un publiciste sur la déclaration du roi du 21 juin, et sur le départ de la famille royale, et sur le délit des personnes qui l'ont favorisé. Paris: [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5087]
- PREMIER INTERROGATOIRE de Louis XVI au château des Tuileries par les trois commissaires nommés par l'Assemblée Nationale pour découvrir les fauteurs, instigateurs, conspirateurs, criminels de lèse-nation. Paris: Imp. Labarre, [s.d.] [BnF Lb39 10049]
- PROCÈS-VERBAL de ce qui s'est passé en la ville de Varennes, département de la Meuse, district de Clermont, pendant la nuit du 21 au 22 juin 1791. Paris : [s.n.], 1791. [BnF Lb39-5029]
- PROCÈS DE LOUIS XVI, roi de France et de Navarre suivi de son testament. Montpellier: Martel le Jeune, 1814. [BnF Lb 41-2644]
- RELATION de la cérémonie du sacre et couronnement du Roi, faite en l'église métropolitaine de Rheims, le... 11 ... juin 1775. Paris : Aux deux bureaux de la Gazette de France, (s.d.). [BHVP 35380 (tome 188 n° 117)]

SECOND procès-verbal concernant l'arrestation du roi et de la famille. In: ANCELON, E. A. *La Vérité sur la fuite et l'arrestation de Louis XVI à Varennes d'après des documents inédits*. Paris: E. Dentu, 1866 [BHVP]

SOCIÉTÉ des Amis de la Constitution, séante aux Jacobins. Paris, [s.n.], 1791. [BnF].

Estudos e obras citadas

ANTOINE, Michel. *Le conseil du roi sur le règne de Louis XV*. Genève: Librairie Droz, 1970

ARENDETT, Hannah. *Condition de l'homme moderne*. Paris: Ed. Pocket, 2002

_____. *Entre o passado e o futuro* (Tradução: Mauro Barbosa). São Paulo: Perspectiva, 2005. [1954]

_____. *On revolution*. Londres: Penguin, 1965.

_____. *Qu'est-ce que la politique ?* (nouvelle traduction et édition augmentée en 2014 : texte établi par Jérôme Kohn, édition française, préface et notes de Carole Widmaier), Paris: Le Seuil, 2014.

ARNAULT, Antoine Vincent ; et al. *Biographie nouvelle des contemporains, ou Dictionnaire ...* Paris: Librairie Historique, 1820-25

BAKER, Keith. Constitution. In : FURET, François. *Dictionnaire critique de la Révolution française*. Paris: Flammarion, 1992.

_____. *Inventing the French Revolution*. (Ideas in context). Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

_____. Political languages of the French Revolution. In: GOLDIE, M.; WOKLER, R. *The Cambridge History of Eighteenth-Century Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008,

_____. Transformations of Classical Republicanism in Eighteenth-Century France. *Journal of Modern History*. Chicago, n. 73: v. 1, 2001.

BAKKOS, A. *Images of Kingship in Early Modern France: Louis XI in Political Thought 1560-1789*. London: Routledge, 1997

BALL, Terrence. (ed.) *Political innovation and conceptual change*. (Ideas in context). Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

- BALL, Terrence; POCOCK, John. *Conceptual change and the Constitution*. Lawrence: University Press of Kansas, 1988.
- BEHRENS, B. Nobles, Privileges, and Taxes in France at the End of the Ancien Regime. *The Economic History Review*, New Series, Vol. 15, No. 3, pp. 451-475, 1963.
- BEISER, F. *The Sovereignty of Reason: The Defense of Rationality in the Early English Enlightenment*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- BELL, D. A Very Different French Revolution. *The New York Review of Books*. Disponible em: <<http://www.nybooks.com/articles/2014/07/10/very-different-french-revolution/>> JULY 10, 2014>
- _____. *Shadows of Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- BERLIN, Isaiah. Does Political Theory Still Exist? In: LASLETT, Peter; RUNCIMAN, W.G. *Philosophy, Politics and Society*. Oxford: Basil Blackwell, 1962
- BERNARDI, Bruno. La Souveraineté dans le Manuscrit de Genève. In: ROUSSEAU, J. J. *Du Contract Social Ou Essai Sur La Forme De La République (Manuscrit de Genève)*. Sous la direction de B. Bachofen, B. Bernardi, G. Olivo. Paris: VRIN, 2012.
- BIDOUZE, Frédéric. Quelle culture politique en héritage. *Parlements, Revue d'histoire politique*, n. 15, v. 1, 2011.
- _____. (ed). *Haro sur Parlements: Anthologie de pamphlets contre les parlements d'Ancien Régime*. Saint-Etienne: Publications de l'Université de Saint-Etienne, 2012.
- BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude. As ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- BLOCH, M. Les rois thaumaturges. Études sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale. Strasbourg: Librairie Istra, 1924.
- BOUREAU, Alain. *Le simple corps du roi*. Paris: Ed. de Paris, 1988.
- BRAHAMI, Frédéric. Déchirure et production politique du temps. Science et volonté – autour de la Révolution Française. *Incidence*, 7, pp. 249-290, 2011.
- BRUNEL, F. L'histoire politique de la Révolution Française : Quelques réflexions sur l'historiographie récente. In: PEYRARD, Christine ; LAPIED, Martine (dir.). *La*

Révolution française au carrefour des recherches. Aix-en-Provence: Publications de l'Université de Provence, 2003.

CAMUS, A. *L'Homme Revolté.* Paris : Gallimard, 1951.

CARBASSE, Jean-Marie; LEYTE, Guillaume. *L'État Royal XIIe-XIIIe siècles – Une anthologie.* Paris: PUF, 2004.

CAVANAUGH, G. J. Nobles, Privileges, and Taxes in France: A Revision Reviewed. *French Historical Studies*, Vol. 8, No. 4, pp. 681–692, 1974.

CHATEAUBRIAND, François-René. *Mémoires d'autre-tombe.* Paris: Flammarion, 1942-1948

COBBAN, Alfred. *The social interpretation of the french revolution.* Cambridge: Cambridge University Press, 1964

COSANDEY, Fanny; DESCIMON, Robert. *L'absolutisme en France.* Paris: Éd. du Seuil, 2002

DARNTON, Robert. *O diabo na agua benta.* (tradução de Carlos Afonso Malferrari). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *O grande massacre dos gatos* (Tradução Sonia Coutinho), Rio de Janeiro: Graal, 1986

DOYLE, William. *Des Origines de la Révolution Française* (Tradução. Béatrice Vierende), Calman-Lévy, 1988 [1980].

DUCLOS, Pierre. *La notion de constitution dans l'oeuvre de l'Assemblée.* Paris: Dalloz, 1932.

DUMAS, A. *La route de Varennes.* Paris: Michel Lévy, 2010 [1869]

DUNN, John. The identity of the history of ideas. *Philosophy*, Vol. 43, N.164, pp. 85-104, Abril 1968.

ECHEVERRIA, D. *The Maupeou Revolution - A Study in the History of libertarianism France 1770-1774.* Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1985.

_____. The Pre-Revolutionary Influence of Rousseau's Contrat Social. *Journal of the History of Ideas*. Vol. 33, No. 4, pp. 543-560, 1972

EGRET, Jean. *Louis xv et l'opposition parlementaire.* Paris: Armand Colin, 1970:

EISENSTEIN, Elisabeth. Who Intervened in 1788?. *The American Historical Review*. Oxford, Vol. 71., n. 1, pp. 77-185, 1965.

- ELEFTHERIADIS, Pavlos. Law and Sovereignty. *Law and Philosophy*, vol. 29, 2010.
- FARR, James. Understanding conceptual change politically. In: BALL, Terrence. *Political innovation and conceptual change (Ideas in context)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- FERRET, Olivier. *La fureur de nuire: échanges pamphlétaires entre philosophes et antiphilosophes, 1750-1770*. Londres : SVEC, 2007.
- FIGUERAS, André. Pamphlets interdits. [s.l.] :[s.n.], 1976. [BHVP719012]
- FREEDEN, Michael. Thinking politically and thinking about politics: language, interpretation, and ideology. In: LEOPOLD, David; STEARS, Marc. *Political Theory Methods and Approaches*. New York: Oxford University Press, 2008
- FUMAROLI, Marc ; GRELL, Chantal (orgs.). *Historiographie de la France et mémoire du royaume au XVIIIe siècle*. Paris : Champion, 2006 (Bibliothèque d'histoire moderne et contemporaine,18)
- FURET, François. *La Monarchie Républicaine: la constitution de 1791*. Paris: Fayard, 1996.
- _____. *Le passe d'une illusion*. Paris: Le livre de Poche, 2003
- _____. *Penser la Révolution Française*. Paris : Gallimard , 1985.
- _____ ; HALEVI, R. (orgs.). *Orateurs de la Révolution Française, t.1. Les constituants*. Paris: Gallimard, 1989.
- GAUCHET, Marcel. État, monarchie, public. *Cahiers de Centre de Recherches historiques*. 20, pp.9-18, 1998. Disponible en : < <http://ccrh.revues.org/2530> ; DOI : 10.4000/ccrh.2530>
- _____. *La révolution des pouvoirs. La souveraineté, le peuple et la représentation, 1789-1799*. Paris: Gallimard, 1995.
- GAXOTTE, Pierre. *La Revolution Française*. Paris: Fayard, 1984
- GAY, Peter. *Voltaire's Politics*. Princeton: Princeton University Press, 1959.
- GIESEY, Ralph. The Juristic Basis of Dynastic Right to the French Throne. *Transactions of the American Philosophical Society, New Series*, Vol. 51, N. 5, pp. 3-47, 1961.
- GRELL, C. *Les historiographes en Europe de la fin du moyen âge à la révolution*. Paris: Presses de l'Université Paris-Sorbonne, 2006.

- GUERY, Alain. Le roi est Dieu, le roi et dieu. In: BULST, Neithard ; DESCIMON, Robert ; GUERREAU, Alain. *L' état ou le roi : les fondations de la modernité monarchique en France (xive - xviiie siècles)*. Paris: Éd. de la Maison des Sciences de L'homme, 1996.
- GUILHAUMOU, J. L'histoire des concepts : le contexte historique en débat (note critique) In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. 56^e année, N. 3, pp. 685-698, 2001.
- HAMPSHER-MONK, Ian. Political Languages in Time - The Work of J.G.A. Pocock. *British Journal of Political science*, 14, pp. 90-116, 1984.
- HENSHALL, Nicholas. *The Myth of Absolutism*. Nova York; Abingdon: Routledge, 1992
- HOBBSAWN, Eric. *Ecos da Marselhesa*. (tradução Maria Célia Paoli). São Paulo, Companhia das Letras, 1996.
- HUGO, Victor. *Œuvres complètes*. Paris: J. Hetzel e Paris, A. Quantin, 1880-1926.
- HUME, Robert. Pocock's Contextual Historicism. In: DELUNA, D. N. (ed.) *The Political Imagination in History: Essays concerning J. G. A. Pocock*. Baltimore: Owlworks, 2006.
- _____. *Reconstructing Contexts: The Aims and Principles of Archaeo-Historicism*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- ISRAEL, Jonathan. The French Revolution: An Exchange. *The New York Review of Books*, Issue in response to: *A Very Different French Revolution*. New York, Julho, 2014
- _____. *Revolutionary ideas*. Princeton: Princeton University Press, 2006
- IVO ENGELS, Jens. Beyond Sacral Monarchy: a new look at the image. *French history*, Vol. 15, n. 2, pp.139-158, 2001.
- JACKSON, Richard. *Vive le Roi!: A History of the French Coronation From Charles V to Charles*. Chape Hill; Londres: University of North Carolina Press, 1984.
- JAINCHILL, Andrew. *Reimagining Politics after the Terror: The Republican Origins of French Liberalism*. New York: Cornell University Press, 2008
- JENNINGS, Jeremy. *Revolution and the Republic: A History of Political Thought in France since the Eighteenth Century*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- KANTOROWICZ, E. *Pro Patria Mor* in Medieval Political Thought. *American Historical Review*, vol. 56 , pp. 472-92; 1951.
- _____. *The King's Two Bodies*. Princeton: Princeton University Press, 1981.

- KATES, Gary (ed.). *French Revolution: Recent Debates and new controversies*. 2nd edition. Nova York; Abingdon: Routledge, 2007.
- KRITSCH, Raquel. Política e jurisprudência: O conceito de soberania em dois movimentos. *Philosophica*, Lisboa, vol. 22, pp. 99-125, 2003.
- _____. *Soberania: a Construção de um Conceito*. São Paulo: Humanitas; Imprensa Oficial do Estado, 2002
- KRYNEN, Jacques. *L'État de Justice, France XIII-XX*. Paris: Gallimard, 2009.
- LA GARDE, François de Paule. *Traité historique de la Souveraineté du Roi et des droits en dépendant*. Paris: Durand, 1754
- LASLETT, Peter; FISHKIN, James. *Philosophy, Politics and Society*. New Haven: Yale University Press, 1956
- LAMAIRE, Andre. *Les lois fondamentales de la monarchie française d'après les théories de l'ancien régime*. Paris: Fontemoing, 1907.
- LE GOFF, Jacques. Reims, ville du sacre. In: NORA, P. (dir) *Les lieux de mémoire, Tome I*. Paris: Gallimard: 1984
- LEE, Daniel. *Popular Sovereignty in Early Modern Constitutional Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- LEFEBVRE, Georges. *Quatre-vingt-neuf*. Paris: Maison du Livre, 1939.
- LEFORT, Claude. *Pensando o político – Ensaios sobre Democracia, Revolução e Liberdade*. (Tradução: Eliana Souza). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- LEMARCHAND, Guy. La histoire sociale de la Révolution depuis 1989. In: PEYRARD, Christine ; LAPIED, Martine. (dir.) *La Révolution française au carrefour des recherches*. Aix-en-Provence: Publications de l'Université de Provence, 2003.
- LOUGH, J. The Encyclopédie and the Remonstrances of the Parlement of Paris. *Modern Language Review*, LVI, 393-5, 1961.
- LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil. *The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- LUCAS, Colin. Nobles, Bourgeois and the origins of the french revolution. *Past and Present*, vol. 60, pp. 84-126, agosto 1973.

- LYNCH, Christian. Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789). *Revista Estudos Políticos*, N° 2, 2011
- MAIRE, Catherine. *De la cause de Dieu à la cause de la Nation : le jansénisme au XVIIIe siècle*. Paris: Gallimard, 1998.
- MANENT, Pierre. Le Corps et L'Ordre politique. In: _____. *Cours familial de philosophie politique*. Paris: Fayard, 2001.
- MARGERISON, Kenneth. *Pamphlets and Public Opinion: The Campaign for an Union of Orders in the Early French Revolution*. Lafayette: Purdue University Press, 1998.
- MARION, Marcel. *Dictionnaire des institutions de la France aux XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris: Picard, 1923
- _____. *Machault d'Arnouville. Étude sur l'histoire du Contrôle général des finances de 1749-1754*. Genève: Mégariotis Reprints, 1978.
- MCILWAIN, Charles Howard. *Constitutionalism: Ancient and Modern*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2010.
- MCKEON, Michael. Civic Humanism and the Logic of Historical interpretation. In: DELUNA, D. N. (ed) *The Political Imagination in History*. Baltimore: Owlworks, 2006.
- MERRICK, Jeffrey. *The Desacralization of the French Monarchy in the Eighteenth Century*. Baton Rouge: Louisiana University Press, 1990.
- _____. Subjects and Citizens in the Remonstrances of the Parlement of Paris in the Eighteenth Century. *Journal of the History of Ideas*. Vol. 51, N. 3, pp. 453-460, 1990b.
- MICHELET, Jules. *Histoire de la revolution francaise. T. 2*. Paris : Robert Laffont, 1979
- _____. *Le procès de Louis XVI*. Bruxelles: Editions Complexe, 1992.
- MONNIER, Raymonde. Republicanisme et Révolution Française. *French Historical Studies*, 26, n.1, 2003.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat (Baron de) *Œuvres Complètes*. Paris: Pléiade, 1959
- _____. *Espírito das leis*. (tradução de Cristina Murachco). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*. (tradução Vera Ribeiro). Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

- MORIN, Tânia. *Virtuosas e Perigosas. As mulheres na Revolução Francesa*. São Paulo: Alameda, 2013.
- MORNET, Daniel. *Les origines intellectuelles de la Revolution française (1715-1787)*. Paris: Tallandier, 1967.
- MORVAN, Anne. « Pouvoir Politique et Pouvoir Paternel: Réfutation d'une analogie sophistique ». In: ROUSSEAU, J. J. *Du Contract Social ou Essai sur la Forme de la République (Manuscrit de Geneve)*. Sous la direction de B. Bachofen, B. Bernardi, G. Olivo. Paris : Vrin, 2012.
- MOUSNIER, Roland. *Les Institutions de la France dans la monarchie absolue*. Paris : PUF, 1980
- _____. *Société Française de 1770 À 1789*. Paris : Centre de documentation universitaire, 1970.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau, a revolução e os nossos fantasmas. São Paulo: *Discurso*. N. 13, 1980
- OZOUF, Mona. *Varennes. A Morte da Realeza* (Tradução Rosa Freire D'Aguiar). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- _____. *Varennes. La mort de la royauté*. Paris: Gallimard, 2005.
- _____. La Revolution Française et l'Événement: la fuite du roi. *Mèlanges de l'Ecole française de Rome. Italie et Méditerranée*, tome 104, n. 1, 1992.
- PEIGNOT, Gabriel. *Dictionnaire critique, littéraire et bibliographique des principaux livres condamnés au feu, supprimés ou censurés; précédé d'un Discours sur ces sortes d'ouvrages*. Paris: A.-A. Renouard, 1806.
- PETITFILS, Jean-Christian. *Testaments et manifestes de Louis XVI*. [s.l.]: Éditions des Équateurs, 2014.
- PETTIT, Philip. *On the people terms*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- PLANT, Raymond. *Modern Political Thought*. Oxford: Wiley-Blackwell, 1991.
- POCOCK, John Greville Agard. A New Bark Up and Old Tree. *Intellectual History Newsletter*, 8, pp. 3-9, Abril de 1986

- POCOCK, John Greville Agard. Foundations and moments. In: BRETT, Annabel; TULLY, James. *Rethinking The Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- _____. Languages and their implications. In: _____. *Politics, language and Time*. Chicago: Chicago University Press, 1971.
- _____. *Linguagens do ideário Político* (Trad. Fábio Fernandez). São Paulo: EDUSP, 2003.
- _____. States, Republics, and Empires: The American Founding in Early Modern Perspective. In: BALL, Terrence; POCOCK, John G. A. *Conceptual Change and the Constitution*. Lawrence: University Press of Kansas, 1988b
- _____. The History of Political Thought: a Methodological Inquiry. In: _____. *Political Thought and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1956
- _____. The Machiavellian Moment revisited: A Study in History and Ideology. *The Journal of Modern History*. Chicago: Chicago University Press, Vol. 53, No. 1, pp. 49-72, Março de 1981
- _____. "Verbalizing a Political Act: Toward a Politics of Speech". *Political Theory* Vol. 1, N. 1, pp. 27-45, 1973.
- _____. What is Intellectual History?. In: GARDINER, Juliet. *What is History Today?*. London: Macmillan, 1988.
- _____. *The Machiavellian Moment*, Princeton: Princeton University Press, 1975.
- _____. *Virtue, Commerce and History Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- RANUM, Orest. Les historiographes et le parlement en France au XVIII^e siècle. In: GRELL, Chantal (dir.) *Les historiographies en Europe de la fin du Moyen Âge à la Révolution*. Paris: Presses de l'Université Paris-Sorbonne, 2006
- REINHARDT, H. *La Cathédrale de Reims: Son Histoire, Son Architecture, Sa Sculpture, Ses Vitraux*. Paris: PUF, 1963.
- RESTIF DE LA BRETONNE. *As Noites revolucionárias*. (tradução de Marina Appenzeller e Luiz Paulo Rouanet) São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

- RIALS, Stéphane. *La Déclaration des droits de l'homme et du citoyen*. Paris: Hachette Littérature, 1988.
- RICHET, Denis. Autour des origines idéologiques lointaines de la Révolution française: Elites et despotisme. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. Vol 24, n. 1, pp. 1-23, 1969.
- RICHTER, Melvin. *The History of Political and Social Concepts*. New York: Oxford University Press, 1995.
- ROBIN, Régine. Preface. In: GUILHAMOU et. Al (ed.) *Language et idéologies: Le Discours comme objet de l'Histoire*. Paris: Ed. ouvrières, 1974.
- ROGISTER, John. La résonance des parlements de l'Ancien Régime au XIXe siècle. *Parlement[s]. Revue d'histoire politique*. N. 15/1, pp. 105-13, 2011 .
- _____. *Louis xv and the Parlement of Paris, 1737-1755*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- _____. The crisis of 1753-4 in France and the debate on the nature of the monarchy and of the fundamental laws. In: VIERHAUS, Rudolf (ed.) *Herrschaftvorträge. Wahlkapitulationen, fundamentale Gesetze*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977.
- _____. The Frankish tradition and new perceptions of the monarchy: Louis xv—the new pharamond?. *History and Anthropology*. Volume 15, Issue 3, pp. 207-17, 2004.
- ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable*. Paris : Gallimard, 1998.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Du Contract Social ou Essai sur la Forme de la République (Manuscrit de Geneve)*. Sous la direction de B. Bachofen, B. Bernardi, G. Olivo. Paris: Vrin, 2012.
- _____. *O Contrato Social : Princípios do Direito Político*. (tradução Edson Darci Heldt). São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SAINT-BONNET, François. Le Constitutionnalisme des Parlementaires et la justice politique. *Parlement*. No.15, pp.16-30, 2011.
- SCHOCHET, Gordon. The ancient constitution as necessary interpretative trope. In: DELUNA, D. N. (ed) *The Political Imagination in History*. Baltimore: Owlworks, 2006.

- SHAKESPEARE, William. *The Complete Works of William Shakespeare*. Londres: Wordsworth Editions, 2016.
- SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências*, Vol. 53, No.2, pp 299-335, 2010.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Revisão técnica Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1996
- _____. *Liberty before liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- _____. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory*, Vol. 8, n.1, pp. 3-53, 1969.
- _____. Motives, Intentions and the Interpretation of Texts. *New Literary History*, Vol. 3, No. 2, On Interpretation: I, 1972.
- _____. Language and political change. In: BALL, Terrence. *Political innovation and conceptual change* (Ideas in contexto). Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- _____. *Visions of politics*, vol. I (Regarding Methods), Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa* (Traduzido Rolando Roque da Silva). São Paulo: Difel, 1974 [1951].
- _____. *Le Proces de Louis XVI*. Paris: Gallimard, 1973.
- SPECTOR, Céline. De Diderot à Rousseau . La double crise du droit naturel Moderne. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du Contract Social Ou Essai Sur La Forme De La République (Manuscrit de Genève)*. Sous la direction de B. Bachofen, B. Bernardi, G. Olivo. Paris: VRIN, 2012.
- SPITZ, Jean-Fabien. La culture Politique Républicaine en question Pierre Rosanvallon et la Critique du “Jacobinisme” Français. *Raisons Politiques*. N. 15, p. 111-124, 3, 2004.
- _____. Quentin Skinner. *Revue Française d'Histoire des Idées Politiques*. Vol. 2, N. 40, 2014.
- _____. Républicanisme et libéralisme dans le moment révolutionnaire. *Annales historiques de la Révolution française*. N. 358, out-dez 2009.

- SPITZ, Jean-Fabien. Rousseau et la tradition révolutionnaire française: une énigme pour les républicains. *Les Études philosophiques*. N. 83, 2007/4.
- _____. Une archéologie du jacobinisme : quelques remarques sur la « thèse royale » dans la seconde moitié du 18e siècle. *Dix-huitième siècle*. N. 39, pp. 385-414, 1/2007.
- STOREZ-BRANCOURT, Isabelle. C'est légal parce que je le veux. *Parlement[s], Revue d'histoire politique*. N. 15, 1, 2011.
- _____; DAUBRESSE, Sylvie; MORGAT-BONNET, Monique. Le Parlement en exil ou Histoire politique et judiciaire des translations du parlement de Paris. *Histoire et archives, hors-série*. N. 8, 2007.
- STRAUSS, Leo. *What is political Philosophy ? And other studies*. Chicago : University of Chicago Press, 1959.
- STRUCKHARDT, Agnes. Patrie, de la philosophie politique a la retorique revolutionnaire. *Dictionnaire des usages socio-politiques*. V. VIII, 1770-1815.
- SWANN, Julian. Repenser les parlements au XVIIIe siècle : du concept de l'« opposition parlementaire » à celui de « culture juridique des conflits politiques ». In: LEMAITRE, Alain. J. (ed.) *Le monde parlementaire au XVIIIe siècle: L'invention d'un discours politique*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010.
- _____; FELIX, Joël. The crisis of the absolute monarchy: France from Old Regime to Revolution. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- TACKETT, Timothy. "Rumor and Revolution". *The American Historical Review*, vol. 105, n. 3, 2000.
- _____. *When the king took flight*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.
- TAYLOR, Charles. Language and human nature. In: _____. *Human agency and language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- TAYLOR, George. Non-Capitalist Wealth in 18th. Century French Revolution. *American Historical Review*, Vol. 72, , pp.469-96, 1967.
- TOCQUEVILLE, A. *De la démocratie en Amérique II*. Paris: Gallimard, 1961.
- _____. *L'Ancien Régime et la Révolution*. Paris : Editions Flammarion, 1973.

- TULLY, James (ed.). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Cambridge: Polity Press, 1988.
- _____. *Strange Multiplicity: Constitutionalism in an Age of Diversity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- VALENSISE, Marina. Le sacre du roi: stratégie symbolique et doctrine politique de la monarchie française. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. V. 41, n. 3, pp 543-577, 1986.
- VAN KLEY, Dale. Church, State, and the Ideological Origins of the French Revolution: The Debate over the General Assembly of the Gallican Clergy in 1765. *The Journal of Modern History*, Vol. 51, No. 4, pp. 629-666, 1979.
- _____. The Jansenist Constitutional Legacy in the French Pre-Revolution, 1750-1789. *Historical Reflections/Réflexions Historiques*. Vol. XIII, 1986.
- VIADISLAVA, Sergienko, Les monarchiens au cours de la décennie révolutionnaire. *Annales historiques de la Révolution française*. Vol. 356, pp 177-182, 2009.
- VOLTAIRE. *Histoire du Parlement de Paris (1769)*. Paris: Hachette, 1900.
- VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa (Tradução Mariana Echalar)*. São Paulo: UNESP, 2012.
- WALZER, Michel. *Regicide and Revolution*. New York: Columbia University Press, 1992.
- WOLIKOW, Claudine. Centenaire dans le bicentenaire 1891-1991: Aulard et la transformation du cours en chaire d'histoire de la Révolution à la Sorbonne. *Annales historiques de la Révolution française*. N. 286, pp. 431-458, 1991.
- WRIGHT, Johnson Kent. The idea of a Republican Constitution in Old Régime France. In: GELDEREN, Mantin van; SKINNER, Quentin (eds.). *Republicanism: A shared European Heritage*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- ZWEIG, Stefan. *Marie Antoinette*. (tradução Alzir Hella). Paris: Le livre de Poche, 2003